

Os governadores civis do Distrito de Vila Real

Fernando de Sousa

Silva Gonçalves

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR *Portugal*

Apoio do
Programa Operacional Ciência, Tecnologia, Inovação do Quadro Comunitário de Apoio III

A

Ribeiro de Carvalho

José Montalvão Machado

Júlio Teixeira

Júlio Montalvão Machado



Prefácio

No exercício das funções que desempenho, desde cedo senti necessidade de conhecer aqueles que, desde 1835, me antecederam no Governo Civil de Vila Real. E apesar das diligências que desenvolvi, rapidamente percebi que ninguém sabia quem tinham sido os Governadores Civis de Vila Real, não havendo, sequer, memória de figuras nacionais que assumiram tal cargo.

Com o objectivo de colmatar esta lacuna e contribuir para um melhor conhecimento da História do Distrito de Vila Real e dos seus Governadores Civis, decidimos convidar o doutor Fernando de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, um dos mais reputados especialistas da História Contemporânea de Portugal e aquele que mais tem investigado a História de Trás-os-Montes, desde o século XVIII até ao presente, e o nosso colega, o doutor Silva Gonçalves, director do Arquivo Distrital de Vila Real.

O trabalho final aí está, rigoroso e crítico, metódico e sistemático, como importa a estudos desta natureza.

Fazemos votos para que esta iniciativa mereça o melhor acolhimento por parte do público em geral e dos trasmontanos em particular, e que o trabalho que agora se publica sirva o objectivo de se conhecer melhor a História do Distrito de Vila Real e dos seus Governadores Civis, assim como o de incentivar estudos semelhantes, a bem da nossa terra que tanto amamos.

Janeiro de 2002

O Governador Civil de Vila Real

Artur Vaz



Introdução

«A biografia na história contemporânea portuguesa acha-se ainda nos seus começos».

(Oliveira Marques, *Guia de História da 1ª República Portuguesa*, Lisboa, 1981)

Como há muito sublinhou Oliveira Marques a propósito da Primeira República, a escassez das biografias «constitui uma das bases do atraso da nossa historiografia» dos séculos XIX e XX. «Falta-nos, claramente, um bom dicionário biográfico onde, com critério na selecção das figuras e na ordenação dos dados, estivessem arroladas as personalidades mais actuantes nos variados campos da actividade humana»¹.

Limitando-nos, por agora, ao mundo da política, desde 1820 até ao presente, verificamos que o panorama, ainda hoje, é desolador. É certo que algumas das figuras políticas do Portugal Contemporâneo já encontraram o seu biógrafo. Mas muitas das personalidades que desempenharam funções de primeiro plano, nos órgãos de soberania do Estado, primeiros-ministros, membros do Governo e mesmo parlamentares – para já não falarmos de altos funcionários como os governadores civis –, são totalmente desconhecidas, encontrando-se arredados das enciclopédias e dicionários, não conseguindo nós compreender por que é que tal acontece, e por outro lado, quando fazem parte de tais instrumentos de consulta, que critérios levaram a que figuras de segundo plano tenham uma notícia biográfica extensa, pormenorizada – caso de numerosos militares e aristocratas – e políticos de relevo sejam biografados em meia dúzia de linhas, não raras vezes, semeadas de erros, imprecisões ou lacunas que a simples consulta das fontes impressas ou da bibliografia existente poderia, desde logo, eliminar.

E no entanto, o caminho para a recolha e publicação das notícias biográficas dos políticos foi indicado, desde cedo. Logo em 1822, José Gorjão publicava a *Galeria dos deputados das cortes geraes e extraordinarias e constituintes da nação portuguesa*.

Em 1843, da autoria do deputado João de Azevedo ou de outro deputado, iniciou-se a publicação do *Diccionario biographico politico, ou galeria dos contemporaneos*, logo interrompida, porém, devido à revolta de Torres-Novas, em Fevereiro

¹ *Guia de História da 1ª República Portuguesa*, Lisboa, 1981, p. 407.



de 1844, razão pela qual, apenas foram publicadas as biografias de trinta e pouco deputados.

A obra de 1822, porém, ficou por muito tempo isolada, não tendo havido, por parte dos chefes de Estado, dos governos liberais e republicanos ou por parte do Parlamento, qualquer preocupação de dar a conhecer, em publicações sintéticas, as biografias de quem sucessivamente foi integrando os órgãos de soberania.

Se tivermos, porém, de relevar o esforço meritório de alguns dos órgãos de soberania nesta matéria, por mais simples que ele tenha sido, é ao Parlamento que devemos atribuir o principal mérito. Com efeito, para além da iniciativa isolada que já referimos, a partir do último quartel do século XIX, verificamos que algum trabalho foi realizado, ligado ao Parlamento, com o objectivo de dar a conhecer governantes e deputados, dando origem a estudos que hoje constituem valiosas fontes para quem se preocupa com a história política em geral e os retratos dos políticos em particular.

Em 1875, era publicada a *Estatistica methodica do pariato civil e ecclesiastico desde a sua fundação até 28 de Maio de 1875*.

Entre 1887 e 1892, Clemente José dos Santos (barão de S. Clemente) publicou as suas valiosas *Estatisticas e biographias parlamentares portuguezas*, em seis volumes, onde, para além de nos relatar «os factos mais importantes da vida parlamentar em Portugal, desde o alvorecer das liberdades públicas», também nos fornece «interessantes traços biográficos dos homens que mais se têm avantajado no parlamento português».

Em 1905, José Marcelino de Almeida Bessa, no seu *Annexo ao Manual Parlamentar*, deu-nos o quadro cronológico dos ministérios, desde 1830 até 1905, consignando alguns factos que considerou mais notáveis, a relação alfabética dos senadores que fizeram parte da câmara criada em 1838, e a lista alfabética dos deputados eleitos para as diversas legislaturas, entre 1834-1905.

Em 1911, em *As Constituintes de 1911 e os seus deputados*, reatou-se a publicação de 1822, com notícias biográficas daqueles que delas fizeram parte, estudo só recentemente ultrapassado por uma obra de que falaremos mais adiante, mas que, infelizmente, nem foi continuada nem actualizada para as legislaturas seguintes.

Durante o Estado Novo, os *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, a partir de 1936, começaram a inserir notícias biográficas de deputados e outras figuras públicas, mas sem o carácter sistemático e contínuo que seria de desejar.

Finalmente, para algumas legislaturas da Assembleia da República das últimas duas décadas, aquele órgão de soberania publicou as *Biografias dos Deputados*, mas com pouco rigor e sem definir o modelo, por mais simples que fosse, a que deveria obedecer a recolha das biografias dos deputados.



Na VII Legislatura da Assembleia da República (1995-1999), um dos autores deste presente estudo, então deputado à Assembleia da República, enquanto presidente da *Comissão para a História do Parlamento*, teve a oportunidade de lançar um vasto projecto de investigação, para o qual convidou historiadores da época contemporânea, destinado a produzir um dicionário biográfico dos parlamentares portugueses, desde 1820 até 1974. No âmbito desse projecto, já foram publicadas as obras *Parlamentares e ministros da 1ª República (1910-1926)*, tendo como coordenador o professor Oliveira Marques e o *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo (1821-1823) e (1826-1828)*, tendo como coordenadora a professora Zília Osório de Castro. Esperamos, em breve, poder dispor da obra completa, a qual irá colmatar uma importante lacuna da nossa História Contemporânea.

Fora do âmbito parlamentar, foram publicadas várias obras, nos séculos XIX e XX, que dão valiosos contributos para a história biográfica dos políticos portugueses. De todas elas, gostaríamos apenas de dar conta de três, uma do século XIX e duas muito recentes.

De finais do Oitocentismo português, apenas referimos um estudo excelente, mas pouco utilizado, as *Luctas caseiras. Portugal de 1834 a 1851*, de Marques Gomes, publicado em 1899, que regista numerosas biografias de políticos, para a época referida, dando conta de aspectos inéditos e singulares relativos à vida dos mesmos.

Dos trabalhos recentes, pelo seu carácter inovador, saudamos o estudo coordenado pela professora Zília Osório de Castro, *Lisboa 1821. A cidade e os políticos*, de 1996 e finalmente, *Os Presidentes da República Portuguesa*, coordenado pelo professor António Costa Pinto e publicado em 2001.

De qualquer modo, continuam a faltar-nos obras que, de um modo sistemático, nos forneçam as biografias dos políticos portugueses dos últimos dois séculos. Esta lacuna coloca-se, sobretudo ao plano dos sucessivos governos, desde 1820 até ao presente. Ninguém sabe quem foram, por exemplo, os primeiros-ministros ou os ministros das finanças deste país. A investigação que acabou de ser feita para os presidentes da República e para os parlamentares tem de ser alargada, com urgência, para o período em questão, às personalidades que integraram o poder executivo. Não com a profundidade e a extensão que inviabilizam resultados válidos em tempo útil. Mas com o rigor suficiente para se conhecer quem foram, no mínimo, a sua naturalidade, origem social, formação, idade ao tempo do exercício das funções governativas, outros cargos políticos exercidos, actividade política e publicações.

Se o panorama quanto aos «retratos» dos políticos do Portugal Contemporâneo não é famoso, que dizer dos altos funcionários da administração pública, muito concretamente dos governadores civis, magistrados que, mau grado todas



as vicissitudes porque passaram, mantiveram-se incólumes desde 1835, sobrevivendo à Monarquia, à República, ao Estado Novo, e ainda hoje, em funções?

Em 1951, António Manuel Pereira publicou no *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto, Os Governadores Civis do distrito do Porto* onde, para além da lista dos mesmos, dava algumas notas dos governadores civis que tinham sido membros do Governo e que pertenciam à «aristocracia portuguesa».

Em 1958, Albino Lapa publicou na *Revista de Guimarães* uma relação dos governadores civis de Braga, considerada, pelo próprio autor, mais tarde, uma «cronologia árida, sequência, na maioria dos casos, desprovida de qualquer achega biográfica das respectivas personalidades».

Em 1959, António Manuel Pereira dá ao prelo os *Governantes de Portugal desde 1820 até ao doutor Salazar*, onde insere as listas dos governadores civis por distritos, com as datas de início e fim de funções.

Dos governadores civis do distrito de Lisboa conhecemos, de 1962, «um trabalho medíocre» sob o ponto de vista biográfico (Oliveira Marques), os *Governadores Civis de Portugal (Lisboa)*, de Albino Lapa.

No mesmo ano, foi publicado, de António Manuel Pereira, *Como nasceram os distritos administrativos*, o qual regista, apenas, por distritos, os nomes dos governadores civis dos mesmos, a partir de 1835, acompanhados das datas de início e fim das suas funções e que apresenta, ainda, para cerca de seis dezenas de governadores civis, ligeiros dados biográficos que, muitas vezes, se limitam a duas ou três linhas.

Em 1971, ainda e sempre, António Manuel Pereira publicava na *Revista de Direito Administrativo* o *Como nasceram os distritos administrativos*, onde não acrescentou nada de novo ao que já se sabia.

Em 1992, Paula França publicou *O Governo Civil do distrito de Viseu. Nota histórica e documentação*, na qual regista a evolução do Governo Civil entre 1832-1989, mas cuja preocupação essencial foi a de tratar, sob o ponto de vista arquivístico o fundo documental do Governo Civil do distrito de Viseu.

Em 1994 o Ministério da Administração Interna editou *Governos Civis. Mais de um século de história*, com uma nota histórica relativa ao Governo Civil, entre 1832-1994, de Paula França, onde esta repete praticamente o texto de 1992, e uma memória histórica dos distritos, da qual consta, não se sabe porquê, a lista dos governadores civis de 1871 a 1994, com a data de nomeação e exoneração.

Em 1995, o Governo Civil de Lisboa lançou uma obra intitulada *O Governo Civil do distrito de Lisboa*, onde lista os nomes dos governadores civis.

Em suma, até ao momento, não temos qualquer estudo sistemático e rigoroso sobre os governadores civis de qualquer distrito do País, quer de natureza biográfica quer relativo à sua actividade nos distritos.



O trabalho que agora se publica é assim o primeiro a debruçar-se sobre um distrito de Portugal, neste caso, o Distrito de Vila Real, e sobre os seus governadores civis efectivos.

A evolução do Distrito de Vila Real, entre 1835-2001, é traçada em largas pinceladas, apenas dando conta da continuação, criação e extinção dos seus concelhos, acompanhada, para melhor compreensão da sua História, de alguns mapas. É estudo que requer investigação demorada e que daria, sem dúvida, outro projecto de investigação, no sentido de se compreender a lógica a que obedeceram as vicissitudes porque passaram os seus concelhos e entender-se a «dança» das freguesias até finais do século XIX.

No que diz respeito aos Governadores Civis do Distrito de Vila Real, o nosso trabalho teve por objectivo, não a sua acção ou o papel político que desempenharam no exercício dos seus mandatos, a não ser ocasionalmente – isso seria outro projecto de investigação –, outrossim, traçar as suas biografias, procurando responder a questões tão simples quanto difíceis de respostas. Quem são? Qual a sua naturalidade? Qual a área socioprofissional de recrutamento? Qual a sua idade à tomada de posse? Qual o tempo do seu mandato? Que outros cargos políticos, além de Governador Civil de Vila Real, exerceram? Que publicações nos deixaram?

Perguntas simples, insistimos, mas extremamente difíceis de responder, pelas razões que já referimos a propósito da classe política e por outras que passamos a expor.

Em primeiro lugar, porque o Arquivo do Governo Civil de Vila Real «um *montão de papelada* que anda aos trambolhões pelo forro do *Governo Civil de Vila Real* para uso dos ratos» – como escreveu Augusto Saavedra, em 1935 –, objecto de venda, em grande parte, para papel velho, na década de setenta, e hoje recolhido por nós no Arquivo Distrital de Vila Real, é bastante pobre quanto a esta matéria.

Em segundo lugar, porque não existe qualquer publicação que registe, com rigor, os nomes dos governadores civis dos distritos e o tempo durante o qual exerceram as suas funções.

As listas que conhecemos até ao momento são as listas «oficiais» de nomeação, baseadas no *Diário do Governo/Diário da República* (simplificando a designação porque passou a folha oficial do Governo entre 1835-2002), o qual dava publicidade aos decretos de nomeação e exoneração de tais magistrados, registados em livro próprio do Ministério do Reino/Interior/Administração Interna.

Só que aquela fonte não é nenhuma bíblia. Nunca registou as personalidades que, em momentos excepcionais da vida nacional, exerceram efectivamente as funções de Governadores Civis do Distrito de Vila Real, como a Maria da Fonte e a Patuleia, ou em 1919, com a Monarquia do Norte, ou em 1927, aquando das revoltas contra a Ditadura Militar.



Em terceiro lugar, porque as indicações relativas às nomeações dos governadores civis, quer na folha oficial, quer nos decretos de nomeação, quer na imprensa que se refere às mesmas, quer finalmente nos livros de tomadas de posse dos Governos Civis, quando existem – à semelhança do que acontece, quase sempre, com os governantes e deputados –, são nuas e cruas, isto é, registam os nomes e nada mais. Não há uma nota, uma referência quanto à sua naturalidade, idade, filiação, etc.

Em quarto lugar, porque as enciclopédias e dicionários existentes, mesmo aqueles que são contemporâneos dos governadores civis em exercício, raramente os contemplam, e quando tal acontece, rarissimamente nos fornecem uma biografia rigorosa, sem omissões ou erros. E o mesmo se passa quando os estudos de natureza local os mencionam. Dão-nos mais depressa um episódio ou pormenor anedótico que uma biografia, ainda que resumida. Até os livros de genealogia ou da «nobreza» não escapam ao pecado da lacuna.

Assim, muitas vezes, como aconteceu com os Governadores Civis de Vila Real, conhecemos um nome e nada mais. Que fazer?

Os civis, bacharéis ou licenciados, levaram-nos para os arquivos das Universidades de Coimbra, Porto e Lisboa. Os titulados, aos livros da «nobreza». Os militares, ao Arquivo Histórico Militar.

Pesquisa acompanhada, como não podia deixar ser, da consulta de dicionários, enciclopédias, de obras com carácter biográfico mais ou menos explícito, de monografias regionais e locais. E muitas vezes, o recurso aos registos paroquiais, nos arquivos distritais, por intuição, analogia ou mero pressentimento... muitas vezes, sem êxito. Sem esquecermos os testemunhos orais, nos casos em que valia a pena explorar tais fontes.

Os resultados aí estão, distintos em função do que encontramos e do que não encontramos...

Há Governadores Civis do Distrito de Vila Real, de que já poderíamos escrever uma biografia extensa. Outros existem, dos quais pouco mais sabemos que o nome.

Esperamos que, após a publicação desta obra, possamos vir a ter os elementos que não conseguimos recolher, deste ou daquele governador civil, fornecidos por quem consultar esta obra, de forma a, em próxima edição, colmatarmos as lacunas existentes e corrigirmos os erros que num trabalho desta natureza, inevitavelmente aparecem.

As biografias, sempre que possível, são acompanhadas de pequenos textos – proclamações, editais, notícias de jornais, testemunhos de outros autores escritos e orais, outras fontes – que ilustram a biografia e lançam um pouco mais de luz sobre a personalidade biografada ou sobre o Distrito de Vila Real.

Uma última palavra quanto à metodologia e estrutura deste trabalho.



No primeiro capítulo, apresentamos a evolução do distrito de Vila Real entre 1835-2002.

No segundo capítulo, tratamos das atribuições e competências dos governadores civis para o mesmo período, à luz da legislação e de todos os códigos administrativos até ao presente, de forma a melhor compreendermos a natureza e extensão dos poderes destes magistrados e darmos a possibilidade ao leitor de comparar justamente tais atribuições e competências.

Nesta parte, começamos pelos prefeitos, magistratura iniciada com o Estado liberal, em 1833, extinta em 1835, mas que, como poderemos ver, constitui a matriz dos governos civis que lhe vão suceder. Entre o prefeito e o governador civil, as diferenças estão mais na área do exercício dos poderes de cada um, do que na natureza dos mesmos.

No terceiro capítulo, esboçamos o papel político do governador civil à luz do que nos foi dado perceber pelos testemunhos e pela escassa bibliografia existente, procurando dar, assim, um contributo válido para esta questão, que permanece largamente em aberto.

No quarto capítulo, procuramos sintetizar os aspectos fundamentais que têm a ver com a personalidade e carreira dos Governadores Civis de Vila Real, de forma a respondermos às questões que colocamos, muito particularmente, a sua naturalidade, profissão, idade à tomada de posse, número e duração dos mandatos e carreira política.

Apenas tratamos dos Governadores Civis de Vila Real efectivos, não apresentando, assim, as biografias dos governadores civis substitutos que, pelo menos, a partir de 1879, passaram, com regularidade, a exercer tais funções no Distrito de Vila Real.

Após a conclusão, apresentamos as biografias dos prefeitos de Trás-os-Montes, antecessores directos e imediatos dos governadores civis de Bragança e Vila Real, seguidas das biografias dos magistrados superiores deste último Distrito, procurando traçar os seus perfis sem quaisquer pretensões de natureza impressionista ou ficcionista, incompatíveis com a investigação histórica.

Com este trabalho, esperamos contribuir para o desenvolvimento de estudos semelhantes para outros distritos e dotar o Distrito de Vila Real, disso estamos certos, de mais um esteio para o conhecimento de uma região que veio praticamente até ao nosso tempo, sem história nem memória.

Resta-nos agradecer a todos aqueles que conosco trabalharam e que nos deram achegas e contributos para a realização do mesmo. Às doutoras Maria Antonieta Morais e Margarida Carvalho Dias. Ao director do Arquivo da Universidade de Coimbra, nosso colega e amigo, o professor doutor Manuel Augusto Rodrigues. À directora do Arquivo Histórico Parlamentar, doutora Gabriela Lima.



Ao director do Arquivo Histórico Militar, tenente-coronel Aniceto Afonso. Aos directores dos arquivos distritais. Aos descendentes e familiares dos Governadores Civis de Vila Real. E ainda, a Albano Paganini da Costa Lobo, doutor Álvaro Sequeira Pinto, Ana Teixeira Santos, Elísio Neves, professor doutor Esteves Pereira, doutora Helena Cardona, Henrique Silva, Inês Albuquerque, Joaquim Gonçalves, engenheiro João de Abreu de Lima, Jorge Monteiro da Costa, doutor Júlio Montalvão Machado, Luís Seixas, doutor Manuel Cardona, Maria Helena Teixeira, doutora Maria José de Sousa Botelho, doutora Maria Lage de Sampaio Sequeira, Maria Natália Magalhães, doutor Nuno Botelho, doutor Paulo Guimarães, doutor Torcato Magalhães, professor doutor Vilela Matos e ao presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, doutor Jaime Carlos Mata Soares.

Finalmente, ao nosso colega e amigo, professor doutor Luís Paulo Saldanha, agradecemos a elaboração dos mapas da evolução do Distrito de Vila Real, entre 1834-2002, e ao senhor Governador Civil Artur Vaz o patrocínio concedido para que este trabalho se realizasse e fosse publicado.



1. Distrito de Vila Real [1835-2002]

«As origens históricas dos distritos não são idênticas nos diversos países. Entre nós, eles tiveram o carácter duma criação do poder central... com o fim de exercitar melhor a sua acção subdividindo-a por diferentes centros».

(Joaquim Tomás Lobo de Ávila, *Estudos de Administração*, Lisboa, 1874)

Por *distrito*, durante o Antigo Regime, entendia-se a «extensão, espaço de terreno dentro de certos limites, sujeita a certos magistrados, prelados, juizes, com as comarcas de lavouras, pastos, bosques, soutos que produzem mantimentos, materiais para vestir, edificar, para manufacturas, etc.»².

Mas, enquanto circunscrição administrativa do território metropolitano, tendo à sua frente um representante do Governo, um «magistrado superior» com funções «meramente administrativas», o *distrito* foi criado pela lei de 25 de Abril de 1835, no reinado de D. Maria II (1834-1853), na sequência da revisão da célebre reforma de Mousinho da Silveira, de 1832.

É certo que a Constituição de 1822, no que diz respeito à divisão do território, referia já os *distritos*, agrupando um certo número de concelhos, à frente dos quais estaria um *administrador geral*, de nomeação régia, auxiliado por uma *Junta Administrativa*, em que estavam representados os concelhos, através dos seus procuradores.

Contudo, a divisão do País sob o ponto de vista administrativo, por razões que agora não importa referir, manteve as multisseculares *comarcas* até 1832-1834, deu lugar em 1833-1835 à criação das *províncias*, que irão ceder o passo aos *distritos*, em 1835, os quais vão criar raízes duradouras e perdurar até aos nossos dias.

Já em 1899, a *Revista de Legislação e Jurisprudência* registava que os distritos não deviam considerar-se «mera divisão arbitrária para definir a jurisdição territorial dos governadores civis, mas antes agrupamentos de municípios determinados por suas afinidades, relações e interesses recíprocos».

Como escreveu Marcelo Caetano, em 1957, mais de um século de existência fez das capitais sedes de distrito «verdadeiros centros políticos económicos e sociais»,

² SILVA, António de Morais, *Diccionario da Lingua Portuguesa*, quarta edição, Lisboa, 1831.



«nós regionais das estradas, dos correios, dos telégrafos», as sedes das delegações locais de todos os principais serviços do Estado³.

Posição alicerçada em Orlando Ribeiro que, pela mesma época, afirmava serem os distritos «divisões heterogéneas», ora abrangendo, ou parcelando as antigas unidades provinciais. Mas que, «a despeito da sua heterogeneidade aparente», os distritos não eram «divisões puramente arbitrárias», antes procurando «certo equilíbrio na área, na população, na relação com os centros principais, que a função administrativa, por outro lado, veio impulsionar»⁴.

O distrito, como escreveu João Serra, acabou por se tornar no «quadro preferencial da desconcentração dos serviços públicos», «dos serviços à política, passando pelos tribunais», e ser adaptado pelo sistema eleitoral e pelos partidos políticos⁵, num processo que o regime democrático, após 1974, não deixou de reforçar, quer pela adoção dos círculos distritais, quer pela estruturação interna, adaptada aos mesmos, que todos os partidos políticos acabaram por abraçar.

Em 1832, a reforma de Mousinho da Silveira, no que diz respeito à divisão administrativa do território, contemplou a existência de *províncias* ou *prefeituras*, não os distritos. Mas as prefeituras vieram a ter uma existência atribulada e efémera, sendo extintas definitivamente em 1835, para darem lugar aos distritos.

Com efeito, a carta de lei de 25.4.1835, sancionando o decreto das Cortes de 18.4.1835, vai reorganizar a administração local em novas bases, determinando a divisão do Reino «até dezassete distritos administrativos», os quais agrupavam um certo número de concelhos. Estavam assim criados os distritos, solução de compromisso entre as províncias, circunscrições mais extensas e as comarcas, com área mais reduzida, os quais, com excepção do de Setúbal, desmembrado do distrito de Lisboa em 1926, vieram até aos nossos dias.

Na sequência desta nova divisão administrativa, a província ou prefeitura de Trás-os-Montes foi dividida em dois distritos, Bragança e Vila Real.

Neste caso, os dois distritos não eram «tão convencionais» nem unidades tão «empíricas» ou «arbitrárias» como se julgam ser, uma vez que as duas circunscrições administrativas detinham, apesar de tudo, uma certa legitimação histórico-geográfica:

³ *Problemas de administração local*, Lisboa, 1957, prefácio de Marcelo Caetano.

⁴ *Idem*, p. 241.

⁵ SERRA, João B., *As reformas da administração local de 1872 a 1910*, in *Análise Social*, vol. XXIV, Lisboa, 1991, p. 1064-1065.



- conformam a tradicional província de Trás-os-Montes, que já tivera existência administrativa até ao século XVI e entre 1834-1835;
- revelam, na sua delimitação, limites territoriais históricos, que seria interessante explorar;
- afirmam como suas capitais os aglomerados urbanos mais importantes, quer sob o ponto de vista demográfico, quer sob o ponto de vista económico, quer sob o ponto de vista de funções administrativas.

O Distrito de Vila Real passou, assim, em 1835, a ser constituído por 30 concelhos, incluindo a vila de Canelas, apesar de o mapa dos distritos administrativos referir expressamente que este concelho era incorporado no concelho de Vila Real: Água Revés, Alijó, Alfarela de Jales, Atei, Barqueiros, Cerva, Chaves, Canelas, Dornelas, Ermelo, Ervededo, Favaio, Fontes, Godim, Gouvães do Douro, Gralhas, Lordelo, Meixedo, Mondim de Basto, Monforte do Rio Livre, Montalegre, Mesão Frio, Murça, Padronelo, Pedroso, Parada do Pinhão, Provezende, Ribeira de Pena, Ruivães, Santa Marta de Penaguião, São Mamede de Riba-Tua, Teixeira, Tourém, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real e Vilar de Perdizes.

Verificamos, assim, que a constituição do Distrito de Vila Real não alterou o número de concelhos existentes, incluindo antigas honras e coutos que eram formados por uma só freguesia ou que, como Canelas, nem uma freguesia constituíam.

Só em 1836, por decreto de 6 de Novembro, de Manuel da Silva Passos, é que, à semelhança do que aconteceu em todo o País, se deu uma significativa redução de número de concelhos do Distrito de Vila Real.

Com esta reforma, apenas se mantiveram 19 concelhos, Alijó, Alfarela de Jales, Canelas (agora, com 4 freguesias), Cerva, Chaves, Ermelo, Ervededo, Favaio, Mesão Frio, Mondim de Basto, Monforte do Rio Livre ou Lebução, Montalegre, Murça, Provezende, Ruivães, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

Foram extintos 18 concelhos, Água Revés, Atei, Barqueiros, Dornelas, Fontes, Godim, Gouvães do Douro, Gralhas, Lordelo, Meixedo, Padronelo, Pedroso, Parada do Pinhão, Ribeira de Pena, São Mamede de Riba Tua, Teixeira, Tourém e Vilar de Perdizes.

E criaram-se 5 novos concelhos: Boticas, à custa de Dornelas e de freguesias de Chaves e Montalegre; Carrazedo de Montenegro, com freguesias de Água Revés e Chaves; Peso da Régua, à custa de Godim e Santa Marta de Penaguião; Valpaços com freguesias de Chaves e Monforte; e Vilar de Maçada, à custa de Parada de Pinhão e Vila Real.

Passaram a existir, deste modo, 24 concelhos no Distrito de Vila Real, o que



levou a uma alteração profunda da sua geografia municipal, extinguindo-se definitivamente os minúsculos concelhos vindos do Antigo Regime. É evidente, para além de uma séria tentativa de racionalização da divisão territorial, uma forte influência política na constituição dos novos concelhos que então passaram a existir. Como explicar Carrazedo de Montenegro? E como não ver na constituição do concelho de Vilar de Maçada, a fortíssima influência do todo poderoso barão de Sabrosa, Rodrigo Pinto Pizarro, o primeiro Governador Civil de Vila Real, natural de Vilar de Maçada, e que chegou a primeiro-ministro?

Por decreto de 1.7.1846, os distritos do Norte e Centro do País foram reunidos em dois grupos, constituindo duas divisões mais extensas, denominadas *círculos administrativos*, tendo cada uma delas um magistrado superior ao governador civil, com o título de *chefe civil superior*, mas tal decreto não chegou a ter execução, não beliscando, assim, a continuidade do Distrito de Vila Real.

Em meados do século XIX, outros concelhos desapareceram. Por decreto de 31.12.1853, no Distrito de Vila Real, foram extintos os concelhos de Alfarela de Jales, Carrazedo de Montenegro, Canelas, Cerva, Ermelo, Ervededo, Favaios, Monforte do Rio Livre, Provezende, Ruivães e Vilar de Maçada.

Passaram, assim, a existir no Distrito de Vila Real, os concelhos de Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real, isto é, aqueles que ainda existem.

Em 24.10.1855, outro decreto vai proceder a uma nova divisão administrativa do País. No Distrito de Vila Real, procedeu-se a uma reconstituição dos concelhos, com a anexação e desanexação de inúmeras freguesias, mas o número de concelho manteve-se o mesmo.

Por decreto de 26.9.1895, no Distrito de Vila Real, foi suprimido o concelho de Santa Marta de Penaguião, tendo sido as suas freguesias anexadas aos concelhos de Peso da Régua e Vila Real. E o mesmo aconteceu ao concelho de Mondim de Basto, suprimido em 26.6.1896.

Mas, por decreto de 13.1.1898, estes dois concelhos foram novamente restaurados, com todas as freguesias que os constituíam anteriormente, com exceção de Mondim de Basto, que perdeu a freguesia de Lamas de Olo para o concelho de Vila Real.

A partir de então, os concelhos do Distrito de Vila Real mantiveram-se os mesmos, 14, com a composição que ainda mantêm, a saber: Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.



Em conclusão, podemos afirmar, em primeiro lugar, que, até meados do século XIX, a divisão concelhia do Distrito de Vila Real alterou-se profundamente, por força da extinção de numerosos concelhos e a criação de outros, tendo em atenção as transformações sócio-económicas que a região sofreu e a emergência de novos pólos urbanos. Mas que, a partir de 1855, o número de concelhos vai estabilizar e configurar a geografia municipal que hoje se conhece.

Em segundo lugar, importa referir a estabilidade das fronteiras do distrito, as quais, ao longo da sua existência, se mantiveram praticamente inalteráveis, a demonstrar, apesar de tudo, a pertinência da sua criação e dimensão.

Com efeito, o Distrito de Vila Real, situado no interior Norte de Portugal, integrando a tradicional província de Trás-os-Montes, mantém os limites que sempre teve, isto é, a Espanha a Norte (Região Autónoma da Galiza), o distrito de Bragança a Este, o Rio Douro a Sul e a Oeste os distritos do Porto e Braga. Com uma superfície total de 4 302 km² é constituído, ao presente, por 14 concelhos e 267 freguesias, registando, segundo o censo de 2001, 235 653 habitantes.

Finalmente, uma chamada de atenção para o significado que o distrito assumiu entre 1835-2002, em função da sua natureza jurídica, oscilando, como escreveu Marcelo Caetano, «entre a qualidade de mera circunscrição de administração local do Estado e de verdadeira autarquia local».

Assim, entre 1835 e 1878, o distrito, «embora dotado de um corpo administrativo – a junta geral – não tinha expressão verdadeiramente autárquica, uma vez que competia ao governador a execução das suas deliberações». De facto, o distrito, nesta época, era uma «mera circunscrição de administração do Estado».

Numa segunda fase, entre 1878 (código de Rodrigues Sampaio) e 1892 (decretos de Dias Ferreira) o distrito assume, quer de direito, quer de facto, «a feição de autarquia local», uma vez que as juntas gerais recebem numerosas atribuições, dispondo de «meios financeiros para as exercitar» e as comissões executivas permanentes, eleitas pelas juntas distritais, são independentes do governador civil e do conselho de distrito.

Entre 1892 (decretos de 21 de Abril e 6 de Agosto) e 1919 (lei nº 88, de 7 de Agosto) decorre uma terceira fase, em que o distrito «perde a personalidade jurídica e volta a ser uma simples circunscrição administrativa, no âmbito da qual sobressai, como representante do Governo, o governador civil».

Numa quarta fase, entre 1913 e 1936-1940 (código administrativo) a junta geral foi consagrada como corpo administrativo do distrito, dando de novo, a este, as características de autarquia local.

Na sequência da Constituição de 1933 e do Código Administrativo de 1936-1940, e até 1959 (decreto nº 42 536, de 28.9.1959) o distrito ficou reduzido a



«mera circunscrição administrativa, sem carácter de autarquia local», substituído, a este nível, pela província.

Entre 1959 e 1976 o distrito passa, de novo, a autarquia, decalcando «os meios, estruturas e atribuições» das anteriores províncias criadas em 1933. Cada distrito «voltou a ser uma pessoa moral de direito público», tendo como órgãos da administração o concelho de distrito e a junta distrital.

A partir de 1976, o distrito deixa de ser autarquia, mantendo-se no Continente enquanto não forem instituídas as regiões administrativas.



2. Competências e atribuições dos governadores civis (1835-2002)

«Podemos classificar em quatro categorias as atribuições do governador civil, considerando-o: 1º como agente do Governo, e por consequência como representante dos interesses gerais do distrito; 2º como administrador dos interesses distritais; 3º exercendo a tutela e direito de inspecção nos municípios e outros estabelecimentos públicos; 4º como juiz».

(Justino António de Freitas, *Instituições de Direito Administrativo Portuguez*, Coimbra, 1857)

«A administração distrital não adiantou um passo na estrada do progresso, e a tutela dos municípios continuou a ser exercida pelos agentes do poder central».

(Joaquim Tomás Lobo de Ávila, *Estudos de Administração*, Lisboa, 1874)

Os governadores civis, enquanto representantes imediatos do Governo nos distritos, por ele nomeados e exonerados através do Ministério do Reino, surgiram em 1835.

Atendendo, porém, a que os magistrados que anteriormente os precederam, nas províncias ou prefeituras, foram os prefeitos e que boa parte das suas atribuições e competências foram herdadas justamente destes últimos magistrados, importa analisar os seus poderes, antes de procedermos ao estudo da evolução das atribuições e competências dos governadores civis, desde 1835 até ao presente, à luz das normas de direito administrativo e da sua codificação.

2.1. As atribuições dos Prefeitos (1832-1835)

Mousinho da Silveira, a 16.5.1832, pelo decreto nº 23, dividiu o Reino de Portugal e Algarves e Ilhas Adjacentes, sob o ponto de vista administrativo, em províncias, comarcas e concelhos.

A província era administrada por um «chefe único», com o nome de *prefeito*.



As comarcas em que não residisse o prefeito teriam um seu delegado, designado por *sub-prefeito* e finalmente, à frente do concelho, estaria um *provedor*. Junto de cada um dos magistrados existia um corpo administrativo, respectivamente a junta geral de província, a junta de comarca e a câmara municipal de concelho. Todos os magistrados administrativos referidos eram nomeados pelo rei.

O prefeito era o chefe único de toda a administração da província, o delegado da autoridade do rei, com «funções todas administrativas e benéficas que em nada participavam do poder judiciário, fiscal, ou de qualquer outro».

Nomeado por carta régia expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, tinha o tratamento de excelência, a graduação de conselheiro, e obtinha o primeiro lugar em todos os actos públicos e solenidades da província.

Os ordenados dos prefeitos, bem como os dos mais empregados administrativos, eram anualmente decretados pelo ministério competente, de acordo com o orçamento e em atenção às circunstâncias de cada província.

O prefeito não podia ausentar-se da província sem licença do rei, e na sua ausência ou impedimento fazia as suas vezes, interinamente o conselheiro da prefeitura mais antigo, e definitivamente o sub-prefeito mais antigo.

O prefeito era a única via legal e ordinária de correspondência com o Governo e as Cortes para todas as autoridades da província, tanto civis, como eclesiásticas. Correspondia-se directamente com os ministros de Estado, sendo imediata e geralmente dependente da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino para tudo quanto era da universalidade da administração.

Ao prefeito incumbia, em geral:

- mandar proceder, na época designada pela lei, à eleição dos deputados da nação;
- a eleição de todos os corpos administrativos elegíveis da província;
- a eleição dos juizes de paz;
- a formação de pautas dos jurados e seu apuramento;
- convocar, abrir, fechar, e prorrogar até mais oito dias a junta geral de província;
- enviar ao Governo, pelo ministério competente, as consultas da junta de província, as representações da junta de comarca, e quaisquer outras que julgasse conveniente;
- propor ao rei, e, autorizado por ele, dissolver qualquer corpo administrativo eleito, mandando logo, e pelo mesmo alvará de dissolução, proceder a nova eleição.

Pertencia também ao prefeito:

- a inspecção geral de todos os empregados administrativos dentro da província, mandando uniformizar e aperfeiçoar os métodos e modelos de todo o expediente;



- a inspecção geral e superior sobre a execução de todas as leis administrativas, tomando e mandando tomar, nos casos omissos e em tudo quanto eram modelos e formas do expediente, como subsidiárias, as leis administrativas da França, na forma da lei de dezoito de Agosto de mil setecentos sessenta e nove;
- ajustar definitivamente as contas dos sub-prefeitos e provedores, segundo a aprovação ou reprovação, geral ou imparcial, que houvessem recebido nas juntas de comarca, e câmaras municipais;
- mandar fazer pelos respectivos provedores dos conselhos as diligências necessárias para se formar o cadastro geral da província, ou registo das suas propriedades, tanto urbanas, como rústicas, pelo modo e método que em lei especial fosse determinado;
- ordenar os pagamentos de todas as autoridades, empregados e pensionários públicos, de qualquer natureza ou graduação que fossem, e tanto seculares como eclesiásticos, do que faria, nas épocas devidas, uma folha que, sendo remetida ao recebedor geral da província, e por ele distribuída a seus delegados, legitimasse os mencionados pagamentos;
- dar ou mandar dar posse a todos os empregados que estavam debaixo da sua direcção, suspendê-los do exercício e vencimentos de seus empregos, dando imediatamente parte ao rei, quando o empregado era de nomeação régia e amovível à vontade do Governo;
- nomear, suspender e demitir todos os que não eram de nomeação régia ou de eleição nacional.

Era também da obrigação do prefeito acompanhar a entrega ao recebedor geral da província e a seus subalternos, onde conviesse, os extractos dos livros todos da receita das rendas dos concelhos, comarcas e da província, e as de todas as confrarias, albergarias e quaisquer instituições de ensino público, caridade e piedade, e bem assim as notas dos lançamentos de todas as fintas e derramas que fossem votadas pela junta geral de província, ou qualquer junta de comarca e câmara municipal.

Incumbia outrossim ao prefeito vigiar os interesses da fazenda pública; e para este fim devia, além do que em geral lhe era prescrito, empregar o maior cuidado e vigilância:

- em tomar e fazer tomar por seus subalternos, conta de todos os bens e direitos actualmente na posse da coroa, e fazer deles descrição e tombo (quando não existisse), pelos provedores dos concelhos;
- em tomar, e fazer tomar pelos seus subalternos, posse de todos os bens e direitos do Estado, de que até então tomavam posse os provedores das comarcas, dando logo parte ao Tribunal do Tesouro.



O prefeito superintendia todos os estabelecimentos de instrução pública, caridade e piedade, fiscalizando as suas despesas, melhorando os modos de ensino, suspendendo os professores e quaisquer administradores que fossem de nomeação régia, dando imediatamente parte pela estação competente; suspendendo ou demitindo, com prudente arbítrio, os que eram de sua própria nomeação; dissolvendo a eleição dos que eram nomeados por compromissos, e fazendo logo proceder a nova eleição.

As confrarias, então existentes, legalmente constituídas, não poderiam dispendir rendimento algum sem autorização geral do prefeito, e sem posterior fiscalização parcial, nem poderiam distrair propriedade alguma sem licença régia.

O prefeito, do produto comum de todas estas rendas, auxiliaria os estabelecimentos mais necessitados, ou mais úteis, com as sobras dos outros, usando sempre da maior circunspecção e prudência.

O prefeito mandava prestar e recebia os juramentos de seus delegados e subalternos na administração, e por si, ou por eles, tomava o juramento de todos os empregados dentro da província, assim de fazenda, como de justiça, ou quaisquer outros que a lei não exceptuasse.

Era também da inspecção geral e superintendência do prefeito:

- proteger e regular, segundo a lei, o livre exercício do direito eleitoral;
- promover os melhoramentos na divisão territorial;
- fiscalizar a polícia da imprensa e proteger a liberdade dela;
- proteger a indústria e sua liberdade, promovendo e requerendo os auxílios que deviam dar-se-lhe;
- presidir e facilitar o recrutamento e alistamento do exército e a organização das guardas nacionais;
- proteger o exercício do culto dominante e dos tolerados;
- vigiar no procedimento e no exercício da autoridade temporal e espiritual do clero, tanto regular como secular;
- exercer, por si e por seus delegados, a polícia geral da província, tanto a respeito das pessoas, como das coisas, nas suas relações com o bem comum dos moradores;
- empregar as rendas comuns da província nas obras de utilidade geral;
- dirigir, corrigir e inspecionar a autoridade dos seus subalternos na província, os sub-prefeitos e provedores, tanto no que respeitava à direcção municipal, como no que era de delegação régia.

Para todos estes fins e cabal desempenho de suas funções, o prefeito fazia todos os anos a visita e correição da província, examinando e vendo com os seus próprios olhos as necessidades públicas, os melhoramentos de que era susceptível



cada estabelecimento público, cada ramo de indústria, as reformas que eram possíveis, as economias que deviam fazer-se; e com todos os dados estatísticos que pudesse obter, formaria uma conta regular e circunstanciada, que remeteria para o Ministério competente.

Em todos os casos em que pudesse haver conflito ou incerteza de autoridade, era do prefeito a atribuição duvidosa, enquanto se não determinasse legalmente o contrário⁶.

Na sequência desta organização administrativa, a Regência do Reino, estabelecida na ilha Terceira, Açores, criou, por decreto de 4.6.1832, a primeira província, constituída pelos Açores, tendo como prefeito, o brigadeiro Francisco Saraiva da Costa Refoios. Mas, no ano seguinte, por decreto de 28.6.1833, os Açores foram divididos em duas províncias, a Oriental dos Açores, com capital em Ponta Delgada, e a Ocidental dos Açores, com capital em Angra do Heroísmo. Em 1.7.1833, foi nomeado o prefeito da Província Oriental dos Açores com o ordenado de dois contos de réis.

Um ano mais tarde, o decreto nº 65, de 28.6.1833, reiterou tal divisão e foi mais longe, definindo, agora, com rigor, quais as províncias, comarcas e concelhos da divisão do território de Portugal e Algarve – 8 províncias ou prefeituras, 40 comarcas e 796 concelhos.

Trás-os-Montes passou, assim, a constituir uma província ou prefeitura, com a capital em Vila Real. A província era constituída por quatro comarcas – Bragança, Chaves, Moncorvo e Vila Real – e 76 concelhos.

Em ordem a dar execução aos dois decretos referidos, quanto ao Continente, em Outubro de 1833, foram nomeados os prefeitos das diferentes províncias, os quais não puderam entrar no exercício das suas funções, uma vez que a maior parte do Reino se encontrava ainda sob o domínio das forças miguelistas.

Em 21.10.1833, Joaquim António de Aguiar decretou que os prefeitos nomeados que se encontravam na capital formassem uma comissão, tendo como secretário Félix Pereira de Magalhães, a fim de proporem as medidas necessárias para que «possa adaptar-se um modo fácil e uniforme de execução em diferentes províncias», do decreto de 16.5.1832. Esta comissão, formada pelos prefeitos das províncias da Estremadura, Algarve, Beira Alta, Minho e Trás-os-Montes, em 31.12.1833, apresentou ao Governo os resultados do seu labor, tendo sido louvada pela eficácia e zelo com que desempenhara tais funções.

⁶ *Collecção de decretos e regulamentos publicados durante o governo da regência do Reino estabelecida na ilha Terceira*, Lisboa, 1834.



Por decreto de 8.11.1833, o prefeito da Estremadura entrou no exercício das atribuições da polícia geral que o decreto de 16.5.1833 lhe determinava, passando a ser, quanto a tal matéria, enquanto os restantes prefeitos não tomassem conta das suas províncias, «a autoridade superior em todo o Reino», razão pela qual foi exonerado o intendente-geral da Polícia em exercício.

Por decreto de 15.11.1833, o prefeito da província do Douro entrou no exercício de idênticas funções, passando a tutelar, a partir daí, não só a sua província como toda a região a Norte do Douro, enquanto os prefeitos nomeados para o Minho e Trás-os-Montes não tomassem conta destas prefeituras. E, a pouco e pouco, até Abril de 1834, todos os restantes prefeitos se instalaram nas capitais das províncias.

Por decreto de 26.5.1834, foram determinados os vencimentos, a título de ordenados, aos empregados administrativos das províncias do Reino, passando cada um dos prefeitos da Estremadura e do Douro a receber uma remuneração de 3 200\$000 réis e os das restantes províncias 2 400\$000 réis.

Em suma, a reorganização político-administrativa de Mouzinho da Silveira, inspirada na organização político-administrativa francesa, procurando manter-se fiel às linhas gerais da divisão do território, discutida, em 1828, na Câmara dos Deputados, se bem que, então se previssem, apenas, 7 províncias (sem a do Douro) e 17 comarcas ou distritos administrativos, mantinha ainda, apesar de tudo, uma organização territorial e um conjunto de denominações significativamente dependentes do Antigo Regime:

- um excessivo número de concelhos, 796, e 40 comarcas;
- as tradicionais designações utilizadas para a divisão do território – *províncias, comarcas e concelhos*, apesar de a primeira, desde o século XVI, ter perdido significado administrativo;
- a designação de *provedor* para o magistrado de nomeação régia nos concelhos.

Por razões que agora não podemos aprofundar, a reorganização político-administrativa de Mouzinho da Silveira não resultou, levantando, por todo o Reino e no Parlamento, já em 1834, resistências e hostilidades que, liberais insuspeitos como Garrett e Herculano, testemunham, mas cuja dimensão e significado estão ainda por estudar.

Por agora, limitemo-nos, com António José de Ávila, na discussão que então se desenvolveu na Câmara dos Deputados, em sessão de 17.11.1835 e com Lobo de Ávila, a sintetizar os argumentos contra esta organização administrativa e as prefeituras, sobre as quais já pendia, desde 29.10.1834, um parecer da comissão administrativa da Câmara dos Deputados para a sua extinção:

- o sistema das prefeituras era uma mera cópia do sistema napoleónico, arregrado, portanto, das tradições nacionais;



- o sistema das prefeituras era «despótico», uma vez que os prefeitos tinham demasiadas atribuições» e a polícia que se lhe conferia, era tão vasta «que compreende tudo»;
- o sistema esbulhava as câmaras de todas as suas atribuições em favor dos provedores – nem podiam fazer as posturas municipais –, excepto as duas competências que eram mais odiosas, isto é, a do lançamento da contribuição directa e a do recrutamento militar;
- o sistema estabelecia três graus de administração – prefeitos, sub-prefeitos e provedores –, quando só deviam existir dois;
- os abusos cometidos «nas eleições de deputados para as primeiras cortes».

Enfim, quanto às prefeituras e aos prefeitos, reavivam-se, agora, na prática, os preconceitos que, em teoria, já tinham sido levantados, em 1828, na Câmara dos Deputados, isto é, que aquelas constituíam uma instituição «fundada no mais absoluto despotismo» e que estes eram verdadeiros soberanos, reunindo «em si todos os poderes», centralizando, cada um deles, na sua província, toda a acção administrativa, de tal forma que o Governo, com tais administradores gerais, «criaturas suas», podia dominar o Reino à sua vontade.

Ora, a verdade é que as funções do prefeito eram apenas administrativas, em nada participando do poder judicial, fiscal, militar ou eclesiástico. A polícia exercida pelo prefeito era meramente «preventiva». Exercendo as suas funções num período de transição, de forte instabilidade político-social, é certo que os prefeitos acumularam em si poderes extraordinários – tanto mais quanto as repartições da fazenda e a orgânica judicial ainda não se encontravam estruturadas e em efectivo funcionamento. Mas eram, também, numerosas as acusações de sinal contrário, dando conta de desleixos e conivências dos prefeitos com aqueles que perturbavam a ordem pública, as «partidas miguelistas», contra os quais não procederiam.

Os poucos meses em que as prefeituras funcionaram (1834-1835) eram, logicamente insuficientes para se poder fazer uma avaliação objectiva das mesmas. Mas a tese da inoperância e da prepotência, o «clamor geral» do País, prevaleceram, sensibilizando o Governo e o Parlamento para extinguirem as prefeituras, o que veio a acontecer em Julho de 1835.

2.2. A criação dos distritos e as competências iniciais dos governadores civis (1835)

Vimos já que, em 1828, aquando da discussão sobre a divisão administrativa do território, colhera a tese da criação das províncias e de 17 comarcas ou distri-



tos administrativos, projecto então apresentado nas Cortes por Gonçalves Miranda, o qual procurava ter em consideração, sobretudo, «o critério geométrico das distâncias».

Em 1835, rejeitadas as prefeituras, as Cortes vão justamente pronunciar-se a favor da criação destes últimos, através da carta de lei de 25.4.1835.

À frente de cada distrito haveria um magistrado de nomeação régia, o governador civil, nomeado por decreto expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e auxiliado na sua actividade por uma junta distrital, electiva, com atribuições semelhantes às das juntas gerais de província. Os magistrados administrativos do distrito recebiam, em Lisboa, dois contos e quatrocentos mil réis, no Porto, dois contos de réis e nos outros distritos um conto e seiscentos mil réis.

O governador civil não podia ausentar-se do distrito sem licença do Governo, sob pena de ser demitido do seu cargo e na sua falta ou impedimento, enquanto o Governo não designasse a pessoa que o devia substituir interinamente, faria as suas vezes o secretário geral, e na falta deste, o conselheiro do distrito de maior idade.

Era da atribuição do governador civil:

- mandar proceder na época designada pela lei à eleição dos deputados da nação;
- a eleição de todos os corpos e autoridades electivas do distrito;
- convocar, abrir, fechar, e prorrogar a junta geral de distrito;
- propor ao rei, e autorizado por ele, ordenar a dissolução de qualquer corpo administrativo eleito.

Pertencia também ao governador civil:

- a transmissão das leis, regulamentos e ordens superiores, às autoridades subalternas;
- a inspecção geral e superior sobre a execução de todas as leis administrativas, provendo por actos seus próprios às necessidades do serviço público, dentro dos limites das suas atribuições;
- a inspecção geral de todos os empregados administrativos do distrito, mandando uniformizar e aperfeiçoar os métodos e modelos de todo o expediente, na conformidade das ordens do Governo; quanto às repartições públicas que tinham um centro comum no Reino, com chefes especiais, só competia ao governador civil vigiar se desempenhavam os seus deveres, e dar parte ao Governo dos abusos que notassem;
- fazer organizar o cadastro e a estatística geral do distrito, na conformidade dos regulamentos do Governo;
- ordenar o pagamento de todas as autoridades, empregados e pensionários públicos de qualquer natureza ou graduação que fossem, tanto seculares



como eclesiásticos, do que faria nas épocas devidas uma folha, que sendo remetida ao recebedor geral do distrito e por ele distribuída a seus subalternos, legitimasse os mencionados pagamentos.

Incumbia ao governador civil:

- dar, ou mandar dar posse a todos os empregados que estavam debaixo da sua direcção, suspendê-los do exercício e vencimentos, dando imediatamente parte ao rei, quando o empregado fosse de nomeação régia e amovível à vontade do Governo;
- nomear, suspender e demitir os que não eram de nomeação régia ou de eleição nacional.

Competia outrossim ao governador civil, vigiar os interesses da Fazenda Pública; e para este fim, além do que em geral lhe era prescrito, empregar especialmente o maior cuidado e vigilância:

- em tomar e fazer tomar por seus subalternos, conta de todos os bens e direitos, actualmente na posse da coroa, e fazer deles descrição e tombo, quando este não existisse, pelos administradores do concelho;
- em tomar e fazer tomar por seus subalternos, posse de todos os bens e direitos do Estado, de que até então tomavam posse os provedores das comarcas, dando logo parte ao Governo, pela repartição da fazenda;
- superintender a administração desses bens e direitos.

O Governador Civil, com excepção das universidades e academias do reino, superintendia em todos os estabelecimentos de instrução pública, de caridade, e de piedade, fiscalizando as suas despesas, propondo ao Governo, e promovendo o seu melhoramento, propondo a demissão ou suspensão de quaisquer administradores, que fossem de nomeação régia, suspendendo ou demitindo com prudente arbítrio, os que fossem de sua própria nomeação; e dissolvendo a eleição dos que eram nomeados por compromisso, fazendo logo proceder a nova eleição.

As confrarias, então existentes, legalmente constituídas, conservariam a acção primária da sua administração interna; mas não poderiam dispendir rendimento algum sem autorização do governador civil e sem posterior fiscalização parcial; nem poderiam distrair, ou por qualquer modo alienar propriedade alguma, sem licença do Governo.

O governador civil, com prévia autorização do Governo, auxiliaria do produto comum de todas as rendas, os estabelecimentos mais necessitados ou mais úteis, com as sobras dos outros, usando sempre com a maior circunspecção e prudência.

O governador civil mandava prestar e receber os juramentos de todos os seus



subalternos na administração; e por si, ou por eles, tomava o juramento de todos os funcionários públicos do distrito, com excepção dos juizes e demais empregados da administração judiciária, na conformidade das leis.

Era também da inspecção geral e superintendência do governador civil:

- dar passaportes para fora do Reino, pelos portos de mar;
- promover os melhoramentos na divisão do território que lhe parecessem mais convenientes;
- promover e proteger a indústria e sua liberdade, propondo ao Governo todas as medidas que fossem necessárias para seu melhoramento, ou para remover os estorvos que impedissem os seus progressos;
- vigiar no procedimento, e no exercício das autoridades do clero, cuidando sobretudo que não usurpassem o poder civil, nem exigissem maiores emolumentos do que os que lhe eram taxados, e informando o Governo de qualquer abuso, excesso, ou usurpação.

Vemos, assim, que os governadores civis recuperavam grande parte das atribuições que competiam, antes, aos prefeitos, a demonstrar que a questão estava mais na dimensão dos territórios que aqueles tutelavam do que na natureza e volume das atribuições.

Em 25.7.1835 o Governo nomeou os 17 governadores civis, assim como os secretários dos governadores civis.

2.3. As instruções do Governo aos governadores civis (1835)

A 2.10.1835, o Governo, através do Ministério do Reino, tendo em consideração a experiência negativa do exercício do poder pelos prefeitos provinciais, vai alertar os governadores civis nomeados para o novo sistema e organização administrativa, lembrando que o decreto de 18.7.1835 não era um código administrativo nem um regimento que podia servir de guia a estes magistrados, nas suas funções, «tantas e tão variadas», e que só o tempo, a experiência e os esforços do Governo poderiam aperfeiçoar o sistema, de forma a que os seus agentes viessem a receber «uma direcção firme e segura», que os livrasse dos «receios de desobedecer ainda quando obedecem».

O Governo aconselhava os governadores civis a que meditassem e aprofundassem os princípios do decreto de 18.7.1835, procurando apreender mais o seu espírito que a sua letra e que procurassem, por outro lado, ganhar o amor e a confiança dos povos, porque só assim estariam habilitados a desempenhar «a nobre missão» que lhes era confiada.



Com efeito, os governadores civis tinham a seu cargo, basicamente:

- a execução de todas as leis e regulamentos administrativos, razão pela qual deviam dedicar-se ao conhecimento e estudo daqueles, para captarem «a moral da administração» e aplicarem as suas disposições com «boa crítica e ilustrado discernimento»;
- como administradores, além da execução das leis administrativas competia-lhes cooperar «em todas as relações que ligam governantes e governados», associar «os interesses particulares ao interesse geral» e estabelecer «o ponto de contacto e união da autoridade pública com a liberdade individual»;
- como administradores, tinham ainda, na esfera das suas atribuições tudo o que, pela sua «natureza e uso habitual» interessava à «universalidade dos cidadãos»; a agricultura, comércio, indústria, saúde pública, estabelecimentos pios, bens nacionais, obras públicas, polícia preventiva e ensino público constituíam objectos que reclamavam a particular atenção dos governadores civis.

Tendo em atenção que, dos muitos assuntos que ocupavam a atenção do Governo, os mais urgentes eram a divisão do território e a estatística dos distritos, aquele, além de enviar aos governadores civis os regulamentos e modelos necessários para que esse trabalho se efectuasse de forma regular e uniforme, – assim como um mapa estatístico de cada distrito, ainda que imperfeito –, instava estes a que, desde já, tomassem as medidas preparatórias para facilitarem a execução do referido trabalho, nomeadamente a de promoverem a anexação de concelhos e freguesias de diminuta população e a procederem ao levantamento dos limites das freguesias e concelhos.

Finalmente, o Governo recomendava aos governadores civis imparcialidade e moderação no exercício do poder, firmeza assente no bem, vigilância activa, espírito conciliador e a utilização bem dirigida da influência moral, que os homens justos, bons e de «costumes suaves» naturalmente granjeavam. Só assim se poderia tornar «a autoridade venerada, sem nada perder dos seus direitos e da sua dignidade».

2.4. As reformas setembristas e a redução de competências dos administradores-gerais (1836)

Na sequência da revolução de Setembro de 1836, efectuada contra o partido conservador, Manuel da Silva Passos, por decreto de 11.9.1836, em obediência à Constituição de 1822, então restaurada, determinou que ficava «substituindo provisoriamente a actual divisão dos distritos administrativos», e que em vez dos governadores civis passariam a existir administradores-gerais (designação que



estes magistrados vão manter até à promulgação do *Código Administrativo* de 1842), os quais viram substancialmente reduzidos os seus vencimentos, quando comparados com os ordenados dos anteriores governadores civis. E pelo decreto de 31.12.1836, viu aprovado o novo *Código Administrativo*, elaborado por José da Silva Passos, em conformidade da portaria de 11.10.1836, e revisto por uma comissão nomeada em portaria de 9.12.1836, composta pelo seu autor e por António Fernandes Coelho e Olímpio Joaquim Oliveira, o qual se baseava no decreto de 18.7.1835 e em «muitas das disposições contidas nos excelentes trabalhos e pareceres das assembleias legislativas da nação».

Esta redução de vencimentos pretendia traduzir o papel menor que se reservava para os novos administradores-gerais, uma vez que o Setembrismo entendia que, prefeitos ou governadores civis, no fundo, eram a mesma coisa, comportando-se como «verdadeiros intendentos da polícia».

Quanto à divisão do território, Passos Manuel, por decreto de 6.11.1836, tendo em consideração os pareceres das juntas gerais administrativas dos distritos e da comissão criada pela portaria de 29.9.1836, manteve os 17 distritos administrativos então existentes, subdivididos em concelhos e estes em freguesias, mas reduziu drasticamente o número de concelhos, passando a existir apenas 351, de acordo com os mapas que faziam parte do respectivo decreto. Pela primeira vez se suprimiam centenas de municípios – 455 – racionalizando-se a dimensão dos concelhos e terminando, assim, com a herança dos pequeníssimos municípios, quer em superfície, quer em população, tão característicos do Antigo Regime – o que não impediu nos anos seguintes, a reconstituição de antigos municípios, de tal modo que, em 1842, já o seu número se elevava a 441.

Decreto de 11.9.1836

Para executar do modo possível o que se acha determinado na Constituição Política da Monarquia, título sexto, capítulo primeiro, hei por bem determinar o seguinte:

Artigo primeiro. Em lugar dos governadores haverá administradores gerais.

Artigo segundo. Fica subsistindo provisoriamente a actual divisão dos distritos administrativos.

Artigo terceiro. Da mesma sorte continuarão as actuais juntas de distrito, enquanto se não elegem as juntas administrativas.

§ 1º O mesmo se observará enquanto aos concelhos de distrito.

Artigo quarto. As autoridades administrativas se regularão interinamente por o decreto de dezoito de Julho de mil oitocentos trinta e cinco, menos naquelas disposições que eu declarar como opostas à Constituição actual.



Artigo quinto. Os administradores gerais de Lisboa e Porto receberão de ordenado anual um conto e duzentos mil réis; e os seus respectivos secretários oitocentos mil réis.

§1º Os administradores dos outros distritos receberão um conto de réis por ano; e os seus secretários seiscentos mil réis. O ministro secretário de Estado dos Negócios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palácio das Necessidades, em onze de Setembro de mil oitocentos trinta e seis – Rainha – Manuel da Silva Passos.

O nosso primeiro *Código Administrativo* conservava a divisão do Reino em distritos, concelhos e freguesias. Em cada distrito havia um magistrado com o título de administrador-geral. Em cada concelho um administrador do concelho e em cada freguesia um regedor de paróquia.

Junto a cada magistrado existia «um corpo de cidadãos eleitos pelo povo», no caso do administrador-geral, a junta geral administrativa do distrito. Além dos magistrados e corpos administrativos antecedentes, havia na capital do distrito um conselho permanente, o concelho do distrito.

Entre outras disposições inovadoras, refira-se que esta codificação das normas de direito administrativo criava, pela primeira vez, o registo civil para os nascimentos, casamentos e óbitos.

De acordo com o *Código Administrativo Português*, de 1836, as atribuições do administrador-geral eram as seguintes:

- mandar proceder, na época designada pela lei, à eleição dos deputados da Nação;
- a eleição de todos os corpos e autoridades electivas do distrito, nas épocas e nos termos que as respectivas leis designassem;
- convocar, abrir, fechar e prorrogar a junta geral administrativa do distrito;
- propor ao Governo, e autorizado por ele, ordenar a dissolução de qualquer corpo administrativo eleito nos termos mencionados no código;
- a transmissão das leis, regulamentos e ordens superiores às autoridades subalternas, acompanhada das observações ou instruções convenientes para a sua melhor execução;
- a inspecção geral e superior sobre a execução de todas as leis administrativas, provendo por actos seus próprios às necessidades do serviço público, dentro dos limites das suas atribuições, ou representá-las ao Governo quando demandem providência superior;
- a inspecção geral sobre todos os empregados administrativos, mandando uniformizar e aperfeiçoar os métodos e modelos de todo o expediente na conformidade das ordens do Governo; quanto às repartições públicas que tinham um centro comum no Reino com chefes especiais, só competia ao administrador vigiar se desempenhavam os seus deveres, e dar parte ao Governo dos abusos que notassem;



- fazer organizar o cadastro da população, a estatística e o tomo geral dos bens nacionais do distrito, na conformidade do que se prescrevia no Código, e dos regulamentos do Governo;
- mandar processar as folhas dos ordenados de todas as autoridades, empregados e pensionários públicos de qualquer graduação que fossem, tanto seculares como eclesiásticos, as quais seriam pelo administrador-geral legalizadas, autenticadas e remetidas à estação competente, para se realizar o pagamento pela forma que o Governo determinava: exceptuavam-se as repartições públicas regidas por chefes especiais imediatamente subordinadas às diferentes Secretarias de Estado, ou à repartição do tesouro;
- dar ou mandar dar posse a todos os empregados que estavam debaixo da sua direcção, suspendê-los do exercício e vencimento, dando prontamente parte ao Governo, quer o empregado fosse de nomeação régia e amovível à vontade do Governo, ou não;
- nomear e suspender os que não eram de nomeação régia ou de eleição nacional.

Incumbia mais ao administrador-geral vigiar nos interesses da fazenda pública, e para este fim, além do que em geral lhe fosse prescrito nas leis de fazenda, devia empregar especialmente o maior cuidado e vigilância:

- em tomar e fazer tomar, por seus subalternos, imediatamente conta de todos os bens e direitos actualmente na posse da Coroa, fazendo-se deles descrição e tomo, quando ainda o não houvesse, pelos administradores dos concelhos;
- em tomar e fazer tomar posse de todos os bens e direitos do Estado, de que antigamente tomavam conta os extintos provedores das comarcas, dando logo parte ao Governo pela repartição da fazenda;
- superintender a administração desses bens e direitos;
- promover e fiscalizar a arrecadação da décima e mais impostos pela forma que se achava determinada nas leis, decretos e instruções publicadas pelo Governo, ou que de futuro se publicassem;
- proceder, nos termos prescritos nas leis e ordens do Governo, à concessão de licenças para hipotecas e reconhecimentos à renovação de prazos foreiros à Fazenda Nacional.

No caso de vagarem bens em que o Estado devesse suceder segundo as leis, as denúncias só seriam procedentes depois de decorrido um ano, quando os administradores-gerais, por si ou seus subalternos não tivessem tomado posse, caso em que eram responsáveis de omissão. No caso de haverem tomado posse e esta lhes ser contestada, deviam remeter os autos para o poder judicial, deixando notas e cobrando recibo da autoridade judiciária a quem fossem entregues.



Era mais da competência dos administradores-gerais:

- superintender todos os estabelecimentos de instrução pública que não estivessem a cargo das câmaras municipais, ou de alguma corporação ou chefe subordinado directamente ao Governo, na forma determinada pelas leis e disposições vigentes, dando conta anual ao Governo do estado de tais estabelecimentos, nos quais não se compreendiam as universidades e academias;
- fiscalizar as despesas das irmandades e confrarias, não consentindo que dispusessem dos rendimentos sem sua autorização conferida em conselho de distrito, à vista dos orçamentos; não as privando, contudo, da acção primária da administração que lhes competia;
- dissolver quando o julgassem necessário as mesas nomeadas por compromisso, fazendo proceder logo a nova eleição, e provendo no entanto à administração que a elas pertencesse, por meio de comissões que os mesmos administradores-gerais nomeariam;
- vigiar sobre a pontual observância das leis relativas a expostos, tomando em especial consideração aquela classe desvalida, e protegendo-a;
- auxiliar, do produto comum das rendas das irmandades e confrarias de seus distritos, os estabelecimentos mais necessitados, ou mais úteis, com as sobras dos outros, ouvindo as juntas de paróquia, as câmaras respectivas, e o conselho do distrito; e usando da maior circunspecção e prudência neste assunto;
- regular o método de fiscalização pelo modo que entendessem mais acertado, exigindo as contas, mapas e informações, e estabelecendo para isso os modelos, por forma a que o sistema fosse uniforme e fácil, não só para que se obtivesse pronto resultado, mas para que a todo instante se conhecesse o estado dos mesmos estabelecimentos;
- informar anualmente o Governo do estado dos referidos estabelecimentos, promovendo o seu melhoramento, ou propondo as providências que fossem necessárias para ele se obter, quando estas não fossem da sua competência;
- as disposições de que tratavam os parágrafos antecedentes eram extensivas igualmente aos hospitais, albergarias, e a quaisquer outros estabelecimentos pios ou de caridade, fosse qual fosse a sua denominação, que não estivessem sujeitos à administração das câmaras municipais, ou debaixo da imediata protecção do Governo.

Pertencia outrossim aos administradores gerais:

- a fiscalização geral e imediata sobre os estrangeiros residentes em seus distritos;
- conceder passaportes para fora do Reino pelos portos de mar aos nacionais e estrangeiros, na conformidade dos regulamentos vigentes de polícia;



- conceder as licenças para o uso e porte de armas aos indivíduos não militares, que por suas ocupação ou tráfico carecessem de acompanhar-se delas;
- vigiar pela manutenção da ordem e sossego público, cumprindo e fazendo cumprir por seus subalternos os regulamentos de polícia sobre viandantes, e as leis e decretos relativos a salteadores, vagabundos, vadios, contrabandistas e mendigos;
- promover a sustentação dos presos e o melhoramento das cadeias enquanto se não dessem regulamentos fixos para elas, pela forma indicada nas instruções do Governo;
- coibir a devassidão pública e o escândalo causado pela imoralidade e dissolução de costumes de mulheres prostitutas, inibindo, enquanto o Governo não publicasse regulamentos especiais, que elas permanecessem junto aos templos, passeios públicos, praças, ruas principais, estabelecimentos de instrução pública, recolhimentos, etc.; fazendo punir judicialmente aquelas que não se sujeitassem a esta regra; bem como as que por seus maus exemplos, vícios e torpezas se tornassem escandalosas e indignas de avizinharem com famílias honestas e recatadas.

Aos administradores-gerais pertencia também:

- promover quanto pudessem em seus distritos, ao menos na capital deles, o estabelecimento de associações agrícolas e industriais, para animação e protecção das artes, do comércio e da agricultura;
- visitar todos os anos o distrito, examinando e vendo as necessidades públicas, o melhoramento de que eram susceptíveis os estabelecimentos, e cada ramo de indústria, as reformas possíveis, as economias que podiam fazer-se, etc. para informar o Governo com todos os dados estatísticos que pudessem obter;
- vigiar no procedimento e no exercício da autoridade do clero, cuidando sobretudo que este não usurpasse o poder civil, nem exigisse maiores emolumentos dos que os que lhe eram taxados, e informando o Governo de qualquer abuso, excesso ou usurpação;
- proteger os cultos tolerados;
- incumbia finalmente aos administradores-gerais superintender todos os objectos que em virtude do Código eram da competência dos corpos e magistrados administrativos pela forma nele designada, e marcada nas diferentes leis e providências em vigor; bem como o desempenho de quaisquer outras atribuições que por leis posteriores àquelas lhes fossem privativamente encarregadas.

Em suma, o *Código Administrativo* limitou os poderes dos administradores-gerais quanto à administração e às deliberações municipais e como bem sublinha



Lobo de Ávila, «tornou electivos muitos dos cargos que até aqui eram da nomeação do Governo, ampliou as atribuições dos corpos locais e reduziu o número dos concelhos, para os constituir com maior área e população». Mas a instabilidade política, «a falta de pessoal devidamente habilitado» e a resistência das populações dos concelhos então suprimidas ou intituladas, fizeram com que, por todo o País, como revelam os relatórios dos governadores civis de numerosos distritos, em 1837-1838, se manifestasse «a anarquia nas eleições e a desordem na administração»⁷.

A proposta de lei de 16.3.1839 devolveu ao primeiro magistrado do distrito a tutela sobre as administrações municipais, assim como o poder suspensivo quanto às deliberações municipais que excedessem os limites das suas atribuições legais. E as leis de 29.10.1840, 27.10.1841 e 16.11.1841 vão traduzir a reacção político-administrativa do Cartismo contra os «excessos» do Setembrismo, a qual vai ter a sua expressão acabada no *Código Administrativo* de 18.3.1842.

2.5. A reforma administrativa de 1842 e o reforço das atribuições destes magistrados

De acordo com o *Código Administrativo* de 1842, quanto à divisão do território, o Reino foi dividido em distritos administrativos e estes em concelhos, administrados respectivamente por um governador civil e por um administrador. Junto a cada um destes magistrados administrativos existia um corpo de cidadãos eleitos pelo povo, a Junta Geral no primeiro caso, a câmara municipal no segundo. Manteve-se, contudo, no âmbito da administração paroquial, uma junta de paróquia e um regedor.

O magistrado que administrava o distrito passou a denominar-se, novamente, governador civil, com as seguintes competências, reforçadas quando comparadas com as atribuições dos administradores-gerais:

- mandar proceder aos recenseamentos, e à eleição dos deputados da nação, e de todos os corpos, e autoridades electivas do distrito, nas épocas e nos termos que as leis determinavam;
- convocar, abrir, fechar, adiar e prorrogar a junta geral do distrito;
- propor ao Governo e, autorizado por ele, ordenar a dissolução de qualquer corpo administrativo eleito;

⁷ ÁVILA, Lobo de, *Estudos de administração*, Lisboa, 1874, p. 43.



- transmitir as leis, regulamentos, e ordens superiores, às autoridades subalternas, dando-lhes as instruções convenientes para a sua execução;
- a inspecção geral e superior sobre a execução de todas as leis, e regulamentos de administração, provendo por actos seus às necessidades do serviço público, ou representando ao Governo, quando exigissem providência superior;
- fazer uniformizar, e aperfeiçoar os métodos e modelos de todo o expediente, na conformidade das ordens do Governo;
- fazer organizar a estatística e cadastro do distrito;
- regular o processamento, que estivesse a seu cargo, das folhas dos ordenados, e outros vencimentos;
- dar, ou mandar dar posse a todos os empregados, que estavam debaixo da sua inspecção;
- nomear para todos os empregos de administração, que não têm por lei modo especial de nomeação;
- suspender do exercício e vencimento todos os empregados que estão debaixo da sua inspecção, dando imediatamente conta ao Governo, quando a suspensão recaísse em empregado de nomeação régia, ou de eleição popular, ou qualquer outro, que fosse pago pelo tesouro;
- tomar ou mandar tomar por seus delegados, o juramento aos funcionários públicos;
- promover o estabelecimento de sociedades agrícolas, industriais e de quaisquer outros para objectos de utilidade pública;
- vigiar no exercício da autoridade eclesiástica, dando conta dos abusos que notasse;
- superintender em todos os magistrados, funcionários e corpos administrativos do distrito, e em todos os objectos da competência deles.

Competia ao governador civil, no que respeita à fazenda pública:

- tomar e fazer tomar posse, e conta de todos os bens e direitos que pertencessem ou viessem a pertencer à fazenda pública, fazendo deles descrição e tombo:
 - no caso de vagarem bens, em que o Estado devesse suceder, as denúncias só seriam procedentes depois de decorrido um ano, sem que o governador civil ou seus subalternos tivessem tomado posse deles;
 - em todos os casos em que o governador civil tomasse posse de quaisquer bens para a fazenda pública, se esta fosse contestada, remeteria ao ministério público o auto de posse, com todos os documentos, deixando as notas convenientes, e cobrando o recibo da entrega;
- superintender à administração de todos estes bens, e direitos;



- promover e fiscalizar a arrecadação das contribuições, e rendimentos de Estado;
- conceder licenças para hipotecas, reconhecimentos e renovações de prazos foreiros à fazenda pública;
- em geral, exercer a respeito dos bens e rendimentos da fazenda pública as diversas funções, que lhe incumbiam as leis e regulamentos fiscais.

Competia ao governador civil, a respeito dos estabelecimentos de piedade, beneficência, e ensino público:

- superintender os estabelecimentos de instrução primária e secundária, dando anualmente conta ao Governo;
- superintender todos os estabelecimentos de piedade e beneficência, promovendo o seu melhoramento, regulando a sua administração, fiscalizando as suas despesas, e exercendo o direito de demitir os seus empregados e dissolver as suas mesas, nomeando comissões, que as substituíssem até nova eleição, disposições estas extensivas a todos os estabelecimentos de piedade e beneficência, fosse qual fosse a sua denominação.

Competia ao governador civil, no que respeita à polícia do distrito:

- dar, executar e fazer executar todas as providências necessárias para manter a ordem e segurança pública;
- a fiscalização imediata sobre os estrangeiros residentes no seu distrito;
- conceder passaportes para fora do Reino, pelos portos de mar, a nacionais e estrangeiros;
- conceder licenças para uso e porte de armas;
- promover a sustentação dos presos e o melhoramento das cadeias;
- prover, segundo os regulamentos do Governo, e na falta deles, por disposições suas, à polícia das mulheres prostitutas;
- e em geral, executar e fazer executar todas as leis e regulamentos da polícia.

Incumbia ao governador civil, em sessão da junta geral do distrito, formar uma pauta de todos os habitantes dos concelhos da sua jurisdição, que estivessem nas circunstâncias de servir o emprego de administrador de concelho e dos bairros (estes, nos concelhos de Lisboa e Porto).

Ao governo civil, em conselho de distrito, pertencia:

- aprovar, modificar ou anular as deliberações das juntas de paróquia sobre a conveniência de fazer contribuir as irmandades ou confrarias para as despesas paroquiais;
- autorizar a aplicação das sobras das ermidas a benefício da paróquia;



- regular o modo de fruição dos bens do logradouro comum das paróquias pertencentes a diferentes concelhos, nos termos do código;
- aprovar as posturas municipais que autorizassem as juntas de paróquia a lançar as derramas;
- aprovar os orçamentos e regularizar definitivamente as contas das irmandades, confrarias e mais estabelecimentos pios e de beneficência;
- auxiliar, com as sobras das rendas das irmandades, ou confrarias, os estabelecimentos pios mais necessitados, ou mais úteis, ouvindo as juntas de paróquia e as câmaras respectivas;
- propor a anexação dos concelhos, nos casos referidos no código;
- fixar o número de oficiais de diligências e de amanuenses para os administradores de concelho, nos termos referidos no código;
- consultar acerca dos requerimentos das câmaras municipais nos casos, referidos no código;
- ordenar, de acordo com o código, o pagamento das despesas municipais regularmente autorizadas e liquidadas;
- designar a reunião dos concelhos, no caso previsto no código;
- designar o dia para eleição dos procuradores à junta geral;
- designar o número de procuradores à junta geral, que devia eleger cada concelho;
- fazer decidir, a qual concelho ou reunião de concelhos devia pertencer o procurador eleito, no caso previsto no código;
- propor ao Governo a época da sessão anual da junta geral do distrito;
- declarar a ilegalidade das reuniões da junta geral do distrito, como o disposto no código;
- regular os objectos da competência da junta geral do distrito nos casos, referidos pelo código;
- declarar a nulidade das deliberações dos corpos administrativos, nos termos constantes do código.

O governador civil era ainda obrigado a visitar anualmente o distrito, pro vendo às necessidades públicas, no âmbito das suas atribuições, e dar conta ao Governo do estado dele, e dos melhoramentos, de que era susceptível.

Nos casos omissos e urgentes, o governador civil estava autorizado a dar as providências que as circunstâncias exigissem, dando imediatamente conta ao Governo.

Com este código, de feição centralizadora, a administração ficava entregue «aos agentes do Governo, desde a paróquia até ao distrito»⁸. As atribuições do

⁸ Idem, p. 123.



governador civil (como do administrador do concelho e do regedor da paróquia), foram ampliadas e fortalecidas.

Com o desenrolar dos anos, muitas outras atribuições foram concedidas aos governadores civis reforçando os seus amplos poderes, tão pormenorizados, por vezes, como, quanto ao Governador Civil de Vila Real:

- presidir, no distrito da demarcação do Douro, à assembleia geral do apuramento dos eleitos por parte da lavoura para a comissão reguladora do comércio e agricultura dos vinhos do Douro (instruções de 12.10.1852);
- designar, de acordo com as câmaras municipais e com os intendentos da pecuária, o dia para o concurso dos touros das raças puras do Barroso (decreto de 24.5.1865).

Uma das suas obrigações mais importantes, à semelhança do que acontecia com os corregedores em finais do Antigo Regime, quanto às suas comarcas, consistia na visita anual que devia fazer ao distrito, provendo às necessidades públicas no âmbito das suas atribuições e dando conta ao Governo do estado do mesmo e dos melhoramentos de que era susceptível.

Os termos em que devia efectuar-se a visita eram regulados pela portaria de 24.2.1848. Tal disposição, contudo, não tinha rigorosa execução, pois os governadores civis, com vencimentos exíguos, não tinham direito a gratificação ou ajuda de custo alguma pela visita, uma vez que nenhuma lei a estabelecia ou autorizava, como se vê pela portaria de 7.11.1837.

A lei de 12.5.1856 converteu em preceito legislativo a providência do decreto de 25.2.1841, obrigando a autoridade superior do distrito a enviar, anualmente, ao rei, um relatório circunstanciado da administração a seu cargo, instruindo o mesmo com mapas estatísticos e as propostas de lei que os governadores entendessem necessárias, como era recomendado pela portaria de 1.10.1850.

A partir daí, os relatórios sobre o estado da administração pública nos distritos administrativos passaram a ser publicados pelo Governo, como forma de pressão sobre os governadores civis, no sentido de estes cumprirem com o que estava determinado. Mas só em 1866 é que o Governo, ao reiterar a observância do disposto no código administrativo e na legislação referida, ordenou, também, o abono do subsídio correspondente às despesas a efectuar pelos governadores civis.

Em tais relatórios, com maior ou menor desenvolvimento, mas extremamente úteis para o conhecimento do Portugal Oitocentista, os governadores davam conta dos mais diversos ramos da administração-geral e municipal, da situação socioeconómica do seu distrito e do estado e carências materiais dos seus «povos»:



- edifícios públicos e municipais – paços do concelho, casas da administração dos concelhos, tribunais, escolas, igrejas, hospitais, cadeias, cemitérios, casas da roda, asilos de infância, etc.;
- obras públicas e municipais;
- estado dos arquivos públicos;
- contas, orçamentos e dívidas das câmaras municipais, juntas de paróquia, misericórdias, hospitais, irmandades, confrarias, ordens terceiras, associações de socorros mútuos, celeiros comuns, legados pios perpétuos, etc.;
- segurança pública;
- pauperismo e expostos;
- subsistências;
- recrutamento militar e emigração;
- estado sanitário do distrito e saúde pública;
- instrução pública;
- situação da agricultura, comércio e indústria;
- necessidades gerais e particulares dos concelhos;
- representações feitas pelas câmaras e juntas de paróquia tendentes ao desenvolvimento material e moral dos povos;
- representações e queixas contra as autoridades e agentes dos poderes públicos;
- demarcações e cômruas paroquiais;
- etc.

O relatório do Governador Civil de Vila Real, de 1860, apresentava a seguinte estrutura:

- divisão territorial;
- administração em geral;
- população;
- eleições;
- finanças do distrito;
- beneficência;
- culto;
- instrução pública;
- belas artes, ciências e letras;
- higiene e saúde pública;
- segurança pública, justiça e prisões;
- melhoramentos materiais;
- agricultura;
- comércio e indústria.



Como se vê, o governador civil, através dos seus relatórios, informava o Governo de tudo o que dizia respeito à administração e organização territorial, e à vida material, económica, social, cultural, educativa e religiosa do seu distrito.

O *Código Administrativo* de 1842 manteve-se em vigor até 1878. Almeida Garrett, em 1854, apresentou na Câmara dos Pares um projecto de reforma que previa a extinção dos distritos e o regresso às províncias e comarcas, mas sem qualquer êxito. Em 1862, foi criada uma comissão para se rever o código, mas igualmente sem sucesso. A lei de 26.6.1867, de Martens Ferrão irá reduzir o número de distritos a 11, designados então por províncias, mas mantendo o governador civil e a Junta Geral. Esta reforma, contudo, levantou fortes resistências e na sequência da *Janeirinha* (Janeiro de 1868), por lei de 29.5.1868, foi abolida, repondo-se o *Código Administrativo* de 1842, não sabendo nós, porém, que consequências práticas teve durante a sua efémera duração.

Em 12.1.1872, António Rodrigues Sampaio, responsável pelo Ministério do Reino, apresentou uma proposta bem elaborada, claramente descentralizadora, a qual tinha por fim:

- criar a vida local;
- estabelecer o governo do povo pelo povo;
- entregar aos corpos electivos a gestão dos seus interesses;
- educar e preparar os cidadãos para a administração geral do Estado;
- aliviar o governo central de tutelar interesses cuja defesa pudesse ser confiada com mais proveito aos corpos superiores do distrito, nascidos do sufrágio popular.

Adaptando a área do concelho à da comarca, de forma a ter numa mesma unidade territorial a administração, a justiça e a fazenda, procurando dar ao País, «uma administração mais benéfica, mais justa e mais racional», defendendo a descentralização assente nos municípios (263 em 1872), defendendo o voto universal e a eleição directa para as câmaras e juntas gerais dos distritos, abolindo o privilégio que os funcionários administrativos tinham de não poderem ser demandados, civil ou criminalmente, por actos praticados no exercício das suas funções sem licença do Governo, Rodrigues Sampaio, para quem a descentralização era mais «uma questão de aplicação do que uma questão de princípio» viu a sua proposta recusada em 1872, mas o essencial das suas propostas acabou por ser contemplado no novo *Código Administrativo* de 6.5.1878, também da sua responsabilidade.



2.6. As reformas administrativas e as competências dos governadores civis na viragem do século XIX para o século XX (1878-1910)

Entre 1878 e 1900, Portugal conheceu cinco reformas da administração local – 1878, 1886, 1892, 1895 e 1900 –, e cinco códigos administrativos – 1878, 1886, 1895, 1896 e 1900 –, oscilando, de acordo com os governos e as conjunturas políticas, entre as políticas centralizadoras e a descentralização.

Vejam, pois, de que forma evoluíram as competências dos governadores civis, tendo em atenção os princípios subjacentes a tais codificações administrativas e as alterações que se fizeram sentir.

2.6.1. A reforma administrativa de 1878

No parecer da comissão de administração pública sobre o projecto do *Código Administrativo* apresentado às Cortes em sessão de 23.1.1877, encontrava-se expressa toda a filosofia política que vai inspirar o novo Código de 1878.

«Meditando sobre o pensamento geral do projecto», a comissão entendia que, nas circunstâncias actuais da sociedade portuguesa, «a descentralização absoluta e completa, como é proclamada pelas escolas radicais de administração» não fazia sentido.

A descentralização completa, para a comissão, «seria o fraccionamento da unidade nacional, o parcelamento do território em pequenas divisões, incapazes de se governarem, a anarquia na administração e na política. Sem elementos de vida, sem a iniciativa robusta indispensável para a sustentação da independência local, sem educação política nem capacidade para os grandes empreendimentos, os municípios actuais ou outros mais largamente constituídos fariam cair por terra as melhores teorias de descentralização».

Mas se a descentralização completa, não era de abraçar, também não era de aceitar «o sistema oposto. A centralização como regime de administração está condenada na sua origem, porque nasceu com o despotismo, e nos seus efeitos, porque converte o poder central numa entidade onnipotente com deveres complexos que não pode inteiramente desempenhar». A comissão entendia, assim, que o projecto do Governo traduzia completamente estes princípios. O poder central não ficava «desarmado da inspecção e fiscalização, porque assim o exigem os interesses da colectividade que representa» e por outro lado concediam-se «às circunscrições locais largas faculdades de administração e gerência, como nunca se concederam em nenhuma das nossas reformas administrativas».

Relativamente às juntas gerais do distrito, o projecto consignava disposições importantes, algumas das quais já tinham sido adoptadas por leis anteriores, prin-



principalmente pela lei de 26 de Junho de 1867, mas introduzia o estabelecimentos de uma comissão distrital «encarregada de executar as deliberações da junta».

Em suma, a reforma apresentada pelo Governo, segundo a comissão, assentava nos seguintes princípios:

- respeito pelas tradições históricas e seculares do país, na manutenção da autonomia e foros municipais;
- conservação dos distritos e concelhos actuais;
- reconhecimento de que só o Parlamento era competente para suprimir os concelhos;
- eleição quadrienal para os corpos administrativos;
- eleição directa das juntas gerais do distrito;
- criação de um órgão encarregado de executar as deliberações da junta geral do distrito, a comissão distrital;
- quanto ao governador civil, era nomeado um governador substituto e as atribuições que pertenciam àquele magistrado, em concelho de distrito, eram transferidas para as juntas gerais e comissão distrital⁹.

Reconhecido «como um dos marcos mais importantes da história da codificação administrativa em Portugal», pelo seu carácter descentralizador e democrático, este Código, adaptado pela República logo após a revolução de 1910, enquanto não fosse promulgado um código «elaborado de harmonia com o regime e princípios republicanos», constituiu, até 1936, «a base do nosso direito administrativo»¹⁰.

O *Código Administrativo* de 1878 vai dividir Portugal em distritos administrativos, os distritos em concelhos e estes em freguesias. Como corpos administrativos, estabelecia a junta geral no distrito, a câmara municipal no concelho e a junta de paróquia na freguesia.

O governador civil era da livre nomeação do Governo, e prestava juramento nas mãos do ministro e secretário de estado dos Negócios do Reino. Obrigado a residir na capital do distrito, tinha substituto nomeado pelo Governo.

Nas faltas e impedimentos simultâneos do governador civil e do substituto, serviam interinamente os vogais do conselho de distrito pela ordem da nomeação.

Enquanto delegado e representante do Governo, competia ao governador civil:

- mandar proceder às eleições de todos os corpos e autoridades electivas, nos dias para esse fim designados pelas leis;

⁹ *Parecer da Comissão de Administração Pública sobre o projecto do Código Administrativo apresentado às cortes em sessão de 23 de Janeiro de 1877.*

¹⁰ «António Rodrigues Sampaio», in *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, Porto, 1971.



- abrir e encerrar as sessões da junta geral do distrito;
- fixar o número dos amanuenses e oficiais de diligências das administrações dos concelhos, precedendo audiência da câmara municipal;
- transmitir as leis, regulamentos e ordens superiores às autoridades subalternas, dando-lhes as instruções convenientes para a sua execução;
- exercer inspecção geral e superior sobre a execução de todas as leis e regulamentos de administração;
- mandar organizar a estatística e cadastro do distrito;
- mandar processar as folhas de ordenados e outros vencimentos dos empregados, nos termos dos regulamentos;
- nomear para todos os empregos de administração para que a lei lhe dava competência, ou que não tinham por lei modo especial de nomeação;
- dar ou mandar dar posse a todos os empregados que estavam debaixo da sua direcção e suspendê-los do exercício e vencimento, dando imediatamente conta ao Governo;
- demitir os empregados de sua nomeação;
- conceder licença aos empregados seus subordinados;
- tomar ou mandar tomar por seus delegados o juramento aos funcionários públicos;
- exercer, a respeito dos bens e rendimentos da fazenda pública, as diversas funções que lhe incumbiam as leis e regulamentos fiscais;
- aprovar, ouvido o conselho de distrito, os estatutos das associações e institutos de recreio, instrução pública, piedade e beneficência;
- superintender os estabelecimentos de instrução primária e secundária, nos termos das leis respectivas, dando anualmente conta ao Governo;
- examinar, sempre que o julgasse necessário, o estado dos cofres, quer públicos, quer das corporações e estabelecimentos públicos, e verificar a sua escrituração;
- vigiar no exercício da autoridade eclesiástica, dando conta dos abusos que notasse;
- superintender em todos os magistrados, funcionários e corpos administrativos do distrito, e em todos os objectos da competência deles.

No que respeita à policia do distrito, competia ao governador civil:

- dar, executar e fazer executar todas as providências necessárias para manter a ordem e segurança pública, auxiliando-se para esse fim da força que tivesse à sua disposição, ou requisitando a que fosse necessária;
- conceder licença, ouvido o conselho de distrito, aos estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos, nos termos dos regulamentos;



- exercer a fiscalização necessária sobre os estrangeiros residentes no seu distrito;
- conceder passaportes, nos termos dos regulamentos;
- promover a sustentação dos presos e melhoramento das cadeias;
- regular, com aprovação do Governo, a polícia das mulheres prostitutas;
- conceder licenças para teatros e espectáculos públicos, na capital do distrito;
- dirigir o serviço sanitário do distrito;
- conceder licenças para as casa de empréstimos sobre penhores, não se compreendendo na disposição deste número os bancos, montepios, montes de piedade e sociedades de socorros mútuos e outros estabelecimentos, cujos estatutos eram aprovados pelo Governo;
- tomar providências policiais sobre as lotarias e rifas autorizadas, casas públicas de jogo, hospedarias, estalagens e semelhantes;
- tomar providências policiais sobre mendigos, vadios e vagabundos;
- tomar providências policiais sobre músicos ambulantes, pregões nos lugares, toques de sinos, fogueiras e fogos de artifício;
- tomar providências policiais acerca dos estabelecimentos onde se inculcavam quaisquer serviços;
- em geral, executar e fazer executar todas as leis e regulamentos de polícia.

O governador civil, ouvido o conselho de distrito, podia fazer regulamentos de execução permanente sobre os assuntos de que tratava o artigo antecedente, em tudo quanto não estivesse regulado por lei ou pelos regulamentos gerais de administração pública.

Ao governador civil competia a tutela da administração das confrarias, irmandades, e institutos de piedade ou de beneficência, e no exercício destas funções pertencia-lhe, precedendo consulta do conselho de distrito:

- regular a sua administração, em harmonia com os fins dos respectivos estatutos;
- aprovar os seus orçamentos;
- dissolver as mesas ou administrações, nomeando comissões que administrassem provisoriamente até à época da eleição ordinária, quando não julgasse conveniente antecipar a eleição; não eram compreendidos os montepios nem quaisquer outras associações exclusivamente de socorros mútuos, as quais, todavia, ficavam sujeitas à vigilância e inspecção do governador civil, que daria parte ao Governo dos abusos que notasse.

O governador civil era obrigado a visitar anualmente o distrito, provendo às necessidades públicas dentro das suas atribuições, e dando conta ao Governo do estado dele e dos melhoramentos de que era susceptível.



Nos casos omissos e urgentes, o governador civil estava autorizado a dar as providências que as circunstâncias exigissem, dando imediatamente conta ao Governo.

As resoluções tomadas pelo governador civil podiam, em todos os casos e a todo o tempo, ser revogadas pelo Governo.

Das resoluções tomadas pelo governador civil havia recurso para o supremo tribunal administrativo nos casos de incompetência, excesso de poder, violação de lei e ofensa de direitos.

Deste modo, as funções dos governadores civis passaram, em boa parte, para as Juntas Gerais e as suas Comissões Distritais permanentes.

2.6.2. O Código de 1886

Terá sido porventura a questão financeira, a despoletar as iniciativas do Governo de José Luciano de Castro, no sentido de reformar o *Código Administrativo* de 1878.

O direito a que as câmaras municipais e as juntas gerais de distrito se arrogaram de lançarem adicionais sobre as contribuições directas do Estado, estabeleceu uma forte e perigosa concorrência fiscal entre as autarquias e o orçamento central, cujas finanças se aproximavam da ruptura¹¹.

É neste contexto que o chefe do Partido Progressista irá apresentar ao Parlamento a proposta do novo *Código Administrativo*, através do qual se alteram o regime das finanças locais e a base eleitoral das juntas gerais do distrito, se transfere o contencioso administrativo para o foro judicial, e se determina o fim da exigência de aprovação prévia superior em relação às deliberações camarárias.

Segundo o relatório que acompanha o projecto de decreto de 17.7.1886, do Governo de José Luciano de Castro, a legislação que vigorava, nem era consoante às necessidades da administração, nem adequada ao progresso e desenvolvimento do país. A experiência de alguns anos bastara – segundo aquele –, para pôr em relevo a imperfeição e inconveniência de muitas das suas disposições, e as omissões e lacunas que desde a sua execução deram origem a uma jurisprudência tão incerta como funesta à boa ordem dos serviços administrativos.

Eram frequentes – continua o relatório –, as queixas dos povos, e multiplicavam-se as reclamações na imprensa e na tribuna parlamentar. De todas as partes se erguiam clamores contra o estado presente, e se formulavam votos em favor da reforma. Podia dizer-se que era unânime a opinião sensata e imparcial em considerar não só conveniente, senão indispensável a remodelação das instituições admi-

¹¹ MATA, Eugénia, VALÉRIO, Nuno, *História Económica de Portugal. Uma perspectiva global*, Lisboa, Edições Presença, 1994, p.162 e seguintes.



nistrativas. E quando por tal maneira se achava amadurecida uma ideia e confundidas todas as dissonâncias num só parecer, aconselhava o bom senso, e reclamava o interesse do grande número que se não demorasse indefinidamente, o cumprimento do que a todos se afigurava indispensável remédio aos males públicos.

«O código de 1878, concebido sem dúvida sob a inspiração dos mais elevados propósitos, por tal modo exagerou as liberdades concedidas aos corpos administrativos, mormente em matéria tributária, que em vez da vitalidade que pretendia insuflar-lhes, só alcançou levar a desordem às suas finanças pela facilidade de criar impostos, e de contrair e acumular dívidas, que são já em muitas partes um embaraço no presente, e um perigo para o futuro. A ausência de restrições no tocante ao lançamento de impostos, ocasionou tantas desigualdades e incitou a tais abusos, que logo nos primeiros anos da execução do novo código se viu que sob o império de semelhante regime nem poderia guardar-se a boa ordem na fazenda local, nem deixariam de padecer, iminente risco as finanças do Estado, ameaçadas de perto pela terrível concorrência dos pretendidos melhoramentos, com que a um tempo, e como que de improviso pretendiam ilustrar a sua gerência todos os corpos administrativos do reino, desde a mais graduada junta até à mais obscura assembleia paroquial».

Os pontos reformadores mais importantes do novo Código eram os seguintes:

- A redução do serviço dos corpos administrativos a três anos civis e a supressão das renovações;
- A classificação dos concelhos em três ordens, segundo a sua população, e o estabelecimento de algumas condições de estabilidade para os administradores de concelho de primeira ordem;
- A representação das minorias, aplicada às eleições dos corpos administrativos;
- A organização da fazenda local, sem prejuízo das finanças do Estado, fixando-se limites às faculdades tributárias das corporações administrativas;
- A constituição nas sedes dos distritos, de tribunais administrativos independentes, tanto da pressão dos governos como da influência dos interesses partidários, que assegurassem a todos os cidadãos a recta e imparcial aplicação da justiça;
- A organização de um regime especial, largamente descentralizador, nos concelhos de mais de 40 000 habitantes, quando o requeressem as respectivas câmaras municipais e dois terços dos elegíveis para os cargos administrativos.

A faculdade de organizar municípios com um regime especial, sob as bases de uma larga e discreta descentralização, concedida aos concelhos que o requeressem, era outra relevante inovação da reforma proposta.

Assim, o novo regime, organizado sob os princípios da mais larga e racional descentralização, permitiria às «grandes populações uma existência livre e desafio-



gada, em justa proporção com os seus recursos e aspirações. Para os abusos vão na lei prevenidos os meios de correcção. Sobre os erros ou faltas que agora se cometerem, aconselhará a experiência».

João Serra, referindo-se aos códigos de Rodrigo Sampaio e Luciano de Castro, observa que «há entre ambos mais elementos de proximidade que de ruptura», sendo-lhes comum «o princípio da eleição como único método para a formação de corpos administrativos», e o pendor descentralizador¹².

De acordo com o Código de 1886, os governadores civis eram os imediatos delegados e representantes do Governo no distrito, em todos os assuntos das suas atribuições, e nos que não estivessem especialmente cometidos a outras autoridades ou funcionários. Auferiam o ordenado de 1.600\$000 réis nos distritos de Lisboa, Porto e Funchal; 1.400\$000 réis nos distritos de Coimbra, Braga e Viseu, e 1.200\$000 réis em todos os outros distritos.

O governador civil era de livre nomeação do Governo, e, conquanto imediatamente subordinado ao Ministério do Reino, correspondia-se directamente com os outros ministérios e deles recebia ordens e instruções sobre os assuntos da competência dos mesmos ministérios.

Tinha substitutos de livre nomeação do Governo e nas faltas e impedimentos simultâneos do governador civil e do seu substituto, e enquanto o Governo não providenciasse sobre a administração do distrito, serviam interinamente os procuradores à junta geral residentes na sede do distrito, e que não estivessem em exercício na comissão distrital, começando pelos mais velhos, e, não os havendo, os que tivessem residência mais próxima da capital do distrito.

Competia ao governador civil:

- transmitir as leis, regulamentos e ordens superiores às autoridades subalternas, dando-lhes as instruções convenientes para a sua execução;
- exercer inspecção geral e superior sobre a execução de todas as leis e regulamentos de administração pública;
- superintender sobre todos os magistrados, funcionários e corpos administrativos do distrito, e em todos os objectos da competência deles, podendo proceder ou mandar proceder a inquéritos e sindicâncias à sua administração, examinar ou mandar examinar, quando o julgasse necessário, o estado dos cofres, quer públicos, quer das corporações e estabelecimentos públicos, e providenciando no que fosse das suas atribuições;
- superintender nos estabelecimentos de instrução pública, nos termos das leis especiais;

¹² Artigo citado in *Análise Social*.



- vigiar o exercício da autoridade eclesiástica, dando conta dos abusos que notasse;
- exercer, a respeito dos bens e rendimentos da fazenda pública, as diversas funções que lhe incumbiam as leis e regulamentos especiais;
- nomear para todos os empregos administrativos para que a lei lhe dava competência, ou que não tinham por lei modo especial de nomeação;
- suspender e demitir os empregados de sua nomeação;
- dar ou mandar dar posse a todos os funcionários que estavam debaixo da sua direcção, e suspendê-los do exercício e vencimentos, dando imediatamente parte ao Governo, quando a este pertencesse a nomeação;
- tomar ou mandar tomar pelos seus delegados, juramento aos funcionários públicos, quando a lei não designasse autoridade competente para o deferir;
- conceder licenças aos empregados seus subordinados;
- mandar processar as folhas dos vencimentos dos empregados da sua dependência, nos termos dos regulamentos;
- aprovar, precedendo consulta do Tribunal Administrativo, os estatutos das associações e institutos de recreio, protecção às pessoas ou animais, instrução pública, piedade e beneficência, bem como os seus regulamentos orgânicos e dos estabelecimentos por estas corporações administrados;
- fixar, sobre proposta do administrador do concelho, o número de amanuenses e oficiais de diligências das administrações dos concelhos, precedendo audiência das câmaras municipais e parecer do tribunal administrativo;
- mandar proceder às eleições de todos os corpos administrativos e autoridades electivas, nos dias e prazos para esse fim designados no código;
- abrir e encerrar em nome do rei as sessões da junta geral do distrito;
- examinar as deliberações dos corpos administrativos, podendo usar do direito de suspensão nos termos deste código, remeter ao Governo ou à junta geral o resumo ou cópia das deliberações que lhes pertencesse suspender, e dar conhecimento de todas elas ao ministério público para que pudesse reclamar contra as que envolvessem nulidade;
- aprovar as deliberações das juntas de paróquia nos termos do código;
- remeter ao Tribunal de Contas ou ao Tribunal Administrativo, segundo as suas competências, as contas de gerência dos corpos administrativos e das corporações de piedade e beneficência, dentro do prazo de quinze dias contados desde que as tivesse recebido, acompanhando-as das informações que julgasse convenientes;
- repartir, ouvido o Tribunal Administrativo, pelos concelhos do distrito, as contribuições directas do Estado e os contingentes de recrutas para o exército e armada, quando a junta geral ou a comissão distrital se não reunissem ou por qualquer outro motivo não satisfizessem esta obrigação;



- levantar conflitos de jurisdição e competência entre as autoridades administrativas e judiciais, em conformidade com as leis e regulamentos especiais;
- finalmente, exercer quaisquer outras atribuições que as leis lhe incumbiam.

No que respeita à polícia do distrito competia ao governador civil:

- dar, executar e fazer executar todas as providências necessárias para manter a ordem pública, proteger as pessoas e a propriedade, reprimir os actos contrários à moral ou à decência pública, auxiliando-se para estes fins da força que tivesse à sua disposição e requisitando a que fosse necessária;
- exercer a fiscalização necessária sobre os estrangeiros residentes no seu distrito;
- conceder passaportes, nos termos dos regulamentos;
- conceder licenças para teatros e espectáculos públicos, na capital do distrito;
- tomar providências sobre as lotarias e rifas autorizadas, casas públicas de jogo, hospedarias, estalagens, botequins e semelhantes;
- tomar providências para repressão da mendicidade e vadiagem;
- tomar providências sobre músicos ambulantes, toques de sinos, fogueiras e fogos de artifício;
- tomar providências sobre pregões, cartazes e anúncios em lugares públicos, exposição ou afixação nos mesmos lugares de figuras, quadros, estampas, imagens ou quaisquer publicações obscenas ou ofensivas da moral pública ou do decoro e honra dos funcionários e dos particulares;
- tomar providências acerca dos estabelecimentos ou agências onde se inculcavam quaisquer serviços;
- conceder licenças para casas de empréstimos sobre penhores, com excepção das estabelecidas por bancos, montepios, montes de piedade, sociedades de socorros mútuos e outros estabelecimentos, cujos estatutos eram aprovados pelo Governo;
- conceder licenças aos estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos, nos termos dos respectivos regulamentos;
- tomar providências sobre a polícia das mulheres prostitutas;
- dirigir os diferentes serviços de higiene e salubridade pública na conformidade das leis e regulamentos especiais, e adoptar em caso de necessidade, as providências convenientes para precaver o distrito, ou alguma das suas povoações, de epidemias, enfermidades contagiosas, focos de infecção e outros males desta natureza, dando imediatamente conta ao Governo;
- superintender a segurança das prisões e sustentação dos presos;
- dirigir superiormente os corpos de polícia civil, exercendo a respeito deles e



do seu pessoal as atribuições que lhe eram cometidas pelas leis e regulamentos especiais;

- executar e fazer executar todas as leis e regulamentos de polícia, e bem assim estabelecer e fazer executar todas as providências que lhe parecessem convenientes para o livre exercício das funções das autoridades e repartições públicas;
- superintender o serviço de sanidade marítima em conformidade com as leis e regulamentos especiais;
- finalmente, exercer quaisquer outras atribuições policiais que as leis lhe incumbiam.

O governador civil podia, com aprovação do Governo, tomar providências de execução permanente sobre os assuntos de que tratava o artigo antecedente, que não fossem regulados por leis ou regulamentos gerais de administração pública.

Ao governador civil competia também a inspecção superior das irmandades, confrarias e institutos de piedade ou de beneficência, que por lei não estivessem imediatamente subordinados ao Governo, e no exercício destas funções pertencia-lhe:

- regular, por meio de instruções, a sua escrituração e contabilidade;
- aprovar os seus orçamentos e autorizar os actos da sua administração que pudessem influir nos mesmos orçamentos, com excepção do levantamento de empréstimos, aquisição de bens imobiliários, alienação destes bens e de quaisquer capitais, aplicação a despesas correntes de capitais distratados ou que constituíssem o seu fundo, e de heranças, doações ou legados, se não fossem deixados com esta cláusula; o que tudo dependia da autorização do Governo;
- dissolver, em algum dos casos mencionados no Código, precedendo autorização do Governo, as mesas ou administrações destas associações ou institutos, nomeando livremente comissões que os administrassem até à época da eleição ordinária, quando não julgasse conveniente antecipar a eleição;
- ordenar a estas corporações que organizassem novos estatutos em harmonia com os regulamentos ou instruções gerais do Governo, podendo obrigar tanto as que já existissem como as que de novo se fundassem, a aplicar, pelo menos, a décima parte da sua receita ordinária a actos de beneficência no concelho, e a auxiliar o ensino primário da respectiva freguesia;
- extinguir as irmandades e confrarias, que, com quanto legalmente erectas, não tivessem, pelo menos, o dobro do número dos irmãos necessários para constituírem a mesa, ou estivessem por eles abandonadas, intimando-as previamente para se constituírem em conformidade com os seus estatutos, e, no



- caso de recusa, aplicando os seus bens e valores em benefício de algum estabelecimento de caridade do concelho ou da respectiva junta de paróquia, precedendo aprovação do Governo;
- extinguir as irmandades e confrarias ilegalmente erectas, ou sem estatutos devidamente aprovados, incorporando os seus bens e valores na respectiva junta de paróquia, quando, depois de intimados os seus gerentes, se não constituíssem regularmente;
 - enviar ao Ministério Público, junto do Tribunal Administrativo, as cópias autênticas das deliberações das irmandades, confrarias e institutos de piedade ou beneficência, que envolvessem ofensa de lei ou regulamento de administração pública, ou dos seus compromissos e estatutos, a fim de reclamar a sua anulação.

O distrito passa, deste modo, a ser representado pelo governador civil, o qual «aumenta em si tanto a representação dos interesses do poder central como a do distrito».

O governador civil visitaria, sempre que lhe fosse possível, o distrito, provendo às necessidades públicas quanto coubesse em suas atribuições, e dando conta ao Governo do estado dele e dos melhoramentos de que precisasse.

Não podia o governador civil modificar ou revogar as suas resoluções quando fossem declaratórias de direitos, ou tivessem servido de base a alguma sentença judicial ou decisão dos tribunais administrativos.

Todos os actos do governador civil podiam ser emendados ou revogados pelo Governo, em todo e qualquer tempo, salvo havendo prejuízo de direitos adquiridos.

Dos actos do governador civil cabia sempre recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, por parte dos interessados, nos casos de incompetência, excesso de poder, violação de lei e ofensa de direitos; e para o Tribunal Administrativo nos casos expressamente determinados nas leis ou regulamentos de administração pública.

2.6.3. Os Códigos Administrativos de 1895 e 1896

A crise financeira de 1891 trouxe importantes mudanças na política económica de longo prazo do Governo e abriu um prolongado período de depressão económica. As consequências, em termos de reforma da administração pública, não se fizeram esperar.

Ao longo do ano de 1892, uma série de decretos publicados pelo Governo de José Dias Ferreira alterou a face do sistema em vigor.

Entre eles, há que referir o decreto de 6 de Agosto desse mesmo ano, que extinguiu as juntas gerais de distrito, consideradas demasiadamente onerosas para o



Erário Público, e não justificáveis «pela tradição ou por qualquer necessidade administrativa»¹³.

Em seu lugar, criaram-se as comissões distritais junto do governador civil, com limitadas atribuições e sem receitas nem património.

Marcelo Caetano sublinha que, aqui «desapareceu a personalidade jurídica do distrito», a qual passou a ser representada pelo governador civil¹⁴.

O governo Hintze Ribeiro-João Franco tomou posse em 1893 e é num quadro de crise das finanças públicas que referendará ditatorialmente o *Código Administrativo*, aprovado por decreto de 2.3.1895.

Este corpo legislativo assumiu uma feição marcadamente centralizadora, na atribuição que fez aos magistrados administrativos de uma posição proeminente na vida local, sancionando a extinção das juntas gerais de distrito, mas mantendo as comissões distritais, com as funções que lhe tinham sido conferidas pelo decreto de 6.6.1892. Destas, contudo, «passa a fazer parte o delegado do poder central», isto é, o governador civil.

No ano seguinte, o Parlamento vai aprovar um novo Código. Com efeito, por carta de lei de 4.5.1896, este novo Código introduziu pequenas alterações ao Código de 1895 e acabou por se manter em vigor até 1910, mau grado a tentativa levada a cabo, em 1900, por José Luciano de Castro, que pretendeu restaurar, com ligeiras alterações, o seu texto de 1886.

A divisão do território, para efeitos administrativos, em distritos, concelhos, paróquias, manteve-se, assim como continuaram, nos distritos, as comissões distritais.

O governador civil continuava a ser o superior magistrado administrativo do distrito e imediato representante do Governo, competindo-lhe o direito de regular todo o serviço administrativo na área da sua circunscrição territorial e prover às necessidades do mesmo serviço em todos os assuntos de administração pública, que por lei ou regulamento não fossem exceptuados das suas atribuições. Era nomeado por decreto e imediatamente subordinado ao ministro do Reino, mas, como representante do Governo, podia ser encarregado de inspeccionar e fiscalizar qualquer serviço público dependente do poder executivo, fosse qual fosse o ministério de que esse serviço dependesse, correspondendo-se, portanto, directamente com todos os ministros e cumprindo as ordens e instruções que deles recebia.

¹³ No relatório preliminar afirma-se que: (...) *das dezassete juntas gerais, nem uma só deixou de se endividar. Nos últimos quatorze anos, as juntas gerais do distrito, as câmaras municipais e as juntas de paróquia rivalizaram violentamente com o poder central no excesso de despesas, nos abusos de crédito e em toda a espécie de imprevidência governativa*», in *Revista de Direito Administrativo*, Lisboa, 15 de Outubro de 1892.

¹⁴ CAETANO, Marcelo, *A codificação administrativa em Portugal: um século de experiência (1836-1935)*, separata da *Revista da Faculdade de Direito de Lisboa*, Lisboa, 1935.



O governador civil tinha um substituto nomeado por decreto expedido pelo ministério do Reino, e, na falta ou impedimento simultâneo deles, seria substituído pelo secretário-geral do governo civil do distrito.

A acção directa do governador civil, como magistrado e chefe de administração activa do distrito e representante dela como entidade moral, exercia-se:

1. Por meio de informação, com respeito a quaisquer assuntos de interesse público;
2. Por gestão de serviços públicos e de interesses económicos do Estado e do distrito;
3. Por autoridade, principalmente nos serviços policiais;
4. Por tutela administrativa sobre os corpos administrativos, as corporações e institutos de piedade ou beneficência e outros estabelecimentos públicos.

No desempenho das atribuições que lhe conferia o primeiro ponto, competia ao governador civil informar minuciosa e diligentemente o ministro respectivo sobre quaisquer assuntos de interesse público ou de interesse particular que tivessem com ele correlação, propondo as providências que julgasse mais adequadas.

Para cumprimentos das atribuições conferidas pelo ponto segundo, competia ao governador civil:

- transmitir as leis, regulamentos e ordens superiores às autoridades subalternas, dando-lhes as instruções convenientes para a sua execução;
- exercer inspecção geral e superior sobre a execução de todas as leis e regulamentos de administração pública;
- dar ordens aos magistrados e empregados seus subordinados, acerca dos serviços que cabiam nas suas atribuições;
- superintender em todos os serviços administrativos dependentes do Ministério do Reino;
- superintender nos serviços e estabelecimentos de instrução pública, nos termos das leis respectivas;
- vigiar o exercício das autoridades eclesiásticas, dando conta ao Governo dos abusos que notasse;
- exercer, a respeito dos bens e rendimentos da fazenda pública, as funções que lhe incumbiam as leis e regulamentos fiscais;
- superintender em todos os magistrados administrativos, corpos e empregados administrativos do distrito e em todos os serviços da sua competência, podendo proceder ou mandar proceder a inquéritos e sindicâncias aos mesmos serviços, dar balanço aos respectivos cofres, verificar a sua escrituração e providenciar no que fosse das suas atribuições;



- mandar proceder às eleições dos corpos administrativos ou de quaisquer corporações administrativas nos dias e prazos legais;
- nomear para todos os empregos administrativos, para que a lei lhe dava competência, ou que não tivessem por lei modo especial de nomeação;
- suspender do exercício e vencimentos e demitir os empregados de sua nomeação e, salvo disposição especial, suspender de exercícios e vencimentos, dando conta em seguida ao Governo, os magistrados e funcionários administrativos de nomeação deste, com excepção do auditor administrativo;
- dar ou mandar dar posse a todos os magistrados e funcionários administrativos que estavam debaixo da sua administração;
- tomar, ou mandar tomar pelos seus delegados, juramento aos funcionários públicos, quando a lei não delegasse esta competência a outra autoridade;
- conceder licenças aos empregados seus subordinados;
- mandar processar as folhas dos vencimentos do auditor e dos empregados da sua dependência, nos termos dos respectivos regulamentos;
- verificar que o número e vencimentos dos empregados do governo civil, das câmaras municipais, das administrações dos concelhos e bairros, das juntas de paróquia e regedorias não excedessem os designados nos quadros legais, e promover pelos meios competentes a exoneração dos que excedessem os mesmos quadros;
- remeter ao Tribunal de Contas ou apresentar à comissão distrital, segundo as suas competências, as contas de gerência dos corpos administrativos e das corporações ou institutos de piedade ou beneficência, dentro do prazo de trinta dias desde que as tivesse recebido, acompanhando-as das observações que julgasse convenientes;
- repartir, ouvida a comissão distrital, pelos concelhos do distrito, as contribuições directas do Estado e os contingentes do recrutamento;
- levantar conflitos de jurisdição e competência entre as autoridades administrativas e judiciais, nos termos das leis e regulamentos respectivos;
- presidir à comissão distrital, ouvi-la nos negócios consultivos e fazer cumprir as suas decisões;
- representar o distrito e a comissão distrital, excepto em juízo, o que competia ao respectivo agente do ministério público;
- exercer quaisquer outras atribuições que por leis especiais lhe fossem ou estivessem cometidas.

No exercício das atribuições que lhe conferia o ponto terceiro, competia ao governador civil:

- dar, executar e fazer executar todas as providências necessárias para manter



- a ordem e tranquilidade pública, proteger as pessoas e a propriedade em todo o distrito, e fazer reprimir os actos contrários à moral e à decência pública, auxiliando-se para este fim da força que tivesse à sua disposição, e podendo requisitar o auxílio da força militar, que lhe não poderia ser recusado pelos respectivos comandantes;
- tomar providências sobre pregões, cartazes e anúncios em lugares públicos, sobre exposição ou afixação de cartazes, anúncios, letreiros, dísticos, figuras, quadros, estampas, imagens ou sobre quaisquer publicações que pudessem provocar manifestações contrárias à ordem pública, ou fossem ofensivas da moral, do decoro e honra dos funcionários e dos particulares ou de quaisquer corporações;
 - tomar providências e proibir quaisquer espectáculos públicos em que houvesse ofensas às instruções do Estado ou seus representantes e agentes, e ao sistema monárquico representativo, às nações estrangeiras, seus chefes e representantes; provocação ao crime; caricaturas ou imitações pessoais; referências pessoais a quaisquer funcionários públicos ou a particulares; ofensas à moral pública; espectáculos de sugestão ou hipnotismo e bem assim quando não estivessem pagos os respectivos direitos ao autor ou tradutor da obra que se representasse;
 - exercer a respeito das reuniões públicas as atribuições que lhe eram conferidas pela lei;
 - exercer a fiscalização necessária sobre os estrangeiros residentes no seu distrito e conceder passaportes a nacionais ou estrangeiros, nos termos dos respectivos regulamentos;
 - conceder licenças para teatros e espectáculos públicos, na capital do distrito, impondo todas as condições necessárias para segurança dos espectadores e artistas;
 - tomar providências sobre lotarias e rifas autorizadas, casas públicas de jogo, hospedarias, estalagens, botequins e semelhantes;
 - tomar providências sobre músicos ambulantes e filarmónicas, fogueiras, fogos de artifício e toques de sino, ouvindo sobre este último objecto o prelado diocesano;
 - tomar providências acerca dos estabelecimentos ou agências onde se inculcavam quaisquer serviços;
 - tomar providências acerca de leilões em lugares públicos, corretores de hotéis, hospedarias ou estabelecimentos semelhantes, criados de servir e moços de fretes;
 - tomar providências policiais para obstar à emigração clandestina;
 - tomar providências policiais sobre mendigos, vadios e vagabundos;



- tomar providências sobre a polícia das mulheres prostitutas;
- conceder licenças para casas de empréstimos sobre penhores, compreendendo as estabelecidas por sociedades anónimas ou que destas fossem sucursais, ficando umas e outras sujeitas à fiscalização policial, excepto porém, as estabelecidas por bancos, montepios, montes de piedade, sociedades de socorros mútuos e outros estabelecimentos cujos estatutos eram aprovados pelo Governo;
- conceder licenças para estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, e determinar a sua cessação, nos casos prescritos nos regulamentos;
- dirigir os diversos serviços de higiene e salubridades pública de conformidade com as leis, regulamentos e ordens do Governo; adoptar, em caso necessário, as providências adequadas para precaver o distrito, ou alguma das suas povoações, de epidemias, enfermidades contagiosas e quaisquer focos de infecção, dando imediatamente conta ao Governo; e, com recurso para o Governo, ordenar a demolição ou beneficiação de habitações ou construções que tecnicamente se tivesse reconhecido importarem por qualquer forma perigo para a saúde pública;
- fiscalizar as casas de saúde, hospitais, asilos e hospícios;
- promover a sustentação dos presos e melhoramentos de cadeias;
- dirigir superiormente, nos termos das leis e regulamentos, os corpos de polícia civil, exercendo a seu respeito as atribuições que lhe eram cometidas pelos mesmos diplomas, e dispondo do seu auxílio para manter a ordem e a tranquilidade pública ou para qualquer serviço policial da sua competência;
- superintender o serviço de sanidade marítima e terrestre nos termos das leis e regulamentos;
- executar e fazer executar todas as leis e regulamentos de polícia e estabelecer as providências que tivesse por acertadas para o livre exercício das funções das autoridades e repartições públicas;
- fazer regulamentos obrigatórios em todo o distrito, com aprovação do Governo, sobre os assuntos aqui referidos, não havendo regulamentos gerais de administração pública;
- exercer quaisquer outras atribuições policiais que as leis, regulamentos ou instruções do Governo lhe incumbiam.

No uso das atribuições que lhe eram conferidas pelo ponto quarto, competia ao governador civil.

- ordenar, precedendo reclamação dos interessados, o pagamento de despesas regularmente autorizados e liquidadas, quando os presidentes das câmaras municipais dos concelhos de 1ª ordem, excepto Lisboa, das juntas de paró-



quia e das corporações ou institutos de piedade ou beneficência o recusassem, e as câmaras, juntas de paróquia e as mesas ou administrações gerentes não tivessem reparado a recusa. A ordem do governador civil, que seria sempre precedida de audiência dos referidos presidentes, teria os mesmos efeitos que teria a destes, e poderia servir de base à execução, ficando o tesoureiro obrigado a satisfazê-la pela sua caução, por todos os seus bens e pelos do seu fiador;

- aprovar, ouvindo a direcção das obras públicas, com respeito aos concelhos de 1ª ordem, excepto Lisboa, os planos e projectos das estradas municipais, designando as obras que deviam fazer-se anualmente nas de 1ª classe, e fixando as cotas com que os concelhos tinham de concorrer para as de interesse comum, tudo de conformidade com as leis e regulamentos especiais;
- resolver, com recurso para o Governo, as dúvidas que, sobre administração da fábrica da igreja e suas dependentes, se suscitassem entre os párocos e as juntas de paróquia ou irmandades e confrarias fabriqueiras;
- ordenar ao administrador do concelho, quando as câmaras ou juntas de paróquia se recusassem a escolher terrenos para cemitérios ou os escolhessem contra o parecer dos facultativos e sub-delegado, que ele procedesse, segundo o voto dos mesmos peritos, à designação de terrenos que tivessem as condições legais; e, se as tivessem, aprovar a escolha feita e determinar à corporação respectiva que fizesse levantar a competente planta e procedesse ao projecto e orçamento das obras, submetendo-as em seguida, por intermédio do administrador do concelho, à aprovação competente;
- remeter com informação ao ministério do Reino, nos prazos respectivamente estabelecidos, as cópias das deliberações dos corpos administrativos que dependessem da aprovação do Governo, e apresentar à comissão distrital, na primeira sessão depois de recebidas, as cópias das deliberações cuja aprovação a esta pertencesse;
- consultar a comissão distrital em todos os assuntos de interesse público em que julgasse conveniente ouvir o seu parecer, nos que este código expressamente designasse, e naqueles em que quaisquer leis ou regulamentos especiais exigissem o voto dos extintos concelhos de distrito ou tribunais administrativos;
- aprovar, modificar ou rejeitar quaisquer deliberações que, segundo este código ou as leis e regulamentos especiais, carecessem da sua aprovação para se tornarem executórias, e dar ao ministério público as convenientes instruções para promover a revogação de todas as deliberações dos corpos administrativos, que, sendo executórias, estivessem incursas em algumas das nulidades previstas no mesmo;



- aprovar os estatutos das associações e institutos de recreio, instrução pública, protecção às pessoas ou animais, piedade ou beneficência, hospitais, bem como os seus regulamentos orgânicos e dos estabelecimentos que administrem, evitando cópia autêntica ao Ministério do Reino;
- regular, com aprovação do Governo, a fundação e administração de estabelecimentos de instrução, beneficência ou outros de utilidade pública, quando sobre o assunto não houvesse providências dos seus instituidores.

Usando das atribuições que lhe conferia esta último ponto, competia também ao governador civil a inspecção superior das irmandades, confrarias, corporações ou institutos de piedade ou beneficência, que por lei não estivessem imediatamente subordinados ao Governo, e, no exercício destas funções, pertencendo-lhe, ainda, neste particular, numerosas atribuições, que controlavam minuciosamente, toda a vida destas associações.

Não se compreendiam, contudo, naquelas, os montepios ou outras associações exclusivamente de socorros mútuos, nem as caixas económicas, as quais todavia ficam sujeitas à vigilância e inspecção do governador civil, que poderia mandar proceder a balanço nos seus cofres, verificar a sua escrituração e contabilidade, e dar conta ao Governo, pelo ministério competente, dos abusos que notasse, cumprindo-lhe também fiscalizar que as esmolas, donativos e subscrições promovidos por quaisquer particulares ou comissões para fins de piedade, beneficência ou utilidade pública, tivessem a devida aplicação, participando ao ministério público quaisquer abusos que detectasse.

O governador civil visitaria, quando fosse necessário, o distrito ou parte dele, dando conta ao Governo, pelos respectivos ministérios, dos melhoramentos de que precisasse, proveria às necessidades públicas quanto coubesse nas suas atribuições, e promoveria a fundação de instituições de beneficência e instrução e quaisquer obras de reconhecido interesse público.

Na execução das leis, dos decretos e das providências de segurança geral podia o governador civil proceder directa e pessoalmente ou por intermédio dos seus delegados e agentes.

Nas matérias meramente administrativas, podia o governador civil reformar em qualquer tempo as suas decisões, mas nas matérias contenciosas ou declaratórias de direito só podiam ser revogadas as suas resoluções por meio dos competentes recursos. Todas as resoluções do governador civil podiam ser, em qualquer tempo, emendadas ou revogadas pelo governo, salvo havendo prejuízo de direitos adquiridos.

Das resoluções tomadas pelo governador civil cabia recurso, nos termos e prazos legais, para o Supremo Tribunal Administrativo, nos casos de incompetência, excesso de poder, violação da lei ou ofensa de direitos.



Vitorioso nas eleições de 1897, o Partido Progressista iniciou logo os trabalhos que desembocariam num novo *Código Administrativo*, publicado a 23 de Junho de 1900.

Neste texto, mantém-se a generalidade dos preceitos do Código Administrativo de 1896 mas, quanto aos corpos administrativos, restauram-se as juntas gerais de distrito.

Na sequência da queda do ministério progressista, o novo Governo Regenerador suspendeu este Código, a 5 de Julho de 1900.

Guimarães Pedrosa, em 1909, no seu *Curso de Ciência da Administração e Direito Administrativo* agrupava, do seguinte modo, as funções do governador civil:

- atribuições referentes ao pessoal administrativo de ordem governativa;
- atribuições referentes à execução dos serviços de interesse geral;
- atribuições próprias de autoridade policial;
- atribuições referentes aos serviços de administração autárquica;
- atribuições de inspeção e fiscalização referentes aos diversos serviços administrativos e aos funcionários e entidades que os desempenham¹⁵.

2.7. A República e a continuidade das atribuições tradicionais dos governadores civis (1910-1926)

A República veio encontrar o distrito bem implantado na estrutura orgânica do Estado e o governador civil como delegado do poder central.

O seu papel de articulador do sistema político viu-se reforçado com o declínio do caciquismo clerical e mesmo, se bem que em menor escala, de outros influentes locais. O governador civil ganha uma importância crucial como elo entre o poder central e as comunidades locais e como elemento estruturador de um novo sistema clientelar¹⁶.

O dirigente republicano Brito Camacho afirmava já, em 1914, que «por um vício que vem desde tempos imemoriais, os governadores civis, funcionários do Estado, são pessoas de confiança do ministro que os nomeia, e que deles, por via de regra, só exige bons serviços partidários»¹⁷.

Deve aqui referir-se que a tradição republicana partia de um federalismo original que apenas poderia ser sustentado num quadro descentralizador. Não é, pois, de

¹⁵ Vol. II, 2ª ed., Coimbra, 1909.

¹⁶ Cf. LOPES, Fernando Farelo – *Poder político e caciquismo na 1ª República Portuguesa*, Lisboa, 1994.

¹⁷ *A Luta*, Lisboa, 7 de Março de 1914.



admirar que num manifesto-programa subscrito pelo Directório do Partido Republicano Português e publicado em 1891, se promettesse fazer da província e dos municípios, agregados em federações, as bases da nova organização política¹⁸.

Republicanos como José Jacinto Nunes, defendiam, então, a extinção dos distritos e dos governadores civis, enquanto magistrados administrativos de nomeação governamental, alegando que a organização administrativa introduzida em Portugal, no século XIX, era «perfeitamente cesariana», entregando aos «agentes do poder central a direcção dos negócios»¹⁹.

Nos anos que precederam a implantação da República em 1910, a contestação da estrutura administrativa vigente aumentou proporcionalmente à ascensão do Partido Republicano Português. Deste modo, em 1908, Afonso Costa propôs na Câmara dos Deputados a reposição do *Código Administrativo* de 1878. Para os Republicanos, era inaceitável um Código da autoria de João Franco, homem que personificara a ditadura em Monarquia.

O novo poder republicano repôs em vigor, através do decreto de 13.10.1910, o *Código Administrativo* de 1878, da autoria de Rodrigues Sampaio, mantendo, no entanto, algumas disposições sobre tutela administrativa consagradas no *Código Administrativo* de 1896.

Assim, surgem de novo as juntas gerais de distrito, se bem que, apenas em 1913, a Lei nº 88 tenha permitido a sua constituição através de eleição directa. Esta lei, posteriormente complementada pela lei nº 621, de 1916, irá constituir um dos elementos fundamentais da reforma administrativa da República, a qual, porém, até 1926, não conseguirá aprovar um código administrativo propriamente dito.

Em suma, as tímidas reformas administrativas da Primeira República não puseram em causa, nem os distritos, nem as competências tradicionais dos governadores civis, os quais continuaram a gozar do estatuto de magistrados políticos de confiança do Governo, mantendo a preponderância que os códigos de finais da Monarquia lhe tinham conferido.

¹⁸ Cf. SERRA, João B. – *Os poderes locais: administração e política no 1º quartel do século XX*, in OLIVEIRA, César (dir. de) – *História dos municípios e do poder local. Dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, 1996, pág. 269.

¹⁹ *História dos municípios*, p. 270-272.



2.8. As competências dos governadores civis durante o Estado Novo (1926-1974)

O golpe de Maio de 1926 veio suspender as disposições administrativas vigentes. Logo em Julho de 1926, através do Decreto-Lei nº 11.875, foram dissolvidos todos os corpos administrativos do Continente e Ilhas, ficando os governadores civis encarregados do expediente das juntas gerais do distrito e do envio para o Ministério do Interior, dos nomes dos cidadãos que deveriam fazer parte das futuras comissões administrativas²⁰.

O governador civil vai assumir um papel fulcral não só como representante do poder central, mas como peça-chave na montagem das estruturas do Estado Novo. Dele dependerão as comissões administrativas que, ao nível das juntas gerais de distrito, câmaras e freguesias, procederam ao recrutamento e organização da União Nacional²¹.

A reforma administrativa do Estado Novo está maioritariamente contida no *Código Administrativo* aprovado em 1936, revisto em 1940 e que foi elaborado por Marcelo Caetano.

De acordo com este Código, o território do Continente dividia-se em concelhos, que se formavam de freguesias e se agrupavam em distritos e províncias.

Nele se consagra o princípio da autarquia local, isto é, «pessoa colectiva de população e território e fracção do território do Estado que pode simultaneamente ser a circunscrição-base (por exemplo, a freguesia) e parte integrante das circunscrições de outras autarquias, ou seja, o concelho e a província»²².

Esta concepção inseria-se no ordenamento jurídico-político definido pela Constituição de 1933, o qual estabelecia que as autarquias eram elementos estruturantes da Nação. À luz desta codificação, as autarquias seriam as freguesias, os concelhos e as províncias, sendo que os distritos não passariam de circunscrições administrativas, aliás, desprovidas das juntas gerais de distrito.

Esta subalternização do distrito tinha sido defendida, já em 1930, pelo geógrafo Amorim Girão, o qual, pronunciando-se contra a autonomia dos distritos, referia que estes, «longe de assentarem em qualquer critério geográfico ou económico, agrupam com intuítos centralizadores e com a mesma preocupação geo-

²⁰ Decreto-Lei nº 11.875, in *Colecção oficial de legislação portuguesa*, Lisboa, 1930.

²¹ Cf. RAMOS, Rui – *O Estado Novo perante os poderes periféricos*, in *Análise Social*, vol. XXII, nº 90, Lisboa, 1986.

²² OLIVEIRA, César (dir. de) – *História dos municípios e do poder local. Dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, 1996, pág. 306.



métrica (...), concelhos das mais variadas condições, retalhando por vezes regiões mais vastas, cuja unidade importa conservar»²³.

Os distritos tinham no entanto adquirido ao longo da sua história uma tradição suficientemente forte para poderem ser suprimidos sem resistência.

Não é pois de admirar que, logo em 1938, ainda durante o período experimental do *Código Administrativo*, a substituição dos distritos pelas províncias fosse atacada na própria Assembleia Nacional²⁴.

De facto, as províncias, enquanto autarquias (o decreto-lei que promulgou o *Código Administrativo* institucionalizou também, em Portugal, 11 províncias, uma das quais, a de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo Vila Real como capital), servidas por dois órgãos de administração, o conselho provincial e a junta de província, revelaram-se desajustadas da realidade nacional, incapazes de solucionar o distanciamento real que existia entre os órgãos provinciais e as populações.

Por outro lado, apesar da perda da qualidade de autarquia por parte do distrito, os governadores civis continuaram a aglutinar importantes funções, reforçadas mesmo num quadro de centralização e de maior sujeição dos corpos administrativos ao poder central.

De acordo com o *Código Administrativo* de 1936-1940, só podia ser nomeado governador civil o cidadão português originário, no gozo dos seus direitos civis e políticos, compreendido nalguma das seguintes categorias:

- diplomados com um curso superior;
- funcionários civis com categoria igual ou superior à de chefe de repartição;
- oficiais do exército ou da Armada com patente não inferior a capitão ou primeiro-tenente;
- antigos governadores civis;
- antigos presidentes de câmara;
- antigos vereadores ou vogais de junta de província, que tenham exercido o mandato durante quatro anos, pelo menos.

O cargo de governador civil era incompatível com o exercício de qualquer outro cargo público ou da advocacia.

Enquanto magistrado administrativo, competia ao governador civil:

- informar o Governo sobre quaisquer assuntos de interesse público ou de interesse particular que com aquele tivessem relação;
- enviar aos ministros a quem fossem dirigidos, e devidamente informados,

²³ GIRÃO, Amorim – *Esboço de uma carta regional de Portugal*, Coimbra, 1930, pág. 8.

²⁴ Cf. OLIVEIRA, César (dir. de) – *Ob. cit.*, pág. 311.



- quando o pudesse fazer, os requerimentos, exposições e petições que fossem entregues no governo civil;
- chamar a atenção dos presidentes das câmaras municipais para as leis e regulamentos e transmitir-lhes as ordens superiores, dando-lhes as instruções convenientes para a sua execução;
 - exercer as atribuições de inspecção que lhe eram conferidas por este código e demais legislação;
 - prestar todo o auxílio e cooperação aos funcionários encarregados de inspecção aos corpos administrativos em serviço no seu distrito;
 - mandar proceder às eleições dos corpos administrativos nos prazos legais;
 - providenciar para que as sessões dos conselhos municipais e provinciais tivessem lugar nas épocas próprias;
 - aprovar os estatutos das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e das associações de instrução, de cultura, de recreio, de educação física e desporto constituídas nos respectivos distritos, que por lei não devessem ser submetidos à aprovação doutra autoridade;
 - exercer tutela sobre as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, nos termos da lei;
 - superintender no serviços da secretaria do governo civil e conceder aos respectivos funcionários licença até quinze dias em cada ano;
 - regular a distribuição e utilização de todas as dependências do governo civil e tomar as medidas necessárias para a sua conservação e preparação;
 - dar posse aos funcionários públicos e administrativos, nos casos designados na lei;
 - levantar conflitos de atribuições entre as autoridades administrativas e judiciais, nos termos das leis e regulamentos respectivos;
 - conceder licenças aos presidentes das câmaras municipais do distrito.

Competia também aos governadores civis dos distritos com sede em capital de província, convocar a reunião constitutiva do conselho provincial e da junta de província.

Era ainda da responsabilidade do governador civil:

- tomar as providências necessárias para manter a ordem e tranquilidade pública, proteger as pessoas e a propriedade e fazer reprimir os actos contrários à moral e à decência pública;
- exercer, como inspector distrital, a polícia dos espectáculos;
- exercer, quanto a reuniões públicas, as atribuições que lhe fossem conferidas por lei;
- exercer a fiscalização necessária sobre os estrangeiros residentes no seu distrito;



- conceder passaportes nos termos das leis e regulamentos, visar os que para esse fim lhe fossem apresentados, depois de informados pela secretaria, e tomar providências para obstar à emigração clandestina;
- providenciar sobre lotarias e rifas autorizadas pelo Governo, casas públicas de jogo, hotéis, hospedarias, estalagens, pensões, botequins e semelhantes;
- providenciar sobre músicos ambulantes e filarmónicas, fogueiras e fogos de artifício;
- superintender na polícia dos cultos;
- providenciar acerca dos estabelecimentos e agências onde se inculcassem quaisquer serviços;
- providenciar acerca de leilões em lugares públicos e de correctores de hotéis, pensões ou estabelecimentos semelhantes, criados de servir e moços de fretes;
- tomar providências policiais sobre mendigos, vadios e vagabundos;
- conceder licenças para o estabelecimento de casas de empréstimos sobre penhores nas localidades onde não existissem agências da caixa de crédito popular e quando não estivessem estabelecidas por bancos, casas bancárias ou associações de socorros mútuos;
- exercer as atribuições de polícia sanitária que lhe eram cometidas pelas leis e regulamentos e, em especial, perseguir o exercício ilegal da medicina e profissões sanitárias;
- conceder licenças policiais que não fossem da competência do Governo ou dos administradores de bairro nem das câmaras municipais ou seus presidentes;
- requisitar aos comandantes distritais de polícia e aos comandantes das forças da Guarda Nacional Republicana estacionados ou servindo no distrito, o que tivesse por conveniente para a manutenção da ordem e segurança do distrito;
- requisitar a força armada aos competentes comandos militares nos casos extremos em que a acção policial ou da Guarda Nacional Republicana se revelasse insuficiente;
- autorizar corridas de velocidade ou outras provas de competições desportivas que se pretendessem realizar nas estradas nacionais do distrito e providenciar sobre o respectivo policiamento;
- exercer quaisquer outras atribuições policiais que as leis e regulamentos lhe conferissem;
- o governador civil podia elaborar regulamentos obrigatórios em todo o distrito sobre as matérias das atribuições policiais que não fossem objecto de lei ou regulamento geral de administração pública.



Resumindo, com Sérvulo Correia e Jorge Bacelar Gouveia, as funções dos governadores civis, durante o Estado Novo, abrangiam, por um lado, a de representantes do Governo e por outro lado, a de autoridades policiais.

Enquanto representantes do Governo, os governadores civis concretizavam, no seu distrito, «a presença real do Governo no desenvolvimento da política administrativa nacional», competindo-lhe, fundamentalmente:

- informar o Governo sobre assuntos de interesse público ou privado;
- intermediar entre os particulares e o Governo quanto a requerimentos, exposições e petições;
- inspeccionar as actividades dos órgãos locais;
- exercer poderes tutelares sobre as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

No âmbito da actividade de autoridade policial, aos governadores civis cumpria tomar as providências necessárias para controlar as condutas dos particulares que pudessem lesar bens da colectividade:

- «tomar as providências necessárias para proteger as pessoas e a propriedade e reprimir os actos contrários à moral e à decência pública»;
- «exercer a polícia dos espectáculos»;
- fiscalizar os estrangeiros residentes no distrito;
- providenciar sobre lotarias, rifas, casas de jogo, hotéis, pensões, etc.;
- requisitar as forças de segurança e mesmo as forças armadas necessárias para manter a ordem e a segurança no distrito²⁵.

Nos casos de extrema urgência e necessidade pública, podia o governador civil tomar todas as providências administrativas indispensáveis, solicitando, logo que lhe fosse possível, a ratificação pelo Governo dos actos que tivesse praticado fora da sua competência normal.

O governador civil podia, ainda, ser encarregado de inspeccionar e fiscalizar qualquer serviço público dependente do Governo, fosse qual fosse o ministério em que o serviço estivesse integrado, e corresponder-se directamente com todos os ministros, cumprindo as ordens e instruções que nas matérias da respectiva competência deles recebesse.

O governador civil podia ratificar, revogar, reformar ou converter as suas decisões, nos termos previstos no código, para as decisões do presidente da câmara.

Dos actos do governador civil cabia recurso hierárquico para o Governo, sem

²⁵ «Governador Civil», in *Dicionário de História de Portugal*, vol. VIII, Porto, 1999.



prejuízo do recurso contencioso, quando a este houvesse lugar, e dentro do mesmo prazo.

Dos actos do governador civil arguidos de incompetência, excesso de poder ou violação de lei, regulamento ou contrato administrativo podia recorrer-se contenciosamente, nos termos e prazos legais.

Na sequência do grande sobressalto político que foram as eleições presidenciais de 1958 e no final de uma década de importantes transformações económicas e sociais, a Assembleia Nacional reuniu com poderes para rever a Constituição.

Esta revisão tinha por primeiro objectivo alterar o método de eleição do Presidente da República, pondo assim fim ao sufrágio directo, e introduzir a eleição através de um colégio eleitoral, de forma a que o caso Humberto Delgado não se repetisse.

O regime aproveitou, então, a ocasião para produzir outras alterações no sentido de reformar a organização administrativa. Reconhecendo a perfeita inadequação da província enquanto organismo tutelar, procedeu-se à substituição do artigo 125º da Constituição, que passou a ter a seguinte redacção:

«Sem prejuízo da designação regional de província, o território do Continente divide-se em concelhos, que se formam de freguesias, e se agrupam em distritos, estabelecendo a lei os limites de todas as circunscrições»²⁶.

O decreto-lei 42.536, de 28.9.1959, na sequência da revisão da Constituição de 1933, levou à reforma do *Código Administrativo* de 1936-1940, a qual, entre outras alterações, elevou o distrito, até então mera circunscrição distrital, à categoria de autarquia local, em substituição das províncias, então extintas e criou dois órgãos de âmbito distrital, a junta geral de distrito e o concelho de distrito.

O distrito passou a ser entendido como uma entidade autárquica supramunicipal, aglutinadora dos municípios que integravam o seu território, destinada, segundo Marcelo Caetano, «a reunir os esforços dos municípios, a orientá-los e a apoiá-los».

Necessidade de controlar mais eficazmente as populações, como pretende César Oliveira²⁷? Ou reconhecimento, por parte do regime, da inoperacionalidade da realidade provincial ?

2.9. A redução dos poderes dos governadores civis com o regime democrático (1974-2002)

A ordem jurídica instaurada após o 25 de Abril de 1974, representou sobretudo a vitória da tendência no sentido da descentralização administrativa e do

²⁶ Cf. CARNEIRO, Francisco de Sá – *As revisões da Constituição Política de 1933*, Lisboa, 1971.

²⁷ *Ob. cit.*



reforço do poder local. A Constituição de 1976 estabeleceu, quer na sua versão original, quer nas sucessivas revisões de que foi objecto, três categorias de autarquias locais: as freguesias, os municípios e as «regiões administrativas», ignorando, assim, os distritos.

No entanto, mau grado as múltiplas declarações de princípios, as regiões administrativas continuam por criar, dando azo, deste modo, a que permanecessem os distritos, ainda que considerados «como unidades administrativas territoriais de natureza distinta», como refere o decreto-lei 100/84, de 29 de Março.

Refira-se aqui que, até aos dias de hoje, mantém-se em vigor o *Código Administrativo* de 1936, embora com a sua estrutura profundamente alterada e revogada muitas das suas disposições.

A lei 87/89, de 9 de Setembro, no que respeita ao governador civil, definiu as seguintes competências:

- velar pelo cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos autárquicos;
- promover a realização de inquéritos aos órgãos e serviços das autarquias locais e associações de municípios do respectivo distrito, a pedido dos respectivos órgãos deliberativos, aprovados pela maioria dos membros em efectividade de funções;
- participar ao agente do Ministério Público, junto dos tribunais competentes, das irregularidades de que indiciariamente enfermem os actos dos órgãos e serviços das autarquias locais e associações de municípios ou dos seus titulares.

Mais tarde, o decreto-lei nº 252/92, de 19 de Novembro, veio estabelecer que, enquanto as regiões administrativas não estivessem instituídas, o governador civil se manteria como representante do Governo e como órgão encarregado do exercício da tutela na área do distrito.

O diploma reconhecia que o actual estatuto do governador civil não estava claramente definido, havendo todas as vantagens em homogeneizar, tanto quanto possível, o conjunto variado e difuso de diplomas em que se traduzia a moldura legal da sua actuação e das suas competências.

Por outro lado, entendia o Governo dever reforçar o papel de estímulo à cooperação exercida pelo governador civil relativamente aos serviços desconcentrados que se localizassem no distrito, razão pela qual se criava um órgão de carácter consultivo, cujas funções e composição eram de natureza a permitir a consecução daquele objectivo.

De acordo com tal diploma, competia ao governador civil enquanto representante do Governo:



- exercer as funções de representação do Governo na área do distrito;
- prestar informações ao Governo acerca de quaisquer assuntos com interesse para o distrito ou que com aquele tivessem relação;
- enviar aos membros do Governo ou a quaisquer órgãos administrativos a quem se dirigissem os requerimentos, exposições e petições que fossem entregues no governo civil, nos termos do nº 3 do artigo 77º do Código do Procedimento Administrativo;
- desenvolver todas as diligências necessárias e convenientes a uma adequada cooperação entre os serviços públicos desconcentrados, de acordo com as orientações dos respectivos membros do Governo, e entre aqueles e outros órgão administrativos localizados na circunscrição distrital.

Competia ao governador civil, no exercício de poderes de tutela:

- velar pelo cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos autárquicos;
- promover a realização de inquéritos aos órgãos e serviços das autarquias locais e associações de municípios do respectivo distrito, mediante solicitação dos respectivos órgãos deliberativos aprovada pela maioria dos membros em efectividade de funções;
- participar ao agente do ministério público junto dos tribunais competentes as irregularidades de que indiciariamente enfermem os actos dos órgãos e serviços das autarquias locais e associações de município ou dos seus titulares.

Competia, também, ao governador civil, no exercício de funções de polícia:

- tomar as providências necessárias para manter a ordem e a segurança públicas, requisitando quando necessária, a intervenção das forças de segurança, aos comandantes da PSP e da GNR, instaladas no distrito;
- conceder, nos termos da lei, autorizações ou licenças para o exercício de actividades, tendo sempre em conta a segurança dos cidadãos, a prevenção de riscos ou de perigos vários que àqueles sejam inerentes;
- elaborar regulamentos obrigatórios em todo o distrito sobre matérias da sua competência policial que não fossem objecto de lei ou regulamento geral, a publicar no *Diário da República*, após a aprovação do Governo, que podia ser efectuada por despacho do ministro da Administração Interna.

Competia ao governador civil, no exercício de funções de protecção civil, desencadear e coordenar, na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, com a coadjuvação do chefe da delegação



distrital de protecção civil e a colaboração dos agentes de protecção civil competentes, nos termos legais.

Além de outros poderes que lhe fossem atribuídos por lei, regulamento ou delegação do ministro da Administração Interna, competia-lhe, ainda:

- presidir ao conselho consultivo do distrito;
- exercer as funções legalmente estabelecidas no âmbito de processos eleitorais;
- dirigir e coordenar os serviços do governo civil;
- superintender na gestão e direcção do pessoal do governo civil;
- aplicar aos funcionários e agentes que prestassem serviço no governo civil penas disciplinares, nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários da administração central, regional e local;
- aplicar as coimas e sanções acessórias a que haja lugar por violações dos regulamentos, em matérias da sua competência.

Mais tarde, o decreto-lei nº 213/2001, de 2 de Agosto, tendo em consideração a não instituição das regiões administrativas, em consequência do referendo nacional sobre tal matéria, através do qual os portugueses rejeitaram a criação daquelas, veio dar novo relevo à figura jurídica do governador civil, tal como prevista na Constituição.

Por outro lado, o novo quadro de competências decorrente do processo de descentralização e desconcentração administrativas pressupunha uma reformulação do estatuto do governador civil.

Assim, além de se densificar o conteúdo de competências já previstas no estatuto do governador civil, então em vigor, pretendeu-se definir uma nova metodologia de intervenção do mesmo, a fim de prosseguir um objectivo de aproximação do cidadão aos centros políticos de decisão.

O governador civil, na sua função, constitucionalmente prevista, de representante do Governo no distrito, contribuía para uma harmonização das políticas sectoriais nessa área. Para esse efeito, foi criado um conselho coordenador com uma composição variável, em função das matérias a discutir e dos serviços da administração desconcentrada ao nível distrital.

Com vista à defesa dos interesses do distrito, devia o governador civil prestar informação periódica ao Governo, definindo-se no presente diploma os domínios estratégicos para essa informação. Por outro lado, o governador civil devia organizar ao nível distrital acções de informação, formação e promoção das políticas sectoriais do Governo, de forma que os cidadãos tenham conhecimento de todas as medidas que os afectam, bem como dos recursos que essas medidas levam ao distrito e ainda do modo de a eles aceder.



O governador civil, de acordo com a Constituição, continua a ser o representante do Governo na área do distrito, exercendo no mesmo as funções e competências que lhe são conferidas por lei:

- representação do Governo;
- aproximação entre o cidadão e a administração;
- segurança pública;
- protecção civil.

Como *representante do Governo*, compete ao governador civil, na área do distrito:

- exercer as funções de representação do Governo;
- colaborar na divulgação das políticas sectoriais do Governo, designadamente através de acções de informação e formação, diligenciando a sua melhor implementação;
- prestar ao membro do Governo competente em razão da matéria, informação periódica e sistematizada por áreas, sobre assuntos de interesse para o distrito;
- preparar informação relativamente aos requerimentos, exposições e petições que lhe sejam entregues para envio aos membros do Governo ou a outros órgãos de decisão;
- atribuir financiamentos a associações, no âmbito do distrito.

São áreas estratégicas de prestação de informação, na área do distrito, todas as referentes a protecção civil, segurança interna e, em particular, o policiamento de proximidade, questões económico-sociais, investimentos a realizar no distrito, bem como outras acções de interesse para o distrito.

Compete ainda ao governador civil desenvolver todas as diligências necessárias e convenientes a uma adequada cooperação na articulação entre os serviços públicos desconcentrados de âmbito distrital e entre aqueles e outros órgãos administrativos localizados na circunscrição distrital, de acordo com as orientações dos respectivos membros do Governo.

No que diz respeito à aproximação entre o cidadão e a administração, na sua função de personalização da relação entre o cidadão e a administração, na área do distrito, compete-lhe:

- promover, através da organização de balcões de atendimento próprios, a prestação de informação ao cidadão, bem como o encaminhamento para os serviços competentes;
- centralizar o acompanhamento da sequência das questões ou procedimentos multisectoriais, fomentando e assegurando a oportunidade da intervenção



de cada serviço ou entidade desconcentrada de âmbito distrital interveniente nos mesmos, para potenciar a emissão de decisões globais, céleres e oportunas.

No exercício de poderes de tutela, compete ao governador civil:

- dar conhecimento às instâncias competentes das situações de incumprimento da lei, dos regulamentos e dos actos administrativos por parte dos órgãos autárquicos;
- acompanhar junto dos serviços desconcentrados de âmbito distrital o andamento de processos ou o tratamento de questões suscitadas no distrito ou com interesse para o mesmo, devendo dar conhecimento ao Governo.

No exercício de funções de segurança e de polícia, compete ao governador civil:

- conceder, nos termos da lei, licenças ou autorizações para o exercício de actividades, tendo sempre em conta a segurança dos cidadãos e a prevenção de riscos ou de perigos vários que àqueles sejam inerentes;
- promover, após parecer do conselho coordenador e com fundamento em política definida pelo ministro da Administração Interna, a articulação das seguintes actividades em matéria de segurança interna:
- das forças de segurança quanto ao policiamento de proximidade, ouvido o respectivo responsável máximo no distrito;
- das forças de segurança com as polícias municipais, ouvido o respectivo responsável máximo no distrito;
- das acções de fiscalização que se inserem no âmbito do Ministério da Administração Interna.
- providenciar pela manutenção ou reposição da ordem, da segurança e tranquilidades públicas, podendo, para o efeito:
- requisitar, quando necessária, a intervenção das forças de segurança, aos comandos da PSP e da GNR, instaladas no distrito;
- propor ao ministro da Administração Interna para aprovação os regulamentos necessários à execução das leis que estabelecem o modo de exercício das suas competências;
- aplicar as medidas de polícia e as sanções contra-ordenacionais previstas na lei.

No âmbito da protecção e socorro, compete ao governador civil desencadear e coordenar, na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, com a coadjuvação do director do centro coordenador



de socorro distrital e do chefe da delegação distrital de protecção civil e a colaboração dos agentes de protecção civil competentes, nos termos legais.

Compete ainda ao governador civil:

- presidir ao conselho coordenador consultivo do distrito,
- exercer as funções legalmente estabelecidas no âmbito dos processos eleitorais;
- dirigir e coordenar os serviços do governo civil;
- superintender na gestão e direcção do pessoal do governo civil;
- aplicar aos funcionários e agentes que prestem serviço no governo civil penas disciplinares, nos termos do estatuto dos funcionários da administração central, regional e local;
- emitir, quando lhe for solicitado, parecer para efeitos de reconhecimento de fundações, constituídas no respectivo distrito;
- emitir, quando lhe for solicitado, parecer sobre o pedido de reconhecimento da utilidade pública administrativa de pessoas colectivas constituídas nos respectivos distritos;
- emitir, quando lhe for solicitado, parecer em sede de investimentos ao nível do distrito;
- elaborar o cadastro das associações desportivas, recreativas e culturais para efeitos de gestão dos subsídios a atribuir.

Em suma, ao presente, como escreveu Freitas do Amaral, as principais funções do governador civil são:

- representação do Governo no distrito;
- tutela administrativa, fiscalizando, em nome do Estado, a actividade das autarquias locais;
- defesa da ordem pública, enquanto suprema autoridade policial do distrito.

O governador civil não é (nem nunca foi) «superior hierárquico, nem sequer o coordenador dos demais órgãos e serviços locais do Estado que os diferentes ministérios tenham a funcionar» no distrito. Mas convém referir que, em casos de «extrema urgência e necessidade pública», de acordo com o artigo 409º do *Código Administrativo*, «pode o governador civil tomar todas as providências administrativas indispensáveis, solicitando, logo que lhe seja possível, a ratificação pelo Governo dos actos que tiver praticado fora da sua competência normal»²⁸.

²⁸ *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, Coimbra, 1989, p. 407-409.



2.10. Balanço das competências dos governadores civis

As funções dos governadores civis, entre 1835-202, como se pode ver pelas atribuições expressas na legislação e nos códigos administrativos, oscilaram, de acordo com a perspectiva mais ou menos centralizadora do Estado. Não podemos, todavia, deixar de sublinhar a significativa permanência, no tempo, das suas competências, mesmo quando comparamos os poderes dos governadores civis com os prefeitos, em tudo idênticos, como já sublinhara Passos Manuel em 1836 e Lobo de Ávila em 1874, ao escrever que a legislação de 1835, se esqueceu «de cercar as exageradas atribuições do governador civil, que do prefeito só perdera o nome».

De acordo com Freitas de Amaral, as funções tradicionais do governador civil, enquanto magistrado administrativo, até ao presente, foram basicamente:

- representar o Governo;
- velar pelo cumprimento da lei e manutenção da ordem pública;
- tutelar administrativamente os municípios, freguesias e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa local;
- actuar como agente político do Governo, não sendo, por isso, funcionários mas «pessoas escolhidas por critérios de confiança política».

Paula Cristina, no excelente trabalho que produziu sobre o Governo Civil do Distrito de Viseu, regista como «funções mais estáveis», à luz do fundo documental do arquivo do mesmo:

- a transmissão e vigilância das leis;
- a via de comunicação do poder central com o poder local;
- a fiscalização dos processos eleitorais;
- a fiscalização das contas das irmandades, confrarias e outras associações;
- a manutenção da ordem e da legalidade²⁹.

O que importa sublinhar, por agora, com Marcelo Caetano, é a estabilidade do órgão, governador civil, ao longo da evolução histórica da organização administrativa portuguesa, contrastando com «a instabilidade» da circunscrição *distrito administrativo*, em termos de natureza jurídica.

²⁹ *O Governo civil do distrito de Viseu. Nota histórica e documentação*, Viseu, 1992.



3. O papel político dos governadores civis

«Temos uma infinidade de governadores civis que não sei se governam bem, mas sei que trabalham muito porque escrevem muito; porque assinam muitos officios, recebem muitos, respondem a muitos outros; mas que nada fazem porque nada podem fazer, porque não são pagos, porque não têm tempo, porque nada podem ver nem ouvir, nem pensar nem prover às necessidades dos povos que não conhecem, e no meio dos quais, por mais zelosos e inteligentes que sejam, têm de permanecer como estafermos que a autoridade central ali põe para dissimular a sua impotência, e fingir que vela pela prosperidade pública. À semelhança do antigo alcaide de um castelo velho e desguarnecido que põe nas muralhas desertas vultos de soldados para enganar o inimigo».

(Almeida Garrett, *Discursos parlamentares e memorias biographicas*, Lisboa, 1871)

Este texto de Almeida Garrett, de 1854, excessivo em nossa opinião, considera os governadores civis como «estafermos» do Governo colocados nos distritos, independentemente do conhecimento que tinham dos mesmos, para zelar pela prosperidade pública. Se às palavras de Almeida Garrett juntarmos o texto de Eça de Queirós, que transcrevemos, e no qual se dá conta que a actividade fundamental dos governadores civis – coadjuvados pelos administradores dos concelhos – era o de ganhar as eleições legislativas, então temos definido, em grande parte, o papel político dos Governadores Civis, desde 1835 até 1974, pelo menos.

Os governadores civis sempre foram os representantes políticos do Governo nos distritos. Independentemente das maiores ou menores competências de que dispunham, em função dos códigos administrativos e da legislação complementar, a política regional sempre se desenvolveu sob a inspecção/acção do governador civil.

Correspondendo-se com todos os membros do Governo, de quem recebia ordens e instruções, nomeadamente para inspecionar e fiscalizar qualquer serviço público» no seu distrito, o governador civil dispunha, como refere João Serra, de uma «competência geral», traduzida na faculdade de intervir em todos os assuntos «que não se encontravam sob a alçada expressa de outras autoridades e funcionários».



Os amplos poderes de que os governadores civis dispunham, ampliados politicamente pelo facto de, com excepção do Porto e Lisboa, não existir nos distritos qualquer outro poder, real ou simbólico, alternativo aos seus, acabaram por ser reforçados ao longo do século XIX, por duas razões fundamentais:

- A sede do distrito rapidamente se transformou no centro por excelência dos serviços do Estado – educação, saúde, registo civil, segurança, assuntos fiscais, obras públicas, etc. –, e das actividades económicas, o que fez surgir uma elite com formação cultural e técnica sem paralelo na sua área;
- O distrito veio a ser adoptado pelos partidos políticos como o espaço por excelência da sua estruturação regional, realidade essa que o próprio partido Republicano veio a adoptar, mantendo-se com a Primeira República, passando relativamente incólume o Estado Novo, e que perdurou até ao presente; devido a tal facto, o distrito veio a transformar-se no quadro referencial do sistema eleitoral, para a eleição de deputados.

Funcionando como agentes políticos da confiança do Governo, os governadores civis procuravam garantir, antes de tudo, no distrito, os interesses daquele, influenciando, aliciando e comprando, de forma a garantir a vitória do partido ou partidos do Governo nas eleições.

Tal função, «claramente irregular e ilegítima», como sublinham Marcelo Caetano e Freitas do Amaral, profundamente enraizada nos nossos costumes, era entendida como natural pela sociedade portuguesa oitocentista, não sendo, assim, de admirar que vários governadores civis nomeados para o Distrito de Vila Real o fossem, apenas, com o objectivo de realizarem eleições, logo abandonando o cargo, uma vez consumado o acto eleitoral.

António de Azevedo Castelo Branco, chefe do Partido Regenerador do Distrito de Vila Real por 1893, segundo Cândido de Figueiredo, irá afirmar que, desde o Ministério Sampaio, em 1881, até 1893, «nunca se fizera senão política partidária».

E se nem sempre, contrariamente ao que pretende Freitas do Amaral a propósito dos governadores civis, «mudando o Governo, mudavam automaticamente os magistrados administrativos», a verdade é que, regra geral, tal acontecia. Veja-se, por exemplo, como é que Cândido de Figueiredo, em finais do século XIX, é demitido do cargo de governador civil de Vila Real, e como é que, numerosos governadores civis, tanto no século XIX como nos tempos mais recentes, souberam da sua substituição pelos seus sucessores ou pela imprensa.

Com a República, mau grado nobres declarações de intenções, a verdade é que o governador civil continuou a manter intacta a histórica preponderância política



Como se demite um governador civil (1893)

Tratou-se pois da minha transferência para o distrito de (...) que mais me convinha, por motivos de saúde e de economia, embora o lugar de governador civil me prejudicasse essencialmente nos seus interesses particulares. Para a transferência se realizar, parece que bastaria o assenso dos principais amigos do governo naquele distrito. O assenso deu-se, e, por parte de alguns, mais que o assenso, o empenho.

Estava eu aguardando a transferência, quando o sr. conselheiro João Franco, ministro do reino, que se empenhava realmente nesse sentido, me mandou chamar pelo seu correio no dia 8 de Março. Calculei que ia anunciar-me o despacho da transferência e dar-me instruções. Procurei-o na tarde daquele dia, e comecei por querer agradecer-lhe a nova prova de confiança.

Não, a transferência não se pode fazer ainda, – disse-me ele.

Mas os amigos de v. exa. desejam-na.

Sim, mas o seu amigo F. levanta umas dificuldades, e é preciso vencê-las primeiro. Sabe porém v. exa. que o meu velho amigo F. não é amigo do governo?

Sei, mas...

Sua exa. a entender, que há inimigos, e mudámos de assunto.

Ora, o que eu queria era dizer-lhe que é necessário nomear novo governador civil para Vila Real, – concluiu o sr. ministro do reino.

Antes da minha transferência?

Amanhã mesmo.

Como isso quer dizer que peça eu a minha demissão, considere-a v. exa. pedida –.

E não havia mais nada que tratar.

(Cândido Figueiredo, O Governo Civil de Villa Real. Apontamentos de uma administração, Lisboa, 1893, p. 29-30)

dos seus antecessores monárquicos e portanto a utilizar os mesmos processos do «honesto sistema» descrito por Eça de Queirós.

Este período é caracterizado pelo gradual declínio do papel desempenhado pelas oligarquias locais na vida política, o qual tinha sido relevante na fase final da Monarquia³⁰. Emergem, no entanto, novas camadas sociais, onde avultam já, não os proprietários agrícolas, mas os médicos, notários e professores.

O Estado faz sentir de forma mais premente, a sua presença nas vilas da província. À medida que esta mutação se processa, o governador civil, até então mediador, em alguma medida, entre o Estado e as elites locais, torna-se progressivamente dependente da oligarquia partidária e estatal.

³⁰ *Manual de Direito Administrativo*, 9ª ed., Coimbra, 1970.



Os governadores civis vistos por Eça de Queirós (1890)

Logo que o governo possui completa a sua lista, comunica-a aos governadores civis. Começa aqui o que se chama o trabalhinho das autoridades. O governador civil chama particularmente cada administrador de concelho, e troca com ele estes nobres dizeres:

Pelo seu círculo o governo propõe Fulano. Compromete-se a fazê-lo vencer?

Farei as diligências...

Nada de palavras equívocas. Ou a eleição certa para o governo, ou a demissão certa para si. De resto peça, intrigue, compre, ameace, maltrate. Isso é consigo... O que nós queremos é que o governo vença!

O administrador tem família, vive daquele escasso rendimento, quer seguir a carreira administrativa, sente o seu interesse que o insta, e cede a s. exa.

Pois bem – diz – respondo por tudo... mas tenho exigências.

Venham elas.

É necessário que seja demitido o reitor do liceu, que é toda oposição...

Tomo nota.

Que seja transferido o escrivão de fazenda. Coitado, grande transtorno lhe vai fazer! Mulher e quatro filhos. A mulher é da vila... Mas enfim...

Está claro, para a frente!...

Além disso preciso uns 300\$000 réis para a freguesia de tal, que está muito trabalhada pela oposição...

Conte com eles.

Precisava também de tropa...

Com todo o gosto. Trabalhar, meu amigo, trabalhar! Esta nossa vida administrativa é o demónio! Mas, que diabo, alguma coisa se há-de comer! Adeus.

E cada administrador vai trabalhar para o seu círculo.

Honesto sistema!

(Eça de Queirós, Uma Campanha Alegre, vol. I, Lisboa, 1890)

Não é pois de admirar que, a partir de 1913, os governadores civis saiam invariavelmente das fileiras do Partido Democrático, se exceptuarmos os períodos da ditadura de Pimenta de Castro, do «sidonismo» e do governo nacionalista de Ginestal Machado.

A crise permanente que se instala progressivamente no regime republicano, não veio mudar estas práticas, já que cada novo Governo procurou colocar à frente do distrito agentes políticos de confiança, que, como outrora, se encarregavam da organização das eleições e, obviamente, do sucesso eleitoral do seu próprio partido.

Esta situação, agravada pela tradicional falsificação das actas eleitorais nas



assembleias de voto, atingiu o seu ponto culminante na fraude eleitoral de 1925, na qual as actas foram falsificadas no próprio Ministério do Interior.

No Estado Novo, contrariamente ao que deixa supor o carácter limitado das suas funções administrativas, os governadores civis desempenharam «um papel chave na consecução da política autoritária do Estado Novo», constituindo-se num «símbolo da forte intromissão do Governo na vida local».

A estrita dependência do Governo, num regime caracterizado pela grande concentração de poderes no presidente do Conselho, conferiu-lhes, só por si, grande importância, para além de, no distrito, poderem intervir na «composição e actividade dos corpos administrativos municipais e paroquiais, nomeando pessoas e modificando decisões», velando pelos bens e serviços do Estado, informando ou sugerindo as pessoas destinadas aos quadros do funcionalismo público.

A função determinante do governador civil, consistiu – como diz Sérvulo Correia –, em «domesticar» a opinião pública regional, de acordo com os princípios ideológicos da Ditadura. E as populações depressa compreenderam, mais que no passado, que o governador civil era o interlocutor privilegiado para fazer chegar as suas pretensões ao Terreiro do Paço.

Na ausência de partidos políticos, a «função eleitoral» destes magistrados passou a ser de «apresentar os resultados favoráveis que o Governo se mostrasse interessado em alcançar»³¹.

Para tal, o governador civil, na expressão de Assis Gonçalves, que exerceu tais funções, durante uma década, em Vila Real (1934-1944), devia «trabalhar» o distrito, chegando ao ponto de expressa ou tacitamente, permitir a adulteração dos resultados eleitorais e a perseguição dos membros da oposição.

Após a revolução do 25 de Abril de 1974, o Governador Civil, embora continuando a ser um magistrado político da confiança do Governo – sendo nomeado ou exonerado, como quase sempre foi, pelos diferentes governos – graças à valorização do poder das autarquias, viu as suas competências substancialmente reduzidas e com elas, a diminuição da sua intervenção política. Se é verdade que continuou a valorizar os representantes da força ou forças partidárias que se encontram no Governo, a verdade é que não mais dispõe da capacidade de influenciar ou decidir uma votação, um resultado eleitoral.

Gostaríamos de sublinhar, ainda, que o papel político exercido pelos governadores civis, a sua real influência política no distrito, em grande parte, dependia de vários factores, muito especialmente:

³¹ Cf. ALMEIDA, Pedro Tavares – *Eleições e caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*, Lisboa, 1987 (edição policopiada).



- do estatuto social e político de que gozava;
- da duração do seu mandato;
- da sua naturalidade.

O estatuto social e político de que gozava a personalidade nomeada para governador civil do Distrito de Vila Real pesava fortemente na sua capacidade de influência. É evidente que um militar ou político prestigiado, que exercera já outro ou outros cargos políticos, não pode ser comparado a um funcionário público ou bacharel que, pela primeira vez, era chamado a exercer tais funções.

Por outro lado, a maior ou menor duração do seu mandato ou a renovação do mesmo, são determinantes quanto ao papel político exercido por tal magistrado. A permanência de um governador civil no distrito permitia a constituição de uma sólida rede de influências, a contenção dos seus opositores, o reforço do seu poder. Mais, era a melhor garantia de que, gradualmente, o governador civil passava a ser cada vez menos o agente político do Governo no distrito e cada vez mais o representante do distrito junto do Governo... como acontece ao presente.

Este interesse pelo distrito, a assunção, por parte do governador civil, dos reais interesses e aspirações da sua circunscrição, tornava-se mais efectiva quando aquele magistrado era natural do mesmo. Nesse caso, o governador civil conhece bem os seus problemas e carências, interpreta melhor as suas legítimas ambições, é o porta-voz privilegiado da «opinião» das suas populações. Intervém para reclamar subsídios e melhoramentos do Governo, conciliar as diferentes posições assumidas por municípios e freguesias, exerce uma magistratura de influência que afecta os mais diversos aspectos da vida do distrito... para reforçar logicamente as posições da força partidária a que pertence na sua circunscrição e o seu prestígio pessoal. Não é por acaso que, não raras vezes, o governador civil é também o chefe, no distrito, do partido político que se encontra no Governo.

Está, neste caso, por exemplo, António Tibúrcio Pinto Carneiro, natural de Vila Real, que sobreviveu a vários governos, tal o respeito que infundia aos seus próprios adversários políticos, colocando funcionários do Estado, indicando deputados e presidentes de câmara, fazendo jus à máxima de que «para cá do Marão mandam os que cá estão». Ou José Cabral de Moraes, também natural de Vila Real, Governador Civil de Vila Real por três vezes entre 1846-1851. Ou, ainda Horácio Assis Gonçalves, de Vinhais, despachado Governador Civil de Vila Real em 1934, para pôr o distrito «na ordem» e «educar» as «classes cultas», as mais «refractárias às nossas novas doutrinas» – esforço tanto mais difícil de concretizar quanto o distrito, segundo ele, se encontrava «ivado de velhos costumes de caciquismo político» –, o qual acabou por ficar dez anos em tais funções, e influenciar duradouramente a vida política do distrito, informando o Governo sobre tudo e



todos, sugerindo nomeações dos «nossos» e exonerações dos adversários da Ditadura, interpelando presidentes de câmara e exprobrando publicamente atitudes que considerava hostis à sua pessoa ou antagónicas do Estado Novo.

Dos seis governadores civis titulados, dois exerceram efectivamente uma real influência, dispondo de grande poder, Francisco Pinto Pizarro, barão de Ribeira de Sabrosa (1835) e José Luís de Sousa Botelho, conde de Vila Real (1886-1887, 1897-1900 e 1904-1906), este, muito mais contestado do que o primeiro, a revelar que, na viragem do século XIX para o século XX, a Monarquia e a nobreza já não eram o que tinham sido.

É evidente que o governador civil nem sempre consegue nomear quem sugere e demitir quem lhe faz frente, mesmo durante o Estado Novo. Há até um caso interessante, personalizado pelo coronel Augusto Sequeira (1951-1961) que, acompanhando uma certa abertura política do Estado Novo, apoiado por Craiveiro Lopes, Botelho Moniz e Costa Gomes, se distanciou dos situacionistas mais duros, que o acusavam de «republicano». Mas, mesmo neste caso, o papel político do governador civil no distrito é determinante, como se verificou pelos numerosos adeptos do «craveirismo/sequeirismo» que soube reunir à sua volta.

Nem é difícil entender que assim fosse. Num distrito que veio até 1970-1980 com elevadíssimos níveis de analfabetismo, em que «a grande massa dos cidadãos» votava «segundo relações particulares», em quem os «graúdos» os «chefes influentes» indicavam, num universo dominado por estes caciques – o que, não raras vezes, acarretou a ruína das suas casas, obstinados que estavam em impor a sua vontade aos seus rivais «na deprimente política da intriga e do favoritismo» –, os governadores civis que cumpriam os requisitos que já indicamos tinham de exercer uma influência e uma preponderância incontestadas... questão esta que se mantém, contudo, em aberto, enquanto não surgirem estudos dedicados a esta problemática.



A ignorância política dos cidadãos do Distrito de Vila Real, segundo Rodrigues de Freitas (1894)

Ah! Mas se o sacerdote perdeu o prestígio; se a descrença vai engrandecendo naquelas pobres gentes; se a aristocracia também decaiu; se pela mesquinhez da actual cultura agrícola e intelectual se conhece que as duas grandes classes, clero e nobreza, não souberam ou não quiseram engrandecer os que lhes eram inferiores, – também os políticos chamados liberais não têm tido muito mais dedicação ao povo: desprestigiaram o princípio da autoridade e fomentaram a anarquia. A grande massa dos cidadãos concorre às assembleias eleitorais dessas terras sem compreender a importância do que vai praticar. Conversámos com alguns votantes; usaram eles de linguagem que exprimia bem o estado dos costumes políticos por ali, assaz semelhante aos de muitíssimos outros círculos portugueses; esses cidadãos que não tinham a menor ideia do que se passava nos grandes centros ou nas assembleias legislativas, não conheciam absolutamente nada de programas dos partidos: e embora soubessem os nomes deles, só os distinguíam por ser influente ou chefe na sua terra o sr. fulano ou sicrano; a grande maioria vota segundo relações particulares; e como eu perguntasse a um deles, aliás inteligente, se sabiam do que as Cortes iam fazendo, respondeu-me que não; mas que os graúdos é que sabiam. Graúdos são os tais chefes ou influentes, cuja popularidade provém dos obséquios que fazem à sua custa e mais ainda dos favores que alcançam das autoridades, desde o regedor até ao ministro. Há casos em que as rivalidades de influência jogam o ganha-perde, pois que ao desejo de vencer o graúdo contrário se sacrifica mais do que comporta a boa ordem nas finanças particulares. Não faltam ruínas de casas outrora ricas, ruínas causadas pelo vício na deprimente política da intriga e do favoritismo. Bem feitas as contas, e embora haja assim lucro nas empresas eleitorais, – é enorme o prejuízo público e particular causado por elas. Nenhum ideal superior pode ser sinceramente seguido e venerado onde nem é forte o sentimento religioso ou anda transviado e vexado pela imposição das crenças, nem são compreendidos ou conhecidos os pensamentos fundamentais sobre direitos e deveres de cidadãos desde a paróquia até à nação.

(José Joaquim Rodrigues de Freitas, *Páginas Avulsas*, Porto, 1906, p. 131-132)



4. Quem são os Governadores Civis de Vila Real?

Uma vez apresentadas as competências e atribuições dos governadores civis e esboçado o papel político que desempenharam, importa agora conhecer melhor o perfil dos Governadores Civis de Vila Real, nomeadamente, a sua naturalidade, idade à tomada de posse, origem socioprofissional, a duração dos seus mandatos em tal cargo e finalmente a sua carreira política, mesmo sabendo que, quanto a um ou outro aspecto, os resultados obtidos podem vir a ser enriquecidos no futuro.

4.1. Naturalidade dos governadores civis

Tivemos oportunidade de averiguar a naturalidade de todos os 88 Governadores Civis de Vila Real. O recrutamento destes opera-se fundamentalmente no Norte de Portugal, com 44% dos governadores civis naturais de Trás-os-Montes, 41% pertencentes ao Distrito de Vila Real. Das cidades do Porto e Lisboa, apenas registamos 10% destes magistrados. O concelho que mais governadores civis forneceu é o da sede de Distrito, Vila Real, com 16% dos governadores civis. Seguem-se Chaves, com 6 destes magistrados, Alijó, com 5, Santa Marta de Penaguião com 3 e Viseu com igual número. De fora do Continente, registam-se dois governadores civis dos Açores e outros dois da Madeira. E nascido no estrangeiro, em Madrid, apenas um, Fernando de Sousa Botelho, mas com os pais naturais de Mateus, Vila Real, onde regressou ainda criança.

Se tivermos em consideração quanto fica já referido e que os concelhos de Barcelos, Coimbra, Lamego, Penafiel, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Santarém e Viana do Castelo se encontram também representados, podemos concluir que a base de recrutamento dos Governadores Civis de Vila Real foi maioritariamente assegurada por concelhos urbanos de dimensão média.

Por outro lado, verifica-se que os governos, na nomeação dos Governadores Civis de Vila Real, muitas vezes, não tiveram em conta o recrutamento de natureza provincial ou distrital, nomeando personalidades que nada tinham a ver com o Distrito de Vila Real e que, portanto, apenas eram nomeados por razões de natureza política, partidária, e por conveniência/amizade do Governo, no mínimo, do ministro da tutela.

4.2. Idade dos governadores civis à tomada de posse

Foi possível apurar a idade de 102 dos 104 governadores civis à sua tomada de posse e verificar que é tão raro encontrar governadores civis jovens como gover-



nadores civis idosos. A idade média destes magistrados, à data de posse, foi de 43.5 anos e a mediana diz respeito ao grupo dos 45-49 anos. Assim, abaixo dos 30 anos apenas registamos 4; com menos de 25 anos só Nuno Simões (1915-1917). Acima dos 65 anos, um só, Manuel de Castro Pereira (1846). Entre os 30 e os 50 anos situam-se 79% destes magistrados. Podemos assim concluir que, regra geral, a escolha dos governadores civis passava por individualidades já maduras, com uma certa experiência de vida, profissional, cívica ou política.

**Distribuição dos Governadores Civis de Vila Real por grupos de idades
à sua tomada de posse (1835-2002)**

Grupos de Idades	Governadores Civis
20 – 24	1
25 – 29	3
30 – 34	14
35 – 39	16
40 – 44	21
45 – 49	30
50 – 54	6
55 – 59	7
60 – 64	3
65 – 69	1
Total	102

4.3. Origem social e socioprofissional dos governadores civis

Nem sempre foi possível detectar origem social dos Governadores Civis de Vila Real. É evidente que a maioria esmagadora destes magistrados, durante a Monarquia é oriunda da média e alta burguesia e mesmo da nobreza, todos, com excepção do conde da Lousã e de Vila Real, proveniente da nobreza liberal de província, tendo em atenção os estudos que fizeram na universidade ou a carreira militar que abraçam como oficiais. O nível social destes magistrados baixa um pouco na Primeira República, com a chegada a tal cargo de funcionários públicos e de membros das profissões liberais, militariza-se durante boa parte do Estado Novo e abre-se à pequena/média burguesia de 1960 em diante.

Seis dos governadores civis de Vila Real eram titulados – Rodrigo Pinto Pizarro, barão de Ribeira de Sabrosa, Fernando de Sousa Botelho, conde de Vila



Real, António Pinto de Lemos, visconde de Lemos, João José de Lencastre, conde de Lousã, António de Gouveia Osório, visconde de Vila Mendo, e José Luís de Sousa Botelho, 3º conde de Vila Real.

Quanto à origem socioprofissional dos 88 magistrados que desempenharam as funções de Governadores Civis de Vila Real, verificamos que 53% daqueles são advogados, bacharéis em Direito e oficiais do exército, cabendo aos advogados e bacharéis 32% e aos oficiais do exército 21% do total. Seguem-se, com 15%, os magistrados judiciais e, em seguida, mas bastante afastados do número das profissões referidas, os professores do ensino básico e secundário, os funcionários públicos, médicos, os professores universitários, os proprietários, escritores, um veterinário, um meteorologista e um engenheiro.

É evidente que muitos deles acumulam com a profissão que referimos outras profissões ou categorias, nomeadamente, os oficiais do exército/proprietários, os oficiais do exército/professores universitários, os advogados ou bacharéis em leis/proprietários, os advogados/professores, os médicos/professores, os funcionários públicos/jornalistas/escritores, etc..

De acordo com a predominância das diferentes profissões é possível concluir que, entre 1835-1846, 1911-1921 e 1926-1961 sobressaíram os oficiais das forças armadas, sobretudo, do exército, em consonância com a agitação político-social que o País viveu nos dois primeiros períodos e com a importância que o exército desempenhou nas primeiras décadas do Estado Novo, quanto à última época referida. Entre 1846-1911, 1921-1926 e 1961-2002 predominaram os civis, com especial relevo para os licenciados em direito no primeiro período, e para os advogados e funcionários públicos/professores no segundo período [ver quadro da pág. seguinte].

4.4. Duração dos mandatos dos Governadores Civis de Vila Real

Quanto à duração dos mandatos dos Governadores Civis de Vila Real, importa desde já esclarecer que foi tida em consideração a data do decreto de nomeação e a data do decreto de exoneração. É assim uma duração de mandato «oficial». Ora, nós sabemos que, não raras vezes, entra a data da nomeação e a data da tomada de posse, decorrem muitos dias. E que o governador civil é substituído pelo secretário do governo civil ou pelo seu vice-governador, quando o tem, frequentes e dilatadas vezes, nomeadamente, quando exercia outros cargos políticos em simultâneo.

Torna-se, assim, extremamente difícil conhecer o tempo exacto em que esta ou aquela individualidade esteve efectivamente à frente do Governo Civil de Vila



Profissão dos governadores civis de Vila Real (1835-2002)

Profissão	Governadores Civis
Advogados	16
Bacharéis em Direito	12
Engenheiro	1
Escritores	2
Funcionários Públicos	5
Magistrados	13
Médicos	5
Metereologista	1
Oficiais das forças armadas	18
Professores	6
Professores Universitários	4
Proprietários	4
Veterinário	1
Total	88

Real. Em tempos de instabilidade político-militar, mesmo quando sabemos da data da tomada de posse no Governo Civil de Vila Real, não é fácil garantir o tempo da sua permanência no distrito.

Vejam, como exemplo, Cândido de Figueiredo, Governador Civil de Vila Real (1892-1893). Este intelectual foi despachado como governador civil em 1.12.1892 e exonerado a 9.3.1893. Só tomou posse do cargo em 14.12.1892, isto é, 14 dias depois. Esteve em funções até 30.1.1893, uma vez que foi chamado a Lisboa, não regressando mais a Vila Real. A sua «administração efectiva», como ele próprio reconhece, abrangeu, pois, apenas 45 dos 99 ou 100 dias em que se encontrou oficialmente em tais funções.

Sabemos que outros governadores civis, sendo deputados, simultaneamente, ou por qualquer outra razão, estiveram afastados do exercício efectivo do seu cargo, como, por exemplo, António Cunha Leite (1857-1860), António Tibúrcio Pinto Carneiro (1871-1879 e 1881), Ferreira Cabral (1887-1890), Albino Maria Carvalho Moreira (1908-1909), etc.

Tendo em atenção, pois, estas considerações e olhando ao tempo «oficial» do exercício de funções, podemos afirmar que a duração dos mandatos dos Governadores Civis de Vila Real variou consideravelmente, em função, logicamente, da duração dos Governos de quem dependia, da maior ou menos instabilidade política que se fez sentir no País. A duração média dos mandatos foi de 21 meses. Mas esta média esconde profundas oscilações. Temos governadores civis cuja duração



do mandato foi de escassos dias e governadores civis que se mantiveram em funções durante mais de 12 anos.

O governador civil com mandato mais reduzido foi José Montalvão Machado, em 1927, por força do movimento revolucionário que então se viveu no início do ano, logo seguido de Augusto Rua, em Janeiro de 1924, que passou à história como «governador dos três dias», ainda que pareça ter estado em funções oito dias.

O governador civil com tempo de funções mais alargado foi Aires Querubim (1980-1994), com governos do PSD ou de coligação com o PSD, seguido de Assis Gonçalves (1934-1944) e Pinto Sequeira (1951-1961), ambos durante o Estado Novo e de Pinto Carneiro (1871-1879 e 1881), o governador civil com a duração do mandato mais extenso durante a Monarquia, e cujos anos correspondem maioritariamente a governos de Fontes Pereira de Melo.

A maioria esmagadora dos governadores civis, 71%, exerceu funções entre um e 24 meses. Com menos de trinta dias, apenas 6% e com mais de cinco anos, só 9% do seu número total.

Os períodos de mandatos mais reduzidos e mesmo de sobreposição de mandatos dizem respeito à Maria da Fonte e Patuleia (1846-1847) e à Primeira República (1910-1926). As épocas de maior estabilidade e duração dos mandatos correspondem ao Estado Novo, de 1931 em diante, e ao regime democrático instaurado com a revolução de 25 de Abril de 1974, isto é, de 1974 a 2002. No século XX, entre 1910 e 1931, Vila Real conheceu 45 governadores civis, ao passo que, entre 1931-2002, apenas foram nomeados 13 governadores civis.

Em 1846-1847 e em 1919 houve sobreposição de Governadores Civis em Vila Real, uns nomeados pelo Governo de Lisboa e outros pelas forças anti-governamentais.

Finalmente, importa referir que, dos 88 Governadores Civis de Vila Real, 76 exerceram apenas um mandato (ou dois e mais mandatos sucessivos no tempo); quatro registaram dois mandatos interpolados; apenas quatro assumiram tais funções por três vezes, intercaladamente; e um, muito provavelmente – Joaquim Ferreira – nunca chegou a exercer funções.

4.5. Outros cargos políticos dos governadores civis

Se considerássemos os Governadores Civis de Vila Real como fazendo parte da classe política do País, a primeira observação que podemos fazer é a de que estes políticos nada têm a ver com a classe política que emergiu da revolução de 1820 e se manteve no poder até 1828. Com efeito, exceptuando Bento Pais do Amaral, governador civil em 1836, nenhum destes magistrados fez parte dos governos ou



Duração dos mandatos dos Governadores Civis de Vila Real (1835-2002)

Duração dos mandatos	Governadores Civis
< de um mês	6
um a 12 meses	55
13 a 24 meses	19
25 a 36 meses	9
37 a 48 meses	5
49 a 60 meses	1
61 a 72 meses	3
73 a 84 meses	2
85 a 96 meses	–
97 a 108 meses	1
109 a 120 meses	1
> de 121 meses	2
Total	104

das Cortes do Vintismo (1821-1823) e do primeiro Cartismo (1826-1828). Sob este aspecto, é uma classe política nova a que emerge do liberalismo definitivamente triunfante, em 1834.

A segunda observação que gostaríamos de fazer é que, efectivamente, entre 1835-2002, muitos dos Governadores de Vila Real dificilmente podem ser integrados na classe política portuguesa – renunciando nós, aqui, a explicar o que entendemos por «classe política».

Com efeito, dos 88 indivíduos que desempenharam funções de Governadores Civis de Vila Real, apenas conseguimos detectar 52 (60%) que exerceram outros cargos políticos, ou que foram governadores civis noutros distritos. Os oficiais do exército, por exemplo, após 1921, com excepção de dois, desempenhavam o cargo de governador civil como uma comissão de serviço, não tendo exercido qualquer outro cargo político. Mas numerosas personalidades civis, igualmente, em termos políticos, limitavam-se a passar pelo Governo Civil de Vila Real, e nada mais.

Dos Governadores Civis de Vila Real que ocuparam outras funções políticas, verifica-se que os cargos de deputados, administradores concelhios e presidentes das câmaras são os mais comuns, por vezes, tendo desempenhado ou desempenhando cumulativamente tais funções.

Assim, 33 dos 53 governadores civis que exerceram outras funções políticas foram deputados, 13 foram administradores concelhios e/ou presidentes, vice-presidentes ou presidentes de comissões executivas de câmaras municipais,



incluindo um juiz de fora. Oito dos governadores civis foram pares do Reino, com exceção de um, todos deputados. Três foram senadores, e pelo menos 14 daqueles magistrados exerceram idênticas funções noutros distritos. Sete integraram os governos como ministros – Alexandre Ferreira Cabral, Castro Pereira, Ferreira Pestana, Mariano Martins, Pinto Pizarro e Wenceslau de Lima durante a Monarquia e Nuno Simões na República – e dois – Pinto Pizarro e Wenceslau de Lima – foram primeiros-ministros durante a Monarquia.

Um dos Governadores Civis de Vila Real, Mariano Martins, foi governador geral da Índia e governador de São Tomé e outro, António Guedes Vaz, exerceu o cargo de governador de Cabo Verde.

A maior parte dos Governadores Civis de Vila Real, entre 1835-1870 e 1904-1910, foram deputados. De 1910, em diante, os que exerceram outros cargos políticos passaram sobretudo pelas autarquias municipais, como presidentes de câmaras ou administradores concelhios.

Que conclusão podemos retirar, politicamente, do exercício das funções de governador civil de Vila Real? Funcionou tal cargo como rampa de lançamento para voos mais altos, como temos ouvido de alguns historiadores e mesmo de ex-governadores civis e de deputados?

Nada nos permite concluir de tal modo, pelo menos, no que diz respeito aos Governadores Civis de Vila Real. Regra geral, são os deputados que vão para governadores civis e não os governadores civis que vão para deputados. E todos aqueles que foram ministros, são já figuras públicas à data da sua nomeação para o Governo, como deputados ou governadores coloniais, não por terem sido Governadores Civis de Vila Real. Num Estado em que, como escreveu Eça de Queirós «Lisboa é Portugal» e que «fora de Lisboa não há nada», ou Raul Brandão, comentando amargamente que «o país não existe, existe o Terreiro do Paço», o recrutamento dos membros do Governo passava pelo parlamento, pela capital e quando muito pelo Porto, muito dificilmente, por Vila Real.

Depois de 1910, há vários governadores civis que exerceram anteriormente os cargos de administradores concelhios ou presidentes de câmara, mas que terminam a sua carreira política enquanto governadores civis.



Conclusão

O estudo que agora se publica sobre os Governadores Civis de Vila Real (1835-2002) é o primeiro desta natureza em Portugal. Não pretendemos, com tal afirmação, reivindicar méritos inovadores. Pretendemos sim, justificar insuficiências, lacunas e omissões, inevitáveis em trabalhos desta natureza, mas seguramente mais reduzidas quanto já existem estudos semelhantes.

Neste caso dos Governadores Civis de Vila Real, este facto é tanto mais óbvio quanto, como vimos, pelo menos 14 exerceram idênticas funções noutros distritos e pelo menos 33 foram deputados. E portanto, quanto às biografias destes, caso já existissem estudos biográficos dos deputados, como estão a ser feitos, e dos governadores civis de outros distritos, o nosso trabalho teria sido mais fácil e porventura mais seguro.

Seja como for, aí fica a primeira pedra na estrutura dos governadores civis dos distritos administrativos de Portugal, que importa erguer, no sentido de se conhecer a «classe política» e compreender melhor as formas e mecanismos do exercício do poder e dos poderes locais/regionais no Portugal Contemporâneo.

A primeira conclusão a retirar da investigação efectuada é a singular e ininterrupta continuidade destes à frente do Distrito de Vila Real, entre 1835-2002. Durante a Monarquia, República, Estado Novo e República, nenhum Governo, até ao nosso tempo, prescindiu do seu representante no Distrito de Vila Real, por pouco tempo que fosse. Pelo contrário, verificamos até a sobreposições de tais magistrados em momentos de indecisão ou de contestação do poder estabelecido na capital, a demonstrar a importância que aos mesmos era dada.

A segunda conclusão é a da «estabilidade» das suas atribuições e competências. Mau grado os diferentes códigos que se sucederam, em função da perspectiva mais ou menos centralizadora do Estado, a verdade é que as suas atribuições não se alteraram significativamente ao longo da sua existência e muito menos, o seu papel no distrito. Para as populações, seguramente até 1974, o seu poder manteve-se o mesmo de sempre.

A terceira conclusão a reter, que se prende com a anterior, é a da imprescindibilidade que o Governador Civil veio a revestir para o Governo que representava, enquanto elemento privilegiado de informação em todos os assuntos de natureza política, social, económica e cultural que diziam respeito ao Distrito de Vila Real. Tal importância, com excepção da vida política, irá progressivamente atenuar-se com o tempo, à medida que o Estado moderno se estrutura mais solidamente e cria novos serviços públicos. Mas a correspondência dos governadores civis com



o Governo, ainda por explorar, continuará a ser uma fonte privilegiada para o conhecimento do Distrito nos séculos XIX e XX, pelo menos, até 1974.

A quarta conclusão é a que diz respeito à sua influência na vida política do Distrito, como se tudo girasse à sua volta. Eleições nacionais e autárquicas, nomeações de funcionários públicos, subsídios e apoios às instituições da mais diversa natureza, convenções e reuniões político-partidárias da força política que integrava o Governo, são alguns dos aspectos em que se faz sentir a sua forte presença. Esta influência revela-se predominante quando o Governador Civil de Vila Real é natural do distrito, oriundo de «casa rica», chefe do seu partido político no Distrito e se mantém, durante anos, em tais funções.

Após 1974, a influência política dos Governadores Civis de Vila Real atenuou-se significativamente devido à redução substancial das suas competências... e das suas receitas financeiras. Mas nem por isso o Governador Civil daquele Distrito deixou de exercer uma «magistratura de influência» que é reconhecida pela população, e uma «magistratura de representação» do distrito junto do Governo.

Ao presente, muito se tem discutido quanto à pertinência da sua continuidade, discussão, contudo, que só faz sentido à luz da alteração da Constituição da República ou da instituição das regiões.

Seja qual for o futuro deste magistrado, protagonista privilegiado da política regional, a verdade é que a sua permanência ao longo de mais de 160 anos, confundindo-se com a própria história do Portugal Contemporâneo, revela, inquestionavelmente a pertinência e a modernidade da sua institucionalização em 1835.

Relação

dos governadores civis
de Vila Real (1835-2002)





Governadores civis	Naturalidade [concelhos]	Profissão
Rodrigo Pinto Pizarro (1835)	Alijó	Oficial do exército
José Ferreira Pestana (1835-1836)	Funchal	Professor universitário, oficial do exército
Bento Ferreira Cabral (1836)	Baião	Magistrado judicial
Francisco Pedro da Veiga (1837-1838)	Lamego	Bacharel em Direito
João da Silveira Pinto de Lacerda (1838-1839)	Peso da Régua	Oficial do exército
Rodrigo de Freitas Sampaio (1839-1840)	Viana do Castelo	Bacharel em Direito
José Cabral Teixeira de Morais (1840-1845)	Vila Real	Magistrado judicial
João Pedro de Almeida Pessanha (1845-1846)	Figueira da Foz	Bacharel em Direito
Fernando de Sousa Botelho (1846)	Madrid	Proprietário
Manuel de Castro Pereira (1846)	V. N. de Foz Côa	Oficial do exército e proprietário
António Felisberto da Silva Cunha Leite (1846)	Peso da Régua	Proprietário
António Augusto Teixeira de Vasconcelos (1846-1847)	Porto	Escritor e jornalista
José Cabral Teixeira de Morais (1846-1847)	Vila Real	Magistrado judicial
António Felisberto da Silva Cunha Leite (1847-1851)	Peso da Régua	Proprietário
Tomás Maria de Paiva Barreto (1847)	Viseu	Bacharel em cânones
José Cabral Teixeira de Morais (1851)	Vila Real	Magistrado judicial
António Pinto de Lemos (1851-1857)	Vila Flor	Oficial do exército
António Felisberto da Silva Cunha Leite (1857-1860)	Peso da Régua	Proprietário
João José de Lencastre (1860-1861)	Lisboa	Proprietário
António Maurício Pereira Cabral (1861-1862)	Mirandela	Bacharel em Direito
António Correia Herédia (1862-1863)	Ribeira Brava, (Madeira)	Funcionário público
Jerónimo Barbosa de Abreu e Lima (1863-1865)	Alijó	Magistrado judicial
António Pais de Sande e Castro (1865)	Lisboa	Bacharel em Direito
Eduardo de Serpa Pimentel (1865-1868)	St ^a Comba Dão	Magistrado judicial
Francisco Manuel da Rocha (1868)	Ponte da Barca	Magistrado judicial
Claúdio Mesquita da Rosa (1868-1869)	Lisboa	Bacharel em Direito
António de Gouveia Osório (1869-1870)	Penalva do Castelo	Bacharel em Direito e proprietário
Claúdio Mesquita da Rosa (1870)	Lisboa	Bacharel em Direito
Joaquim Simões Ferreira (1870-1871)	Coimbra	Professor
António Tibúrcio Pinto Carneiro (1871-1879)	Vila Real	Advogado
Manuel Redondo Vilas Boas (1879)	Barcelos	Advogado



Posse [Anos]	Duração do mandato [meses]	Outros cargos políticos
47	5 meses	Deputado, senador, ministro e primeiro-ministro, governador civil
40	5 meses	Deputado, ministro, governador geral da Índia, par do Reino, governador civil
49	4 meses	Deputado, governador civil
32	15 meses	
64	14 meses	Deputado
42	8 meses	
47	66 meses	Deputado, juiz de fora, corregedor, provedor
40	8 meses	Deputado, senador, conselheiro da prefeitura de Trás-os-Montes
30	3 meses	Deputado, par do Reino
67	2 meses	Deputado, senador, ministro, vice-presidente da junta governativa de Trás-os-Montes, governador civil
48	1 mês	Deputado
29	4 meses	Deputado
54	13 meses	Deputado, juiz de fora, corregedor, provedor
49	40 meses	Deputado
	2 meses	
59	5 meses	Deputado, juiz de fora, corregedor, provedor
56	70 meses	Deputado
59	37 meses	Deputado
36	8 meses	Deputado, par do Reino, governador civil
42	14 meses	
40	13 meses	Deputado, governador civil
37	20 meses	Deputado, governador civil
-	4 meses	Deputado, governador civil
37	27 meses	Par do Reino
49	4 meses	Deputado
42	16 meses	Governador civil
44	9 meses	Deputado, par do Reino, governador civil
44	1 mês	Governador civil
33	3 meses	
44	100 meses	Conselheiro de Estado
38	7 meses	



Governadores civis	Naturalidade [concelhos]	Profissão
João Afonso de Espregueira (1879-1881)	Viana do Castelo	Funcionário público
António Tibúrcio Pinto Carneiro (1881)	Vila Real	Advogado
José Pinto de Mesquita Gouveia (1881-1884)	S. João da Pesqueira	Bacharel em Direito
Wenceslau de Sousa Pereira Lima (1884-1885)	Porto	Professor universitário
José Guedes Coutinho Garrido (1885-1886)	Penela	Bacharel em Direito
José Luís de Sousa Botelho (1886-1887)	Vila Real	Proprietário
Alexandre Ferreira Cabral (1887-1890)	Baião	Bacharel em Direito, proprietário
Luís Augusto Teixeira Lobato (1890)	Vila Real	Médico, professor liceal
José Cabral Teixeira Coelho (1890-1891)	Stª Marta de Penaguião	Bacharel em Direito
João Carlos de Melo (1891-1892)	S. João da Pesqueira	Funcionário público
José Ramos Nogueira (1892)	Góis	Magistrado judicial
António Cândido de Figueiredo (1892-1893)	Tondela	Funcionário público e gramático
Luís Augusto Teixeira Lobato (1893-1897)	Vila Real	Médico, professor liceal
José Luís de Sousa Botelho (1897-1900)	Vila Real	Proprietário
João Dias Mateus (1900-1902)	Covilhã	Magistrado judicial
Joaquim Augusto Alves Ferreira (1902-1904)	Mondim de Basto	Magistrado judicial
José Luís de Sousa Botelho (1904-1906)	Vila Real	Proprietário
Albino Maria de Carvalho Moreira (1906)	Vila Real	Advogado, funcionário público
João Baptista Pinto Saraiva (1906)	Porto	Funcionário público e jornalista
Luís de Freitas Viegas (1906-1908)	Porto	Professor universitário
Albino Maria de Carvalho Moreira (1908-1909)	Vila Real	Advogado, funcionário público
José Maria Dias Ferrão (1909-1910)	V. N. de Poiares	Advogado e proprietário
Gaspar de Abreu e Lima (1910)	Ponte de Lima	Advogado e proprietário
Albino Maria de Carvalho Moreira (1910)	Vila Real	Advogado, funcionário público
Adelino Gonçalves da Silva Samardã (1910-1911)	Vila Real	Professor primário, jornalista
Manuel Jacinto França Júnior (1911-1912)	Horta (Açores)	Oficial do exército
João Marques Vidal (1912)	Águeda	Magistrado judicial
Adelino Gonçalves da Silva Samardã (1912-1913)	Vila Real	Professor primário, jornalista
José Augusto Pereira (1913)	Viseu	Advogado, professor
Mariano Martins (1913-1914)	Aljustrel	Oficial da armada
Joaquim Manso (1914)	Mação	Jornalista, professor



Posse [Anos]	Duração do mandato [meses]	Outros cargos políticos
46	15 meses	
54	5 meses	Conselheiro de Estado
31	31 meses	
25	17 meses	Deputado, par do Reino, ministro, primeiro ministro, presidente da câmara, governador civil
57	5 meses	Deputado
42	16 meses	Deputado, par do Reino
28	28 meses	Deputado, par do Reino, ministro, presidente da câmara, governador civil
35	10 meses	
39	6 meses	
53	10 meses	
55	8 meses	
46	3 meses	
38	47 meses	
53	41 meses	Deputado, par do Reino
42	18 meses	
44	32 meses	
60	17 meses	Deputado, par do Reino
43	2 meses	Deputado
39	3 meses	Deputado, governador civil
37	16 meses	
45	11 meses	Deputado
34	12 meses	Deputado
34	5 meses	Deputado, administrador concelhio
47	3 meses	Deputado
47	1 mês	
44	3 meses	
42	3 meses	
49	10 meses	
50	10 meses	Administrador concelhio, deputado
32	10 meses	Deputado, ministro, governador geral da Índia, governador de S. Tomé, governador civil
35	8 meses	



Governadores civis	Naturalidade [concelhos]	Profissão
José Joaquim Coimbra (1914)	Felgueiras	Magistrado judicial
Nicolau Mesquita (1914-1915)	Chaves	Funcionário público
Frederico Augusto Igrejas (1915)	Chaves	Advogado
Nuno Simões (1915-1917)	V. N. Famalicão	Advogado, jornalista, funcionário público
Nicolau Mesquita (1917)	Chaves	Funcionário público
António Firmo de Azeredo Antas (1917-1918)	Chaves	Médico
Ramiro Augusto de Figueiredo (1918)	V. N. Foz Côa	Advogado
António Álvares Guedes Vaz (1918)	Porto	Oficial do exército
Carlos Correia Pinto Figueiredo Pimentel (1918-1919)	Stª Marta de Penaguião	Advogado
António de Sampaio da Cunha Pimentel (1919)	Alijó	Proprietário
José Rodrigues de Brusco Júnior (1919)	Alcobaça	Oficial do exército
Acácio Albino dos Santos Ribeiro (1919-1920)	V. Pouca de Aguiar	Médico
José Augusto Fernandes (1920-1921)	Vila Real	Professor universitário, escritor
António Fernandes Varão (1921)	Idanha-a-Nova	Oficial do exército
Álvaro António da Costa (1921)	Lisboa	Oficial do exército
João de Ornelas da Silva (1921)	Praia da Vitória (Açores)	Professor e funcionário público
Henrique Ferreira Botelho (1921)	V. Pouca de Aguiar	Médico
António Fernandes Varão (1921)	Idanha-a-Nova	Oficial do exército
Álvaro Júlio Barbosa (1921-1923)	Penafiel	Magistrado judicial
Henrique Ferreira Botelho (1923)	V. Pouca de Aguiar	Médico
Augusto Rua (1924)	Vila Real	Advogado, professor liceal
Sebastião Augusto Ribeiro (1924)	Vila Real	Professor liceal
Nicolau de Mesquita Júnior (1924-1926)	Chaves	Advogado e funcionário público
António José da Silva (1926-1927)	Stª Marta de Penaguião	Oficial do exército
José Timóteo Montalvão Machado (1927)	Chaves	Médico e escritor
Modesto Coelho Barreto (1927)	Chaves	Oficial do exército
António Manuel da Mota e Costa (1927-1929)	Vila Real	Oficial do exército
José Maria Cabral Sampaio (1929-1931)	Vila Real	Oficial do exército
Alfredo Ferreira Esteves (1931)	Viseu	Oficial do exército
José Timóteo Montalvão Machado (1931-1934)	Chaves	Médico e escritor



Posse [Anos]	Duração do mandato [meses]	Outros cargos políticos
32	1 mês	
43	1 mês concelhio	Senador, presidente da câmara, administrador
31	4 meses	Presidente da câmara
21	25 meses	Deputado, ministr
45	6 meses	Senador, administrador concelhio, presidente da câmara
49	3 meses	Deputado
46	2 meses	
46	3 meses	Governador da província de Cabo Verde
53	6 meses	Administrador concelhio
49	24 dias	
42	17 dias	
38	18 meses	
43	5 meses	
47	4 meses	
34	15 dias	
34	3 meses	Deputado, governador civil
41	1 mês	
47	1 mês	
38	24 meses	
43	28 dias	
43	8 dias	Presidente de comissão executiva municipal, administrador concelhio
32	6 meses	
30	22 meses	Presidente da câmara
39	8 meses	
34	2 dias	
57	8 meses	Administrador concelhio
39	20 meses	
48	18 meses	
40	10 meses	
38	30 meses	



Governadores civis	Naturalidade [concelhos]	Profissão
Horácio de Assis Gonçalves (1934-1944)	Vinhais	Oficial do exército
José David Simões (1944-1951)	Santarém	Médico veterinário
Augusto Fernando Teixeira Sampaio Pinto Sequeira (1951-1961)	Valpaços	Oficial do exército
Manuel dos Santos Carvalho (1961-1964)	Armamar	Magistrado judicial
Torcato Portugal da Rocha de Magalhães (1964-1970)	Alijó	Conservador do registo predial
Tomás Rebelo do Espírito Santo (1970-1974)	Vila Real	Metereologista
Júlio Augusto Morais Montalvão Machado (1974-1976)	Vila Real	Médico oftalmologista
Camilo Barros de Sousa Botelho (1976-1980)	Favaios	Advogado
Aires Querubim de Meneses Soares (1980-1994)	Marco de Canaveses	Advogado, notário
Armando Afonso Moreira (1994-1995)	Vila Real	Funcionário público, gestor
Artur João Lourenço Vaz (1995-2002)	Vimioso	Professor
Elói Franklin Fernandes Ribeiro (2002)	Valpaços	Engenheiro/gestor

Nota: A referência de «Governador Civil» na coluna «outros cargos políticos», quer dizer que, além de Governador Civil de Vila Real, exerceu a mesma função noutro distrito ou distritos.



Posse [Anos]	Duração do mandato [meses]	Outros cargos políticos
45	123 meses	
37	84 meses	
53	117 meses	Administrador concelhio
45	30 meses	
47	72 meses	Vice-presidente da câmara
47	50 meses	Deputado
46	24 meses	Deputado
62	41 meses	Deputado, presidente de comissão administrativa de câmara
45	178 meses	
55	21 meses	Presidente da câmara
46	74 meses	Presidente da câmara
49		Deputado

Prefeitos de Trás-os-Montes e Governadores Cívicos do Distrito de Vila Real (1833-2002)





Prefeitos de Trás-os-Montes (1833-1835)

- António Ferreira Girão (1833-1834)
- Francisco António de Almeida Morais Pessanha (1834-1835)



Governadores civis do distrito de Vila Real (1835-2002)

- Rodrigo Pinto Pizarro (1835)
- José Ferreira Pestana (1835-1836)
- Bento Ferreira Cabral (1836)
- Francisco Pedro da Veiga (1837-1838)
- João da Silveira Pinto de Lacerda (1838-1839)
- Rodrigo de Freitas Sampaio (1839-1840)
- José Cabral Teixeira de Moraes (1840-1845)
- João Pedro de Almeida Pessanha (1845-1846)
- Fernando de Sousa Botelho (1846)
- Manuel de Castro Pereira (1846)
- António Felisberto da Silva Cunha Leite (1846)
- António Augusto Teixeira de Vasconcelos (1846-1847)
- José Cabral Teixeira de Moraes (1846-1847)
- António Felisberto da Silva Cunha Leite (1847-1851)
- Tomás Maria de Paiva Barreto (1847)
- José Cabral Teixeira de Moraes (1851)
- António Pinto de Lemos (1851-1857)
- António Felisberto da Silva Cunha Leite (1857-1860)
- João José de Lencastre (1860-1861)
- António Maurício Pereira Cabral (1861-1862)
- António Correia Herédia (1862-1863)
- Jerónimo Barbosa de Abreu e Lima (1863-1865)
- António Pais de Sande e Castro (1865)
- Eduardo de Serpa Pimentel (1865-1868)
- Francisco Manuel da Rocha (1868)
- Cláudio Mesquita da Rosa (1868-1869)
- António de Gouveia Osório (1869-1870)
- Cláudio Mesquita da Rosa (1870)
- Joaquim Simões Ferreira (1870-1871)
- António Tibúrcio Pinto Carneiro (1871-1879)
- Manuel Redondo Vilas Boas (1879)
- João Afonso de Espregueira (1879-1881)
- António Tibúrcio Pinto Carneiro (1881)
- José Pinto de Mesquita Gouveia (1881-1884)



- Wenceslau de Sousa Pereira Lima (1884-1885)
- José Guedes Coutinho Garrido (1885-1886)
- José Luís de Sousa Botelho (1886-1887)
- Alexandre Ferreira Cabral (1887-1890)
- Luís Augusto Teixeira Lobato (1890)
- José Cabral Teixeira Coelho (1890-1891)
- João Carlos de Melo (1891-1892)
- José Ramos Nogueira (1892)
- António Cândido de Figueiredo (1892-1893)
- Luís Augusto Teixeira Lobato (1893-1897)
- José Luís de Sousa Botelho (1897-1900)
- João Dias Mateus (1900-1902)
- Joaquim Augusto Alves Ferreira (1902-1904)
- José Luís de Sousa Botelho (1904-1906)
- Albino Maria de Carvalho Moreira (1906)
- João Baptista Pinto Saraiva (1906)
- Luís de Freitas Viegas (1906-1908)
- Albino Maria de Carvalho Moreira (1908-1909)
- José Maria Dias Ferrão (1909-1910)
- Gaspar de Abreu e Lima (1910)
- Albino Maria de Carvalho Moreira (1910)
- Adelino Gonçalves da Silva Samardã (1910-1911)
- Manuel Jacinto França Júnior (1911-1912)
- João Marques Vidal (1912)
- Adelino Gonçalves da Silva Samardã (1912-1913)
- José Augusto Pereira (1913)
- Mariano Martins (1913-1914)
- Joaquim Manso (1914)
- José Joaquim Coimbra (1914)
- Nicolau Mesquita (1914-1915)
- Frederico Augusto Igrejas (1915)
- Nuno Simões (1915-1917)
- Nicolau Mesquita (1917)
- António Firmo de Azeredo Antas (1917-1918)
- Ramiro Augusto de Figueiredo (1918)
- António Álvares Guedes Vaz (1918)
- Carlos Correia Pinto Figueiredo Pimentel (1918-1919)
- António de Sampaio da Cunha Pimentel (1919)
- José Rodrigues de Brusco Júnior (1919)



- Acácio Albino dos Santos Ribeiro (1919-1920)
- José Augusto Fernandes (1920-1921)
- António Fernandes Varão (1921)
- Álvaro António da Costa (1921)
- João de Ornelas da Silva (1921)
- Henrique Ferreira Botelho (1921)
- António Fernandes Varão (1921)
- Álvaro Júlio Barbosa (1921-1923)
- Henrique Ferreira Botelho (1923)
- Augusto Rua (1924)
- Sebastião Augusto Ribeiro (1924)
- Nicolau de Mesquita Júnior (1924-1926)
- António José da Silva (1926-1927)
- José Timóteo Montalvão Machado (1927)
- Modesto Coelho Barreto (1927)
- António Manuel da Mota e Costa (1927-1929)
- José Maria Cabral Sampaio (1929-1931)
- Alfredo Ferreira Esteves (1931)
- José Timóteo Montalvão Machado (1931-1934)
- Horácio de Assis Gonçalves (1934-1944)
- José David Simões (1944-1951)
- Augusto Fernando Teixeira Sampaio Pinto Sequeira (1951-1961)
- Manuel dos Santos Carvalho (1961-1964)
- Torcato Portugal da Rocha de Magalhães (1964-1970)
- Tomás Rebelo do Espírito Santo (1970-1974)
- Júlio Augusto Morais Montalvão Machado (1974-1976)
- Camilo Barros de Sousa Botelho (1976-1980)
- Aires Querubim de Meneses Soares (1980-1994)
- Armando Afonso Moreira (1994-1995)
- Artur João Lourenço Vaz (1995-2002)
- Elói Franklin Fernandes Ribeiro (2002)



Governadores civis substitutos do distrito de Vila Real (1879-1974)

- José Aires Lopes (bacharel), 16.6.1879 – 31.3.1881
- Luís Augusto Teixeira Lobato, 6.6.1882 – 25.2.1885
- José Aires Lopes (bacharel), 25.2.1885 – 17.1.1890
- José Joaquim Rebelo da Silva (em comissão), 18.12.1890 – 29.5.1891
- Francisco de Sales da Costa Lobo (bacharel), 11.3.1897 – 29.6.1900
- Henrique Manuel Ferreira Botelho (bacharel), 23.8.1902 – 18.10.1904
- José Coelho Mourão Teixeira de Carvalho (bacharel), 23.1.1905 – 22.3.1906
- Henrique Manuel Ferreira Botelho, 23.3.1906 – 17.5.1906
- José Coelho Mourão Teixeira de Carvalho, 4.7.1906 – 27.6.1907
- Henrique Manuel Ferreira Botelho (terminou funções por falecimento), 18.3.1908 – 23.1.1909
- Adelino Gonçalves da Silva Samardã, 27.2.1912 – 27.3.1912
- José de Carvalho de Araújo Júnior, 16.1.1913 – 17.2.1915
- José de Carvalho de Araújo Júnior, 26.6.1915 – 18.12.1917
- Feliz de Moraes Barreira, 27.5.1919 – 19.6.1919
- Guilhermino Alves Nunes (bacharel), 19.6.1919 – 19.2.1921
- José de Carvalho de Araújo Júnior, 14.11.1921 – 6.3.1922
- Fausto Rodrigues dos Santos Ribeiro (director da Escola Primária Superior de Vila Real), 6.3.1922 – 16.11.1923
- Sebastião Augusto Ribeiro, 29.12.1923 – 12.1.1924
- Domingos José de Carvalho Araújo, 26.10.1925 – 11.6.1926
- Agostinho de Oliveira Baía da Costa Lobo (capitão da infantaria nº 9), 10.1.1928 – 3.7.1929
- Gabriel António da Silva (coronel do quadro de reserva), 19.8.1929 – 21.8.1931
- José Gomes Fernandes Martins (tenente-médico do regimento de infantaria nº 13), 6.6.1932 – 22.7.1934
- António Manuel da Mota e Costa (capitão do regimento de infantaria nº 13), 17.5.1935 – 13.9.1940
- João de Sousa Campos (licenciado; chefe da secretaria da Junta da Província de Trás-os-Montes e Alto Douro), 25.3.1948 – 8.6.1950
- Luís Gonzaga Henriques Pereira Cirne de Castro (licenciado; delegado do Instituto Nacional de Trabalho e Previdência), 20.6.1950 – 20.11.1953
- José Monteiro da Rocha Peixoto (coronel de infantaria na reserva), 6.6.1957 – 24.8.1961



- Manuel de Jesus Caleijo Rodrigues (engenheiro; director da Escola Industrial e Comercial de Vila Real), 24.10.1961 – 13.4.1971
- Miguel José Brás (veterinário e intendente de pecuária de Vila Real), 8.7.1971 – 25.4.1974

Nota: Como já referimos, não apresentamos as biografias dos Governadores Civis substitutos – criados na sequência do Código Administrativo de 1878 –, por não ser possível efectua-las em tão curto espaço de tempo. Caso este trabalho venha a ter outra edição, ou noutra oportunidade, apresentaremos as biografias destes.

Biografias dos
prefeitos da província
de Trás-os-Montes (1833-1835)

António Ferreira Girão

Prefeito da Província de Trás-os-Montes
11(?) .Outubro.1833 | 23.Abril.1834





António Ferreira Girão

Visconde de Vilarinho de São Romão

Prefeito da Província de Trás-os-Montes

11(?).Outubro.1833 – 23.Abril.1834

(Vilarinho de São Romão, 5.11.1785 – Lisboa, 17.3.1863)

António Lobo de Barbosa Teixeira Ferreira Girão.

Proprietário.

Natural de Vilarinho de São Romão, Sabrosa.

Deputado, par do Reino e prefeito.

Foi deputado às Cortes pela província de Trás-os-Montes (1820), às Cortes Ordinárias de 1822 e às Cortes de 1826. Prefeito da província de Trás-os-Montes (1833-1834) e da Estremadura (1834-1835). Fidalgo e cavaleiro da casa real, 8º senhor do morgado de Vilarinho de São Romão e visconde de Vilarinho de São Romão, por decreto de D. Maria (17.11.1835). Par do Reino em 1836.

Comendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa. Comendador da Ordem da Moeda, inspector das Águas Livres e Fábricas anexas, provedor do papel selado, presidente honorário do Instituto de África, administrador da Casa da Moeda, sócio da Academia Real das Ciências, sócio da Sociedade Promotora da Indústria Nacional, e sócio de outras associações científicas e de utilidade pública.

Filho de António José Girão Teixeira Lobo de Barbosa, senhor do morgado de Vilarinho de São Romão, e de sua mulher, D. Teresa Luísa de Jesus de Sousa Maciel.

Em 1812, sucedeu a seu pai na posse da casa de Vilarinho de São Romão.

Com a revolução de 1820, apesar de nobre, declarou-se liberal, considerando que a nobreza deveria guiar «as novas ideias». Eleito deputado às Cortes pela província de Trás-os-Montes, fez parte da Comissão de Agricultura. Como deputado, assumiu sempre posições liberais e tornou-se no principal responsável pela orientação de voto dos deputados trasmontanos.

Ficou célebre a frase de Ferreira Girão, em 1823, ameaçando os franceses de «irem visitar aos infernos os manes dos seus irmãos», se baixassem dos Pirinéus sobre a Península Ibérica.

Após a Vilafrancada, foi exilado para o Algarve.

Em 1826, voltou a ser eleito deputado mas, com o estabelecimento do governo absolutista, homiziou-se nas suas terras de S. Romão e só voltou a aparecer publi-



amente em 1833. Durante cinco anos, António Girão manteve-se escondido em sua casa, aproveitando esse tempo para se dedicar ao estudo e redigir grande número de obras, numa das quais narrou esta sua dramática experiência.

Em 1833 alistou-se para combater ao lado de D. Pedro e, durante o cerco de Lisboa, pelas tropas miguelistas, foi encarregado de planear o reabastecimento de água à cidade.

Não sabemos se Ferreira Girão chegou a assumir efectivamente as funções de prefeito de Trás-os-Montes, uma vez que, só em Abril de 1834 é que Vila Real reconheceu a rainha Maria II e a Carta Constitucional, e que, logo de seguida, ainda no mesmo mês, Ferreira Girão foi nomeado prefeito de Estremadura.

Publicou entre outras, as seguintes obras, para além de numerosos artigos na *Revista Unniversal Lisbonnense*, nos *Annaís da Sociedade Promotora da Industria Nacional* e noutras revistas e jornais do seu tempo:

- *Tratado theorico e pratico da agricultura das vinhas, da extracção do mosto, bondade e conservação dos vinhos, e da distillação das aguas-ardentes*, Lisboa, 1822;
- *Analyse do manifesto que o principe real fez ás nações da Europa*, Lisboa, 1822;
- *Memoria sobre os pesos e medidas de Portugal, sua origem, antiguidade, denominação e mudanças que têm soffrido nos nossos dias bem como a reforma que devem ter; acompanhada de varias tabellas de reduçção e comparação de todas as medidas e pesos do mundo conhecido, antigos e modernos, com os actuaes de Lisboa*, Lisboa, 1833;
- *Memoria historica e analytica sobre a Companhia dos Vinhos denominada da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro*, Lisboa, 1833;
- *Historia de meninos para quem não for creança, escripta por um homisiado que soffreu o martyrio de estar escondido cinco annos e dois mezes*, Lisboa, 1834 (sem nome do autor; foi reimpresso em 1835);
- *Memoria sobre a economia do combustivel por meio de varios melhoramentos que se devem fazer nos lares ordinarios, fornalhas, fornos e fogões*, Lisboa, 1834;
- *Economia rural e domestica ou ensaio sobre os gados lanigero e cornigero, sobre o methodo de os crear, apascentar, preservar das doenças que lhes são proprias, e curar-lh'as quando as tiverem; bem como sobre a maneira de tratar os animaes domesticos de todas as qualidades, particularmente os cavallo, com avisos muito importantes aos lavradores*, Lisboa, 1835;
- *Reflexões criticas sobre os projectos e argumentos que se tem feito contra as prefeituras*, Lisboa, 1835;
- *Arte do cozinheiro e do copeiro, compilada dos melhores auctores que sobre isto escreveram modernamente*, Lisboa, 1841 (reeditado em Lisboa, em 1845, com ligeira alteração no título);



- *Reflexões criticas e artisticas sobre a edificação do novo theatro portuguez, denominado «Teatro da Gloria», Lisboa, 1842;*
- *Tratado theorico e pratico sobre a maneira de construir fogões de sala economicos e salubres, Lisboa, 1843;*
- *Manual pratico da cultura das batatas e do seu uso na economia domestica, Lisboa, 1845;*
- *Memoria sobre a Epioenouia, ou molestia geral das vinhas, Lisboa, 1857.*

Auto de aclamação de D. Maria II, pela Câmara de Vila Real (13.4.1834)

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos trinta e quatro, aos treze dias do mês de Abril do dito ano, nesta Vila Real, e casas que servem de paços do conselho dela, aí reunidos em câmara, o juiz de fora presidente, vereadores, e procurador do conselho abaixo assinados, tomando em consideração os inquestionáveis direitos de sua majestade fidelissima a senhora D. Maria II ao trono de Portugal, que infelizmente há anos lhe havia sido usurpado, e achando-se agora livres do poder tirânico da usurpação, acordaram unanimemente fosse aclamada rainha destes reinos, pelo que o presidente na presença de inumerável povo de todas as classes, que espontaneamente concorreu para tão solene acto, aclamou publicamente os direitos da mesma augusta senhora, a que a câmara e povo corresponderam com entusiasmo, decididas demonstrações de alegria, e regozijo público, entoando aqui, e por todas as ruas desta vila vivas à sagrada pessoa da rainha, a sua majestade imperial o duque de Bragança, regente destes reinos, e à Carta Constitucional da Monarquia, deixando ver neste acto todos os concorrentes a maior satisfação e contentamento possível; e de tudo para constar aonde convier mandaram fazer este acto que assinaram, lido por mim João Vitorino de Carvalho Moutinho, escrivão do geral, e encarregado do officio de escrivão da câmara escrevi e assinei – o juiz de fora interino António Gerardo Monteiro – o Vereador Luís António de Magalhães – o vereador Francisco Ferreira de Carvalho – o vereador Francisco Lourenço de Matos – procurador Manuel José da Rocha Guimarães – José Cabral Teixeira de Moraes – João Vitorino de Carvalho Moutinho – fr. Joaquim de Jesus Maria Bandeira – José Zeferino Teixeira Rubião, administrador do correio, e pároco da igreja de S. Pedro desta vila – Jerónimo Vitorino Teixeira de Carvalho – António Botelho de Azevedo Carneiro – António Vitorino Pereira da Silva – Leonardo José Teixeira de Abreu – João Vitorino Pereira da Silva – Francisco Luís da Silva e Magalhães – Francisco Taveira de Azevedo – António Mercolino de Carvalho Moutinho – Luís Manuel Alves Vieira – Manuel Ribeiro Fraga – António Joaquim de Almeida – José Maria da Silva Barbosa – João Luís de Carvalho – Luís Pereira de Carvalho – o padre Francisco Baptista de Figueiredo – Hipólito José de Carvalho – João Baptista de Melo – Agostinho Teixeira de Mesquita – João António Taveira – Custódio José de Sousa – Bernardo Barreiro – António Rodrigues Gaspar – José Bernardo



Pereira – fr. Manuel do Rosário, Prior de S. Domingos – fr. Manuel de Lemos – fr. José Maria Ferrás, pregador geral – fr. Francisco de S. Damaso Cardoso – fr. Francisco Casimiro Ribeiro – Manuel Joaquim – Bernardo José da Cruz – Vigário Geral nas Vagantes, António Esteves Botelho – Manuel Joaquim Borges da Costa – Venâncio António Borges da Costa – o Padre António José de Azevedo Magalhães – António Joaquim Borges da Costa, aargento-mor – António Joaquim Borges da Costa Júnior – João Teixeira Cabral de Carvalho – Francisco Manuel da Silva Dias – José Emiliano da Silva Magalhães – João Pereira da Silva – António Taveira de Azevedo, Júnior – João Cândido Pacheco – António José Ramalho, Júnior – Tomás António Ramalho – Fr. Manuel Correia de Mesquita – João Martins da Cunha – Jerónimo José da Cunha – José Manuel Lopes – Manuel Teixeira da Rocha – Fernando Maria de Araújo Mansilha – José Vicente – Francisco António Correia – António José da Silva Barbosa – José Bernardo Névoa – Turibio José da Silva – Está conforme com o original a que me reporto. Vila Real era ut retro. E eu João Vitorino de Carvalho Moutinho, escrivão o subscrevi e assinei – João Vitorino de Carvalho Moutinho.

(Chronica Constitucional de Lisboa, 1834, nº 103, de 2.5.1834)

Fontes e Bibliografia

Chronica Constitucional de Lisboa, nº 103 de 2.5.1834; Júlio Ferreira Girão, Notas bibliographicas dos Villarinhos de S. Romão e dos Clamowse Browne, Porto, 1904; Zília Osório de Castro (direcção de), Lisboa 1821. A cidade e os políticos, Lisboa, 1996.

Francisco António de Almeida Morais Pessanha

Prefeito da Província de Trás-os-Montes
16.Junho.1834 | 19.Agosto.1835





Francisco António de Almeida Morais Pessanha

Prefeito da Província de Trás-os-Montes

16.Junho.1834 – 19.Agosto.1835

(Marmelos, 12.4.1775 | Marmelos, 22.5.1839)

Francisco António de Almeida Morais Pessanha.

Magistrado judicial.

Natural de Marmelos, Mirandela.

Deputado e prefeito de Trás-os-Montes.

Deputado às Cortes de 1821 e 1826 e nas legislaturas de 1834-1836 e 1836.

Moço fidalgo da casa real (1806). Sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa (1819). Do conselho de sua majestade, por decreto 3.12.1834. Comendador da Ordem de Cristo.

Filho de António José de Morais Pessanha e de Maria Antónia de Morais Maltez.

Desde jovem afirmou a sua vocação para as letras e em 1795, concluiu os estudos universitários, com o doutoramento em Cânones e Filosofia pela Universidade de Coimbra.

Juiz de fora em Tavira (nomeação de 1801), passou, mais tarde, a exercer a magistratura em Mirandela. Em 1821, foi eleito deputado às Cortes e nelas fez parte de várias comissões parlamentares, das quais se destaca a Comissão da Agricultura. Na vida parlamentar distinguiu-se como um dos oradores mais considerados e um dos mais intervenientes na aprovação das leis aí votadas. Foi novamente eleito como deputado, em 1826, tomando parte activa nas sessões legislativas que vieram a realizar-se. Em 1828, foi deportado para o Algarve, como constitucional.

Com o triunfo definitivo do liberalismo, Francisco Pessanha regressou à vida política, sendo de novo eleito deputado nas legislaturas de 1834-1836, pela cidade de Bragança, e em 1836 por Vila Real.

Prefeito da província de Trás-os-Montes, por decreto de 16 de Junho de 1834, substituindo Ferreira Girão. Por portaria de 21.5.1834, o Governo mandou-o dirigir, quanto antes «para o lugar em que deve estabelecer a sua prefeitura» e entrar no seu «exercício». Foi-lhe pedido, ainda, que nomeasse, provisoriamente, sempre que a causa pública o exigisse, comissões municipais para as câmaras e os empregados necessários para as diferentes repartições da província, dependentes do Ministério do Reino. Exerceu tais funções irregularmente, uma vez que, durante o



primeiro semestre de 1835, aparece-nos, como prefeito interino de Trás-os-Montes, Luís Teixeira Homem de Brederode.

Foi exonerado desse cargo por carta régia de 19.8.1835, tendo sido louvado pelo desempenho de tais funções.

Publicou os seguintes trabalhos:

- *Reflexoens relativas à Companhia Geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro*, datado de Mirandela, 2.2.1815, in *O Investigador Portuguez em Inglaterra*, vol.XII,
- *Memoria sobre o estado actual das fiaçoens de seda, especialmente pelo methodo piemontez, nas provincias de Tras-os-Montes e Beira; e providencias para restabelecer estas fiaçoens e mante-las em perfeição* (esta memória, que valeu a Francisco Pessanha a sua entrada na Academia das Ciências, foi publicada por Fernando de Sousa em, *Para a história da Indústria das Sedas em Trás-os-Montes (1819-1823)*, in *População e Sociedade*, nº 5, do CEPESE, Porto, 1999.

Portaria do Ministério do Reino quanto à transferência dos poderes do sub-prefeito de Vila Real para o Governador Civil nomeado (1835)

Achando-se nomeados os Governadores Civis para os dezassete distritos administrativos em que por decreto de dezoito de Julho último foi dividido o território continental deste Reino, e devendo cessar o exercício das anteriores autoridades administrativas, cujas funções não são provisoriamente necessárias, desde o momento em que os referidos governadores civis houverem tomado posse dos seus respectivos distritos. Manda sua majestade a rainha participar ao sub-prefeito de Vila Real que a autoridade que exerce deve terminar logo que o Governador Civil do Distrito de Vila Real lhe comunicar a sua instalação; e determina a mesma augusta senhora que todos os registos, papéis, e documentos que possam existir no arquivo da sub-prefeitura, e dizem respeito à parte da comarca incorporada no mesmo distrito, sejam enviados à secretaria do governo civil, logo que pelo sobredito governador lhe seja feita aquela comunicação. Sua Majestade manda outrossim louvar ao mencionado sub-Prefeito o zelo, inteligência, e fidelidade com que se houve no desempenho das funções do cargo que lhe fora confiado, e declarar-lhe que os seus serviços serão em tempo oportuno tomados na consideração que merecem. Palácio do Ramalhão em trinta e um de Agosto de 1835 – Rodrigo da Fonseca Magalhães.



Ofício do prefeito de Trás-os-Montes, Morais Pessanha, ao ministro do Reino, respondendo à portaria anterior (1835)

Ilustríssimo e excelentíssimo sr. – Tenho presente a portaria expedida pela 3ª Repartição do Ministério a cargo de v. exa. sob a data de trinta e um do mês próximo passado, em que sua majestade a rainha manda participar ao sub-prefeito de Vila Real que a autoridade que exerce deve terminar logo que o Governador Civil do Distrito de Vila Real lhe comunicar a sua instalação, devendo o mesmo sub-prefeito fazer entrega ao Governador Civil de todos os documentos que existirem no arquivo da sub-prefeitura. Como esta comarca não tinha sub-prefeito, e eu na qualidade de prefeito a administrei directamente na conformidade do decreto nº vinte e três, de dezasseis de maio de mil oitocentos trinta e dois, por isso julguei a mim dirigida a referida portaria, e assim fico na inteligência de lhe dar cumprimento na parte que me manda cessar o meu exercício logo que receba a competente participação do Governador Civil, e bem assim entregarei ao mesmo os documentos e mais papéis que existirem nesta prefeitura. Enquanto aos meus serviços que v. exa. diz que sua majestade será servida tomar em consideração, agradecendo eu mui submissamente à mesma augusta senhora o benigno apreço que deles se digna fazer, sou obrigado a declarar a v. exa. que estes serviços que são também os de prefeito desta província, estão assaz pagos pela menção que deles faz sua majestade, pela consciência que levo de ter desempenhado os meus deveres neste cargo, e pelas repetidas provas de confiança da parte dos meus concidadãos, todas as vezes que tem havido nos nossos tempos representação nacional, neste Reino. Deus guarde a v. exa., Vila Real, 10 de Setembro de 1835 – Ilmo. e exmo. sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães – O prefeito Francisco António de Almeida Morais Pessanha.

Circular de despedida, enquanto prefeito de Trás-os-Montes, de Morais Pessanha (1835)

Prefeitura de Trás-os-Montes – primeira direcção – circular – ilustríssimo senhor – tendo acabado de direito, e estando a acabar de facto, pela instalação dos governadores civis, a magistratura encarregada da administração desta província, para que eu tinha sido nomeado pelo nosso libertador de saudosa memória, é do meu dever agradecer a todas as autoridades, até agora minhas subordinadas a cordial cooperação que me têm prestado a despeito dos preconceitos de pessoas prevenidas, e mesmo do estado provisório da administração que vai findar, esta (ousou afirmá-lo) é olhada pela maioria dos nossos comprovincianos no seu verdadeiro ponto de vista, isto é, como autoridade tutelar e benéfica, tendo-se conseguido por seu meio o restabelecimento da ordem alterada por tantas causas de desunião, quantas tem pesado nestes últimos anos sobre o malfadado Portugal. O bom senso e probidade dos trasmontanos tem feito desaparecer as imperfeições do decreto número vinte e três de dezasseis de maio, tanto é certo que a bondade relativa das leis depende menos de sua perfeição teórica, do que das



mãos por onde passa a sua execução, e da boa fé com que as autoridades, e os povos, tendo só por vista o bem público mutuamente se auxiliam. Agradecendo por tanto uma cooperação que tão útil tem sido para a causa da verdadeira liberdade e da pátria, permita-me v. s.^a que eu reclame esta minha cooperação a favor das novas autoridades, que debaixo de outra denominação e forma, mas essencialmente sobre as mesmas bases, não participando nas suas atribuições das dos mais poderes, vão administrar a província; a boa vontade, e o respeito dos administrados para com as autoridades, que mandam em nome da lei, é um elemento sem o qual não podem existir as sociedades humanas; e esta boa vontade e respeito são tanto mais requeridas nos governos livres, quanto nestes se dão mais meios legais de reclamação no caso de transcenderem as autoridades os seus limites.

Honrado com a escolha de um grande homem, e o que para mim não é menos lisonjeiro, com tão repetidas provas de confiança da parte de meus concidadãos, quantas são as vezes que na nossa idade tem havido neste Reino representação nacional, volto à vida privada com o carácter de deputado da nação, em cuja qualidade tratarei de continuar no desempenho do meu mandato, segundo os dictames da minha consciência, não só para sustentar a Carta, e as verdadeiras reformas, mas para promover, sem respeitos pessoais, aquelas que o nosso estado social ainda reclama para maior segurança, e alívio dos meus Constituintes.

Deus guarde a v. s.^a. Vila Real, vinte e sete de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco – O prefeito Francisco António de Almeida Morais Pessanha. Ilmo. sr. provedor do concelho de... Está conforme. Secretaria da Prefeitura em Villa Real, 12 de Setembro de 1835.

(A Vedeta da Liberdade, nº 123, 22.09.1835)

Fontes e Bibliografia

Arquivo Distrital de Vila Real, *Livro das actas do concelho da prefeitura*, (e do distrito), 1835-1838; *A Vedeta da Liberdade*, nº 123, de 22.09.1835; José Benedito de Almeida Pessanha, *Os almirantes Pessanhas e sua descendência*, Porto, 1923; João Marcelino de Almeida Bessa, *Annexo ao manual parlamentar para uso dos senhores deputados da nação portuguesa*, Lisboa, 1905; Francisco Manuel Alves, *Memorias arqueologico-historicas do distrito de Bragança*, t. VI e VII, Porto, 1928 e 1931; Zília Osório de Castro (direcção de), *Lisboa 1821. A cidade e os políticos*, Lisboa, 1996.

Biografias dos
Governadores Civis
do distrito de Vila Real (1835-2002)

Rodrigo Pinto Pizarro

Governador Civil do Distrito de Vila Real
25.Julho.1835 | 9.Dezembro.1835





Rodrigo Pinto Pizarro

1º Barão da Ribeira de Sabrosa

Governador Civil do Distrito de Vila Real

25.Julho.1835 | 9.Dezembro.1835

(Vilar de Maçada, 30.3.1788 | Vilar de Maçada, 8.4.1841)

Rodrigo Pinto Pizarro de Almeida Carvalhais.

Oficial do exército. Bacharel em Matemática pela Universidade de Coimbra.

Natural de Vilar de Maçada, Alijó.

Governador civil, deputado, senador, ministro e primeiro-ministro.

Foi 8º senhor do morgado da Ribeira de Sabrosa, 9º dos morgados de Montes Calvos e de Soutelinho do Mezio e barão de Ribeira de Sabrosa por carta de 4.12.1837. Brigadeiro do exército, comandante interino da 5ª divisão militar. Deputado nas legislativas de 1834-1836 (não chegou a prestar juramento, por ter sido aprovado, em sessão de 13.9.1834, um parecer que o julgou «inábil», por se encontrar pronunciado quando foi eleito), e de 1837-1838. Governador das armas de Trás-os-Montes (1835). Governador civil dos Distritos de Vila Real (1835) e Bragança (1836). Senador na Câmara criada pela Constituição de 1838 (legislativas de 1838-1840 e 1840-1842). Presidente do Conselho de Ministros (1839). Ministro da Guerra, Negócios Estrangeiros e Marinha (1839). Do Conselho de Sua Majestade.

Comendador da Ordem de Nª Sª da Conceição de Vila Viçosa, cavaleiro da Ordem de Avis, grande-oficial da Legião de Honra de França, condecorado com as medalhas das campanhas da Guerra Peninsular e de Montevidéu. Membro da Sociedade Literária (1822), da Sociedade Patriótica Lisbonense (1835), do Conservatório de Lisboa e da Academia das Belas Artes. Pertenceu à Maçonaria.

Era filho de Francisco Pinto Pimentel de Almeida Carvalhais, senhor dos referidos vínculos, e de sua mulher, Antónia Maurício da Nóbrega Cão Pizarro.

Como sua família o destinasse à carreira eclesiástica, ingressou, com 15 anos de idade, na Congregação dos Cônegos Seculares de S. João Evangelista, onde fez com distinção os estudos clássicos. Sentiu, porém, que lhe faltava vocação e, com licença dos pais, deixou a ordem religiosa para seguir a carreira das armas.

Em 17.3.1812, assentou praça, como voluntário, no regimento de infantaria nº 5, que tinha então o seu quartel diante da praça espanhola de Badajoz. No posto de alferes tomou parte em todas as campanhas da Guerra Peninsular e regressou



a Portugal no ano de 1814. Como voluntário e no posto de tenente, seguiu na divisão expedicionária à América, como ajudante-de-campo do general Francisco Homem de Magalhães Pizarro, seu parente e amigo, e comandante da 2ª brigada. Serviu na campanha do Rio de Prata, onde ascendeu aos postos de capitão e major, em 1818. Neste cargo, recebeu a nomeação de ajudante-de-campo do já marechal Magalhães Pizarro, encarregado da capitania general do Maranhão, e depois da morte do marechal, continuou no exercício do mesmo cargo, junto do novo capitão-general Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, mais tarde visconde da Várzea.

Foi eleito membro do Governo Provisório da referida capitania, logo que se aprovaram as bases da Constituição liberal.

Regressou a Portugal, em 1822, juntamente com o general Bernardo da Silveira, e em Agosto do mesmo ano foi promovido a tenente-coronel. À frente do regimento de infantaria nº 18, acompanhou o mesmo general a Vila Franca de Xira, onde se encontrava D. João VI desde 30.4.1823, depois da tentativa de D. Miguel. Na mesma ocasião, redigiu a proclamação em que o soberano prometeu cumprir a Constituição aprovada pelas cortes de 1822.

Quando os ministros da infante-regente D. Isabel Maria protelavam o juramento devido à Carta Constitucional, promulgada em 29.4.1826, veio a Lisboa por encargo do então general Saldanha, governador-militar do Porto, e de tal maneira se houve que logo se fixou o dia 3.7 para se efectuar esse juramento com toda a solenidade. Constituído o novo Governo, com a presidência de Saldanha, que assumiu também a pasta da Guerra, foi nomeado chefe da 1ª direcção, contribuindo decisivamente para o aperfeiçoamento da organização e disciplina do exército. Acompanhou ainda o ministro nas operações militares contra os miguelistas, no sul do País.

Nos começos de 1828, foi forçado a exilar-se. Fez parte da malograda expedição do «Belfast» e da expedição que partiu da ilha Terceira e foi obrigada a retroceder pela esquadra inglesa. Na emigração, em Inglaterra, foi um dos mais renhidos partidários de Saldanha, em oposição a Palmela. Mais tarde, nos seus opúsculos, combateu duramente a regência de D. Pedro, o que implicou a demissão do exército, onde tinha o posto de coronel (desde 1829) e proibido de permanecer em território português enquanto durasse a guerra civil.

Quando a guerra terminou, em virtude da Convenção de Évora-Monte, regressou do exílio e chegou a Lisboa em 22.6.1834, mas o ministro da Justiça ordenou a sua prisão, com fundamento na publicação, em inglês e francês, de manifestos contra D. Pedro IV. Preso na torre de S. Julião da Barra, foi-lhe instaurado outro processo, por ter declarado D. Pedro príncipe brasileiro e usurpador da regência do trono português. A oposição irritou-se com este procedimento e



Rodrigo Pizarro foi eleito deputado pelo Porto. As cortes discutiram esta eleição e o deputado eleito não foi admitido. Foi reintegrado no exército em 21.2.1835 e três anos depois foi promovido a brigadeiro e nomeado governador das armas de Trás-os-Montes.

Nesse mesmo ano, foi nomeado Governador Civil do Distrito de Vila Real, o primeiro a exercer aí tais funções.

Embora não tivesse cooperado na Revolução de Setembro, em 1836, aceitou o cargo de administrador-geral (governador civil) de Bragança em Dezembro do mesmo ano e foi eleito deputado de Vila Real às Constituintes de 1837, onde fez parte da comissão que elaborou a nova Constituição. Em 1838, foi eleito senador por Bragança e em 1840, eleito por Aveiro.

Em 18.4.1839, foi nomeado presidente do Conselho de Ministros e ministro da Guerra e neste seu Governo exerceu também, interinamente, os cargos de ministro da Marinha e dos Negócios Estrangeiros. Estavam então pendentes as reclamações apresentadas um mês antes pelo Governo britânico, que acusava as autoridades de Goa de terem favorecido rebeldes que tinham achado refúgio na nossa possessão. O Governo britânico exigia uma pesada indemnização, ao tempo, de 500.000 libras esterlinas, que Portugal poderia remir com a cedência das suas possessões na Índia. Do mesmo modo que o seu antecessor, o visconde Sá da Bandeira, o barão de Ribeira Sabrosa rejeitou a exigência britânica, o que causou, como ao antecessor, a queda do ministério, a que sucedeu o do conde de Bonfim. Foi vitimado por uma apoplexia quando se encontrava na sua terra natal, de visita a sua mãe.

Dedicado partidário de Saldanha, de quem, na expressão de José Liberato Freire de Carvalho era o «anjo da guarda», setembrista moderado, foi, segundo um panfletário do seu tempo, «por índole e educação, aristocrata insuportável».

Publicou numerosas obras, nomeadamente:

- *Noticias biographicas de Francisco Homem de Magalhães Pizarro*, Rio de Janeiro, 1819 (sem indicação do autor);
- *Observações ao parecer da comissão militar e de fazenda, dado em Cortes, a 17.4.1822, relativa aos officiaes do exercito do Brasil*, Lisboa, 1822;
- *Comento do coronel Pizarro á análise feita pelo dr. Joaquim António de Magalhães e pelo coronel Francisco da Gama Lobo, as «Observações» do conde de Saldanha sobre a «portaria postuma da junta do Porto»*, Paris, 1830; outras edições, no mesmo ano, no Rio de Janeiro e Londres;
- *Desembarque do conde de Saldanha na ilha Terceira, impedido pela marinha inglesa*, Brest, 1829;
- *Observações sobre alguns paragraphos da carta que a Junta Provisoria da cidade do Porto escreveu de Londres a S.M.I. e R.*, em data de 5.8.1828, in *A Perfidia Desmascarada*, Paris, 1830;



- *Carta ao marquês de Palmela sobre a sua elevação ao emprego de ministro e secretario de Estado da sr^a D. Maria II*, por carta régia de 2.1.1829, Londres;
- *Norma das regências de Portugal, aplicada a menoridade de S.M. a rainha D. Maria II*, Paris, 1831; outra ed., id. 1832;
- *Comparação do paragrapho 14 do Manifesto de 2.2.1832 com o decreto de 3.3.1832*, Paris, 1832;
- *A Philantropia constitucional dos ministros constitucionais do governo do Porto*, Londres, 1832;
- *Apelação do coronel Rodrigo Pinto Pizarro para o tribunal dos seus concidadãos*, Londres, 1832;
- *O Despotismo constitucional ou programa do governo liberal... em Portugal*, Londres, 1832;
- *Justiça de mouros*, Londres, 1833;
- *Cópia e traducção de uma carta dirigida pelo coronel Rodrigo Pinto Pizarro ao editor do «Globe» em 31.11.1833*, Londres, 1833;
- *Prisão, degredo, demissão e sacco*, Londres, 1834;
- *Cópia da carta de R.P.P. ao governo da Torre de S. Julião em 27.6.1834* (não terá sido impressa, segundo Inocêncio Silva);
- *Portugal desagradado das injustas asserções de lord Brougham pelo nobre senador e exmo. sr. barão da Ribeira Sabrosa, na sessão de 26.2.1839*, Lisboa, 1839;
- *Nota dirigida a lord Howard de Walden, ministro plenipotenciário de S.M. Britânica, acerca do procedimento do governo inglês para com Portugal*, in *Diário do Governo*, de 19.9.1839.

Carta pela qual Sua Majestade há por bem fazer mercê do título de Barão da Ribeira de Sabrosa a Rodrigo Pinto Pizarro

Dona Maria por graça de Deus e pela Constituição da Monarquia Rainha de Portugal, Algarve e seus domínios, faço saber aos que esta minha carta virem: que atendendo ao que me representou o coronel do exército Rodrigo Pinto Pizarro, mencionando os serviços por ele prestados à nação na Europa e na América e mais especialmente os que fez à causa constitucional desde que a carta foi proclamada nestes Reinos até ser consumada a usurpação da minha Coroa, e violados os direitos dos cidadãos portugueses consagrados naquela lei fundamental da Monarquia; e fazendo constar na minha real presença que ele descende de mui nobre linhagem, contando, entre seus avós paternos e maternos, varões que ilustraram seus nomes por distintos serviços, e cargos eminentes do Estado: hei por bem fazer mercê ao mesmo coronel Rodrigo Pinto Pizarro, do título de Barão da Ribeira de Sabrosa. E mando que ele se chame de agora em diante Barão da Ribeira de Sabrosa, e que com o dito título goze de todas as



honras, prerrogativas e preeminências que por ele lhe pertencem, e que tem, e de que usam, e sempre usaram os barões destes Reinos, sem minguar, ou quebra alguma.

E por firmeza do que dito é, lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada, com o sêlo pendente das armas reais.

Pagou de novos e velhos direitos duzentos e seis mil réis, que se carregaram as folhas setenta do livro primeiro de conta corrente; e dezasseis mil réis de sêlo da mercê de seu título, conforme a entrada número duzentos e dezoito a folhas uma, tudo na importância total de duzentos e vinte e dois mil réis, que deram entrada no Tesouro Público, como consta de um conhecimento em forma passado no mesmo Tesouro com a data de catorze de Outubro último.

Dada no Palácio das Necessidades em quatro de Dezembro de mil oitocentos e trinta e sete.

(*Diário do Governo*, 1835, nº N.276; e Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e morgados de Vila Real e seu termo*, 3º vol., Vila Real, 1951, p. 409)

O Barão da Ribeira de Sabrosa

No meio do descalabro ignóbil da política portuguesa nossa contemporânea, maculada das suspeições indecorosas quando não enodoada de sangue, não o sangue heróico e frutuoso dos combates, mas a sangueira triste dos assassínios, consola um pouco volver um olhar ás brumas luminosas do passado, onde as sombras, épicas muitas vezes, grandes sempre, dos que se foram, parecem pairar ao de cima das coisas e dos homens do nosso tempo como fogos de Santelmo, ao de cima dos charcos estagnados e pútridos, fortes em miasmas, terríveis em contágios mórbidos. E então daquela rude e heróica falange que brotou, por assim dizer, como uma ceara vingadora de sob o tropel dos cavalos de guerra do Átila moderno, Napoleão, e foi, de vitória em vitória, da foz do Tejo às nascentes do Garona, levando diante de si, de baioneta sobre os rins, as hordas ferozes e ladravazes do grande aventureiro corso, e mais tarde, anos volvidos, resistiu intrepidamente, com as armas na mão, ao despotismo sangrento e ferino dos sicários de Carlota Joaquina e de seu muito amado filho D. Miguel, a messe é opulenta, e Trás-os-Montes colheu louros que farte pela espada ou pela pena de alguns dos seus filhos mais destemidos que a ilustraram. Rodrigo Pinto Pizarro de Almeida Carvalho, barão da Ribeira de Sabrosa, foi um dos mais distintos no seu tempo e um dos primeiros na sua província.

Natureza múltipla manifestando-se em sucessivos avatares, homem de guerra e de gabinete, escritor e soldado, político e estadista, insurrecto em nome da lei e rebelde em defesa do direito, toda a sua vida foi um combate contínuo, já com a espada em favor da sua pátria escravizada aos pés do invasor, já com a pena em nome das regalias colectivas contra a tirania individual (...)

Foi ilustrado como poucos e corajoso como nenhum. Manejando com igual mestria a



pena e a espada; fazendo frente aos inimigos no campo e aos adversários na arena; cultivando mesmo a poesia como o prova a sua ode e ainda um poema satírico que lhe atribuem – D. Rodrigo – saiu da vida pública com as mãos honradas e a sua reputação imaculada. Forte nos seus direitos e cômico dos seus deveres, arcou sempre a rosto descoberto com todas as tiranias, com todos os despotismos, sem curar de saber dos perigos a que se expunha e dos rancores que podia criar. Perante o estrangeiro que pisava afrontosamente o solo sagrado da sua pátria, abandonou o remanso tranquilo do claustro pela agitação temerosa dos campos de batalha; com a mesma serenidade de ânimo de quem cumpre um dever sagrado, insurgiu-se contra a tirania sanguinária de D. Miguel e o despotismo abusivo de D. Pedro; e hoje, encarado a sangue frio, em paralelo com os políticos do nosso tempo, ele surge-nos tão grande, que ao pé dele, os homens de agora, nos aparecem como um bando de tristes e dessorados pigmeus.

(Vieira da Costa, *Rodrigo Pinto Pizarro d'Almeida Carvalhaes (Barão da Ribeira de Sabrosa)*, in *Ilustração Trasmontana*, 1º ano, Porto, 1908).

Fontes e Bibliografia

Diário do Governo de 13.5.1841 (sobre a sua morte); José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, *Um papel político. Hontem, hoje e amanhã*, Lisboa, 1842; *Hontem, hoje e amanhã visto pelo direito*, Lisboa, 1843 (autor anónimo); Almeida Garrett, *Elogio histórico do barão da Ribeira de Sabrosa*, Lisboa, 1843, in *Discursos parlamentares e memorias biographicas*, Lisboa, 1871; José Marcelino de Almeida Bessa, *Anexo ao manual parlamentar para uso dos senhores deputados da nação portugueza*, Lisboa, 1905; Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e morgados de Vila Real e seu termo*, vol. III, Vila Real, 1951; Esteves Pereira e Guilherme Rodrigues, *Portugal*, vol. VI, Lisboa, 1912; *O Conimbricense* (anos de 1874, 1891 e 1902); *Ilustração trasmontana*, 1º ano, Porto, 1908; Luz Soriano, *Historia da guerra civil*, III, 3, I, p. 157; A. H. de Oliveira Marques, *História da maçonaria em Portugal. Política e maçonaria (1820-1869), (2ª parte)*, Lisboa, 1997; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

José Ferreira Pestana

Governador Civil do Distrito de Vila Real
9.Dezembro.1835 | 12.Maio.1836





José Ferreira Pestana

Governador Civil do Distrito de Vila Real

9.Dezembro.1835 | 12.Maio.1836

(Funchal, 26.3.1795 | Lisboa, 12.6.1885)

José Ferreira Pestana.

Professor da Universidade de Coimbra e oficial do exército.

Natural do Funchal, Madeira.

Governador civil, deputado, par do Reino, governador da Índia e ministro.

Deputado nas legislaturas de 1834-1836, 1837-1838 (resignou), 1838-1840, 1840-1842, 1851-1852 e 1853-1856. Vice-presidente da Câmara dos Deputados em 1840. Governador civil dos distritos de Vila Real e Coimbra (1836) e Leiria (1836), mas não aceitou este último cargo devido à Revolução de Setembro. Ministro da Marinha e Ultramar (1841-1842). Conselheiro de sua majestade (1841). Governador-geral da Índia (1844-1851) e (1864-1870). Ministro do Reino (1851). Vice-presidente e Vogal da Junta Consultiva do Ultramar (1851). Provedor dos recolhimentos de Lisboa (1857). Par do Reino por carta régia de 30.12.1862, tomando assento na Câmara dos Pares em 12.1.1863.

Comendador das ordens de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa e de S. Bento de Avis (16.11.1845). Grande Oficial da Legião de Honra, de França (1852), grão-cruz da ordem Militar de Avis (1866).

Bacharel em Matemática pela Universidade de Coimbra, 7.6.1819; Licenciado, 7.7.1820; Doutor, 9.7.1820.

Pertenceu à Maçonaria, como irmão da Loja Funchal, em 1823.

Ajudante do Observatório Astronómico de Coimbra (1823-1828, 1830, 1834). Lente da Universidade de Coimbra, nomeado em 1834, esteve numerosos anos afastado da docência, por força da sua actividade política.

Era filho de Manuel Ferreira Pestana e Ana Teresa Soares Pestana.

Seguiu a carreira militar, assentando praça em 23.6.1815, e tendo-se matriculado, nesse mesmo ano, na Universidade de Coimbra, no curso de matemática e filosofia. Depois dos estudos na Universidade de Coimbra e de se doutorar, seguiu a carreira militar na arma de artilharia.

Em 1.3.1821, foi nomeado professor da cadeira de aritmética, geometria e trigonometria, estabelecida na ilha da Madeira.



Com o deflagrar das lutas liberais, alistou-se em 1828, no batalhão académico. Tomou parte activa na revolta do Porto e da Belfastada, contra D. Miguel, em 1828, mas, prisioneiro dos absolutistas, foi preso e encerrado nas cadeias da Relação do Porto. Libertado da força pelo pedido de clemência que sua irmã dirigira à infanta D. Maria da Assunção, irmã de D. Miguel, foi obrigado a assistir às execuções dos seus companheiros, efectuadas na Praça Nova, da cidade do Porto (1829) e condenado a degredo perpétuo, depois de dar três voltas em roda da força, de alva e corda ao pescoço. Em Lisboa sofreu todos os horrores da fome e da sede e em 16 de Novembro de 1829 embarcou para o degredo, na charrua «Maria Cardoso». Desembarcou em Luanda, onde permaneceu um ano, conseguindo fugir para o Brasil com outros companheiros. No Rio de Janeiro, onde chegou a 7.1.1831, criou um colégio que se tornou célebre e lhe proporcionou os meios necessários à sua sobrevivência.

Com o triunfo da causa liberal, em 1834, regressou a Lisboa. Em 1841, foi promovido a 1º tenente em 1849, a capitão e major em 1863 a tenente-coronel e coronel em 1865, a general de brigada em 1875. Paralelamente, como já vimos, registou uma notável carreira política, que o levou a ascender aos mais altos cargos da vida pública.

Em 1870, recusou o título de visconde de Nova Goa, que lhe foi oferecido em homenagem aos relevantes serviços prestados ao País.

Enquanto Governador Civil do Distrito de Vila Real, num tempo conturbado, conhecem-se alguns officios ao Governo, dando conta da situação militar que então se vivia e dos movimentos das guerrilhas espanholas, junto da fronteira norte de Trás-os-Montes.

Fontes e Bibliografia

Clemente José dos Santos (barão de S. Clemente), *Estatísticas e biographias parlamentares portuguezas*, segundo livro, segunda parte, Porto, 1890; José Marcelino de Almeida Bessa, *Anexo ao manual parlamentar para uso dos senhores deputados da nação portugueza*, Lisboa, 1905; Esteves Pereira e Guilherme Rodrigues, *Portugal*, vol. V, Lisboa, 1911; Manuel Augusto Rodrigues (direcção de), *Memoria professorum universitatis conimbrigensis, 1779-1937*, Coimbra, 1992; A. H. Oliveira Marques, *História da maçonaria em Portugal. Política e maçonaria 1820-1869* (2ª parte), Lisboa, 1997; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira; Verbo. Enciclopédia luso-brasileira de cultura.*

Bento Ferreira Cabral

Governador Civil do Distrito de Vila Real
12. Maio.1836 | 19.Setembro.1836





Bento Ferreira Cabral Pais do Amaral.

Magistrado judicial.

Natural de Campelo, Baião.

Governador civil e deputado.

Deputado em 1822 e nas legislaturas de 1826-1828 e 1834-1836. Primeiro governador civil de Coimbra (1835-1836), transferido, em seguida, para Vila Real.

Pertenceu à Maçonaria e foi membro da Sociedade Literária Patriótica (1822-1823), em Lisboa.

Era filho de António Ferreira Cabral Pais do Amaral e de Ana Peregrina Ferreira de Sousa, da Casa de Penaventosa.

Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra, em 1812, tal como seu irmão, João Ferreira Cabral Pais do Amaral.

Em 31 de Maio de 1813, já com 25 anos, habilitou-se ao Desembargo do Paço, justificando-se com a prática adquirida, ao longo de 2 anos, na Casa da Suplicação, tanto no cível como no crime. Pediu, ainda, para fazer em Lisboa «as provanças» e não em comarcas remotas, por ser dispendioso. Juiz de fora em Mogadouro (1.5.1815 a 16.4.1819). Sócio da Sociedade Literária Patriótica de Lisboa.

Eleito 5º deputado substituto às Cortes Constituintes pela província do Minho, foi chamado para preencher a vaga do deputado João Pereira da Silva Sousa e Meneses, que entretanto falecera. Aprovado o diploma, prestou juramento a 5 de Março de 1822.

Na legislatura de 1826 a 1828, foi novamente um dos representantes do Minho. Com o seu diploma aprovado em 2 de Novembro de 1826, fez o juramento a 6 de Novembro desse ano.

Na breve presença nas Cortes Constituintes ainda pode tomar posição nalgumas matérias sujeitas a votações nominais. Quanto à Lei Eleitoral, esteve a favor do voto secreto e da maioria absoluta. Nas questões brasileiras, votou com a maioria a favor do regresso imediato do príncipe D. Pedro e contra o adiamento da discussão da representação da Junta de S. Paulo, igualmente não apoiou a proposta



de confiar o poder executivo ao sucessor da coroa. Tais opiniões colocaram Pais do Amaral entre os que nas Cortes censuraram as atitudes do príncipe (ver *Diário das Cortes...*, de 1822).

Após a outorga da Carta Constitucional, foi eleita uma nova assembleia da qual participou Bento Ferreira Cabral, como se disse. Mais uma vez teve uma presença discreta. De salientar o seu discurso sobre a regulamentação das alfândegas pelo Governo, e que defendeu deve ser executivo a regulamentar essas importantes instituições (9.2.1828). Também participou numa votação, realizada na sessão de 30 de Março de 1827, onde esteve com a maioria dos deputados que rejeitaram o envio duma representação à infanta, para que tomasse providências quanto ao estado da nação.

Voltou a ser deputado pelo Minho, em 1834-1836, e foi ainda eleito, por Trás-os-Montes, para a legislatura que deveria ter começado em 11.9.1836, mas cuja sessão não chegou a realizar-se, devido à revolução de 10.9.1839, que proclamou a Constituição de 1822 e aboliu a Carta Constitucional de 1826.

Por decreto de 12 de Maio de 1836, foi exonerado de Governador Civil de Coimbra e transferido para o Governo Civil de Vila Real, substituir José Ferreira Pestana, que saiu de Governador Civil de Vila Real para o Governo Civil de Coimbra.

Louvor do Governo a Bento Ferreira Cabral (1836)

Elevando à presença de Sua Majestade Fidelíssima a Rainha, o officio de 17 do corrente em que o Governador Civil de Vila Real participou haver feito explorar as montanhas do Marão por noventa homens da guarda nacional daquela vila e por um destacamento do n. 18, dirigindo ele pessoalmente esse movimento no dia 16 deste mês coadjuvado do outro lado da serra pelas autoridades de Amarante e concelho de Gouveia do Tâmega de que resultou por uma parte a captura do ex-capitão do mesmo concelho, com diversos facciosos: e por outra a de José Joaquim Alves de Sardoeira, famoso salteador, com outros celerados, cobertos todos de grandes crimes civis e políticos, e capazes de tentar as maiores atrocidades: manda sua majestade significar ao dito Governador Civil, que lhe foi mui grato ver o distinto zelo, inteligência e acerto com que ele preparou e levou a efeito uma diligência que poderosamente concorreu para o completo restabelecimento da tranquilidade no seu distrito e porventura em toda a província. E ordena que o Governador Civil faça constar no corpo da guarda nacional que o patriótico espirito de que ela se anima, o seu nobre esforço, e bons serviços que prestou nesta ocasião mereceram a particular consideração e louvores de sua majestade, os quais são extensivos a todas as autoridades, e pessoas que desveladamente contribuíram para tão felizes resultados; folgando a mesma augusta senhora de saber qual foi o comportamento dos voluntários da Cumieira que escutando a voz da autoridade



souberam preferir o triunfo da razão, ao sentimento covarde da vingança contra os delinquentes presos que sob a protecção das leis hão-de receber o justo e severo castigo que merecem por seus atentados. Palácio das Necessidades, em 26 de Maio de 1836 – Agostinho José Freire.

(*A Vedeta da Liberdade*, nº 129, de 3.6.1836)

Fontes e Bibliografia

Diário do Governo (1836); *A Vedeta da Liberdade*, Porto, 1836; José Marcelino de Almeida Bessa, *Anexo ao manual parlamentar para uso dos senhores deputados da nação portuguesa*, Lisboa, 1905; Esteves Pereira e Guilherme Rodrigues, *Portugal. Dicionário histórico, chorográfico, heraldico, biographico, numismatico e artistico*, Lisboa, 7 vols., 1904-1915; Albino Lapa, *Governadores civis de Portugal*, Lisboa, 1962; Manuel Augusto Rodrigues, *A Universidade de Coimbra e os seus reitores. Para uma história da instituição*, Coimbra, 1990; Zília Osório Castro, *Dicionário do Vintismo*, Lisboa, 2 vols., 2002.

Francisco Pedro da Veiga

Governador Civil do Distrito de Vila Real
27. Janeiro.1837 | 10.Abril.1838





Francisco Pedro da Veiga

Administrador-geral interino do Distrito de Vila Real
27. Janeiro.1837 | 10.Abril.1838
(Lamego, 17.9.1805 | ?)

Francisco Pedro da Veiga.

Bacharel em Direito.

Natural de Lamego.

Governador civil.

Filho do desembargador José Teixeira Freire de Andrade e de Bernarda Guilhaermina da Veiga.

Matriculou-se em Leis, na Universidade de Coimbra, a 26.6.1822 e concluiu o bacharelato em 19.6.1827.

Desse conturbado ano de 1837, em que foram suspensas as garantias individuais em todos os distritos do Reino, devido à Revolta dos Marechais, iniciada no Minho e que terminou com a Convenção de Chaves, de 20 de Setembro do mesmo ano, ficaram-nos, na imprensa da época, alguns textos e proclamações deste administrador-geral, dando conta da situação política no seu distrito, e que chegou mesmo a interromper as suas funções de «chefe» do Distrito de Vila Real, devido aos movimentos militares que aí tiveram lugar.

Em sessão extraordinária da câmara de Vila Real, de 1.9.1837, reconhecendo-se que «a pessoa encarregada da autoridade administrativa deste distrito desamparou o seu lugar fugindo», foi acordado pela câmara, autoridades e cidadãos nomear para o cargo de Governador Civil do Distrito de Vila Real, José Cabral Teixeira Morais, o qual terá exercido tais funções por alguns dias, uma vez que Pedro da Veiga regressou logo de seguida, como se pode ver pela proclamação que transcrevemos, datada uns dias antes de 20 de Setembro.

Proclamação

Habitantes do Distrito de Vila Real.

Meia dúzia de homens ambiciosos sequiosos de mando e de poder puderam iludir e arrastar alguns soldados, que brilhantes feitos haviam obrado na defesa da liberdade,



a que se rebelassem contra as instituições proclamadas pela nação inteira, e a que viessem a esta província estabelecer o teatro da guerra civil.

Eu presenciei, eu vi claramente a repugnância, com que os povos deste distrito foram forçados a anuir aos infames projectos desses degenerados portugueses, que com o falso prestígio dum nome vão tentaram assassinar a Liberdade e estabelecer de novo o reinado da arbitrariedade e despotismo. Ingratos! Para tornar seu crime mais atroz e inaudito não duvidaram invocar para seus negros fins o nome da nossa querida e adorada rainha, que do alto do seu trono os fulmina.

Habitantes do distrito de Vila Real! Outra vez me vejo entre vós armado não do ferro, do extermínio, e da vingança, mas com a bandeira da paz, da concórdia, e da união. Reassumindo as funções do cargo, que sua majestade confiou à minha felicidade eu saberei manter a ordem pública, e respeitar todas as opiniões, mas serei inexorável com os conspiradores que ainda tentarem acender o facho da discórdia, e derramar o sangue dos Portugueses.

Habitantes do Distrito de Vila Real.

Viva a senhora D. Maria II.

Viva s.m. el-rei o senhor D. Fernando II.

Viva s.a.r., herdeiro da Coroa.

Viva a Constituição de 1822.

O Administrador geral, Francisco Pedro da Veiga.

(*A Vedeta da Liberdade*, 1837)

Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Districto de Vila Real; A Vedeta da Liberdade*, 1837.

João da Silveira Pinto de Lacerda

Governador Civil do Distrito de Vila Real
10.Abril.1838 | 15.Junho.1839





João da Silveira Pinto de Lacerda

Administrador-geral do Distrito de Vila Real

10.Abril.1838 | 15.Junho.1839

(Poiares, 25.1.1774 | Poiares, 6.8.1864)

João da Silveira Teixeira Pinto de Lacerda. Mas também, João da Silveira de Lacerda Pinto, João da Silveira de Lacerda e Teixeira e, segundo Júlio A. Teixeira, João de Lacerda Pinto da Silveira Teixeira. Assinava João da Silveira de Lacerda.

Oficial do exército.

Natural de Canelas (então concelho), freguesia de Poiares, Peso da Régua.

Governador civil e deputado.

Filho do capitão-mor Lourenço Teixeira de Lacerda Guedes Fonseca, senhor da Casa do Covelo, e de Isabel Vitorina Matilde da Silveira Pereira Pinto Coutinho.

Brigadeiro. Governador das armas da Beira Baixa (1823-1828). Deputado às Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa (1837-1838).

Comendador da Ordem da Torre e Espada (1823), de Nossa Senhora da Conceição (1824) e da Ordem Militar de Avis (1839). Condecorado com as medalhas das Campanhas Peninsulares e Fidelidade (1823).

Assentou praça como cadete, no regimento de cavalaria nº 12, em 7.4.1812. Foi promovido a alferes (1796), ajudante (1802), capitão (1808), major (1809), tenente-coronel (1811), coronel (1815), brigadeiro (1818) e a marechal de campo, por decreto de 22.5.1838.

Encarregado do Governo das Armas da Beira-Baixa (1824), foi demitido por D. Miguel em Abril de 1824 e logo reconduzido pelo rei em Junho do mesmo ano. Aí se manteve até 1828, tendo sido afastado, então, pelo rei D. Miguel.

A 13 ou 14 de Abril de 1834, João da Silveira de Lacerda apresentou-se ao duque da Terceira, em Trás-os-Montes, reconhecendo o Governo de D. Maria II.

Reintegrado imediatamente no exército, foi reformado, como brigadeiro, na conformidade do alvará de 16.12.1790, por decreto de 5.9.1837, passando a receber 50.000 réis de soldo, uma vez que prescindiu de boa parte do seu vencimento para atender às «urgências do Estado». Só a partir de 1853 passou a receber, por inteiro, a reforma a que tinha direito.

Nomeado Governador Civil de Vila Real, no Governo do visconde de Sá da



Bandeira, logo após a promulgação da Constituição de 4.4.1838, acabou por ser exonerado no ano seguinte, devido a razões de saúde.

Os seus superiores e camaradas de armas, reconheceram nele a integridade de carácter, o zelo, disciplina, inteligência e educação, qualidades que sempre demonstrou ao longo da sua vida profissional e política.

Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Districto de Vila Real*; Arquivo Distrital de Vila Real, *Livro de registo de baptismos da freguesia de Poiares*; Arquivo Histórico Militar, *Processo individual do general João da Silveira Pinto de Lacerda*; *A Vedeta da Liberdade*, Porto, 1837-1838; *Ordens do exercito*, (1837); *Diario das cortes geraes extraordinarias, e constituintes da nação portugueza. Reunidas no anno de mil oitocentos e trinta e sete*, III vols., Lisboa, 1837; José Marcelino de Almeida Bessa, *Annexo manual parlamentar para uso dos senhores deputados da nação portugueza*, Lisboa, 1905; Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e morgados de Vila Real e seu termo*, 3º vol., Vila Real, 1951.

Rodrigo de Freitas Sampaio

Governador Civil do Distrito de Vila Real
15.Junho.1839 | 25.Fevereiro.1840





Rodrigo de Freitas Sampaio de Guimarães Coelho.

Bacharel em direito.

Natural de Viana do Castelo.

Governador civil.

Filho do tenente António de Freitas Sampaio dos Guimarães Coelho, oriundo de uma família da pequena nobreza vimaranense e de Joana Maria do Rosário Baptista Almeida, filha de um militar galego, de Baiona.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito em 7.10.1814. Concluiu o curso de Direito na Universidade de Coimbra, em 13.7.1819.

Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Districto de Vila Real*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livros de matrícula; livros de exames e matrículas*.

José Cabral Teixeira de Moraes

Governador Civil do Distrito de Vila Real
25.Fevereiro.1840 | 22.Agosto.1845





José Cabral Teixeira de Moraes

Governador Civil do Distrito de Vila Real

25.Fevereiro.1840 | 22.Agosto.1845

(Vila Real, 25.4.1792 | Vila Real, 21.5.1860)

José Cabral Teixeira de Moraes.

Magistrado judicial.

Natural da freguesia de S. Dinis, Vila Real.

Governador civil e deputado.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra, no curso de Direito, em 19.11.1811, terminou o bacharelato em Leis a 16.6.1815 e a formatura em 10.6.1816..

Senhor da Quinta de Montezelos. Juiz de fora, corregedor, provedor, deputado e governador civil, desembargador na Casa da Relação do Porto. Deputado nas legislaturas de 1834-1836, 1838-1840, 1842-1845 e 1846 (sessão única). Do conselho de sua majestade com o foro de fidalgo cavaleiro.

Comendador das Ordens de Cristo e de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa. Membro da Sociedade de Instrução Primária de Lisboa (1835), do Instituto de África (Paris) e da Sociedade Promotora da Indústria Nacional.

Era filho de João Teixeira de Cabral de Andrade e de Joana Teresa Cabral Teixeira de Moraes.

Em Março de 1817, fez a sua leitura no Desembargo do Paço e a 22 de Setembro do mesmo ano tomou posse do lugar de juiz de fora do Alvito.

Em tais funções, defendeu os moradores daquela vila das opressões e abusos a que eram sujeitos pelo donatário, o que lhe acarretou uma implacável perseguição e um atentado contra a sua vida, pelo facto de promover e conseguir que se aclamasse o Governo proclamado no Porto, em 24 de Agosto de 1820.

Concluído o seu triénio no lugar de juiz de fora, deu posse ao seu sucessor e requereu ao Desembargo do Paço uma provisão para uma sindicância aos seus actos, a fim de provar a falsidade das acusações que lhe imputavam, sindicância essa que veio a concluir de forma muito honrosa para Teixeira de Moraes.

Juiz de fora de Penafiel, corregedor e provedor da comarca do mesmo nome (1823-1824). Tomou várias medidas para evitar a anarquia por ocasião da Abriçada (1824), o que lhe acarretou uma feroz perseguição por parte dos realistas



daquela comarca. Foi vítima das maiores calúnias, que chegaram ao conhecimento do Desembargo do Paço e conduziram a uma sindicância aos seus actos, de que se encarregou o provedor da comarca de Guimarães. Esta sindicância, longe de o condenar, elogiou os serviços que prestou, considerando-o vítima das intrigas de inimigos poderosos.

Em Março de 1826, com a morte de D. João VI, Teixeira de Moraes foi encarregado de diferentes comissões nas províncias do Norte, pelo ministro da Justiça e pela Intendência Geral da Polícia.

Despachado, em 1826, juiz de fora da cidade de Miranda e em Outubro desse ano foi eleito para deputado às Cortes, mas recusou tal lugar.

Com a reacção absolutista e a invasão dos realistas portugueses por Bragança e Miranda, prestou importantes serviços à causa liberal, arrecadando não só os armamentos e munições que existiam naquela praça, como todo o dinheiro existente nos cofres públicos. Forçado a seguir a coluna do general Claudino para Chaves e dali até Amarante, para não cair nas mãos das guerrilhas, foi encarregado pelo general Correia de Melo de ir expor à regente, D. Isabel Maria, e aos seus ministros, o estado revolucionário da província de Trás-os-Montes e dos movimentos e operações militares então desenvolvidos.

Terminada a luta com os revoltosos, Teixeira de Moraes voltou ao seu lugar de Miranda do Douro, em Março de 1827, para restabelecer a ordem pública. Com a proclamação de D. Miguel, foi demitido e preso em Vila Real, a 25 de Outubro de 1828, e deportado, pela alçada do Porto, para a freguesia de Lobrigos. Em Abril de 1834, quando o duque da Terceira entrou em Vila Real, foi nomeado corregedor interino daquela comarca. Em 10 de Maio de 1834, foi nomeado corregedor da comarca de Penafiel. Eleito deputado pelo Douro nas Cortes de 1834. No ano seguinte, foi nomeado juiz de direito para o Peso da Régua.

Teixeira de Moraes, eleito pelos seus patrícios membro do conselho de distrito e da câmara municipal de Vila Real, cooperou e dirigiu, como autoridade superior do seu distrito (governador civil interino), o «movimento reaccionário» de 31 de Agosto de 1837. Foi um dos membros da Junta do Governo estabelecida em Bragança, de que lhe resultou ser perseguido depois da convenção de Chaves. Encarregado pelo centro cartista de dirigir as eleições de deputados para as Cortes de 1839, que venceu, foi nomeado, em Fevereiro de 1840, administrador geral do distrito.

Por sua influência construíram-se as pontes de Santa Margarida, em Vila Real, do Carrapatelo, em Mesão Frio e de Relvas, no rio Corgo, o cemitério público em Vila Real, e reedificou-se a igreja do extinto convento de S. Domingos.

Acabada a luta civil, por duas vezes pediu a exoneração do cargo que exercia, mas não foi atendido, até que lhe foi concedida após a campanha eleitoral de 1845,



cujo resultado não agradou ao Governo, sendo exonerado não só do cargo de Governador civil, como excluído da magistratura judicial, a que pertencia. Recebeu, então, numerosos testemunhos de apoio, nomeadamente, das câmaras municipais do Distrito de Vila Real.

Regressando à sua vida privada, assistiu à revolução de 1846, sendo novamente nomeado governador civil de Vila Real, em Novembro do mesmo ano, sem que o solicitasse.

Durante esse tempo, em que, segundo a Junta do Porto, foi um governador civil de Vila Real, «intruso», por ter sido nomeado pelo Governo «faccioso» de Lisboa, foi obrigado a retirar-se para Verim, em Espanha, com risco da própria vida, efectuando avultadas despesas durante a emigração, assim como no exercício do lugar que ocupava.

Foi violentamente caluniado desde o final da Patuleia até às eleições de Dezembro de 1847 no *Periodico dos Pobres do Porto*. Efectuada a eleição, pediu a exoneração do cargo que exercia, a qual lhe foi concedida em 24.12.1847. Aposentou-se, por decreto de 27.6.1850, na Relação do Porto, com o ordenado de 600.000 réis.

Em Maio de 1851, o duque de Saldanha nomeou-o, de novo, governador civil de Vila Real, mas, em 13.9 do mesmo ano foi exonerado, a seu pedido, tendo como motivos, «a falta de cumprimento do manifesto, e circular do inclito duque de Saldanha aos governadores civis, com data de 29 de Abril de 1851, e ver que o excelente programa da Regeneração começou logo a ser falseado, e sofismado.

Publicou a seguinte obra:

- *Curta exposição da vida publica do conselheiro José Cabral Teixeira de Moraes, acompanhada de documentos justificativos*, Porto, 1857.

Declaração de apoio a José Cabral de Moraes, pelos vilarealenses, devido à sua exoneração de Governador Civil de Vila Real (1845)

Os abaixo assinados, cidadãos residentes no concelho de Vila Real, magoados com o mais profundo sentimento pela exoneração dada ao exmo. conselheiro José Cabral Teixeira de Moraes, do cargo, que dignamente exercia, de governador civil deste distrito, e testemunhas oculares do sentimento, que, com pequenas excepções, semelhante medida impressionou nos habitantes da mesma vila, e das freguesias próximas, declararam ser menos verdadeira a correspondência inserta no periódico – «A Restauração» – nº 884, assinada por um «vila-realense», na parte em que se afirma – que a demissão, de que se trata, fora recebida na mesma vila pelos homens honestos de todos os partidos com a mais viva satisfação. – Os abaixo assinados, apreciando devidamente a verdade, e a honestidade, seriam de algum modo ingratos, e injustos para com o mesmo



exmo. governador civil, se não impugnassem aquela asserção, assinando a presente declaração. Vila Real, 20 de Setembro de 1845 – o presidente da junta geral do distrito António Gerardo Monteiro – o vice-presidente da junta geral do distrito, João António Baptista e Sousa – os membros da junta geral do distrito, Cristovão de Matos Teixeira Pinto – Rodrigo de Moraes Soares – o tesoureiro da junta geral do distrito – Brás Gonçalves Pereira – os vogais do conselho de distrito, António Gregório Vaz Pimentel – João Correia de Mesquita – José de Moura Coutinho da Silva Montenegro – António Cabral de Vasconcelos – o presidente interino da câmara municipal, Bernardino Felizardo de Carvalho Rebelo – o fiscal, Pedro Leopoldo Duarte Bragança de Almeida – os vereadores, Gabriel José de Carvalho Portela – Vitorino Ferreira Correia Mourão – Manuel Inácio Coelho Teixeira Teles – João António de Oliveira Viamonte – o escrivão da câmara municipal, João Teixeira Cabral de Carvalho – os membros do concelho municipal, Manuel José Rebelo Guimarães – António José Nunes da Cruz – José António Jorge Teixeira – Bernardo Monteiro Cabral de Vasconcelos Mourão – o administrador do concelho – Francisco Lourenço de Matos – o juiz de paz do distrito, António José Gonçalves Basto – o juiz ordinário, António Machado e Silva – o arcepreste de Vila Real, António Esteves Botelho – o prior de S. Pedro, José Zeferino Teixeira Rubião – o encomendado de S. Dinis, João Trovar – o juiz de direito substituto da comarca, António Baptista de Azevedo Pinto – o delegado do procurador régio, Henrique Manuel Ferreira Botelho – José da Costa Rebelo, bacharel em direito – Padre Vitorino José da Costa Rebelo – Padre António Fernandes Júnior – João Baptista de Araújo professo da Ordem de Cristo – o beneficiado padre Francisco da Veiga – o beneficiado Miguel Augusto Correia de Brito Teles – Padre Manuel Pinto de Azevedo – António Coelho Teixeira de Melo Pinto da Mesquita – O proprietário, Francisco José Ferreira de Carvalho – Bento Teixeira de Figueiredo, fidalgo da casa real – o bacharel, António José Ferreira de Carvalho – os negociantes e proprietários, José dos Santos Pereira Basto – Manuel Teixeira de Carvalho – o proprietário Manuel Cardoso Pinto – Francisco Alves Coelho de Freitas, fidalgo da casa real – António Botelho Pereira Coelho, professo na Ordem de Cristo – os proprietários, José Ferreira de Carvalho – José de Oliveira Viamonte – os negociantes e proprietários – Joaquim Luís Antunes Teixeira – Luís Alves Ribeiro – João Vieira – José Rodrigues de Carvalho – o coadjutor de S. Pedro, Carlos Joaquim Ramalho e Rocha – António Joaquim Borges da Costa, proprietário – Padre Domingos dos Santos, cura de S. Dionísio – o médico cirúrgico, José Correia de Almeida Júnior – os proprietários, Manuel Alves Carneiro – António Jacinto Alves Nunes – o reitor da igreja de Lordelo, José Manuel Alves Pires – José Luís de Araújo, major adido à companhia de veteranos do castelo de Matosinhos – José Teixeira da Costa – António Teixeira da Costa, bacharel em direito – António Joaquim Borges da Costa Júnior – José Bartolomeu Chaves, proprietários – Henrique da Cunha da Gama – Vitorino Monteiro de Vasconcelos Mourão, fidalgo cavaleiro da casa real – Martinho de Magalhães Peixoto, fidalgo cavaleiro da casa real, e tenente-coronel amnistiado pela convenção de Évora Monte – António de Sá Melo, cavaleiro da Ordem de Cristo – José Maria da Silva Barbosa – Francisco António de Carvalho –



Manuel Antunes de Oliveira Guimarães – Francisco Lourenço de Matos Júnior – António José Álvares Pinto Lobato – Miguel Augusto de Sousa Vilela – Francisco Gomes de Azevedo – Manuel Gonçalves da Mota – Luís Baptista Pinto Lobato – José António Ribeiro Machado – Alexandre da Cunha Osório – António Botelho de Azevedo Carneiro – José Bernardo Alvão – Manuel Joaquim Borges da Costa – Joaquim Maria da Silva Barbosa.

[*Curta exposição da vida publica do conselheiro José Cabral Teixeira de Moraes, acompanhada de documentos justificativos*, Porto, 1857 (documentos)]

Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Districto de Vila Real*; José Cabral Moraes, *Curta exposição da vida publica do conselheiro José Cabral Teixeira de Moraes, acompanhada de documentos justificativos*, Porto, 1857; Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno*, vol. VII, Lisboa, 1876, artigo *Poiars*; Ribeiro de Carvalho, *Chaves antiga*, Lisboa, 1929; Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e morgados de Vila Real e seu termo*, 3º vol., Vila Real, 1951; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

António Correia Herédia

Governador Civil do Distrito de Vila Real
15.Julho.1862 | 12.Agosto.1863





António Correia Herédia

Governador Civil de Vila Real

15.Julho.1862 | 12.Agosto.1863

(Ribeira Brava, 2.3.1822 | Lisboa, 23.6.1899)

António Correia Herédia.

Funcionário público.

Natural da Ribeira Brava, Madeira.

Governador civil e deputado.

Governador civil de Vila Real e de Santarém (1863-1865). Deputado nas legislaturas de 1857-1858, 1858-1859 e 1865-1868, tendo resignado à cadeira de deputado em 1.9.1865. Conselheiro de Estado.

Em sessão de 23.6.1899, o presidente da Câmara dos Deputados comunicou à Câmara o falecimento de António Herédia e evidenciando os serviços prestados pelo finado ao País, propôs um voto de “profundo sentimento”, proposta aprovada unanimemente pelos deputados e pelo Governo.

Era filho de Francisco Correia Herédia de Aragão e Melo e foi pai do visconde da Ribeira Brava, Francisco Correia de Herédia.

Enquanto Governador Civil do Distrito de Vila Real, António Herédia, em 1863, tomou parte activa na questão vinhateira do Douro, enviando uma exposição ao ministro do Reino para a situação aflitiva que se vivia no Alto Douro:

“A cultura dos vinhos do Douro, como se sabe é dispendiosíssima. Os vinhos preciosos aqui produzidos não podem ser vendidos senão por alto preço. Este preço não pode ser obtido sem que a *genuinidade* do produto seja garantida. A *genuinidade* não pode ser garantida sem o exclusivo da barra do Porto, que é a *marca* oficial conhecida e aceite nos centros de consumo no estrangeiro” (José Afonso de Oliveira Soares, *História da vila e concelho do Peso da Régua*, 2ª edição, Régua, 1979).

Publicou as seguintes obras:

- *Breves Reflexões sobre a abolição dos morgados na Madeira*, Lisboa, 1849;
- *As contradições vinculadas. Pelo auctor das “Breves reflexões”*, Funchal, 1850.



Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Districto de Vila Real*; Inocêncio Francisco da Silva, *Diccionario bibliographico portuguez*, t.I, Lisboa, 1858; *Relatorio, deliberações e consulta da Junta Geral do districto administrativo de Villa Real na sessão ordinaria de 1862*, Porto, 1864; José Marcelino de Almeida Bessa, *Annexo ao manual parlamentar para uso dos senhores deputados da nação portugueza*, Lisboa, 1905; José Afonso de Oliveira Soares, *História da vila e concelho do Peso da Régua*, 2ª edição, Régua, 1979; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

Jerónimo Barbosa de Abreu e Lima

Governador Civil do Distrito de Vila Real
12.Agosto.1863 | 6.Maio.1865





Jerónimo Barbosa de Abreu e Lima.

Magistrado judicial.

Bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra, em 1851.

Governador civil e deputado.

Governador do distrito de Bragança em 1861, lugar em que se manteve até 1863, ano em que foi transferido para o Governo Civil de Vila Real. Governador civil de Viseu (1868-1869) e de Braga (1869-1870). Regressou novamente ao distrito de Bragança, com as mesmas funções (1870-1871). Rejeitou o Governo Civil do Porto em 1868 e a pasta da Justiça em 1870.

Comendador da Real Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo, em 6.11.1862.

Deputado à legislatura de 1865. Em sessão de 26 de Agosto de 1897, a Câmara dos Deputados, a que se associou o Governo, aprovaram um voto de profundo sentimento pela sua morte, sendo então deputados dois filhos seus, Jerónimo Barbosa de Abreu Lima Vieira e Jerónimo Barbosa Pereira Cabral Abreu e Lima.

Em 1864, Abreu Lima foi confrontado com os tumultos que então ocorreram, em Vila Real, por ocasião das eleições municipais. O assunto foi levantado na Câmara dos Deputados, tendo sido criada uma comissão de inquérito, em 23.1.1864, para examinar se ao Governo cabia alguma responsabilidade em tais acontecimentos. A comissão apresentou os resultados dos seus trabalhos em 24.5.1864, concluindo que não havia fundamento para acusar ou censurar o procedimento do Governo e portanto, de Abreu Lima.

Publicou a seguinte obra:

– *Relatorio apresentado á Junta Geral do Distrito de Bragança na sessão ordinaria de 1º de Dezembro de 1870*, Coimbra, 1871.

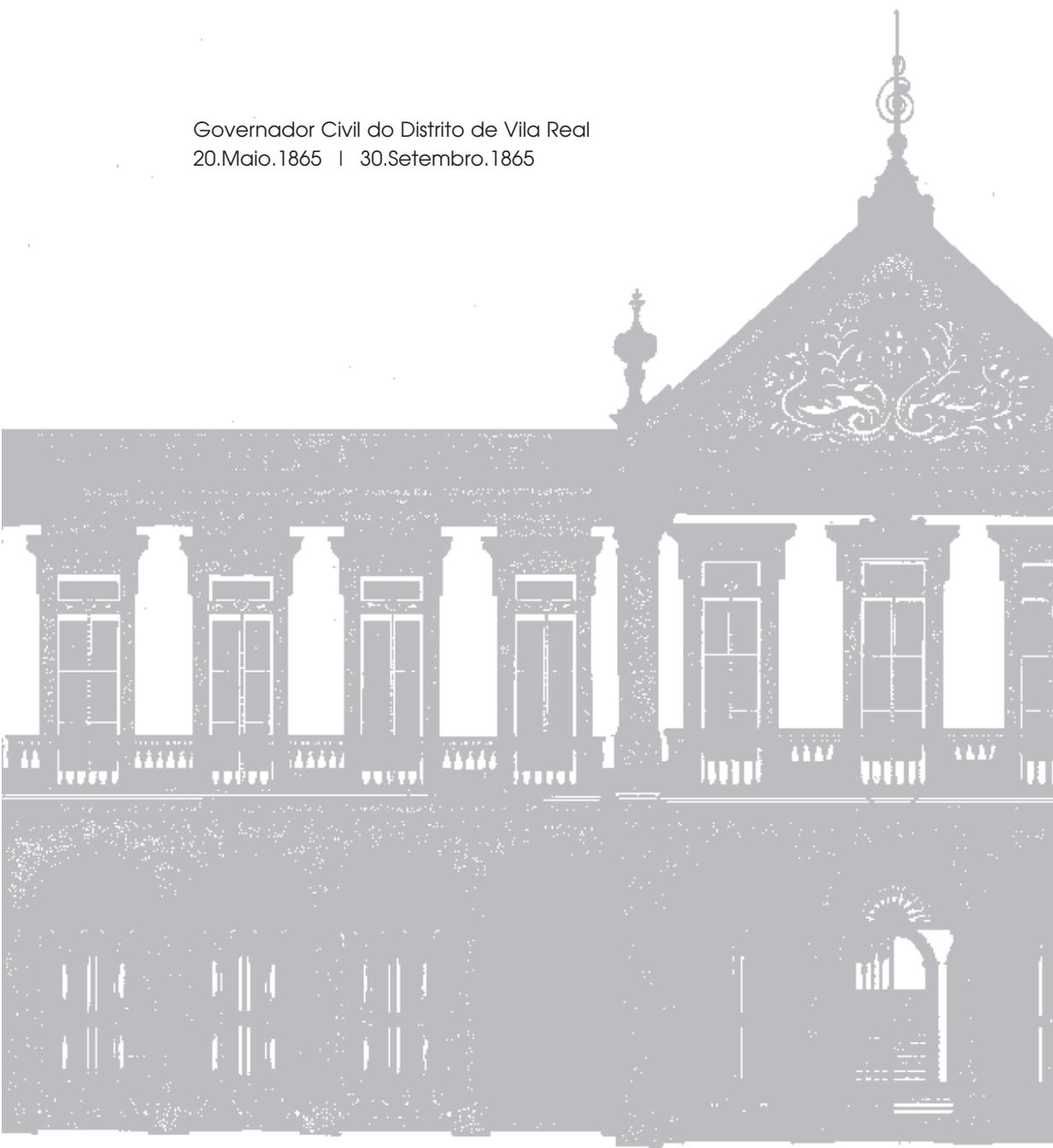


Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Districto de Vila Real*; *Diário da Camara dos senhores Deputados*, Lisboa, 1864; Clemente José dos Santos, *Estatísticas e biographias parlamentares portuguezas*, Porto, 1887; José Marcelino de Almeida Bessa, *Annexo ao manual parlamentar para uso dos senhores deputados da nação portugueza*, Lisboa, 1905; Francisco Manuel Alves, *Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, t. VII, Porto, 1931; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

António Pais de Sande e Castro

Governador Civil do Distrito de Vila Real
20.Maio.1865 | 30.Setembro.1865





António Pais de Sande e Castro

Governador Civil do Distrito de Vila Real

20.Maio.1865 | 30.Setembro.1865

(Lisboa, 6.9.18... | Lisboa, 14.1.1904)

António Pais de Sande e Castro.

Bacharel em Direito.

Natural da freguesia dos Anjos, Lisboa.

Governador civil e deputado.

Filho de Manuel Pais de Sande e Castro e de Dina Maria Amália Pereira Cunha e Castro.

Foi governador civil de Guarda (1865-1868) e deputado na legislatura de 1870 (sessão única). Em 14.1.1904, a Câmara dos Deputados e o Governo aprovaram «um voto de sentimento pela perda de tão distinto parlamentar».

Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Districto de Vila Real*; José Marcelino de Almeida Bessa, *Anexo ao manual parlamentar para uso dos senhores deputados da nação portugueza*, Lisboa, 1905.

Eduardo de Serpa Pimentel

Governador Civil do Distrito de Vila Real
30.Setembro.1865 | 14.Janeiro.1868





Eduardo de Serpa Pimentel.

Magistrado judicial.

Natural de S. João de Areias, Santa Comba Dão.

Governador civil e par do Reino.

Bacharel, formado em Direito pela Universidade de Coimbra (4.10.1849). Juiz do Supremo Tribunal da Justiça, conselheiro, par do Reino por nomeação régia de 1902.

Vogal do Conselho Geral Penitenciário, sócio do Instituto de Coimbra e sócio honorário da Associação dos Advogados. Integrou importantes comissões de serviço público.

Filho de Manuel de Serpa Machado Parolo Reino e de Ana Rita Freire Pimentel.

Era irmão do estadista António de Serpa Pimentel.

Publicou a seguinte obra:

– *Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Villa Real, na sua sessão de 16 de Agosto de 1867*, Porto, 1867.

Edital de Eduardo de Serpa Pimentel, juiz de direito no quadro da magistratura judiciária e governador civil do Distrito de Vila Real, sobre os expostos (1867)

Tendo a junta geral deste distrito, na sessão ordinária do corrente ano, deliberado a supressão das rodas dos expostos actualmente existentes nos concelhos de Alijó, Boticas, Montalegre, Valpaços, e Vila Pouca de Aguiar, ficando subsistindo apenas as dos concelhos de Chaves e de Vila Real; e cumprindo-me, segundo o artigo 217º do código administrativo, a execução de tão útil como reclamada medida, tenho por conveniente determinar o seguinte:

1º– No dia 31 do próximo mês de Dezembro serão fechadas, depois dos competentes anúncios das respectivas câmaras municipais, as rodas dos expostos dos referidos concelhos de Alijó, Boticas, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

2º– O distrito fica desde aquela data em diante dividido em dois círculos, o primeiro compreendendo os concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, e Valpaços, com a sede



em Chaves: o segundo compreendendo os concelhos de Alijó, Mesão Frio, Mondim, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta, Vila Pouca de Aguiar, e Vila Real, com a sede em Vila Real.

3º – Todas as câmaras municipais farão remeter, até ao dia 10 de Janeiro futuro, à do círculo a que ficam pertencendo, os livros de matrículas dos expostos, os quais, depois de devidamente encerrados por termo assinado pelas respectivas municipalidades, serão, na referida data, arquivados nas secretarias das câmaras das sedes dos círculos, a que respeitarem; devendo estas mandar organizar um novo livro de matrículas, onde, desde o 1º de Janeiro por diante, se lançarão os assentamentos dos expostos de todos os concelhos, que constituem cada um dos círculos.

4º – Até ao mencionado dia 10 de Janeiro enviarão as câmaras dos concelhos, cujas rodas são suprimidas, à do círculo a que ficam pertencendo, uma relação dos utensílios existentes nas respectivas rodas, com declaração do estado em que estes se acham e valor que os mesmos têm, afim de oportunamente se prover sobre o seu destino e aplicação.

5º – Extintas as rodas, as crianças, que aparecerem abandonadas, serão pelo modo determinado no artigo 6º do regulamento de 3 de Agosto de 1859, remetidas às câmaras municipais dos círculos respectivos, as quais satisfarão as despesas da condução; cumprindo aos administradores dos concelhos ter na mais estrita observância o determinado no artigo 2º do citado regulamento, e na circular deste governo civil, nº 114, de 22 de Agosto de 1866, cuja pontual execução lhes é suscitada.

6º – As câmaras municipais dos concelhos, sedes de círculo, processarão desde o dia 1º de Janeiro por diante a folha geral do vencimento dos expostos dos concelhos, de que os dois círculos se compõem; e desta folha geral se devem extrair folhas parciais, que serão remetidas às câmaras municipais dos concelhos onde residirem as amas, afim de serem estas pagas de seus vencimentos no concelho da sua residência.

7º – Às câmaras municipais dos concelhos, cujas rodas são agora suprimidas, fica competindo o processamento das folhas dos vencimentos das amas e empregados das mesmas rodas pelo tempo que decorrer até 31 de Dezembro próximo.

Por firmeza do referido, e para constar, mandei passar o presente, de que se extrairão os exemplares necessários, afim de serem distribuídos pelas câmaras municipais e administradores dos concelhos do distrito, para sua completa execução na parte que lhes diz respeito.

Governo Civil de Vila Real, 25 de Novembro de 1867.

Eduardo de Serpa Pimentel.

Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Districto de Vila Real*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livros de matrícula e Livros de matrícula e exames, Grande enciclopédia portuguesa e brasileira.*

Francisco Manuel da Rocha

Governador Civil do Distrito de Vila Real
16.Janeiro.1868 | 9.Maio.1868





Francisco Manuel da Rocha

Governador Civil do Distrito de Vila Real

16.Janeiro.1868 | 9.Maio.1868

(Ponte da Barca, 30.5.1819 | ?)

Francisco Manuel da Rocha Peixoto.

Magistrado judicial.

Natural de Ponte da Barca.

Governador civil e deputado nas legislaturas de 1865-1868 e 1868-1869. Conselheiro de Estado.

Filho de Manuel Bento da Rocha Peixoto e de Joana Maria de Brito.

Bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra, onde se matriculou em 1837, tendo obtido a formatura em 19.7.1842.

Era filho de um boticário, natural da Póvoa do Varzim, que acabou vítima de uma devassa miguelista, na prisão de Alijó.

Após concluir o seu curso, estabeleceu-se como advogado em Ponte de Lima, abraçando, em seguida, a carreira da magistratura e a actividade política, onde seu irmão, Manuel Bento da Rocha pontificava já como ultra-conservador, desde a aliança setembrista, cartista e miguelista, nas célebres eleições do Minho, em 1845. Manuel Bento da Rocha, com seus três irmãos, Francisco da Rocha, José Inácio e Rodrigo António, formou uma verdadeira oligarquia político-eleitoral que dominou durante largos anos a região do Alto-Minho, cuja influência se fazia sentir até Vila Real e Porto, e ajuda a explicar a carreira política de Francisco da Rocha.

Exerceu as funções de juiz em Alijó, Barcelos, Viana e nos Açores, falecendo já como desembargador da Relação do Porto e conselheiro de Estado honorário.

Foi pai de Alfredo Felgueiras da Rocha Peixoto, lente de matemática na Universidade de Coimbra e subdirector do Observatório Astronómico da Ajuda.

Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Distrito de Vi/a Real*; Albino Lapa, *Governadores Civis de Portugal*, Lisboa, 4962; Francisco Malheiro, *Aspectos da nossa guerra dos cem anos (elementos para um esforço de história político-eleitoral)*, Ponte de Lima, 4958; informações do engenheiro João Comes de Abreu Lima.

Cláudio Mesquita da Rosa

Governador Civil do Distrito de Vila Real
24.Agosto.1868 | 7.Dezembro.1869





Cláudio

Mesquita da Rosa

Governador Civil do Distrito de Vila Real

24.Agosto.1868 | 7.Dezembro.1869

(Lisboa, 4.7.1826 | Lisboa, ?)

Cláudio Mesquita da Rosa.

Bacharel em Direito.

Natural de São Nicolau, Lisboa.

Governador civil

Filho de Joaquim Ferreira da Rosa e Ana Xavier de Mesquita.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra em Matemática e Filosofia, a 30.10.1841, passou para o curso de Direito em 12.10.1842 e concluiu o bacharelato de Direito, em 24.10.1856.

Foi governador civil dos Distritos de Bragança, por duas vezes (1863-1865) e (1877-1878), Aveiro (1869-1870), Évora (1870-1871), (1880-1881), Faro (1879-1880) e Castelo Branco (1880).

Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Districto de Vila Real*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livro de Matrículas*; Francisco Manuel Alves, *Memórias arqueológico-históricas do Distrito de Bragança*, t. VII, Porto, 1931; Francisco Augusto Martins de Carvalho, *Algumas horas na minha livraria*, Coimbra, 1910.

António de Gouveia Osório

Governador Civil do Distrito de Vila Real
7.Dezembro.1869 | 2.Setembro.1870





António de Gouveia Osório

Visconde de Vila Mendo

Governador Civil do Distrito de Vila Real

7.Dezembro.1869 – 2.Setembro.1870

(Vila Mendo, 5.6.1825 – Vila Mendo, 4.4.1915)

António de Gouveia Osório.

Bacharel em Direito e proprietário.

Natural de Vila Mendo, Penalva do Castelo.

Governador Civil, par do Reino e deputado.

Governador Civil dos distritos de Angra do Heroísmo (1867-1868), Évora (1868-1869), Faro (1870-1874), Aveiro (1871), Coimbra (1871-1876) e Funchal (1884-1882). Recusou ser governador civil de Viseu, por a sua terra natal se localizar nesse distrito, e do Porto, por aí residir boa parte da sua família.

Deputado às Cortes nas legislaturas de 1857-1858, 1858-1859, 1860-1861 e 1864-1864.

Par do Reino electivo, com o título de visconde de Vila Mendo, pelo distrito de Lisboa (1855) e pelo distrito do Funchal (1890). Do Conselho de Sua Majestade. Conselheiro do Tribunal de Contas. Sócio do Instituto de Coimbra.

Filho de Manuel de Gouveia Osório e Maria Máxima de Gouveia Osório.

Matriculou-se em Direito, na Universidade de Coimbra, em 30.10.1844, concluiu o bacharelato em 23.4.1846, e formou-se em 27.6.1848.

Foi 1º visconde de Vila Mendo, por decreto de 16 de Agosto de 1872 e fidalgo-cavaleiro da casa real por sucessão.

Segundo Pinho Leal, os ministros duque de Loulé e Rodrigues Sampaio consideravam-no um magistrado de grande merecimento e aos seus trabalhos e a um «notável discurso» na Câmara dos Deputados se deveria, em grande parte, a abolição dos privilégios da Real Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro – versão que não corresponde à realidade, uma vez que tal aconteceu em 1852, quando Gouveia Osório não se encontrava no Parlamento.

Durante o seu mandato enquanto Governador Civil do Distrito de Vila Real, foi publicado um opúsculo, *Representação que alguns cidadãos do Distrito de Vila Real, dirigiram a sua magestade, pedindo a revogação de todos os actos de deliberações da respectiva Junta Geral, que fora convocada para o dia 22 de Abril de 1870*, Porto, 1870.



Publicou os seguintes trabalhos:

- *Relatorio apresentado à Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1872*, Coimbra, 1872.
- *Relatorio apresentado à Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1873*, Coimbra, 1873.
- *Relatorio apresentado à Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1874*, Coimbra, 1874.
- *Relatorio apresentado à Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1875*, Coimbra, 1875.

Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Districto de Vila Real*; Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno*, vol. II, Lisboa, 1886 (artigo *Villa Mendo*); João Marcelino de Almeida Bessa, *Annexo ao manual parlamentar para uso dos senhores deputados da nação portugueza*, Lisboa, 1905; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

Cláudio Mesquita da Rosa

Governador Civil do Distrito de Vila Real
2.Setembro.1870 | 13.Outubro.1870





Cláudio Mesquita da Rosa.

Bacharel em Direito.

Natural de São Nicolau, Lisboa.

Governador civil

Filho de Joaquim Ferreira da Rosa e Ana Xavier de Mesquita.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra em Matemática e Filosofia, a 30.10.1841, passou para o curso de Direito em 12.10.1842 e concluiu o bacharelato de Direito, em 24.10.1856.

Foi governador civil dos Distritos de Bragança, por duas vezes (1863-1865) e (1877-1878), Aveiro (1869-1870), Évora (1870-1871), (1880-1881), Faro (1879-1880) e Castelo Branco (1880).

Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Districto de Vila Real*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livro de Matrículas*; Francisco Manuel Alves, *Memórias arqueológico-históricas do Distrito de Bragança*, t. VII, Porto, 1931; Francisco Augusto Martins de Carvalho, *Algumas horas na minha livraria*, Coimbra, 1910.

Joaquim Simões Ferreira

Governador Civil do Distrito de Vila Real
6.Dezembro.1870 | 13.Fevereiro.1871





Joaquim Simões Ferreira

Governador Civil do Distrito de Vila Real
6.Dezembro.1870 | 13.Fevereiro.1871
(Coimbra, 1.4.1837 | Coimbra, ?)

Joaquim Simões Ferreira.

Licenciado em Teologia. Professor.

Natural de Santa Cruz, Coimbra.

Governador civil.

Filho de António Simões Ferreira e de Maria da Encarnação Monteiro.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra, em 19.10.1853, no curso de Teologia e formou-se em 9.6.1858.

Membro da Maçonaria, tendo pertencido à loja *Liberdade*, em Coimbra (1864).

Nomeado em Dezembro de 1870, a 2.2.1871, Simões Ferreira informou o ministro do Reino que ainda não tomara posse do cargo de Governador Civil de Vila Real «por estorvos puramente pessoais e domésticos». E acrescenta que, «tendo mudado a situação que me dera a sua confiança», apresentou a exoneração do cargo. Efectivamente, o marquês de Ávila e Bolama, então ministro do Reino, a 13.1.1871 irá declarar «de nenhum efeito» o decreto de nomeação de Simões Ferreira, para Governador Civil de Vila Real, «cujas funções não chegou a assumir». Governador civil de Vila Real nomeado, nunca o foi de facto.

Fontes e Bibliografia

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ministério do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, *Livro dos decretos de nomeação e exoneração dos governadores civis do Districto de Vila Real*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livro de matrícula*; A. H. De Oliveira Marques, *História da maçonaria em Portugal*, III vols., Lisboa, 1990-1997.

António Tibúrcio Pinto Carneiro

Governador Civil do Distrito de Vila Real
13.Fevereiro.1871 | 3.Junho.1879





António Tibúrcio Pinto Carneiro

Governador Civil do Distrito de Vila Real

13.Fevereiro.1871 | 3.Junho.1879

(Borbela, 10.6.1826 | Borbela, 7.9.1881)

António Tibúrcio Pinto Carneiro.

Advogado.

Governador civil.

Do conselho de sua majestade. Fundador e director do jornal *O Vilarealense*.

Natural de Borbela, Vila Real.

Filho de António Botelho de Azevedo Carneiro, escrivão do tombo do almo-xarifado da sereníssima Casa e Estado do Infantado, e de Maria da Graça Azevedo.

Estudou no Liceu de Vila Real e foi para Coimbra, onde se matriculou em Direito, em 5.10.1842.

Em Coimbra, foi condiscípulo de Camilo Castelo Branco, com o qual tentou escrever um livro intitulado *Mistérios de Coimbra*, projecto que não chegou a concretizar-se.

Em 9.10.1847, concluiu o bacharelato e em 2.6.1848, o curso. Nesse mesmo ano montou banca de advogado em Vila Real, acabando por fazer da política a sua profissão.

Herdeiro de seu pai, que não teve filhos legítimos, passou a viver na grande Casa dos Vilaças, na Carreira de S. Francisco.

Militou no Partido Regenerador, de que depressa passou a ser o chefe incontestável no Distrito de Vila Real.

Pinto Carneiro terminou este longo mandato na sequência da vitória das eleições legislativas de 1879 pelo Partido Progressista, as quais ficaram ensombradas, no Distrito de Vila Real, pelos distúrbios que ocorreram em Carrazedo de Montenegro, concelho de Valpaços, aquando do acto eleitoral, que foi mesmo interrompido, distúrbios esses que se saldaram por vários mortos.

Enquanto Governador Civil, tentou impedir que António de Azevedo Castelo Branco, sobrinho de Camilo Castelo Branco, igualmente do Partido Regenerador, fosse deputado pelo círculo de Vila Real. Azevedo Castelo Branco, contudo, ultrapassou as resistências de Pinto Carneiro, fazendo campanha eleitoral nos bairros pobres de Vila Real e nas freguesias do mesmo concelho, acabando assim por ser



eleito ao Parlamento. Aliás, após a morte do conselheiro Pinto Carneiro, António Azevedo Castelo Branco foi eleito chefe do Partido Regenerador no Distrito de Vila Real, exercendo este cargo até à proclamação da República.

Uma página de Alberto Pimentel sobre Pinto Carneiro (1890)

António Tibúrcio Pinto Carneiro, um dilecto amigo, (vide Maria da Fonte) com cuja colaboração Camilo planeara escrever o romance Mistérios de Coimbra, como refere Vieira de Castro.

Conheço apenas um traço anedótico da sua vida, e vou contá-lo. Era ele então governador civil de Vila Real, cargo que, durante muitos anos, desempenhou.

Pinto Carneiro, mundano blasé, tinha entrado no regime higiénico e céptico do chá preto com torradas. Deitava-se das onze horas para a meia noite e, coberta a cabeça com a dobra do lençol, caía no fundo de um abismo. A maior delícia do seu cargo era a soneca. O distrito atravessava um parêntesis de pacatez fenomenal naquele distrito [tempo]. Parecia que Vila Real, enjoada da jeropiga capítosa das suas eleições, também havia entrado no regime patriarcal do chá preto. Os cacetes transmontanos, cravados em descanso na horta de cada casa, começavam a fortificar pedaços de nuca e fragmentos de omoplata, com que em dias turbulentos tinham sido fecundados. As delícias da paz dorminhoca sucediam às fúrias homicidas da mocada.

Pinto Carneiro dormia, e à volta dele o distrito ressonava.

Eis senão quando, pela meia noite – a hora fatídica das baladas – um telegrama chega e bate-lhe à porta.

O governador civil, do fundo da sua cama, parlamenta com o boletineiro.

É um telegrama? Pois bem! Deixe-o ficar para amanhã.

Mas...

O que diz, você, homem?

Digo que o telegrama traz a nota de urgente.

Isso então é mais sério! Os telegramas em Portugal, para o efeito de chegarem, nunca são urgentes. Um telegrama urgente devia ser um pleonasma; mas, na realidade de Vila Real, é um caso novo! Vamos lá ver isso.

Pinto Carneiro levantou-se tiritando, com o Marão às costas. Foi ao seu escritório, assinou o recibo, abriu o telegrama, leu-o.

O quê?! Será possível?!

Os seus olhos não queriam acreditar no que viam. As letras, no traço indeciso do lápis azul, esvaíam-se como espectros que desaparecessem num fundo branco e transparente.

O quê?! Pois ele é isto?!

Era isso, era. Dizia o telegrama:

Governador civil de Vila Real.

Bragança, tantos de tal.

Foi roubada, esta noite, por um cigano bexigoso, a Manuel Cerejo, de Rebordãos, uma



mula malhada, cega de um olho e coxa da perna direita. Peço a apreensão do cigano e da mula.

O governador civil
FULANO

Pinto Carneiro foi meter-se na cama, frio como se saísse de um banho do Corgo, que a essa hora devia estar gelado.

Soprou à luz, e os seus olhos fecharam-se numa quietação reparadora de governador civil que não tivesse a pesar-lhe no sono um cigano bexigoso e uma mula malhada.

E, dentro de pouco tempo, no seu ressonar cavernoso rugiam artigos soporíferos do Código Administrativo com sibilos roufenhos de bem digeridos parágrafos respectivos. Daí a duas noites, Pinto Carneiro demorou-se mais do que o costume no clube. Foi a casa perpetrar o seu chá preto com as torradas correlativas, e voltou.

– Olá! Isto é caso! Diziam por entre dentes os políticos do loto e da carambola.

O Pinto Carneiro fora de casa a esta hora! Segredava-se um caconso que julgava que os outros não tinham estranhado o facto.

O governador civil estava jovial, contava anedotas, rememorava as suas alegres partidas com o Camilo e com o Guilhermino de Barros.

Quer distrair as atenções... rosnavam os políticos, em grupo, ao pé do taqueiro.

Disfarça... monologava o caconso julgando ver mais longe e melhor que os outros.

À saída, toda a gente se ofereceu para acompanhar a casa o governador civil.

Que não; que muito obrigado; que tinha que fazer.

Pois que nesse caso, boa noite: que estava muito frio, e que iam todos a correr para casa...

E esconderam-se todos, espreitando os passos do governador civil.

Pinto Carneiro foi bater à porta do telégrafo. O telegrafista, estremunhado, só abriu quando reconheceu a voz do governador civil.

Que tivesse paciência, disse-lhe Pinto Carneiro: era negócio urgente.

E nesta ocasião caía uma hora da noite, como um pingo de bronze, tão frio como o ar...

O governador civil escreveu:

Governador civil de Bragança.

Vila Real, tantos de tal.

Diga urgentemente se a mula roubada era cega do olho esquerdo ou do direito.

O governador civil
FULANO

E, depois, Pinto Carneiro foi saborear sob seis cobertores de papa as delícias de uma boa vingança administrativa, que teve por instrumento o fio eléctrico, e por cúmplice o cigano bexigoso.

Escusado será dizer que não viu mais a mula malhada, – nem mesmo em sonhos.

(Alberto Pimentel, *O Romance do Romancista. Vida de Camilo Castelo Branco*, Lisboa, 1890, p. 174-178)



Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livro de matrícula*; Alberto Pimentel, *O Romance do Romancista. Vida de Camilo Castelo Branco*, Lisboa, 1890; Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e Morgados de Vila Real e seu Termo*, vol. 1, Vila Real, 1946; A. Veloso Martins, *Valpaços*, Porto, 1978; A. H. de Oliveira Marques, *História da maçonaria em Portugal*, II vols., Lisboa, 1990-1997.

Manuel Redondo Vilas Boas

Governador Civil do Distrito de Vila Real
9.Junho.1879 | 13.Dezembro.1879





Manuel

Redondo Vilas Boas

Governador Civil do Distrito de Vila Real

9.Junho.1879 | 13.Dezembro.1879

(Barcelos, 4.4.1841 | ?)

Manuel Redondo Pais Vilas Boas.

Advogado.

Governador civil.

Natural de Barcelos.

Filho de Joaquim António Pais Vilas Boas e de Teresa Joaquina Pereira do Lago.

Concluiu na Universidade de Coimbra o curso de Direito, em 30.6.1863.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livro de matrícula*.

João Afonso de Espregueira

Governador Civil do Distrito de Vila Real
13.Dezembro.1879 | 26.Março.1881





João Afonso de Espregueira

Governador Civil do Distrito de Vila Real

13.Dezembro.1879 | 26.Março.1881

(Viana do Castelo, 1833 | Viana do Castelo, ?)

João Afonso de Espregueira.

Funcionário público.

Natural de Santa Maria Maior, Viana do Castelo.

Governador civil.

Governador Civil de Santarém (1886-1888) e de Aveiro (1888-1890). Secretário geral do Governo Civil de Viana do Castelo. Comendador da Ordem de Cristo. Agraciado com a carta de conselho.

Filho de Mateus António dos Santos Barbosa, que serviu como major de milícias na guerra civil e chegou a ser presidente da câmara de Viana, em 1852, e de Teresa Carolina Afonso Barbosa; irmão de Manuel Afonso de Espregueira, que foi ministro da Fazenda (1898-1900, 1904-1905 e 1908-1909).

Era oriundo de uma família da alta burguesia, nobilitada pelo Papa na pessoa de seu avô paterno, António Martins dos Santos, que o fez conde Palatino e cavaleiro da Espora de Ouro, justificando a instituição de um grande vínculo na sua casa e capela de Santo António da Espregueira, em Fragoso, Barcelos.

Em 1879, na sequência da vitória eleitoral dos progressistas, ocorreram tumultos no Distrito de Vila Real, nomeadamente em Carrazedo de Montenegro, concelho de Valpaços, tendo havido mortes e numerosos feridos, por entre acusações mútuas dos progressistas e regeneradores, a que Afonso de Espregueira não ficou imune.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livro de matrícula*, Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. 41, Lisboa, 1882 (artigo *Viana do Castelo*); A. Veloso Martins, *Valpaços*, Porto, 1978; informações do engenheiro João Gomes de Abreu Lima.

António Tibúrcio Pinto Carneiro

Governador Civil do Distrito de Vila Real
4.Abril.1881 | 7.Setembro.1881





António Tibúrcio Pinto Carneiro

Governador Civil do Distrito de Vila Real

4.Abril.1881 | 7.Setembro.1881

(Borbela, 10.6.1826 | Borbela, 7.9.1881)

António Tibúrcio Pinto Carneiro.

Advogado.

Governador civil. Do conselho de sua majestade. Fundador e director do jornal *O Villarealense*.

Natural de Borbela, Vila Real.

Filho de António Botelho de Azevedo Carneiro, escrivão do tombo do almo-xarifado da sereníssima Casa e Estado do Infantado, e de Maria da Graça Azevedo.

Estudou no Liceu de Vila Real e foi para Coimbra onde se matriculou em Direito em 5.10.1842.

Em Coimbra, foi condiscípulo de Camilo Castelo Branco, com o qual tentou escrever um livro intitulado *Mistérios de Coimbra*, intenção que não chegou a concretizar-se.

Em 9.10.1847, concluiu o bacharelato e em 2.6.1848, o curso. Nesse mesmo ano montou banca de advogado em Vila Real, acabando por fazer da política sua profissão.

Herdeiro de seu pai, que não teve filhos legítimos, passou a viver na grande Casa dos Vilaças, na Carreira de S. Francisco.

Militou no Partido Regenerador, de que depressa passou a ser o chefe incontestável no Distrito de Vila Real.

Enquanto Governador Civil, tentou impedir que António de Azevedo Castelo Branco, sobrinho de Camilo Castelo Branco, igualmente do Partido Regenerador, fosse deputado pelo círculo de Vila Real. Azevedo Castelo Branco, contudo, ultrapassou as resistências de Pinto Carneiro, fazendo campanha eleitoral nos bairros pobres de Vila Real e nas freguesias do mesmo concelho, acabando assim por ser eleito ao Parlamento. Aliás, após a morte do conselheiro Pinto Carneiro, António Azevedo Castelo Branco foi eleito chefe do Partido Regenerador no Distrito de Vila Real, exercendo este cargo até à proclamação da República.



Pinto Carneiro segundo Júlio Teixeira (1946)

Governou como senhor absoluto. A sua influência política era tão grande que os próprios adversários políticos o mantiveram como governador e, talvez, com o justo receio de possíveis represálias no caso de voltarem para a oposição.

Diz-se que a sua vontade, perante os dirigentes de Lisboa, era sempre satisfeita, e os seus pedidos eram acatados sem discussão nem explicação.

Preferia no Distrito funcionários daqui naturais ou então indicados por si.

Quando se apresentava algum de que desconhecia a nomeação, devolvia-os à procedência com o crónico telegrama: «P'ra cá do Marão... mandam os que cá estão».

Tudo em Vila Real girava à sua volta.

Indicava a colocação de funcionários do Estado propunha deputados às cortes pelos círculos do seu Distrito e fazia da área da sua jurisdição um estado político independente do Governo de Lisboa que muitas vezes tinha que acatar as suas resoluções.

Não quis sair de Vila Real. Não se fez eleger deputado nem aceitou uma pasta de ministro que pelo menos uma vez lhe ofereceram. P'ra cá do Marão tinha tudo.

Como acontece a todos os homens que sobem um furo na craveira normal da vida, à sua volta se forjaram muitas anedotas e historietas.

Alberto Pimentel no seu livro Romance do Romancista escreve a história do roubo da «mula malhada, cega de um olho». Dispensamo-nos de a repetir. Outras conhecemos como a de Santa Marta «de Penaguião», mas vamos também contar uma:

Foi colocado, na repartição da fazenda, em Vila Real, um recebedor. Este funcionário do Estado não conhecia o uso de ir cumprimentar o conselheiro Pinto Carneiro, Governador Civil, antes de tomar posse do cargo. Prevenido, de que o deveria fazer, respondera: «É tão longe da minha hospedaria a casa do governador como de lá aqui. Se o conselheiro Pinto Carneiro quiser que o cumprimente que venha cá.

Este funcionário, parece-me, do partido contrário ao do chefe do Distrito, não quis vergar a cerviz.

Como é natural este facto chegou aos ouvidos do governador, que não se deu por achado.

Os dias passaram e o recebedor alugou casa, mandou vir a mulher, os filhos e a respectiva mobília para a casa e ainda se riu da parvoíce do governador. Este de tudo estava informado.

Um dia de manhã, ainda não tinha chegado a família, o recebedor recebe um telegrama de Lisboa a transferi-lo para Castelo Branco. Nesta altura é que compreendeu tudo. Novamente aconselhado foi a casa do conselheiro Pinto Carneiro pedir misericórdia.

O conselheiro recebeu-o, e, perante a aflição do homem, perdoou-lhe dizendo-lhe: «É para que você saiba que é muito mais perto de sua casa aqui do que daqui a sua casa.

Vá-se embora e não caia noutra».

Era um bom e se dissermos que governou como um senhor absoluto não dizemos que foi um déspota.



Fez-se respeitar e gostava que acatassem a sua maneira de ver.

Nos últimos anos da sua vida criou alguns inimigos declarados e principalmente no campo político e assim foi uma vez ou outra desconsiderado.

O aparecimento de gente nova, mais atrevida e insubmissa, fez declinar um pouco a sua grande influência a ponto de ver eleito deputado por Vila Real, contra sua vontade, o doutor António de Azevedo Castelo Branco.

A pior partida que lhe pregaram foi esta: Uma manhã, quando entrava no gabinete do Governo Civil encontrou, sentado, na sua cadeira, um burro morto ali colocado durante a noite.

Deixou de ser Governador Civil no dia em que morreu, 4 de Setembro de 1881.

Tinha sido feito conselheiro de Estado depois da visita, a Vila Real, de Luís I.

Em 18 de Fevereiro de 1880, um ano antes de sua morte, fez aparecer, com a colaboração de Estanislau Correia de Matos, o jornal «O Vilarealense» como órgão do seu partido no Distrito.

(Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e Morgados de Vila Real e seu Termo*, vol. I, Vila Real, 1946, p. 254)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livro de matrícula*; A. H. de Oliveira Marques, *História da maçonaria em Portugal*, II vols., Lisboa, 1990-1997.

José Pinto de Mesquita Gouveia

Governador Civil do Distrito de Vila Real
13.Outubro.1881 | 21.Maio.1884





José Pinto de Mesquita Gouveia.

Bacharel em Direito.

Natural de Ervedosa do Douro, São João da Pesqueira.

Governador civil.

Filho de Sebastião António Pinto de Gouveia e de Maria da Costa Pinto.

Concluiu na Universidade de Coimbra o curso de Direito, em 13.6.1872

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livro de matrícula*; Albino Lapa, *Governadores civis de Portugal*, Lisboa, 1962.

Wenceslau de Sousa Pereira de Lima

Governador Civil do Distrito de Vila Real
21.Maio.1884 | 15.Outubro.1885





Wenceslau de Sousa Pereira de Lima.

Professor da Academia Politécnica do Porto. Geólogo, paleontólogo.

Natural do Porto.

Governador civil, deputado, par do Reino, ministro e primeiro ministro.

Governador civil dos distritos de Vila Real, Coimbra (1891-1892) e Porto (1901-1903), deputado nas legislaturas de 1882-1884, 1884-1887, 1887-1889, 1890 (sessão única), 1890-1892, 1893 (sessão única) e 1896-1897. Par do Reino (1901), presidente da câmara municipal do Porto (1899), director da Escola Médico-Cirúrgica da mesma cidade, presidente da Comissão Anti-Filoxérica do Norte, director da Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, S.A.R.L. (1887-1909), provedor da Misericórdia do Porto e presidente de numerosas instituições de previdência, sócio da Academia das Ciências de Lisboa. Ministro dos Negócios Estrangeiros em 1903-1904 e em 1908. Presidente do conselho de Ministros em 1909.

Agraciado com a grã-cruz da Torre e Espada. Comendador das ordens de Cristo, Santiago e Conceição. Condecorado com a Legião de Honra, Royal Victorian Order, Leopoldo, Pio IX, São Maurício e São Lázaro, da Águia Vermelha da Prússia, S. Olaf, etc.

Filho de José Joaquim Pereira de Lima e de Isabel Amália de Sousa Guimarães Lima.

Educado no estrangeiro, veio em seguida para Portugal, matriculando-se no curso de Matemática e Filosofia na Universidade, que concluiu em 2.10.1876. Para o acto de licenciatura apresentou uma notável dissertação sobre os *carvões naturais*. Doutorou-se a 26 de Novembro de 1882.

Sendo concorrente à cadeira de Mineralogia da Academia Politécnica do Porto, foi nomeado, logo após o seu doutoramento, lente daquela Escola. Neste concurso, apresentou uma dissertação sobre a *Função chlorophyllina*. Entregou-se a estudos de paleontologia vegetal, em que adquiriu reconhecida competência.

Entrando na política, filiado no Partido Regenerador, foi deputado em dife-



rentes legislaturas, sendo eleito pelos círculos do Norte de Portugal. Na Câmara dos Deputados sempre o preocuparam os assuntos de instrução e aos seus esforços se deveu, em 1885, a reforma da Academia Politécnica do Porto. Em 1886, era vogal do Conselho Superior da Instrução Pública. Foi eleito par do Reino, tomando posse na respectiva câmara, na sessão de 17 de Março de 1901. Em 1903-1904 tomou parte no ministério presidido pelo estadista Hintze Ribeiro, encarregando-se da pasta dos Negócios Estrangeiros, pasta que também deteve em 1908, nos ministérios de Ferreira do Amaral e Campos Henriques. Em 1909, foi chamado para presidente do conselho de ministros, cargo que acumulou com a pasta de ministro do Reino. Escritor e parlamentar de mérito, foi também um excelente viticultor, pondo em prática, nas suas propriedades, técnicas inovadoras.

A sua obra científica compreende uma dezena de trabalhos, iniciada com a dissertação de concurso à Academia Politécnica do Porto, em 1882. Deixou numerosos artigos nas memórias e comunicação dos Serviços Geológicos de Portugal.

Cientista notável, Wenceslau de Lima, segundo Carlos Teixeira, «era possuidor de cultura profunda e de dotes naturais de simpatia que o tornavam respeitado e admirado».

Intransigente quanto a ideias políticas, pessoa de confiança da família real, com a República, em 1910, exilou-se em Paris, França, onde faleceu.

Publicou as seguintes obras:

- *A Função clorofilina*, Porto, 1882 (dissertação de concurso);
- «Oswald Heer e a sua flora fóssil portuguesa», in *Comunicação dos Serviços Geológicos de Portugal*, t. I, Lisboa, 1885;
- «Monografia do género *Oicranopyllum*», in *Memória do Serviço Geológico de Portugal*, Lisboa, 1888;
- «Marquês de Saporta. Homenagem à sua memória», in *Comunicação dos Serviços Geológicos de Portugal*, t. III, Lisboa, 1889;
- «Note sur un nouveau eurypterus du rothliegendes du Bussaco – Portugal», in *Comunicação dos Serviços Geológicos de Portugal*, t. II, Lisboa, 1890;
- «Carvões portugueses», em *Revista de Portugal*, t. IV, Lisboa, 1892;
- «Notícia sobre as camadas da série permocarbónica do Bussaco», in *Comunicação dos Serviços Geológicos de Portugal*, t. II, Lisboa, 1892;
- «Estudo sobre o carbónico do Alentejo», in *Comunicação dos Serviços Geológicos de Portugal*, t. III, Lisboa, 1895;
- «Notice sur une algue paléozoïque», in *Comunicação dos Serviços Geológicos de Portugal*, t. III, Lisboa, 1895;
- «Notícia sobre alguns vegetais fósseis da flora senoniana (s.1.) do solo português», in *Comunicação dos Serviços Geológicos de Portugal*, t. IV, Lisboa, 1900.



Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Esteves Pereira e Guilherme Rodrigues, *Portugal*, vol. IV, Lisboa, 1909; Henrique Gomes de Araújo, *Ética, economia e educação. Ensaios sobre o vinho do Porto*, Porto, 1998; J. de M. de Oliveira Simões, «Biografia de Geólogos Portugueses. Wenceslau de Sousa Pereira de Lima», em *Comunicação dos Serviços Geológicos de Portugal*, t. XV, Lisboa, 1924; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira* (com fotografia); *Verbo. Enciclopédia luso-brasileira de cultura. Edição século XXI*.

José Guedes Coutinho Garrido

Governador Civil do Distrito de Vila Real
15.Outubro.1885 | 25.Fevereiro.1886





José Guedes Coutinho Garrido.

Bacharel em Direito.

Natural de São Miguel de Penela.

Governador civil e deputado.

Filho de Aires Guedes Coutinho Garrido, fidalgo cavaleiro da casa real e de Maria Augusta Alpoim Rangel.

Concluiu o curso na Universidade de Coimbra, em 5.7.1853. Deputado nas legislaturas de 1865 (sessão única) e de 1865-1868.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; José Marcelino de Almeida Bessa, *Anexo ao manual parlamentar*, Lisboa, 1905.

José Luís de Sousa Botelho

Governador Civil do Distrito de Vila Real
30.Abril.1886 | 1.Setembro.1887





José Luís de Sousa Botelho

3º Conde de Vila Real

Governador Civil do Distrito de Vila Real

30.Abril.1886 | 1.Setembro.1887

(Mateus, 23.9.1843 | Mateus, 9.12.1923)

José Luís de Sousa Botelho Mourão e Vasconcelos.

Proprietário.

Natural de Mateus, Vila Real.

Governador civil, deputado e par do Reino.

Deputado nas legislaturas de 1870-1871, 1871-1874, 1884-1887, 1887-1889, 1890 (sessão única), 1890-1892, 1893 (sessão única) e 1894 (sessão única).

Par do Reino por carta régia de 17.3.1893, tomando assento na Câmara dos Pares em 13.4.1893.

Oficial-mor da Casa Real, 3.º conde de Vila Real por renovação do título, em 24 de Fevereiro de 1858, senhor dos morgados da Casa de Mateus e da Cumieira.

Filho de Fernando de Sousa Botelho Mourão e Vasconcelos, 2º conde de Vila Real e de Júlia Braamcamp de Almeida Castelo Branco, e sobrinho, por via materna, do chefe progressista Anselmo José Braancamp.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra, no curso de Matemática, em 2.10.1876.

José de Sousa Botelho, que residia a maior parte do tempo em Lisboa, por ser fidalgo com exercício no paço real, era, então, o maior proprietário do concelho de Vila Real e o terceiro maior proprietário do Distrito. Em 1884, pagou de contribuição predial a «bagatela» de 525\$150 réis.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno*, vol. 11, Lisboa, 1886, artigo *Villa Real*; José Marcelino de Almeida Bessa, *Anexo ao manual parlamentar*, Lisboa, 1905; Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e morgados de Vila Real e seu termo*. vol. I, Vila Real, 1946; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

Alexandre Ferreira Cabral

Governador Civil do Distrito de Vila Real
1.Setembro.1887 | 14.Janeiro.1890





Alexandre Ferreira Cabral

Governador Civil do Distrito de Vila Real

1.Setembro.1887 | 14.Janeiro.1890

(Santa Cruz do Douro, 26.2.1859 | Melgaço, 7.8.1919)

Alexandre Ferreira Cabral Pais do Amaral.

Bacharel em Direito. Proprietário rural.

Natural de Santa Cruz do Douro, Baião.

Governador civil, deputado, par do Reino, presidente da câmara, ministro e secretário de Estado. Chefe dos progressistas do concelho de Baião, foi presidente da câmara municipal desse concelho em 1887 e entre 1893-1897.

Governador Civil dos distritos de Vila Real e de Braga (1897). Deputado nas legislaturas de 1890 (sessão única), 1897-1899, 1900 (sessão única), 1902-1904 e 1904 (sessão única). Par do Reino por carta régia de 4.4.1905, tomando assento na Câmara em 6.5.1905. Ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino (1909).

Fidalgo cavaleiro da Casa Real. Conselheiro de Estado. Comendador e grã-cruz da Ordem de Cristo (1909) e das ordens espanholas de Isabel a Católica e do Mérito Militar. Reitor da Universidade de Coimbra (1908-1910), após o que se retirou da vida pública. Senhor das casas de Penaventosa e Outeiro e da Torre de Campelo, em que sucedeu a seu pai, e da casa de Sequeiros, em sucessão a seu tio Joaquim Ferreira Cabral.

Filho de António Ferreira Cabral Pais do Amaral, fidalgo, cavaleiro da casa real, senhor das casas de Agrelas, Penaventosa, Outeiro, Paredes e Caldeiroa e da Torre de Campelo, e de sua mulher, a ilustre poetisa Maria Cândida Pereira de Vasconcelos de Sousa e Meneses e irmão do conselheiro António Ferreira Cabral Pais do Amaral, que veio a ser ministro das Obras Públicas, em 1906.

Matriculou-se na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 12.10.1876 e formou-se em 3.6.1880.

Deixou numerosos trabalhos manuscritos, nomeadamente:

- *Genealogia das famílias Pequenos, Chaves, Teixeiras, Vahias e Lemos, de que procede a casa da Trofa, da qual é actual representante a ilustríssima e excelentíssima senhora marquiza de Rio Maior*, manuscrito.
- *Genealogia dos Cabrais, de Baião (e seus diversos ramos) cujo solar é a torre de*



Campêllo, de que é actual senhor António Ferreira Cabral Pais do Amaral, fidalgo cavalleiro da Casa Real, 10º administrador do vínculo de Valabrigoso, 9º de Nossa Senhora da Ajuda de Campêllo, 8º dos das Quebradas, 4º do da Caldeiroa, e 3º do dos Frutas de Campêllo, manuscrito em 6 volumes;

- *Arvore de costado dos meus filhos*, manuscrito;
- *Notas biografico-geneológicas. Casa de Sequeiros*, manuscrito (1917);
- *Apontamentos geneológicos*, manuscrito;
- *Extractos geneológicos*, manuscrito.

Publicou os seguintes trabalhos:

- *O General visconde de Leiria. Retalhos de história contemporânea, 1920*;
- *Cartas da aldeia*.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; José Marcelino de Almeida Bessa, *Anexo ao manual parlamentar*, Lisboa, 1905; Pedro Tavares de Almeida, *Nos bastidores das eleições de 1881 e 1901. Correspondência política de José Luciano de Castro*, Lisboa, 2001; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

Luís Augusto Teixeira Lobato

Governador Civil do Distrito de Vila Real
18.Janeiro.1890 | 6.Novembro.1890





Luís Augusto Teixeira Lobato

Governador Civil do Distrito de Vila Real

18.Janeiro.1890 | 6.Novembro.1890

(Vila Real, 20.6.1854 | Vila Real, 26.3.1925)

Luís Augusto Teixeira Lobato.

Médico. Professor liceal.

Natural de São Dinis, Vila Real.

Governador civil.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra, no curso de Filosofia em 23.6.1873, em medicina a 4.10.1873. Embora frequentasse, em 1877-1878, o 5º ano de Medicina, não foi possível encontrarmos o seu registo de graduação académica.

Médico do município e sub-delegado de saúde de Vila Real.

Filho de Luís Baptista Pinto Lobato e de Maria Augusta Teixeira Lobato.

Em 1885-1886, tinha exercido as funções de Governador Civil substituto do mesmo Distrito.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livro de matrícula*; Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno*, vol. 11, Lisboa, 1886, artigo *Villa Real*.

José Cabral Teixeira Coelho

Governador Civil do Distrito de Vila Real
6. Novembro.1890 | 18. Maio.1891





José Cabral Teixeira Coelho.

Bacharel em Direito.

Natural de Cever, Santa Marta de Penaguião.

Governador civil.

Filho de Manuel Teixeira Cabral e de Francisca Ermelinda Coelho.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra, em 19.10.1871.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*.

João Carlos de Melo

Governador Civil do Distrito de Vila Real
29.Maio.1891 | 7.Abril.1892





João Carlos de Melo

Governador Civil Interino do Distrito de Vila Real

29.Maio.1891 | 7.Abril.1892

(Ervedosa do Douro, 3.4.1838 | ?)

João Carlos de Melo.

Funcionário público.

Natural de Ervedosa do Douro, São João da Pesqueira.

Concluiu na Universidade de Coimbra o curso de Direito, em 18.10.1862. Foi primeiro oficial do Governo Civil de Vila Real.

Filho de António Carlos Melo e de Rita da Costa Pinto.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Ministério do Interior; *O Povo do Norte*, de 1891-1892.

José Ramos Nogueira

Governador Civil do Distrito de Vila Real
7.Abril.1892 | 1. Dezembro.1892





José Ramos Nogueira.

Magistrado judicial.

Natural de Góis.

Governador civil.

Filho de José Nogueira Ramos e de Joaquina das Dores.

Matriculou-se em Leis na Universidade de Coimbra, a 31.10.1853, concluiu o bacharelato em 20.10.1856 e formou-se em 1858.

Nesse mesmo ano, foi nomeado para a comarca de Valença. Esteve como juiz em Tábua, Fundão, Tondela, Faial e durante quatro anos exerceu o cargo de juiz da Relação de Lisboa. Em 21 de Abril de 1899, foi nomeado para o Tribunal da Relação dos Açores, a que presidiu, e mais tarde para o Tribunal da Relação do Porto, de onde teve a transferência para o Tribunal da Relação de Lisboa, em 1900.

Recusou ser deputado, várias vezes, pelo círculo de Góis. Segundo *O Povo do Norte*, com excepção das violências praticadas na Régua, por ocasião das eleições para a Câmara dos Deputados, mais nenhuma arbitrariedade foi cometida no Distrito de Vila Real, durante a curta gerência de Ramos Nogueira. Ainda segundo o mesmo jornal, este Governador Civil apresentava um espírito conciliador e «uma alma paternalmente bondosa».

Juízo de valor de *O Povo do Norte* sobre Ramos Nogueira (1892)

Foi assinado na quinta-feira última o decreto que exonera do cargo de governador civil deste distrito o sr. dr. Ramos Nogueira.

Sua exa. assumirá, em breve as funções de juiz de direito, na comarca para onde foi transferido, ficando interinamente a exercer o cargo de chefe deste distrito o sr. secretário geral.

Não se funda em dissensões políticas esta demissão que o sr. Ramos Nogueira solicitou do governo mas unicamente em questão de interesses, pois que o cargo de juiz de



direito é muito mais rendoso e produtivo do que o de governador civil, obrigando além disso a muito menos despesas de representação.

Não diremos que a demissão do sr. Ramos Nogueira seja chorada por ninguém, mas também não é tão vivamente desejada como a de muitos funcionários da mesma categoria, cuja passagem pela chancelaria do distrito ficou assinalada entre nós por perseguições odiosas, ou por leviandades que destoam inteiramente da seriedade de tão alto cargo.

À parte as violências praticadas na Régua por ocasião das eleições de deputados, violências que, se foram autorizadas por sua exa., foram determinadas por erradas informações dadas pelos seus agentes da localidade, mais nenhuma arbitrariedade fica exarada nos fastos do distrito durante a sua curta gerência.

Hão-de muitos taxá-lo de mole, de condescendente, de tímido, e outros haverá que o classifiquem de leviano, de irreflectido; o que nós, porém, não podemos deixar de reconhecer-lhe são qualidades conciliadoras, e uma alma paternalmente bondosa.

Diz-se que para substituir o sr. Ramos Nogueira será nomeado o sr. Cândido de Figueiredo.

Também se fala no sr. Joaquim de Araújo.

(*O Povo do Norte*, de 14.12.1892)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livro de matrícula*; *O Povo do Norte*, de 1892. *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

António Cândido de Figueiredo

Governador Civil do Distrito de Vila Real
1.Dezembro.1892 | 9.Março.1893





António

Cândido de Figueiredo

Governador Civil do Distrito de Vila Real

1.Dezembro.1892 | 9.Março.1893

(Lobão, 19.9.1846 | Lisboa, 16.9.1925)

António Cândido de Figueiredo.

Funcionário público. Polígrafo e gramático.

Natural de Lobão, Tondela.

Governador civil e presidente da camâra. Agraciado com o grau de cavaleiro da Ordem da Cruz Branca de Itália. Agraciado pelo Governo com a carta de conselho, por distintos serviços públicos (1908). Sócio do Instituto de Coimbra em 1871. Sócio correspondente da Academia das Ciências de Lisboa (1874), e mais tarde, em 1915, sócio efectivo da mesma agremiação. Professor correspondente da Academia de Jurisprudência e Legislação de Madrid (1874). Fundador, com Luciano Cordeiro, da Sociedade de Geografia (1876). Membro titular da Sociedade Asiática, de Paris (1878). Vogal do Conselho Superior de Instrução Pública (1887). Membro da comissão encarregada de rever a nomenclatura geográfica portuguesa (1890). Membro honorário do Grémio Literário do Pará. Membro da Real Academia Espanhola (1902). Sócio da Academia Brasileira de Letras. Vice-consul do México em Lisboa. Presidente da Academia das Ciências de Lisboa (1921).

Concluiu o curso de Teologia no Seminário de Viseu (1867), mas desistiu da carreira eclesiástica, matriculando-se na Universidade de Coimbra, onde se formou em Direito (1869-1874).

Em 1876, veio para Lisboa advogar, mas nos dois anos anteriores já tinha desempenhado algumas comissões oficiais de instrução pública, havendo também sido nomeado inspector das escolas do distrito de Coimbra. No ano seguinte, foi nomeado conservador do registo predial da comarca de Pinhel e transferido pouco depois para Fronteira e em seguida para Alcácer-do-Sal, onde exerceu o cargo de presidente da câmara municipal.

Em 1881, obteve a nomeação de secretário-geral da Bula da Cruzada, e no ano seguinte a de professor provisório do Liceu de Lisboa. Passou, depois, a funcionário do Ministério da Justiça, subindo até subdirector geral, cargo de que se aposentou com mais de 40 anos de serviço.



No Ministério Dias Ferreira, em 1892-1893, foi Governador Civil de Vila Real. Enquanto Governador Civil, deixou-nos um testemunho extremamente importante, caso único de todos os governadores civis do Distrito, intitulado *O Governo Civil de Villa Real. Apontamentos de uma administração*.

Exerceu, ainda, funções de secretário particular de Bernardino Machado, quando este era ministro das Obras Públicas.

Como jornalista, colaborou em inúmeros periódicos e revistas, como *O Panorama*, *Aljubarrota*, *Lusitano*, *Progresso*, *Bem Publico*, *Voz Feminina*, *Revista dos monumentos sepulcraes*, *Noticias* (depois *Diario Popular*), todos de Lisboa; *Grinalda*, do Porto; *Chrysalida*, *Paiz*, *Tribuna popular*, *Recreio litterario*, *Fôlha*, *Panorama Photographico*, de Coimbra; *Viriato*, *Gazeta setubalense*, *Democracia* (de Elvas), etc.

Foi redactor literário de *O Distrito da Guarda*, em 1867 fundou em Fornos-de-Algodres, juntamente com Mota Feliz, a *Gazeta da Beira*, e em 1875, a revista literária *O Cenaculo*. No *Jornal do Norte* foi redactor com Teixeira de Vasconcelos. Dirigiu o *Diario de Portugal* (1884), fundou e redigiu *A Capital*, como depois foi, com Simões Dias e visconde de Sanches de Frias, redactor do diário *Globo*. Entrou depois para a redacção do *Diario de Noticias*, onde se manteve por largos anos, publicando valiosas crónicas literárias, que assinava com o pseudónimo de Cedef. Também colaborou na *Revista de Portugal e Brasil* e na *Occidente*.

Teve uma acção notável como lexicógrafo.

Escreveu livros de poesia, ficção narrativa e de doutrina linguística, uma gramática e um grande dicionário da língua portuguesa, este, o objecto predominante da sua obra.

Entre outros trabalhos, publicou:

- *A Liberdade da industria*, Porto, 1872;
- *O Município e a descentralização*, Coimbra, 1872;
- *Introdução á ciência das finanças*, Coimbra, 1874;
- *O Manual dos jurados*, Lisboa, 1876;
- *As Escolas rurais*, Coimbra, 1876;
- *O Governo civil de Villa Real. Apontamentos de uma administração*, Lisboa, 1893.
- *Novo dicionário da lingua portugueza*, Lisboa, 1899, que, em 1986, atingiu a 23ª edição;
- *Estrangeirismos*, 2 vols., Lisboa, 1902 e 1912.
- *Falar e escrever. Novos estudos práticos da lingua portugueza*, 3 vols., Lisboa, 1905;
- *Gramática sintética da língua*, Lisboa, 1915;
- *Novas reflexões sobre a língua portugueza*, Lisboa, 1917;



– *Os meus serões*, Lisboa, 1928 (obra autobiográfica, publicada postumamente, e que indica todas as publicações de Cândido Figueiredo).

Notícias jocosas de *O Povo do Norte* sobre Cândido de Figueiredo (1892)

Chegou na terça-feira última, assumindo na quarta as funções de governador civil, o sr. António Cândido Figueiredo.

Ao acto de posse assistiram, como é costume, as individualidades mais salientes da política local, – solenes, graves, irrepreensivelmente encadernadas nas suas sobrecasacas vincadas pelas dobras do gavetão.

À porta do edifício, a sentinela, muito perfilada, dando-se ares de querer cumprir rigorosamente e à letra as ordens que superiormente lhe transmitiram, proibiu a entrada ao governador civil, fazendo-lhe saber que, naquela casa, ninguém podia penetrar com uma só luva calçada. Cena deliciosamente ridícula que despertou frouxos de riso entre a comitiva, e tem sido pasto da chacota indígena. E sua exa., o sr. governador, – que ia preparando um esplêndido discurso-proclamação, em que as suas vistas sobre direito administrativo seriam largamente exploradas, e prolixamente desenvolvido o seu programa de administração, – perdeu o fio aos seus pensamentos, ficando os povos deste distrito sem saberem a que hão-de ater-se para conhecerem como o novo delegado do poder central lhes administrará a justiça, e a que intuítos políticos obedeceria o governo, colocando à frente desta importante circunscrição administrativa o respeitado literato e considerado purista.

Não notamos agora a coincidência das armas saírem mais uma vez a terreiro para aniquilarem as letras, e como elas cumpriram agora a velha lei. Isso é uma antigualha que se deve obsoleter.

Mas lamentamos que a literatura nacional perdesse esse esplêndido bocado de prosa, sacrificada nas aras da violência, da força armada contra o talento indefeso. No entanto console-nos a ideia de que qualquer soldado português pode ser um Pavia, quando lhe apraz.

E para nos compensar do desgosto que um soldado do 13 nos impôs, vamos ler os Quardros Cambiantes do mesmo autor, que são umas prometedoras poesias que muito e muito apreciamos.

Um nosso amigo, escrupuloso rebuscador das origens de todos os factos, contou-nos na quarta-feira que o soldado assassinator de um brilhante discurso, obedecera a ordens que todos os dias são transmitidas, de guarda a guarda, há muitos anos, sem se saber quem as deu, donde partiram e com que fim foram estatuídas tais prescrições. E então explicava: –«Se o governo civil tivesse existido em Vila Real antes do nascimento de D. Dinis, houvera eu de crer que tal ordem era anterior à fundação da real vila, e se filiava em direito consuetudinário, antiquíssimo, descoberto talvez nas Inquirições realizadas no tempo do rei Afonso, o gordo. Mas, na falta de governo civil, devemos crer que esse costume provem da idade-média, quando o arrojador a luva a um cavalheiro significava



que este havia ofendido a honra do primeiro, e o deslucido exigia reparação da ofensa por meio das armas. Nessa época devia o governador da província viver num castelo feudal, situado talvez numa das escarpas abruptas que desta vila descem para o Corgo, provavelmente onde hoje está a capelinha de S. João da Fraga.

Os governadores militares, homens pundonorosos, fidalgos oriundos da melhor linhagem, punham acima de tudo a honra, e não consentiam que no seu castelo entrasse quem, não tendo recuperado a luva arremessada ao adversário, não tinha lavado com sangue a nódoa que lhe besuntara a honra.

Acabando os governadores provinciais, e tendo-se estabelecido os governos civis, com as vastas prerrogativas como lhas davam as primeiras leis do novo regime, continuou-se com eles o mesmo procedimento que se havia tido com os seus antecessores.

E aí tens tu, meu amigo, em que época se filia a causa de ter abortado o discurso, de que me vinhas falando há mais de quatro dias.

Mas crê que as armas, depois de haverem cumprido o seu dever brutal, o seu dever de ensinar um governador civil a cumprir as leis velhas da velha cavalaria, estatuídas nesta terra de fidalgos há mais de duzentos anos, saberão também cumprir os deveres de cortesia, indo visitar o novo chefe do distrito.»

Mas o que se dá com as luvas dá-se também com as esporas...

«A mesma origem, meu amigo, a mesma origem. E senão... estou-te massando, talvez. Ficaré para outra vez contar-te essa história que se filia ainda nas leis velhas da cavalaria andante».

E, aquela saudosa hora da tarde, quando o sol, como uma cabeça de ouro, que um invisível gládio decepasse, rolava por sobre a superfície lisa de um mar de leite, o meu amigo separou-se de mim, e lá foi, curvado para o chão, a caminho da sua poética casa situada entre os velhos castanheiros musgosos que o viram nascer, e sob cuja protectora sombra ele aprendeu a interpretar a natureza tão flagrantemente, tão artisticamente. Do alto do outeiro onde ele vive lançou uma vista de olhos para a paisagem e ficou-se estático, meditativo como uma incompreensível esfinge.

E aí está como um indivíduo, precedido da fama de abalizado escritor e de autorizado mérito vem a entrar muitas vezes com o pé esquerdo numa pequena vila de província.

(O Povo do Norte, de 18.12.1892)

Como os nossos leitores viram no último número do Povo do Norte o novo governador civil deste distrito, sr. dr. Cândido de Figueiredo ficou com o seu belo discurso de apresentação embuchado, mercê de uma malvada sentinela que embirrou em o não deixar entrar no palácio do governo civil, sem que sua exa. calçasse as duas luvas.

Este facto desgostou o sr. Cândido de Figueiredo por tal forma que tem andado triste, merencório e até ainda não teve gosto para enfeitar a lapela do casaco com flores que lhe são queridas.

Não que isto de ficar embuchado com um discurso de apresentação é um tanto sério. Pois bem; vimos nós em socorro de sua exa. dando aos quatro ventos da publicidade a



apresentação que o sr. dr. Cândido de Figueiredo tencionava fazer aos povos deste distrito.

Os nossos leitores no que perdem é em não ser feita pela voz melíflua de sua exa.. Quanto ao mais garantimos que é absolutamente autêntica.

Tendo a honra de ter sido escolhido pelo governo de el-rei D. Carlos I de Portugal e dos Algarves para governar este importante distrito de Vila Real, é natural que desejeis saber quem sou e eu vo-lo diga.

Quem sou?

«Um homem que pensa tão pouco em si, que quase obriga os outros a não pensarem nele. Desta vez, porém, não deixará os seus créditos por mãos alheias.

Os pontífices das letras tanto insistiram em o crismar de poeta, que tomou a crisma a sério, com grave escândalo do foro e das repartições públicas.

De resto, uma entidade vulgar: não faz bem talvez porque não pode, nem faz mal porque nem sabe nem quer.

Não conhece inimigos, e é-lhe difícilimo adquirir amigos profundamente dedicados. A razão é uma e a mesma: não é descortês nem temido...

Como corolário destes defeitos, os favores da política nunca lhe souberam a porta e a protecção de amigos poderosos é para ele uma boutade, de grandes efeitos cénicos e mais nada. Solus, pauper et nudus, possui todavia um orgulhosito socrático, o suficiente para se não abandear com os fetichistas que, no panteon das grandezas inúteis e balofas ensaiam genuflexões imbecis e agitam o incensório da especulação torpe e da bajulação soez.

Afirma-se, porém, que o tal orgulhosito não tem parentesco algum com o que possam chamar vaidade, porque de facto não possui títulos de que possa envaidecer-se.

E assim é, o que tem feito nas letras não lhe grangeará centenários festivos, nem estátuas nem comendas, nem comissões de recreio.

No funcionalismo, não sabe bem o que tem sido, porque os bons e os maus serviços obtêm geralmente o mesmo apreço e o mesmo galardão perante quem os julga; sucedendo até, e não raro que o servir mal o país é a melhor recomendação para os dispendeiros da munificência pública.

Em política, suspeitam republicanos que sou monarquista; monarquistas desconfiam que sou radical; regeneradores me apodaram já de progressista; progressistas me acusaram de regenerador; alguns Lavaters da política descobrem-me feições de constituinte, e os constituintes se me virem não me conhecem (?)

Afinal de contas os homens de bom senso e juízo claro concordam talvez que nas letras na burocracia, na política, em tudo não sou nada. Absolutamente nada. Ninguém.»

Agora uma nota final: esta apresentação não foi propriamente feita para os povos do distrito de Vila Real, mas garantimos novamente que foi feita pelo sr. Cândido de Figueiredo, e está publicada no seu livro Homens e letras.

Em todo o caso é uma apresentação que era necessária, depois do insólito procedimento da maldita sentinela.

(O Povo do Norte, de 25.12.1892)



Carta de Cândido de Figueiredo ao Conde de Cabral, relativa ao Governo Civil de Vila Real (1893)

Meu excelente amigo – Convencido v. exa. de que os azares e as repetidas espoliações, que têm atravancado a minha carreira oficial de dezoito anos, promanavam, na máxima parte, do meu sistemático retraimento e abstenção política, imaginou v. exa., que ocupando eu uma posição evidente na magistratura administrativa, o meu carácter e a minha índole laboriosa dariam lugar a uma folha de serviços, que me dificultasse o retrocesso, e, sobretudo, novas espoliações oficiais. Com este intuito, um pouco ingénuo talvez, mas muito lisonjeiro para mim, consegui v. exa. que eu fosse nomeado, em 2 de Dezembro último, governador civil do distrito de Vila Real, lugar de que fui exonerado em 9 de Março do ano corrente.

Ignorando-se geralmente as circunstâncias da minha exoneração, e podendo V. Exa. supor que eu não procurei corresponder ao bom conceito que provocou o meu despacho, ou que os meus serviços não foram do agrado do governo que me exonerou; e não constando, sequer, do decreto de exoneração, que eu servira com o zelo, que oficialmente se atribui muitas vezes a quem não fez mais do que eu; julgo conveniente à minha dignidade pessoal e oficial, e à elucidação dos meus amigos, uma sucinta exposição do que fiz, e do que procurei fazer, durante o curto espaço da minha administração distrital, – mais curto ainda que o compreendido entre os despachos da nomeação e da exoneração, visto que, havendo eu tomado posse em 14 de Dezembro, fui chamado a Lisboa em 30 de Janeiro, não regressando mais a Vila Real.

Abrangeu pois 45 dias a minha administração efectiva, mas fica-me a consciência de que, em tão curto espaço de tempo, poucos fariam mais, no exercício de tais funções. Com essa consciência, ficou-me também a confirmação do que ouvi a um nosso illustre amigo, ex-ministro da coroa, quando dele me despedia, partindo para Vila Real e contando-lhe os meus planos de fazer alguma coisa útil:

–«Deixe-se disso; assine o expediente, coma e divirta-se. Quanto mais fizer, menos lhe agradecerão. Olhe que lhe falo por experiência...»

Não obstante a profecia do respeitável ex-ministro e parlamentar, tomei a sério, como costume, a missão de que me incumbiram, e trabalhei tão dedicadamente, quanto mo permitia a intolerável temperatura do Marão, nos meses mais frios do ano.

Muitos dos meus trabalhos ficaram em meio; e alguns deles poderão servir de base aos meus sucessores, se eles quiserem afastar-se um pouco das tradições daquele governo civil, onde, desde o ministério Sampaio até à minha administração, nunca se fizera senão política partidária, segundo a confissão insuspeita do meu esclarecido e amabilíssimo amigo, o actual ministro da justiça, chefe do partido regenerador naquele distrito. Completos e incompletos, indicarei a V. Exa. os trabalhos que empreendi. Politicamente, inútil será dizer que não tomei a iniciativa do acto mais insignificante. Delegado de um governo sem partido político, quando qualquer acto meu de administração tivesse qualquer ligação com a política, eu tinha apenas que ouvir o chefe do partido regenerador naquele distrito, segundo as instruções que me comunicara o minis-



tro do reino, e, tanto este como aquele, não terão dúvida em testemunhar a minha lealdade e a correcção do meu procedimento.

Aquela época porém não era de agitação política, e pude, quase exclusivamente dedicar-me a administrar.

Dessa administração guardei alguns apontamentos, que passo às mãos de v. exa. como testemunho de que muito desejava corresponder aos favores e à dedicação de v. exa., e como demonstração de que, a julgarmos por aquele os demais distritos, o país reclama urgentemente profundos cuidados administrativos, em que pese à política de campanário.

Com os meus protestos de reconhecimento e afectuosa dedicação, sou de v. exa. gratíssimo amigo.

S.C. 1 de Maio de 1893

(Cândido de Figueiredo, *O Governo Civil de Villa Real. Apontamentos de uma administração*, Lisboa, 1893).

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; O Povo do Norte* de 1892; Cândido de Figueiredo, *O Governo Civil de Villa Real. Apontamentos de uma administração*, Lisboa, 1893; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira; Biblos. Enciclopédia Verbo das literaturas de língua portuguesa*, vol. 2, Lisboa/ São Paulo, 1997.

Luís Augusto Teixeira Lobato

Governador Civil do Distrito de Vila Real
9.Março.1893 | 4.Fevereiro.1897





Luís Augusto Teixeira Lobato

Governador Civil do Distrito de Vila Real

9.Março.1893 | 4.Fevereiro.1897

(Vila Real, 24.6.1854 | Vila Real, 26.3.1925)

Luís Augusto Teixeira Lobato.

Médico. Professor liceal.

Natural de São Dinis, Vila Real.

Governador civil.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra, no curso de Filosofia em 23.6.1873, em medicina a 4.10.1873. Embora frequentasse, em 1877-1878, o 5º ano de Medicina, não foi possível encontrarmos o seu registo de graduação académica. Médico do município e sub-delegado de saúde de Vila Real.

Filho de Luís Baptista Pinto Lobato e de Maria Augusta Teixeira Lobato.

Em 1882-1885, tinha exercido as funções de Governador Civil substituto do mesmo Distrito.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livro de matrícula*; Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno*, vol. 11, Lisboa, 1886, artigo *Villa Real*.

José Luís de Sousa Botelho

Governador Civil do Distrito de Vila Real
15.Fevereiro.1897 | 25.Julho.1900





José Luís de Sousa Botelho

3º Conde de Vila Real

Governador Civil do Distrito de Vila Real

15.Fevereiro.1897 – 25.Julho.1900

(Vila Real, 23.12.1843 – Vila Real, 9.12.1923)

José Luís de Sousa Botelho Mourão e Vasconcelos.

Proprietário.

Natural de Mateus, Vila Real.

Governador civil, deputado e par do Reino.

Deputado nas legislaturas de 1870-1871, 1871-1874, 1884-1887, 1887-1889, 1890 (sessão única), 1890-1892, 1893 (sessão única) e 1894 (sessão única).

Par do Reino por carta régia de 17.3.1893, tomando assento na Câmara dos Pares em 13.4.1893.

Oficial-mor da Casa Real, 3.º conde de Vila Real por renovação do título, em 24 de Fevereiro de 1858, senhor dos morgados da Casa de Mateus e da Cumieira.

Filho de Fernando de Sousa Botelho Mourão e Vasconcelos, 2º conde de Vila Real e de Júlia Braamcamp de Almeida Castelo Branco, e sobrinho, por via materna, do chefe progressista Anselmo José Braamcamp, foi ele, também, chefe do Partido Progressista no Distrito de Vila Real.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra, no curso de Matemática, em 2.10.1876.

José de Sousa Botelho, que residia a maior parte do tempo em Lisboa, por ser fidalgo com exercício no paço real, era, então, o maior proprietário do concelho de Vila Real e o terceiro maior proprietário do Distrito. Em 1884, pagou de contribuição predial a «bagatela» de 525\$150 réis.

Apreciações do presidente da Câmara de Vila Pouca Aguiar, regenerador, sobre o Governador Civil, José Luís de Sousa Botelho, progressista (1898)

Em primeiro lugar querem os progressistas – locais – evitar uma segunda derrota – nas próximas eleições camarárias – como a de 2 de Maio de 1897; – querem depois – e mui principalmente – uma câmara deles para poderem levar a cabo o programa egoísta e de conveniências de que, já agora, não podem alienar-se.



Contam com o nobre sr. de Mateus – conde de Vila Real; – estão ufanos da sua poderosa importância; e ainda bem que um dia puderam fazer crer a sua exa. que dispunham dos votos dos concelhos de – Ribeira de Pena e Vila Pouca – como durante – 9 anos – dispuseram, dos dinheiros municipais para dar – seiscentos mil réis – ao seu chefe – dr. Cândido – para acumular as funções de médico municipal – aqui – com as de administrador em exercício de Ribeira de Pena ; – para melhor poder ele politizar – aqui e lá – em Vila Real e Mateus – com manifesto abandono dos doentes deste concelho – enquanto assiste aos daquele também!! Ignorámos se o ilustrado Conde, – Governador Civil efectivo – sabe ou lho disseram que – precisavam duma câmara progressista para o mesmo – felizão – poder ser aposentado – com seiscentos mil réis – levando-lhe em conta seis ou sete anos, de médico municipal, que não tem, ou melhor, lhe faltam!!!

É possível que lhe dissessem isso – e também, ainda – mais dissemos – que precisam duma câmara de feição – para poderem deliberar umas reconsiderações – umas confissões – ou de instâncias – assim, à moda das de 14 de Junho de 1887– que deram a água ao sr. Francisco Botelho – para deixar seco o tanque a que era destinada.

E muchas cosas más...

(...) Enquanto a nós, a linha do nosso proceder ficou já traçada nas actas de 19 de Agosto e 6 de Outubro, protesto ao rei (...) – que na mais simples expressão – se resume em – pugnar pelos legítimos interesses do município, e progressos da nossa terra, – sempre e em toda a parte e – responder – pelos nossos actos – onde quer que seja...

– Não nos desviaremos, pois, dela nem por um momento – dando-se-nos pouco – que os nossos adversários tenham a cobrir-lhes as fraquezas a alta influência do exmo. conde de Vila Real – que na vida particular, dizem todos, e não seremos nós quem lho conteste, ser um cavalheiro, – um pacífico chefe de família – um bom vivante para os seus amigos; – mas que na vida pública é um leão com figados de tigre – que sacrifica a lei – a honra e os direitos os mais sagrados às imposições dos seus amigos – um fraco – como disse dão prova cabal – a suspensão e demissão dos empregados da administração do Concelho de Vila Pouca – as mil e uma tranquiernas de Chaves, por ele sancionadas, a sustentação, enfim, dum criminoso à frente da administração dum concelho de 1ª ordem; – e por último – como coroamento de tanto a tão bom – a elevação dum – Domingos Sarmiento – às alturas de sindicante, honrado recto e imparcial!

A tudo isso o nosso desprezo.

Somos livres e independentes.

Vila Pouca de Aguiar, 18 de Julho de 1898.

Martiniano Ferreira Botelho

(A sindicancia a camara municipal de Vila Pouca Aguiar, Coimbra, 1898, p. 4–5, 204-205)



Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; A syndicancia à camara municipal de Vila Pouca Aguiar*, Coimbra, 1898; Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e morgados de Vila Real e seu termo*. vol. I, Vila Real, 1946; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

João Dias Mateus

Governador Civil do Distrito de Vila Real
26.Julho.1900 | 30.Janeiro.1902





João Dias Mateus.

Magistrado judicial.

Natural de Ferro, Covilhã.

Governador civil.

Filho de José Mateus e de Bárbara Dias.

Matriculou-se na Faculdade de Direito, em Coimbra, a 15.10.1878, concluiu o bacharelato em 1.7.1882, e formou-se em 11.7.1883.

Abriu banca de advogado no Porto, mas apesar dos êxitos obtidos, resolveu seguir a magistratura, sendo delegado do Procurador Régio em Armamar, Peso da Régua e Porto e juiz em S. Vicente, Tabuaço e Cinfães.

Hintze Ribeiro, chefe do Partido Regenerador, nomeou-o Governador Civil de Vila Real. Segundo alguns testemunhos, afirmou no desempenho deste lugar, as suas «excelentes qualidades de carácter e saber», trabalhando sempre com denodo e manifestando o máximo interesse nas aspirações locais e regionais, dando assim colaboração decisiva ao caminho de ferro do vale do Corgo, o mais ambicionado melhoramento dessa época.

Nomeado pelo Governo regenerador de Hintze Ribeiro, logo abriu uma sindicância à câmara de Vila Pouca de Aguiar, progressista, a qual acabou por dar origem à dissolução daquele órgão autárquico, em 20.11.1900, mantendo-se desse modo, acesa, a luta político-partidária entre os dois grandes partidos monárquicos, que, no Distrito de Vila Real, se combatiam sem perdão.

Era, então, chefe do Partido Regenerador no Distrito, o doutor Henrique Manuel Ferreira Botelho, médico, natural de Vila Pouca de Aguiar e governador civil substituto do Distrito de Vila Real por duas vezes – substituiu, até, João Dias Mateus nos últimos meses do seu cargo, pelo menos, a partir de Setembro de 1902 –, figura de grande prestígio na região, pai de Henrique Ferreira Botelho, que veio a ser Governador Civil de Vila Real durante a Primeira República.

Recusou a carta de conselho que D. Carlos lhe concedeu. Tendo resolvido vol-



tar à sua carreira, uma vez que as lutas políticas não se coadunavam com o seu carácter, pediu a exoneração, em 1902, de Governador Civil de Vila Real.

Notícias de *O Povo do Norte* sobre João Dias Mateus (1900)

É esperado por estes dias nesta vila o sr. dr. João Dias Mateus, governador civil do distrito. Diz-se que sua exa., que exerceu já neste distrito o cargo de magistrado judicial, é um homem forte de ânimo e de inteligência, um carácter e um bom coração.

Sendo verdadeira esta afirmativa a administração política do distrito parece-nos que obedecerá aos preceitos da mais larga tolerância, empregando-se a actividade do alto magistrado em fomentar e desenvolver a riqueza desta região por meio de providências que nenhum dos seus predecessores até hoje tentou.

E fazemos esta afirmação porque a generosidade e a tolerância é a característica dos fortes e dos homens superiores, que se não comprazem, como os fracos de corpo e de espírito, em vinganças soezes, em expedientes mesquinhos.

Uma das necessidades mais urgentes do distrito, cujo governo se acha a seu cargo, é a adopção de qualquer medida tendente a obrigar os concessionários do caminho de ferro do Corgo a desistirem da concessão que lhes foi outorgada, ou procederem no mais curto prazo à construção da referida linha.

Isto seria um acto de boa política, na acepção nobre do vocábulo, e que lhe granjearia as simpatias gerais de todos os habitantes do distrito e a adesão incondicional de todos os homens verdadeiramente amigos deste maravilhoso solo, tão rico pelos seus produtos e pela especial aptidão, perseverança e faculdades de trabalho dos seus habitantes. Sem por forma alguma termos a pretensão de dar conselhos ao graduado funcionário administrativo parece-nos um dever de honra e de superior patriotismo indicar a sua exa. este assunto como de capital importância, e sobre o qual, primeiro do que qualquer outro, deve incidir a sua atenção.

Nesta ordem de ideias muitos outros melhoramentos de carácter geral se impõem à sua alta consideração, e da prática dos quais do mesmo passo que resultarão importantes benefícios para os povos que vem administrar, hão-de converter a sua administração num perene caudal de louvores, como a mais ninguém se têm concedido nesta terra que sempre tem primado pela delicada hospitalidade com que costuma considerar todos os forasteiros, seja qual for a sua posição social, ou as ideias políticas de que vêm animados.

(*O Povo do Norte*, de 8.7.1900)

Chegou na terça-feira a esta vila o governador civil deste distrito exmo. sr. dr. João Dias Alves Mateus.

Acompanhado de grande número dos seus correligionários assumiu na quarta-feira as funções do seu elevado cargo, tocando por essa ocasião à porta do governo civil duas bandas de música, e subindo ao ar algumas dúzias de foguetes.



Sua exa. proferiu algumas palavras de agradecimento aos muitos circunstantes que assistiram ao acto de posse, do qual se lavrou auto que foi assinado por muitos indivíduos.

Seguidamente a este acto, sua exa. recolheu ao hotel, sendo acompanhado por muitos dos seus correligionários e tocando atrás do préstito as duas bandas de música.

Em sinal de regozijo pela posse do novo funcionário encerraram-se as repartições instaladas no edifício.

(*O Povo do Norte*, de 15.7.1900)

Ofício enviado ao Governador Civil do Distrito de Vila Real, pelo presidente da câmara de Vila Pouca de Aguiar (1900)

Ilmo. e exmo. sr. – Muito respeitosamente vou perante v. exa. protestar contra o sistema seguido pelo indivíduo por v. exa. escolhido para syndicar dos actos desta vereação, à qual tenho a honra de presidir. Há dois dias que na administração deste concelho se estão interrogando um sem número de testemunhas e de tal forma este serviço é feito, que em tais interrogatórios têm ingerência absoluta indivíduos inteiramente estranhos à repartição!... A algumas, aquelas cujas declarações não estão de harmonia com as intenções do syndicante e seus auxiliares, mandam-se embora sem mais formalidades depois de se lhe dirigirem algumas insinuações em que o bom senso rivaliza com a seriedade que está presidindo ao acto da sindicância, e que envolve incontestavelmente a honra de uma corporação que tem sabido até hoje cumprir dignamente a sua honrosa missão. Outras circunstâncias não ignoradas já, mostram que esta sindicância pela forma extraordinária que está sendo executada, é uma nunca vista repulção de todas as imunidades municipais, contra o que me compete protestar por este meio, visto não haver outro de que actualmente possa lançar mão. Isto que aí fica transcrito e que eu garanto, porque é verdadeiro, decerto actuará no esclarecido espírito de v. exa., para dar as mais terminantes ordens ao syndicante, para que nas ocorrências relativas à sindicância haja a maior imparcialidade, e não intervenham nela indivíduos estranhos e parciais. E uma tal resolução da parte de v. exa. representará somente um acto de verdadeira justiça e é justamente justiça o que esta câmara pede o que esta câmara deseja. Deus guarde a v. exa.. Vila Pouca de Aguiar, 20 de Setembro de 1900. Ilmo. e exmo. sr. Governador Civil do Distrito de Vila Real. O presidente da câmara, padre Manuel Joaquim Gonçalves Ferreira.

(*Algumas palavras para nossa justificação. A verdadeira origem e causa d'esta syndicança*, Porto, 1900, p. 81-82)



Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; O Povo do Norte*, de 1900 a 1902; *Algumas palavras para nossa justificação. A verdadeira origem e causa d'esta syndicancia*, Porto, 1900; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

Joaquim Augusto Alves Ferreira

Governador Civil do Distrito de Vila Real
30.Janeiro.1902 | 18.Outubro.1904





Joaquim Augusto Alves Ferreira

Governador Civil do Distrito de Vila Real

30.Janeiro.1902 | 18.Outubro.1904

(Mondim de Basto, 6.4.1857 | Lisboa, 14.4.1941)

Joaquim Augusto Alves Ferreira.

Magistrado judicial.

Natural de Mondim de Basto.

Governador civil.

Formou-se na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Junho de 1881.

Foi nomeado delegado do procurador régio para a ilha de Santa Maria, Açores, em 18 de Junho de 1884, e depois de ter percorrido diferentes comarcas do país, naquela qualidade, a última das quais foi Odemira, onde esteve cerca de três anos, foi promovido a juiz de Direito em 1891 e colocado na presidência do Tribunal Administrativo de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira.

Extintos os tribunais administrativos, cerca de dois anos depois, foi despachado juiz das execuções fiscais para Loures. Extinto este cargo, passou a auditor administrativo de Santarém, onde permaneceu alguns meses. Voltou, pela terceira vez, aos Açores, como juiz da comarca de São Jorge, em 1897. Foi nomeado juiz de Direito para a comarca de Arouca, em 1898; para Mértola e Benavente, em 1889.

Militou no Partido Regenerador e recebeu carta de conselho. Promovido a juiz de segunda classe e colocado em Sintra, no ano de 1904, ali se conservou até 1908.

No mesmo ano, e estando havia pouco tempo em Lisboa como juiz de instrução criminal, coube-lhe a investigação do regicídio. Mas pediu a demissão como, aliás, o Governo de João Franco.

Em 1908, na sequência da revolta de 28 de Janeiro, Alves Ferreira mandou prender, por dever de ofício, Afonso Costa e João Pinto dos Santos. Colocado em Abrantes (1908), e transferido para a comarca de Torres Vedras, (Março de 1910), ali se conservou até 1915.

Proclamada a República quando estava em Torres Vedras, foi encarregado pelo Governo de fechar o convento do Barro, arrolando o seu mobiliário e vendendo-o em hasta pública. Foi depois transferido para o primeiro distrito criminal da comarca de Lisboa.



Colocaram-no, em Dezembro de 1917, na 6ª vara cível da comarca de Lisboa.

Foi promovido à Relação de Lisboa em 1919, inspector permanente dos serviços judiciários em 1920, juiz do Supremo Tribunal de Justiça em 1925 e vogal do Conselho Superior Judiciário, em 1928.

Fez o inquérito sobre o chamado crime de Serrazes, para averiguação das responsabilidades do doutor César dos Santos, Procurador da República junto da Relação de Lisboa, cujo relatório foi publicado em livro.

Seguiu as investigações do célebre crime conhecido pelo «Banco de Angola e Metrópole», que parecia acusar o Banco de Portugal de ser responsável pelas notas falsas em circulação, acabando por descobrir os verdadeiros responsáveis, e terminando assim, com as suspeitas que recaíam sobre a direcção do Banco de Portugal (1925-1926).

Em 1929, foi desligado do serviço público e aposentado por limite de idade.

Publicou várias sentenças e despachos em jornais e revistas de Direito, nomeadamente, na *Gazeta da Relação de Lisboa*, e na *Revista da Legislação e Jurisprudência*.

O Povo do Norte, jornal republicano de Vila Real, no final do seu mandato, concluiu que Alves Ferreira, apesar de pertencer ao Distrito de Vila Real, nada tinha feito pela região.

Balço da actividade de Alves Ferreira por *O Povo do Norte* (1904)

Afinal reconhece O Distrito de Vila Real que o conselheiro governador civil nada tem feito a beneficio do distrito, confessando que os melhoramentos que citou se devem aos srs. Azevedo Castelo Branco, Teixeira de Sousa e Pereira e Cunha, dizendo que não foi seu intuito roubar as suas justas glórias a quem competem pelos serviços prestados ao distrito.

Afirma então que sua exa. o conselheiro Alves Ferreira, possui suficiente espírito de justiça para reconhecer o que a cada um pertence, conforme os seus títulos, os seus merecimentos e a sua posição na política portuguesa.

Referiu-se a esses factos tão somente, diz ele, para demonstrar, que se ao sr. governador civil cabe a responsabilidade do que, para mal do distrito, sucedeu durante a sua estada à frente dos povos nossos comprovincianos, também lhe deveríamos imputar a glória de haverem sucedido no seu tempo aqueles acontecimentos. Ora estando provado que nula foi a sua colaboração em semelhantes factos, para que referi-los?

Certos estamos que a citação deles desagradou ao primeiro funcionário do distrito, que não é nenhuma gralha, e por isso sacudiria de si as penas de pavão que lhe lançassem sobre a modesta e desprezenciosa inglesa debaixo da qual oculta os seus descarnados membros. Se assim não fosse, nós atribuir-lhe-íamos também a glória de se haver ultimado no seu tempo, o tratado da França com a Inglaterra, tendente a assegurar a paz



da Europa, o bom êxito das armas portuguesas nas campanhas de África, o começo do rompimento do caminho de ferro de Bragança, e até o Inverno com que no corrente ano agrícola foi beneficiada a lavoura.

Isso, porém, seria abusar da bondade extrema dum bom homem, e da tolerância do público que nos considera com a sua leitura.

Cumpre sermos justos para merecermos a consideração que buscamos.

E em tudo quanto temos afirmado a respeito do primeiro magistrado do distrito não temos produzido uma só afirmação que não haja sido escrupulosamente ponderada e rigorosamente medida no crisol da verdade.

Os nossos próprios adversários o reconhecem e confessam, seja nas afirmações do carácter reservado que perante nós têm sido feitas, seja nas alegações que o Distrito tem produzido.

O único argumento de aparente valor real que em benefício do sr. governador civil tem publicado o Distrito, ou trazido para os centros de cavaco os seus amigos, é o de que, com o sistema de centralização adoptado na política portuguesa, a um governador civil está de natureza vedada toda a iniciativa em benefício dos povos colocados sob a sua administração.

Nesse argumento há contudo um excesso que é necessário restringir e uma fingida ignorância que cumpre desvendar.

O governador civil é um delegado de confiança do governo. Nessa qualidade dispõe da benevolência do poder central, da boa disposição do governo em favor das suas pretensões. Em circunstâncias assim vantajosas fácil lhe é conseguir certo número de benefícios de utilidade para os povos. Porque os não conseguiu o conselheiro Alves Ferreira? Simplesmente por que não teve a iniciativa de os solicitar, de os pedir, com o empenho e o interesse que lhe deviam merecer.

E se assim não é citem-nos os nossos adversários quais os melhoramentos que o governo civil pediu e o ministério lhe denegou. Gostosamente entoaremos o poenitet contrito, e exaltaremos a acção reconstituidora da riqueza e bem estar do distrito na administração do funcionário referido.

Enquanto isso não succeder, nós continuaremos a afirmar que a estada do conselheiro Alves Ferreira à frente dos negócios do distrito foi inteiramente nula.

(O Povo do Norte, de 24.4.1904)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*, O Povo do Norte de 1904; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira* (com fotografia).

José Luís de Sousa Botelho

Governador Civil do Distrito de Vila Real
22.Outubro.1904 | 22.Março.1906





José Luís de Sousa Botelho

3º Conde de Vila Real

Governador Civil do Distrito de Vila Real

22.Outubro.1904 | 22.Março.1906

(Vila Real, 23.12.1843 | Vila Real, 9.12.1923)

José Luís de Sousa Botelho Mourão e Vasconcelos.

Proprietário.

Natural de Mateus, Vila Real.

Governador civil, deputado e par do Reino.

Deputado nas legislaturas de 1870-1871, 1871-1874, 1884-1887, 1887-1889, 1890 (sessão única), 1890-1892, 1893 (sessão única) e 1894 (sessão única).

Par do Reino por carta régia de 17.3.1893, tomando assento na Câmara dos Pares em 13.4.1893.

Oficial-mor da Casa Real, 3.º conde de Vila Real por renovação do título, em 24 de Fevereiro de 1858, senhor dos morgados da Casa de Mateus e da Cumieira.

Filho de Fernando de Sousa Botelho Mourão e Vasconcelos, 2º conde de Vila Real e de Júlia Braamcamp de Almeida Castelo Branco, e sobrinho, por via materna, do chefe progressista Anselmo José Braamcamp, foi ele, igualmente, chefe do Partido Progressista no Distrito de Vila Real.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra, no curso de Matemática, em 2.10.1876.

José de Sousa Botelho, que residia a maior parte do tempo em Lisboa, por ser fidalgo com exercício no paço real, era, então, o maior proprietário do concelho de Vila Real e o terceiro maior proprietário do Distrito. Em 1884, pagou de contribuição predial a «bagatela» de 525\$150 réis.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno*, vol. 11, Lisboa, 1886, artigo *Villa Real*; José Marcelino de Almeida Bessa, *Anexo ao manual parlamentar*, Lisboa, 1905; Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e morgados de Vila Real e seu termo*. vol. I, Vila Real, 1946; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

Albino Maria de Carvalho Moreira

Governador Civil do Distrito de Vila Real
26.Março.1906 | 17.Maio.1906





Albino Maria de Carvalho Moreira

Governador Civil do Distrito de Vila Real

26.Março.1906 | 17.Maio.1906

(Borbela, 26.7.1862 | Borbela, 6.1.1933)

Albino Maria de Carvalho Moreira.

Advogado. Funcionário público.

Natural de Borbela, Vila Real.

Governador civil e deputado nas legislaturas de 1901 (sessão única), 1902-1904 e 1904 (sessão única).

Filho de José Alves Marrão e de Maria José dos Anjos Moreira de Carvalho.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra em 2.10.1822, concluiu o bacharelato em 2.6.1886 e formou-se a 7.6.1888.

Regenerador, foi conservador do registo predial, advogado da comarca de Vila Real e director do jornal *O Districto de Villa Real*.

A *Ilustração Trasmontana* caracterizou-o como «um espírito activo e altamente empreendedor».

Notícias de *O Povo do Norte* sobre Carvalho Moreira (1906)

Foi nomeado governador civil deste distrito o nosso conterrâneo, sr. dr. Albino Maria de Carvalho Moreira, que havia sido chamado a Lisboa para ser consultado com tal fim. O nosso conterrâneo chegou a esta vila na quinta-feira última sendo a sua vinda objecto de uma simpática manifestação por parte dos seus correligionários políticos, que o foram esperar ao limite do concelho, em diversos trens, precedidos de duas bandas de música.

Anteontem realizou-se no edificio do governo civil a posse solene do referido magistrado assistindo ao acto todo o pessoal da repartição e muitos dos seus amigos políticos, que assinaram o respectivo auto.

Durante o acto tocou junto ao edificio uma banda de música sendo lançados ao ar alguns foguetes.

O dr. Albino Moreira agradeceu aos seus amigos as manifestações que lhe haviam promovido, e que representavam uma prova de confiança na sua dedicação política e partidária.



Fazendo a história da crise que elevou aos concelhos da coroa o actual ministério, o novo governador fez, como era de supor, o elogio dos actuais ministros, encarecendo o velho tema do talento parlamentar do sr. Hintze Ribeiro, a honestidade política e social do sr. António de Azevedo, as faculdades de trabalho do sr. Teixeira de Sousa, a devoção partidária do sr. Campos Henriques, a superior competência técnica do sr. Pereira dos Santos, as qualidades de organização e disciplina de que tem dado provas o sr. Pimentel Pinto, etc..

Pôs-se à disposição dos seus amigos e correligionários afirmando que encontrarão nele um co-operador leal da obra de que era principal fautor o sr. António de Azevedo como chefe do partido regenerador do distrito de Vila Real, e terminou levantando vivas ao rei e família real, presidente do conselho, aos ministros António de Azevedo e Teixeira de Sousa e ao partido regenerador.

O sr. Morais Serrão levantou vivas ao sr. Albino Moreira, governador civil efectivo, dr. Henrique Botelho, governador civil substituto, e ao partido regenerador de Vila Real. Nós congratulamo-nos com a nomeação do sr. dr. Albino Moreira para o cargo a que foi elevado.

É um nosso patrício. Conhece, portanto, as necessidades do distrito, os melhoramentos de que esta região carece.

É novo. Dispõe portanto da energia que tão necessária é para trabalhar afanosamente em benefício da sua terra.

É lícito, conseqüentemente, esperar da sua iniciativa os mais fecundos empreendimentos em benefício da população do distrito, para a qual o governo central não tem olhado senão como ínfima matéria tributável, a quem tudo se pode exigir sem se lhe oferecer compensação alguma.

Destas palavras deduz-se que nós recebemos o novo magistrado do distrito numa expectativa benévola, e nos achamos na disposição de aplaudir os trabalhos que houver de empreender em benefício dos povos submetidos ao seu governo.

Sua exa. encontra-se à frente de um distrito excepcionalissimamente provido de organismos sociais, cuja administração lhe cumpre fiscalizar com cuidadosa justiça e acurado amor.

As condições políticas desta circunscrição administrativa são as mais favoráveis possível para que uma administração honesta, inteligente e cuidadosa se possa realizar, sem quaisquer entraves, dificuldades, ou complicações que inutilizem a promoção de benefícios de interesse geral ou regional.

Deixou o governo transacto em princípio de execução alguns melhoramentos locais de avultado interesse para esta vila.

Ao actual governador civil cumpre promover que esses melhoramentos se efectuem, e se cumpram, como estavam projectados e prometidos pela anterior situação.

O ministro das obras públicas mandou suspender todas as obras em execução, em arrematação, e até os projectos que andavam em estudos.

É necessário que o novo governadore civil interponha o seu valimento junto do respectivo ministro para que essas obras prossigam, se completem, ou iniciem no mais curto prazo.



Eis o que para já se oferece ao novo magistrado administrativo, e o que lhe cumpre fazer como funcionário superior do distrito, homem de carreira política, e filho desta terra, tão infelizmente considerada na distribuição dos benefícios com que o poder central deve atender os povos.

Não lhe regatearemos elogios nem merecidos louvores, se o seu procedimento se orientar, como cremos, por estas normas, pelas quais deve enveredar todo o homem que prezar o seu bom nome, a consideração e o respeito dos seus coevos e conterrâneos.

(O Povo do Norte, de 1.4.1906)

Logo que teve conhecimento de que o ministro das obras públicas mandara suspender todas as obras em execução, projecto ou princípio de cumprimento, no nosso distrito, o sr. governador civil telegrafou àquele secretário de Estado pedindo que dessa ordem fossem exceptuados os projectos de reparações das ruas da Alegria e S. Pedro desta vila, destinadas a ligarem a estação do caminho de ferro com a estrada real de Chaves, por serem obras de necessidade impreterível e cuja urgência se impunha para facilitar o trânsito de passageiros e mercadorias, que àquela estação iam afluir logo que a via férrea fosse aberta à exploração.

O ministro das obras públicas resolveu atender o pedido, mantendo as ordens que sobre o assunto havia dado o seu antecessor.

Continua-se por isso na elaboração do respectivo projecto na direcção das obras públicas do distrito.

Era de justiça que assim fosse, e o sr. governador civil cumpriu como um dever que se impunha ao seu elevado cargo.

Este funcionário recebeu ontem no seu gabinete a vereação municipal que lhe foi apresentar os seus cumprimentos.

O presidente da câmara aproveitou a ocasião para informar o primeiro magistrado do distrito dos assuntos a que a câmara havia resolvido aplicar mais demoradamente a sua atenção, e entre os quais, em primeiro lugar, avulta o do abastecimento de águas da capital do distrito. Referiu-lhe as instâncias feitas pelo governador civil demissionário junto do poder central para alcançar do governo o auxílio pecuniário indispensável à solução deste importante problema sanitário da localidade. Aludiu ao compromisso alcançado do ministério transacto, e segundo o qual o governo contribuiria com uma parte importante, uns 5 contos aproximadamente, para a dotação dessas obras. Falou ainda o sr. presidente da câmara nos projectos ontem aprovados em sessão chamando para eles a atenção de sua exa. e pedindo-lhe que, ao informar a estação tutelar da oportunidade das obras respectivas, o referido magistrado o fizesse em harmonia com os interesses públicos em que a câmara procurava orientar a sua gerência.

O sr. governador civil, que recebera a corporação municipal com as atenções que o seu lugar e a boa educação lhe impunham, agradecendo a gentileza de que era objecto, afirmou o seu interesse por todos os melhoramentos da localidade, prometendo auxi-



liar a câmara em tudo o que dependesse das suas atribuições, cooperando com ela em todos os assuntos que se referissem ao bem público.

(*O Povo do Norte*, de 8.4.1906)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; Suplemento à Ilustração Trasmontana*, 1º ano, Porto, Fevereiro de 1908; *O Povo do Norte* de 1906.

João Baptista Pinto Saraiva

Governador Civil do Distrito de Vila Real
5.Julho.1906 | 19.Outubro.1906





João Baptista Pinto Saraiva

Governador Civil do Distrito de Vila Real

5.Julho.1906 | 19.Outubro.1906

(Porto, 16.8.1866 | Porto, 25.1.1948)

João Baptista Pinto Saraiva.

Poeta, jornalista e funcionário público.

Natural do Porto.

Governador civil e deputado.

Governador civil de Vila Real e do Porto (1907-1908). Deputado nos anos que precederam a Primeira República. Comendador da Ordem de Leopoldo da Bélgica e grã-cruz da Ordem da Conceição de Vila Viçosa.

Frequentou a Escola Médico-Cirúrgica, que abandonou por doença, o mesmo tendo feito pouco tempo depois de se haver matriculado no Curso Superior de Letras.

Foi figura de relevo na poesia portuguesa contemporânea, quer pelo seu lirismo, quer pelo seu espírito satírico, cedo revelando a sua vocação.

Em prosa publicou apenas uma evocação do Grémio Literário, de que foi um dos primeiros sócios.

Para o teatro, escreveu um pequeno acto em verso intitulado *Máscaras*, representado no Ginásio, em 1900, e, em colaboração com António Carneiro a revista *País de Turismo* que, no S. Luís, (1925) obteve grande êxito.

Colaborou em vários jornais – de Lisboa e Porto, nomeadamente nas *Novidades*, de Emídio Navarro; em *A Paródia*, de Rafael Bordalo Pinheiro; no *Jornal da Noite*, de Fernando Martins de Carvalho, e na *Folha Nova*, de Emílio Oliveira, onde fez a sua estreia.

Politicamente, a sua actividade foi intensa, mas não longa. Quando da cisão do Partido Regenerador, em 1901, ingressou no Partido Regenerador-liberal, fundado por João Franco.

Depois da queda do Governo de João Franco, que se seguiu ao regicídio, embora permanecendo fiel às suas ideias monárquicas, abandonou a política. Respeitado pelos seus adversários, a República manteve-o no lugar que ocupava no Parlamento, aposentando-se, no tempo legal, como 1º redactor do *Diário das Sessões*.



Publicou, entre outras, as seguintes obras:

- *Serenatas*, 1886.
- *Líricas*, 1890;
- *Mocidade*, 1896;
- *Líricas e Sátiras* (poesias escolhidas das obras anteriores e outras inéditas), 1900;
- *Sátiras de Rivarol* (colectânea de sátiras publicadas em jornais e outras inéditas, com prefácio de Júlio Dantas), 1922;
- *Lenda de Santa Bárbara*, 1922;
- *Sinfoníadas* (poema herói-cómico), 1938;
- *Novas líricas e sátiras*.

Notícias de *O Povo do Norte* sobre Pinto Saraiva (1906)

Foi nomeado governador civil deste distrito o sr. João Baptista Pinto Saraiva, redactor da Câmara dos Pares e cujas faculdades artísticas se têm afirmado em diversas composições poéticas às quais não falta originalidade, nem a sã inspiração das almas que sentem bem a divina arte.

O novo magistrado superior deste distrito pouco conhecido é nesta circunscção, mas o seu nome não é absolutamente ignorado dos leitores do nosso seminário, cujas colunas se honraram já com a publicação de alguns inéditos literários do simpático poeta. Também o seu nome não pode ser absolutamente estranho à política do distrito por ser o nome de um vulto importante da política local, nome em que em Vila Real se afirmou em ruidosas lutas e campanhas notáveis, quando a atmosfera política da localidade era mais escandecida e terrível do que na actualidade.

Referimo-nos a Manuel Inácio Pinto Saraiva, tipo de destaque da política local, e que muito superiormente soube afirmar a sua autonomia política, em lutas que não esqueceram ainda na história política desta vila.

Era cremos que tio do sr. João Saraiva, e se este herdasse daquele os seus dotes de ardido combatente e intransigente adversário, certo que o partido franquista se reservaria na política deste distrito uma acção sólida e perdurável.

Não nos parece que assim haja de suceder.

Afigura-se-nos que o sr. João Saraiva, nascido para lidar com as musas e tendo obtido delas favores delicados, não logrará com igual felicidade os obséquios dos caciques, organizações infinitamente mais grosseiras e por isso menos atenciosas e cortesias.

E de resto – quem sabe? Talvez que o poeta consiga com tilintantes e sonoras rimas o que outros só obtêm à força da sessão continuada de favores e interesses.

O referido funcionário já anteontem havia chegado ao Porto, onde tenciona demorar-se até hoje, devendo portanto achar-se nesta capital do distrito amanhã.

Antes de sair de Lisboa, teve uma larga conferência com o conselheiro Teixeira de



Sousa, naturalmente sobre assuntos eleitorais relativos a diversos concelhos deste distrito.

(*O Povo do Norte*, de 10.6.1906)

Retirou quarta-feira última para a capital o sr. João Baptista Pinto Saraiva, governador civil deste distrito.

O referido magistrado não se despediu definitivamente do distrito, onde tenciona ainda vir passar alguns dias e despedir-se dos seus amigos.

A sua missão, nesta circunscrição administrativa está, porém, terminada.

Acompanhou o sr. D. Carlos, por ocasião da estada deste magistrado na estância de Pedras Salgadas, e presidiu às eleições.

Em assuntos administrativos não entrou. Considerava-se estranho a esta terra e como tal indiferente aos seus institutos administrativos em cujas atribuições ou acção se não imiscuiu.

Não fez, por isso, política alguma no distrito, onde o seu partido não tinha interesses, onde ele lhos não soube criar.

Do corpo eleitoral do distrito conseguiu arrancar dois deputados governamentais. Com mais propriedade, porém, se dissera que o governo os conseguiu do eleitorado progressista, de quem foram os votos que os deputados eleitos recolheram.

Apontam-se diversos nomes para substituir o sr. João Saraiva. Seja quem for o que lhe venha a suceder, o certo é que nenhum o igualará no governo manso do distrito e nas maneiras delicadas com que recebia todas as pessoas.

O acto eleitoral no distrito correu quase sem derramento de uma gota de sangue, o que já não é pouco para a região, para os hábitos desta população e ainda para os resultados que do facto derivaram.

Em alguns concelhos do distrito o governo não desdenhou de entrar em acordo com os regeneradores para a eleição, e em algumas assembleias dos concelhos em que se deu luta, também se fizeram acordos.

Em todas as assembleias em que o acto se realizou se praticou o indecorosíssimo costume de se distribuírem listas à boca da urna o que, se não constitui uma coacção colectiva, é um facto de coacção individual que pouco abona os créditos liberais de quem o praticou e consentiu.

(*O Povo do Norte*, de 26.8.1906)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*, *O Povo do Norte*, de 1906; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

Luís de Freitas Viegas

Governador Civil do Distrito de Vila Real
19.Outubro.1906 | 15.Fevereiro.1908





Luís de Freitas Viegas.

Professor universitário.

Natural do Porto.

Governador civil.

Filho de Luís de Freitas Viegas.

Concluiu o seu curso de Medicina na Escola Médico-Cirúrgica do Porto, em 26.7.1893. Nesta, foi lente demonstrador da secção cirúrgica (23.3.1899), passando a lente substituto em 1900 e a proprietário da 1ª cadeira, Anatomia Descritiva, em 1903.

Após a reforma educativa de 1911, passou a professor ordinário daquela cadeira, que abrangia a Anatomia Topográfica, na Faculdade de Medicina do Porto.

Em 1918, passou à cadeira de Dermatologia e Sifiligrafia, em que foi especialista e que graciosamente já regia há 16 anos.

Foi médico antropologista criminal no Posto Antropométrico do Porto, desde 1901, cuja fundação auxiliou como colaborador do procurador régio, doutor Ferreira Augusto. Aí se especializou em Dactiloscopia, de que foi oficialmente o introdutor no Porto. Aquele estabelecimento da Justiça passou depois a Repartição de Antropologia Criminal, Psicologia Experimental e Identificação Civil do Porto, mais tarde, Instituto de Criminologia.

Fundou, com outros, a Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia, a que presidiu.

Médico do Hospital de Santo António, aí criou e dirigiu o serviço de Dermatologia e Sifiligrafia.

Presidente da Associação Médica Lusitana, era sócio do Instituto de Coimbra, da Sociedade Francesa de Dermatologia e Sifiligrafia, e de outras instituições científicas.

Representou Portugal no Congresso Internacional de Medicina, em Londres (1913).

No Distrito de Vila Real, quando abandonou o cargo de Governador Civil, foi substituído em tais funções, segundo *O Povo do Norte*, pelo oficial de secretaria do



Governo Civil, Francisco Antunes de Mesquita, uma vez que o governador civil substituído, Augusto Guilherme Botelho de Sousa, também se demitira, passando, de novo, a gerir a câmara municipal a que presidia.

Publicou diversos trabalhos sobre a especialidade citada, sendo dignos de nota:

- *A tuberculose e as suas manifestações cirúrgicas*, Porto, 1895 (dissertação de licenciatura);
- *Guia de therapeutica das doenças da pelle*, Porto, 1916;
- *Medicações dermatológicas*, Porto, 1920;
- *A syphilis. Suas manifestações tegumentares*, Porto, 1925.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; *O Povo do Norte*, de 1908; *Anuário da Faculdade de Medicina do Porto*, XIV, Porto, 1928; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira* (apresenta a sua fotografia).

Albino Maria de Carvalho Moreira

Governador Civil do Distrito de Vila Real
22.Fevereiro.1908 | 28.Janeiro.1909





Albino Maria de Carvalho Moreira

Governador Civil do Distrito de Vila Real
22.Fevereiro.1908 – 28.Janeiro.1909
(Borbela, 29.7.1862 – Borbela, 6.1.1933)

Albino Maria de Carvalho Moreira.

Advogado. Funcionário público.

Natural de Borbela, Vila Real.

Governador civil e deputado nas legislaturas de 1901 (sessão única), 1902-1904 e 1904 (sessão única).

Filho de José Alves Marrão e de Maria José dos Anjos Moreira de Carvalho.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra em 2.10.1822, concluiu o bacharelato em 2.6.1886 e formou-se a 7.6.1888.

Regenerador, foi conservador do registo predial, advogado da comarca de Vila Real e director do jornal *O Districto de Villa Real*.

A *Ilustração Trasmontana* caracterizou-o como «um espírito activo e altamente empreendedor».

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; Suplemento à Ilustração Trasmontana*, 1º ano, Porto, Fevereiro de 1908.

José Maria Dias Ferrão

Governador Civil do Distrito de Vila Real
28.Janeiro.1909 | 11.Janeiro.1910





José Maria Dias Ferrão.

Advogado e proprietário.

Governador civil e deputado.

Natural de Vila Chã, Vila Nova de Poiares.

Governador civil. Deputado na segunda legislatura à Assembleia Nacional, de 1938-1942. Vereador da câmara municipal de Lisboa, sob a presidência do general Daniel de Sousa, entre 1933 e 1936. Fundador e administrador-delegado da Companhia de Cervejas Estrela, administrador da Sociedade Central de Cervejas, vice-governador do Crédito Predial Português, administrador da Companhia do Gás e Electricidade, presidente das assembleias gerais da Casa da Comarca de Arganil e da Companhia de Seguros Comércio e Indústria, presidente do conselho fiscal da Herdade do Pinheiro.

Filho de Luís José Dias Teixeira e de Maria Augusta Proença Dias Ferrão Castelo Branco.

Concluiu o curso de Direito na Universidade de Coimbra, em 8.7.1902.

Exerceu a advocacia na Lousã e Lisboa. Colaborou em numerosos jornais, sobretudo em a *Comarca de Arganil*, *Echo Poiarense*, *O Poiarense*. Foi ainda fundador e director do *Acção Regional*, boletim trimestral do Grémio Regionalista da Casa de Arganil.

Em 1909, nos primeiros meses do ano, Dias Ferrão viu-se a braços com tumultos e sublevações populares nas sedes dos concelhos do seu distrito, nomeadamente em Alijó, Régua, Sabrosa e Valpaços.

Publicou, entre outros trabalhos:

- *O concelho de Poiares* (a primeira monografia do concelho);
- *João Brandão*;
- *Alegação jurídica*, Coimbra, 1909;
- *Contra-minuta e sua apelação*, Lisboa, 1912.



Notícia de *O Povo do Norte* sobre Dias Ferrão (1909)

Chegou segunda feira última a esta vila, tomando imediatamente posse do lugar de governador civil do distrito, o sr. dr. José Maria Dias Ferrão, ultimamente nomeado para aquele cargo.

No acto da posse, que lhe foi conferida pelo secretário geral, informa uma folha local que aquele magistrado afirmara não vir a este distrito para fazer política, mas para fazer somente administração, visto o governo por ele representado nesta circunscrição administrativa ser um ministério de concentração, e não um agregado partidário.

Parecerá aos nossos leitores um pouco extravagante que nós declaremos aqui não compreender semelhantes afirmações. Todavia a realidade assim nos força a confessá-lo. Nós não compreendemos como se possa fazer administração sem se fazer política, e como se possa fazer política sem se fazer administração.

Dir-se-á porventura que o primeiro magistrado do distrito quis dar ao termo política a significação usual e mesquinha de regedoria, e não a interpretação científica que ao referido vocabulário se deve atribuir.

Ainda nesse caso somos forçados a confessar que não entendemos o dr. Dias Ferrão. Repugna à razão e ao senso que um funcionário do Estado, pago consequentemente por todos os cidadãos – progressistas e dissidentes, nacionalistas e regeneradores, republicanos e vilhenistas, azevedistas e sousistas – se possa inclinar para uns ou para outros, promova os interesses regedoriais de uns, em detrimento dos outros, se manifeste contra as aspirações legítimas de qualquer partido.

Se o governador civil, pessoalmente, é afeiçoado a qualquer facção, como funcionário não o pode nem o deve ser. Ele não é o representante dum grupo de cidadãos, mas de todos eles, professe cada um a doutrina política que professar.

Assim de elemento de ordem que deve ser, o governador civil transformar-se-ia em uma causa de perturbação social, o que não faz sentido.

Concluiremos daí nós que o primeiro magistrado do distrito não produziu semelhante afirmação, e, se a produziu, não lha souberam fixar os que a ouviram.

Porque fazendo administração criteriosa, inteligente e activa, administração que tolha abusos e corte todo o género de suspeições, o sr. governador civil fará política e política da mais lúdica, da mais nobre. Ora se por fazer administração o referido funcionário entende tão somente a função de assinar o expediente e receber o ordenado no fim do mês, então o que ele faz é puro amanuensado, característica manga de alpaca.

Para fazer administração rigorosa, seria necessário que o governador civil se propusesse sanear cuidadosamente confrarias e irmandades; estudasse o problema municipal da maior parte dos concelhos do distrito, apontando-lhe soluções adequadas; se informasse das necessidades ocorrentes de cada povoação e nos indicasse os meios de as satisfazer; viajasse com frequência todo o distrito, para verificar de visu tudo o que lhe falta e o que seria mister para lhe aumentar a riqueza, fomentando-lhe a agricultura, desenvolvendo-lhe o comércio, impulsionando-lhe a indústria, aproveitando-lhe as forças naturais que por aí se acham dispersas e inúteis.



*É isso o que pretende fazer o novo governador civil?
Terá o nosso fervoroso e sincero aplauso.*

(*O Povo do Norte*, de 7.2.1909)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; *O Povo do Norte* de 1909; Manuel Leal Júnior, *Vila Nova de Poiares. Monografia*, Vila Nova de Poiares, 1978; Joaquim Veríssimo Serrão, *Vila Nova de Poiares. Um passado com futuro*, Poiares, 2001; *Arganilia. Revista Cultural da Beira Serra*, II série, nº 14, Lisboa, 2001; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*, vol. 11.

Gaspar de Abreu e Lima

Governador Civil do Distrito de Vila Real
27.Janeiro.1910 | 25.Junho.1910





Gaspar de Abreu Lima.

Advogado e proprietário.

Natural de Arcozelo, Ponte de Lima.

Governador civil, deputado e administrador de concelho.

Filho de João Gomes de Abreu Lima de Magalhães e Menezes, o último morgado de uma das maiores casas senhoriais do Minho, e de Maria Luísa Martins de Queirós Montenegro.

Concluiu o Curso de Direito na Universidade de Coimbra, a 26.6.1899.

Administrador do concelho de Guimarães (1899-1905), onde a sua família tinha grande casa senhorial.

Deputado nos últimos anos do regime monárquico (1904-1905), tendo sido segundo secretário, em 1905, da Câmara dos Deputados e redactor da mesma Câmara em 1908, cargo que exerceu até à implantação da República. Foi novamente eleito como deputado, em 1918, pelo círculo de Ponte de Lima, nas listas monárquicas.

Assentou banca de advogado e iniciou-se nas lides políticas e no jornalismo, assumindo a direcção do jornal *O Progresso*, órgão local do Partido Progressista, o que o levaria ao Parlamento em 1904.

Com esta alteração na sua vida, transfere a actividade forense para Lisboa, onde abre escritório de sociedade com Augusto de Castro. A paixão política levou-o a um duelo com o conselheiro José de Alpoim, seu parente.

Sob o consulado do Partido Progressista, liderado por Veiga Beirão, foi nomeado governador civil de Vila Real.

Monárquico e católico, inimigo visceral da Maçonaria, foi exonerado compulsivamente –, após a implantação da República, do cargo que ocupava no Parlamento, o que o levou a regressar à advocacia, no Porto, dedicando-se, a partir de então, à causa dos seus correligionários políticos e dos perseguidos pelo novo regime, o que lhe valeu, por duas vezes, o exílio.

Regressou ao Parlamento em 1918 como deputado monárquico. Em 1927,



deslocou-se com Luís de Magalhães a Londres para reunir com D. Manuel II, em representação do Conselho Superior da Causa Monárquica. A morte do rei, em 1932, desiludiu-o de qualquer hipótese de restauração da Monarquia. Aos 80 anos despiu a toga e iniciou a redacção das suas *Memórias Políticas*, cujo primeiro volume foi publicado em 1960.

Escreveu as seguintes obras:

- *O crime de Agra (discurso forense)*, Lisboa, 1902;
- *Liberdade de imprensa* (conferência), Guimarães, 1903 (fac-simile em 1999);
- *Memórias políticas. Vol. 1*, Braga, 1960;
- *O Condestável Nuno Álvares. Admirável exemplo de firmeza patriótica* (discurso), Ponte da Barca, 1961 (separata de *O Povo da Barca*).

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*, A. H. Oliveira Marques (coordenador), *Parlamentares e ministros da 1ª República (1910-1926)*, Lisboa-Porto, 2000; informações do engenheiro João Comes de Abreu Lima.

Albino Maria de Carvalho Moreira

Governador Civil do Distrito de Vila Real
29.Junho.1910 – 5.Outubro.1910





Albino Maria de Carvalho Moreira

Governador Civil do Distrito de Vila Real

29.Junho.1910 | 5.Outubro.1910

(Borbela, 29.7.1862 | Borbela, 6.1.1933)

Albino Maria de Carvalho Moreira.

Advogado. Funcionário público.

Natural de Borbela, Vila Real.

Governador civil e deputado nas legislaturas de 1901 (sessão única), 1902-1904 e 1904 (sessão única).

Filho de José Alves Marrão e de Maria José dos Anjos Moreira de Carvalho.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra em 2.10.1822, concluiu o bacharelato em 2.6.1886 e formou-se a 7.6.1888.

Regenerador, foi conservador do registo predial e advogado da comarca de Vila Real e director do jornal *O Districto de Villa Real*.

A *Ilustração Trasmontana* caracterizou-o como «um espírito activo e altamente empreendedor».

Logo no dia 5 de Outubro de 1910, implantada a República, foi substituído por Adelino Samardã, figura carismática do Partido Republicano de Vila Real.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; Suplemento à Ilustração Trasmontana*, 1º ano, Porto, Fevereiro de 1908.

Adelino Samardã

Governador Civil do Distrito de Vila Real
5.Outubro.1910 | 3.Outubro.1911





Adelino Gonçalves da Silva Samardã.

Professor primário e jornalista.

Natural de São Pedro, Vila Real.

Governador civil.

Filho de Manuel Gonçalves da Silva Samardã e Ana Luísa de Sousa.

Frequentou o Liceu de Vila Real.

Mais tarde, ingressou na Escola Azevedo como professor primário, onde se manteve até à proclamação da República.

Colaborou nos jornais *O Trasmontano* e *O Independente Regoense* e noutros periódicos do Porto e de Lisboa.

Como jornalista e posteriormente como investigador histórico e arqueólogo estudou e escreveu sobre monumentos portugueses, aprofundou as origens de Vila Real, e dedicou-se à elaboração de uma monografia do distrito de Vila Real, que nunca chegou a publicar. Em *O Povo do Norte* deixou muitos artigos relativos à história política e social de Vila Real e à construção de um caminho de ferro que servisse a sua terra.

Com Avelino Patena, foi um dos mais entusiastas fundadores do corpo dos Bombeiros Voluntários de Vila Real, que serviu durante muitos anos.

Dotado de uma erudição profunda, possuía uma valiosa colecção de manuscritos e impressos, de história, arte, ciências e literatura.

Desde cedo abraçou os ideais republicanos. Após a revolta de 31 de Janeiro, a que aderiu, fundou, em colaboração com Guilhermino Vieira da Silva, *O Povo do Norte*, a tribuna onde pontificou na defesa dos seus ideais.

Com a proclamação da república em 5 de Outubro de 1910, Adelino Samardã, «inteligência robusta, lídimo carácter, batalhador indefeso na propaganda do ideal republicano», foi investido nas funções de Governador Civil de Vila Real. Conhecedor dos homens e das coisas, revelou grande compreensão para com os monárquicos, nomeadamente para com Teixeira de Sousa, José Maria Alpoim, Nicolau



Mesquita e Luís Teixeira Lobato, o que lhe valeu graves acusações de outros republicanos do Distrito.

Como Governador Civil, evitou que o antigo Colégio dos Padres do Jazigo fosse assaltado pelos populares, quando para a rua vieram protestar contra certos atropelos à Lei de Separação da Igreja do Estado, que o espírito tolerante de Adelino Samardã ignorara, no sentido de salvar aqueles que, à luz do dia, continuavam a exercer o seu munús eclesiástico.

Atacado por largos sectores políticos, em 15.1.1911 reuniu em Vila Real as comissões municipais do Distrito, como objectivo de se pronunciarem sobre o programa de orientação do Partido Republicano e elegerem uma comissão dirigente distrital.

Em 5.3.1911, teve lugar uma nova reunião, em Pedras Salgadas, tumultuosa, do Partido Republicano, em que se afrontaram os partidários de Adelino Samardã e os republicanos que contestavam a sua política no Distrito.

Finalmente, a 3.10.1911, nas vésperas da comemoração da implantação da República (5.10.1910) e da entrada, por Trás-os-Montes, dos monárquicos, comandados por Paiva Couceiro (4.10.1911), Adelino Samardã «referência histórica da propaganda e luta republicana na província de Trás-os-Montes» (Montalvão Machado), tornou pública a sua demissão, que logo foi aceite pelo Governo.

Nomeado, de novo, Governador Civil do Distrito de Vila Real, em Março de 1912, viu o seu Distrito ser novamente invadido pelas tropas monárquicas de Paiva Couceiro, em Julho de 1912.

Após ter saído do Governo Civil, em 1913, Bernardino Machado nomeou-o oficial da secretaria do Governo Civil de Vila Real.

No seu cortejo fúnebre, que assumiu proporções duma verdadeira apoteose, incorporaram-se milhares de pessoas representativas de todas as camadas sociais.

Notícias de *O Povo do Norte* sobre Adelino Samardã (1910)

Foi nomeado governador civil do distrito Adelino Samardã. Não podia ser mais acertada a escolha porque Adelino Samardã, inteligência robusta, lídimo carácter, batalhador, indefesso na propaganda do ideal republicano em benefício da pátria – investido agora no alto e espinhoso cargo do governador – o distrito espera dele confiadamente a continuação da sua obra de liberdade, de ordem e de progresso.

Vila Real, conhecedora dos altos predicados, estima-o a valer e por isso todos sem distinção de ideais políticos correram pressurosos a abraçá-lo, aderindo muitos à nova causa e oferecendo-lhe o seu concurso leal e sincero.

Entre estas adesões registamos com júbilo a do sr. dr. Luís Augusto Teixeira Lobato, grande professor, médico abalizado, por todos respeitado e querido.



Sua exa. congratulando-se pelo advento da República fez a sua adesão franca e solene, declarando entrar na política activa, concorrendo na medida das suas forças para o levantamento da Pátria.

(O Povo do Norte, de 11.10.1910)

Considerações de António Granjo sobre Adelino Samardã (1911)

Preveni destes casos também o governador civil do distrito, A.S.. Este não está, evidentemente, à altura das circunstâncias. Nem tem a ilustração, nem a decisão que se requer. Flutua à mercê dos acontecimentos e tem este empenho vulgar – formar partido. Faz lembrar a fábula da rã que queria ser boi. Não tem o golpe de vista, o ânimo decidido, a desconfiança sistemática e a confiança cautelosa que um chefe deve ter numa situação, que é a preparação das hostilidades e pode ser a antevéspera da guerra civil. Pensa em ser chefe de partido, e faz esforços desesperados por, à custa de uma modéstia, que não é mais do que a capa da ignorância e do que o instrumento da ambição, construir um edifício de predomínio e grandeza política ao resguardo das contingências eleitorais. (...) Creio que me considero um parvo e que soberanamente me concede meia hora de pensamentos conceituosos cada semana, o que é talvez o único acto de juízo que regularmente pratique. Apesar das minhas prevenções, das minhas exaltações, das minhas palavras de febre, os acontecimentos hão-de surpreendê-lo a pensar na maneira de ser agradável... ao Teixeira de Sousa. Toda a habilidade dele consiste em encostar-se a esta criatura, procurando convencer toda a gente de que a sua política é ferozmente anti-teixeirista. Sinto-me só, completamente abandonado. (...)

Comentários de Montalvão Machado sobre Adelino Samardã (1961)

(...) Há aqui uma confissão íntima [refere-se ao Diário de António Granjo] com o valor da sinceridade transmontana. As partes não transcritas não interessam ao nosso fim. O Vilarealense alvejado viveu longa vida, e tornava-se interessante a sua conversa, mordaz sempre, quando abancado pelas mesas do Café Clube, no Campo; ali o popular Diogo lhe trazia invariavelmente, com o café, a rija bagaceira, que (diziam as más línguas) servia para lhe ajudar a diluir o veneno! Não simpatizava com Chaves, que infundadamente considerava terra rival. Nos últimos anos começou a fraquejar bastante, e por tal forma deslizando que nos mentideiros políticos, a malta do campo segredava que ainda chegaria um dia em que lhe haviam fazer na cara umas cócegas com o seu jornal, previamente tornado sujo, – pensamento que traduziam por outras palavras mais pejorativas! Abandonado, em morrendo – comentava a malta – há-de ser difícil arranjar quatro gatos pingados para o acompanhar... Pois enganaram-se.



Faleceu alguns meses depois, e o seu funeral (civil forçadamente) foi imponentíssimo, concorrido como não havia memória... e discutidíssimo! Porquê?!... Contos largos. Mas a grande culpa deste episódio ocasional, (em nossa opinião) foi indevidamente atribuída ao ilustrado e bondoso bispo D. João Vidal, originando-se ficar este por tal forma desgostoso, que passado algum tempo resolveu ir acabar seus dias para Aveiro.

(Montalvão Machado, *5 Contos... em moeda corrente*, Porto, 1961, pp. 171-175)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; O Povo do Norte* de 1910, 1911 e 1929; Montalvão Machado, *5 Contos... em moeda corrente*, Porto, 1961; Júlio Montalvão Machado, *A República em Chaves*, Vila Real, 1988; Albino Lapa, *Governadores civis de Portugal*, Lisboa, 1962; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

Manuel Jacinto França Júnior

Governador Civil do Distrito de Vila Real
3.Outubro.1911 | 6.Janeiro.1912





Manuel Jacinto França Júnior.

Oficial do exército.

Natural de São Salvador da Horta, Açores.

Governador civil. Director das cadeias civis de Lisboa. Cavaleiro da Ordem Militar de Avis (1905) e grande oficial da mesma Ordem (1923). Condecorado com a Torre e Espada, a medalha de prata da rainha D. Amélia, a medalha de prata da classe de comportamento exemplar e a medalha de prata da Cruz Vermelha de Espanha.

Filho de Manuel Jacinto França e de Margarida Isabel.

Assentou praça, como voluntário no batalhão de caçadores nº 10, em 3.9.1884. Promovido a alferes (1890), tenente (1896), capitão (1903), major (1912), tenente-coronel (1916) e coronel (1918).

Efectuou uma comissão de serviço em Moçambique (1894-1895), tendo participado nas operações Marracuene.

Serviu na guarda municipal de Lisboa, em 1895. A partir de 1912, na sequência do seu mandato de Governador Civil do Distrito de Vila Real, foi nomeado director das cadeias civis de Lisboa (Limoeiro), funções que manteve até à morte, como adido ao Ministério da Justiça.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo Histórico Militar, *Processo individual de Manuel Jacinto França Júnior*.

João Marques Vidal

Governador Civil do Distrito de Vila Real
6.Janeiro.1912 | 29.Março.1912





João Marques Vidal

Governador Civil do Distrito de Vila Real

6.Janeiro.1912 | 29.Março.1912

(Lamas do Vouga, 10.2.1869 | Lamas do Vouga, 23.3.1953)

João Marques Vidal.

Magistrado judicial.

Natural de Lamas do Vouga, Águeda.

Governador Civil de Vila Real, Évora (1912) e do Porto (1921).

Filho de João Marques e de Joana Rodrigues da Fonseca.

Concluiu na Universidade de Coimbra o curso de Direito, em 1899.

Iniciou a sua carreira no Ultramar, onde foi delegado do Procurador da República e juiz de Direito e acabou a sua carreira como juiz conselheiro, no Supremo Tribunal Administrativo.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; O Povo do Norte* de 1912.

Adelino Samardã

Governador Civil do Distrito de Vila Real
29.Março.1912 | 23.Janeiro.1913





Adelino Gonçalves da Silva Samardã.

Professor primário e jornalista.

Natural de São Pedro, Vila Real.

Governador civil.

Filho de Manuel Gonçalves da Silva Samardã e Ana Luísa de Sousa.

Frequentou o Liceu de Vila Real.

Mais tarde, ingressou na Escola Azevedo como professor primário, onde se manteve até à proclamação da República.

Colaborou nos jornais *O Trasmontano* e *O Independente Regoense* e noutros periódicos do Porto e de Lisboa.

Como jornalista e posteriormente como investigador histórico e arqueólogo estudou e escreveu sobre monumentos portugueses, aprofundou as origens de Vila Real, e dedicou-se à elaboração de uma monografia do distrito de Vila Real, que nunca chegou a publicar. Em *O Povo do Norte* deixou muitos artigos relativos à história política e social de Vila Real e à construção de um caminho de ferro que servisse a sua terra.

Com Avelino Patena, foi um dos mais entusiastas fundadores do corpo dos Bombeiros Voluntários de Vila Real, que serviu durante muitos anos.

Dotado de uma erudição profunda, possuía uma valiosa colecção de manuscritos e impressos, de história, arte, ciências e literatura.

Desde cedo abraçou os ideais republicanos. Após a revolta de 31 de Janeiro, a que aderiu, fundou, em colaboração com Guilhermino Vieira da Silva, *O Povo do Norte*, a tribuna onde pontificou na defesa dos seus ideais.

Com a proclamação da república em 5 de Outubro de 1910, Adelino Samardã, «inteligência robusta, lídimo carácter, batalhador indefeso na propaganda do ideal republicano», foi investido nas funções de Governador Civil de Vila Real. Conhecedor dos homens e das coisas, revelou grande compreensão para com os monárquicos, nomeadamente para com Teixeira de Sousa, José Maria Alpoim, Nicolau



Mesquita e Luís Teixeira Lobato, o que lhe valeu graves acusações de outros republicanos do Distrito.

Como Governador Civil, evitou que o antigo Colégio dos Padres do Jazigo fosse assaltado pelos populares, quando para a rua vieram protestar contra certos atropelos à Lei de Separação da Igreja do Estado, que o espírito tolerante de Adelino Samardã ignorara, no sentido de salvar aqueles que, à luz do dia, continuavam a exercer o seu munús eclesiástico.

Atacado por largos sectores políticos, em 15.1.1911 reuniu em Vila Real as comissões municipais do Distrito, como objectivo de se pronunciarem sobre o programa de orientação do Partido Republicano e elegerem uma comissão dirigente distrital.

Em 5.3.1911, teve lugar uma nova reunião, em Pedras Salgadas, tumultuosa, do Partido Republicano, em que se afrontaram os partidários de Adelino Samardã e os republicanos que contestavam a sua política no Distrito.

Finalmente, a 3.10.1911, nas vésperas da comemoração da implantação da República (5.10.1910) e da entrada, por Trás-os-Montes, dos monárquicos, comandados por Paiva Couceiro (4.10.1911), Adelino Samardã «referência histórica da propaganda e luta republicana na província de Trás-os-Montes» (Montalvão Machado), tornou pública a sua demissão, que logo foi aceite pelo Governo.

Nomeado, de novo, Governador Civil do Distrito de Vila Real, em março de 1912, viu o seu Distrito ser novamente invadido pelas tropas monárquicas de Paiva Couceiro, em Julho de 1912.

Após ter saído do Governo Civil, em 1913, Bernardino Machado nomeou-o oficial da secretaria do Governo Civil de Vila Real, continuando a interceder por monárquicos perseguidos, ou presos, como Fernando de Albuquerque, conde de Mangualde.

No seu cortejo fúnebre, que assumiu proporções duma verdadeira apoteose, incorporaram-se milhares de pessoas representativas de todas as camadas sociais.

Adelino Samardã segundo *O Povo do Norte* aquando da sua morte (1929)

Quando em 5 de Outubro de 1910 se proclamou a República, Adelino Samardã foi investido nas altas e delicadas funções de Governador Civil deste distrito, justa distinção com que a Democracia quis honrar um dos seus mais intransigentes e entusiastas defensores.

A política do distrito, que desde longa data vinha oferecendo, a vários e eminentes homens públicos, múltiplos problemas de difícil e delicada solução, revestia nesse momento histórico, condições de funda gravidade, que urgia remediar sem demora e resolver com inteligência e honestidade.



As individualidades marcantes desta região encontravam-se dispersas pelos mais diversos e antagónicos grupos, que a cena política nacional oferecia nos últimos anos da monarquia, e cada qual pensava sobre a melhor forma de aproveitar a agitação provocada pela mudança de regime, para vexar e perseguir adversários em troca de calorosos, mas calculados, protestos de fidelidade e dedicação à República.

De como Adelino Samardã se soube conduzir nesta emergência é do conhecimento de todos.

Conhecedor dos homens e das coisas, o seu brilhante espírito, cheio dos mais nobres princípios de justiça, de bondade e de tolerância, em breve se impôs e triunfou.

Os republicanos tinham vindo para a governação do país absorvidos no mais puro e nobre idealismo e, na administração deste distrito, Adelino Samardã jamais se afastou dele.

Os dias que se seguiram à proclamação da República foram para o governo provisório e seus representantes nos diversos distritos, e nomeadamente no de Vila Real, de um trabalho intensivo, pois tornava-se necessário legislar e administrar democraticamente uma sociedade que vinha de uma existência de oito séculos de monarquia.

Se era urgente e basilar moldar o estado social em princípios e bases novas, preciso era também não esquecer o que era forçoso considerar e respeitar.

Um mar alteroso de paixões, de egoísmos e despeitos mal contidos ameaçava de todos os lados transformar-se em sangrenta tempestade, se não fora a intervenção sempre segura e oportuna do primeiro magistrado que a República colocou, no seu advento, à frente deste distrito.

Temos ainda em mente a acção nobilíssima de Adelino Samardã, evitando que o antigo colégio dos padres do Jazigo fosse assaltado pela cólera irremovível da massa popular, quando para a rua veio febrilmente protestar contra certos atropelos à lei de separação da Igreja do Estado que o espírito tolerante de Adelino Samardã fingia desconhecer, no sentido de salvar aqueles que continuamente, à luz do dia, os estavam praticando.

Já nessa altura Adelino Samardã não acreditava na gratidão dos homens. Sabia e muito bem que as suas virtudes e sua generosidade seriam em breve esquecidas por aqueles a quem mais cumpria bem guardá-las.

Mas... nem toda a semente caiu em terra brava.

Adelino Samardã deixou por todos os cantos do distrito numerosos amigos e construiu verdadeiras dedicações.

À porta de nenhum deles foi bater para receber o prémio dos seus serviços e quando saiu do Governo Civil esteve em riscos de voltar para a escola, que enobreceu, afim de continuar a sua vida modesta de professor.

Foi o sr. dr. Bernardino Machado, a instâncias de alguns amigos íntimos, que se lembrou da situação do velho jornalista republicano, nomeando-o oficial da secretaria do Governo Civil.

Homem de rara isenção, jamais a ambição política conseguiu perturbar-lhe os sentidos. Quando da formação dos partidos republicanos, em que, desde a primeira hora, se



desenharam claramente as poucas probabilidades governativas do grupo chefiado pelo sr. dr. Brito Camacho, o seu desinteresse, aliás, afirmado em grande número de actos da sua vida, mais uma vez se revelou, porque foi esse o partido por ele escolhido para fazer a sua filiação.

Nesse posto se conservou durante alguns anos e, devido ao seu prestígio, pode a União Republicana formar em Vila Real o mais forte núcleo de que dispunha em todo o país. Depois, veio o partido liberal onde Adelino Samardã pouco tempo se demorou.

Superior às conjuras que em torno da direcção desse partido se urdiam, retirou-se para os livros e para o seu jornal, onde a morte o veio surpreender.

Morreu pobre, Adelino Samardã.

No seio das suas desventuras, da sua longa vida de combatente pela causa do povo, dos humildes e da sua adorada terra, esse mesmo povo sempre sublime e impressionante na hora da Justiça, soube fazer-lhe a mais sentida, eloquente e formidável consagração.

A multidão imensa que acompanhou o cadáver do austero lutador ao cemitério, era bem a alma desta nobre terra, representada por todos os seus valores morais e mentais. Tudo ali estava.

Desde o mais alto magistrado, ao mais humilde operário, encarando o sentir unânime de Vila Real, irmanados pelo mesmo pensamento de apoteose e gratidão, no mesmo protesto contra a vindita e intolerância da parte de uma classe, a quem o morto ilustre tantas vezes havia dado os mais belos exemplos da verdadeira moral cristã.

Fez-lhe justiça inteira o grande e admirável povo da sua terra e isso é a mais fulgurante e imortal consagração da sua memória.

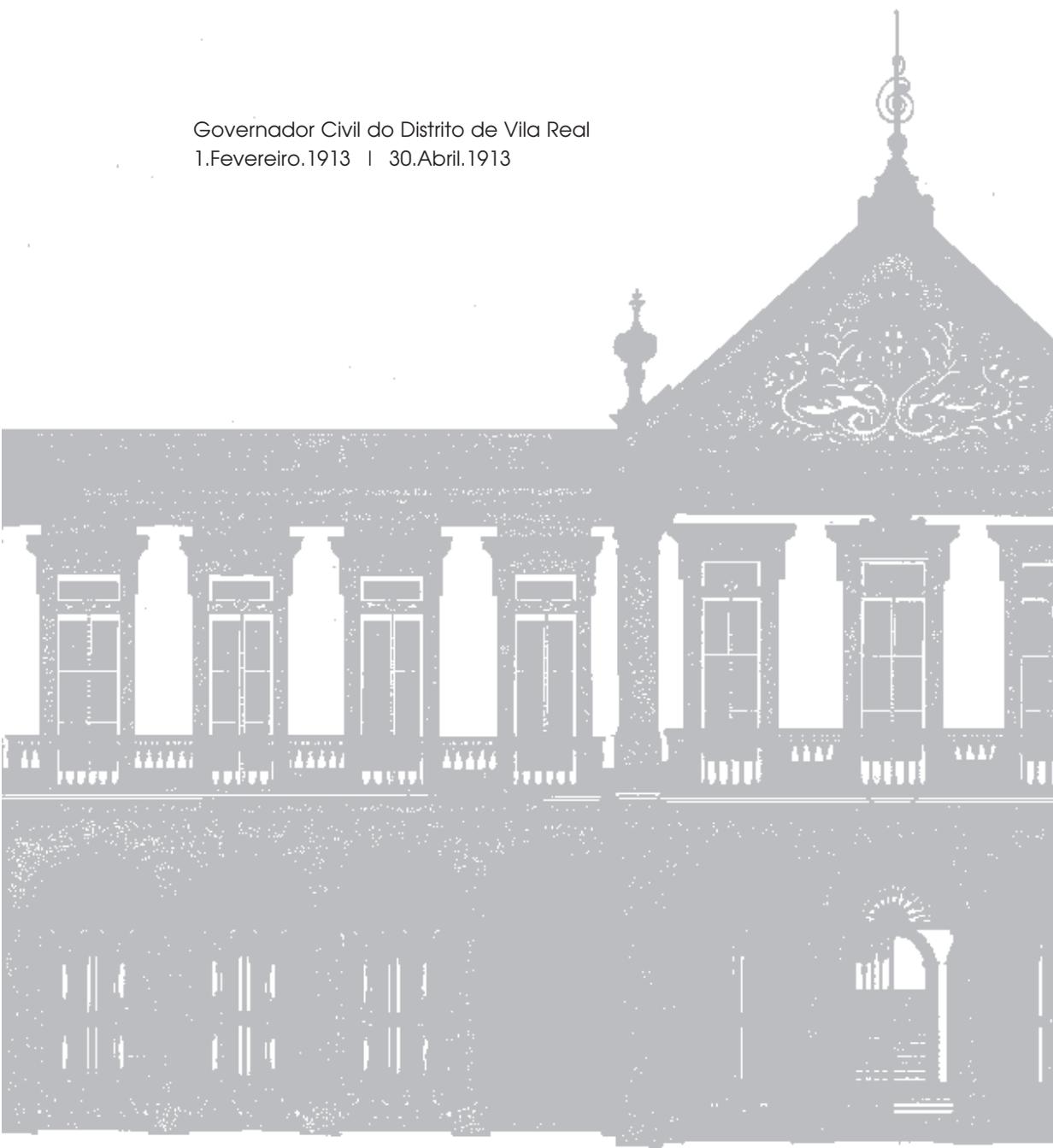
(*O Povo do Norte*, de 10.2.1929)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; *O Povo do Norte*, de 1929; Júlio Montalvão Machado, *A República em Chaves*, Vila Real, 1988; Albino Lapa, *Governadores civis de Portugal*, Lisboa, 1962; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

José Augusto Pereira

Governador Civil do Distrito de Vila Real
1.Fevereiro.1913 | 30.Abril.1913





José Augusto Pereira.

Advogado e professor.

Natural de Viseu.

Governador civil, deputado e administrador concelhio.

Filho de António José Pereira e Rosa Carolina.

Concluiu o curso de Direito na Universidade de Coimbra, em 5.7.1890.

Foi director da Escola de Desenho Industrial de Viseu.

Em termos políticos, além de ter sido governador civil de Vila Real, exerceu, ainda, as funções de administrador do concelho de Tondela, e foi deputado na legislatura de 1915, eleito pelo círculo de Viseu, nas listas do Partido Democrático.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; A. H. Oliveira Marques (coordenador), *Parlamentares e ministros da 1ª República (1910-1926)*, Porto-Lisboa, 2000.

Mariano Martins

Governador Civil do Distrito de Vila Real
30.Abril.1913 | 28.Fevereiro.1914





Mariano Martins

Governador Civil do Distrito de Vila Real

30.Abril.1913 | 28.Fevereiro.1914

(Aljustrel, 8.12.1880 | Lisboa, 22.5.1943)

Mariano Martins.

Oficial da armada.

Natural de Aljustrel.

Governador civil dos distritos de Vila Real e Lisboa (1915). Deputado durante a Primeira República, em várias legislaturas, tendo feito parte das Constituintes de 1911. Ministro da Agricultura (1921-1922) e das Colónias (1923-1924). Governador de São Tomé (1911-1913). Governador geral da Índia (1925-1926).

Filho de Sebastião Martins e de Firmiana Rita da Costa.

Fez estudos em Lisboa, frequentando o Curso Superior de Comércio, no Instituto Industrial. Alistou-se na armada em 1899. Seguiu a carreira de oficial de marinha, tendo sido promovido a aspirante de 1ª classe, em 1903; a guarda-marinha em 1905; a primeiro-tenente em 1910; a capitão-tenente em 1917; a capitão de fragata em 1918 e a capitão de mar-e-guerra em 1930.

A sua promoção a primeiro tenente foi por distinção, uma vez que tomou parte activa na revolução de 5.10.1910. Com efeito, tendo conhecimento de que o cruzador São Rafael se encontrava fundeado em frente de Alcântara, Mariano Martins embarcou num bote e remando em direcção ao navio, assumiu o seu comando, enquanto Tito de Morais efectuava o desembarque com os seus homens. Em seguida, acompanhou a força que ocupou o quartel-general de Lisboa e fez a ligação com a Rotunda.

Filiado no Partido Republicano Português, passou a integrar as fileiras dos «Governamentais» em 1922. Participou no 5 de Outubro de 1910, como membro do Comité Revolucionário da Marinha, ascendendo a deputado, por Vila Real, em 1911. No final desse ano (24 de Dezembro), foi empossado como governador de São Tomé, cargo em que se manteve até Abril de 1913.

Regressando ao Continente, assumiu as funções de Governador Civil de Vila Real e mais tarde, de Lisboa. Em 1915, tomou parte, pelo Partido Republicano Português, no movimento de 14 de Maio.

Deputado por Vila Real em 1915 e candidato a deputado pela Covilhã em



1919, integrou dois anos depois o elenco governativo na pasta da Agricultura (entre 16 de Dezembro de 1921 e 6 de Fevereiro de 1922), reassumindo o assento parlamentar, por Aljustrel, quando saiu do executivo (1922). Retornaria à Câmara dos Deputados em 1924, após nova passagem pelo Governo, como ministro das Colónias (entre Dezembro de 1923 e Julho de 1924). Nos anos de 1925-1926, desempenhou o cargo de governador geral da Índia. Aderiu ao Estado Novo.

Segundo o jornal *O Mundo*, «por virtude do facto que se deu em Vila Real», o Governo nomeou para Governador Civil daquele Distrito este «oficial revolucionário».

Enquanto Governador Civil de Vila Real, mandou suspender a publicação do jornal semanário *Oito de Julho*, órgão do Partido Democrático de Chaves, devido aos violentos ataques de que foi alvo nas páginas desse jornal. A seu pedido, foi exonerado de tal cargo em Fevereiro de 1914.

Notícia de *O Povo do Norte* sobre a nomeação de Mariano Martins (1913)

Recortamos do «Mundo» o seguinte:

«Por virtude do facto que se deu em Vila Real, foi nomeado governador civil daquele distrito o oficial revolucionário Mariano Martins, que governou a província de S. Tomé. Mariano Martins tem todas as qualidades necessárias para desempenhar aquele cargo».

O novo magistrado do distrito antes de partir da capital teve demorada conferência com o presidente do ministério e ministro do interior.

Sua exa. chegou na quinta-feira última a esta vila, tomando imediatamente posse do seu cargo.

Os nossos cumprimentos ao sincero e dedicado republicano.

(O Povo do Norte, de 9.5.1913)

Excessos lastimáveis de Mariano Martins, segundo *O Povo do Norte* (1913)

O governador civil do distrito sr. Mariano Martins, fundado no decreto de 11 de Outubro de 1910, mandou suspender a publicação do semanário Oito de Julho, órgão do partido democrático de Chaves.

Este semanário, que na questão política ultimamente levantada naquela vila atacou violentamente o sr. governador civil, em um suplemento há pouco publicado, atribuía a situação da política democrática ao mau tacto do sr. Mariano Martins, sob a influência do sr. T. De S. que para aquela vila foi sempre uma criatura nefasta.



Depois disso, foi também a origem de uma tentativa de assassinato que, felizmente, não teve sérias consequências.

E tudo isto devido à substituição feita em uma lista apresentada pelo centro democrático para a nomeação da Câmara Municipal, do nome do, já agora célebre, Pereira dos Bichos pelo do sr. Cachapuz.

Como se valesse a pena tanto sacrifício e desgostos por tal ninharia.

(O Povo do Norte, de 27.7.1913)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; O Povo do Norte* de 1913 e 1914; A.H. Oliveira Marques (coordenador), *Parlamentares e ministros da 1ª República (1910-1926)*, Porto – Lisboa, 2000; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

Joaquim Manso

Governador Civil do Distrito de Vila Real
21.Março.1914 | 7.Novembro.1914





Joaquim Manso

Governador Civil do Distrito de Vila Real

21.Março.1914 | 7.Novembro.1914

(Cardigos, 16.11.1878 | Lisboa, 10.9.1956)

Joaquim Martins Manso.

Jornalista e professor.

Natural de Cardigos, Mação.

Governador civil. Condecorado com as ordens de Santiago e Leopoldo da Bélgica. Possuía as palmas da Academia Brasileira de Letras.

Cursou preparatórios de Teologia em Portalegre, e depois, na Universidade de Coimbra, já ordenado, trocou a ciência teológica pela de Direito, licenciando-se com elevada classificação (mais tarde, a Santa Sé vai libertá-lo das ordens de presbítero).

Veio para Lisboa onde, durante algum tempo, se dedicou à advocacia e ao ensino livre. Antes da proclamação da República dedicou-se ao jornalismo, no jornal da tarde *A Capital*, onde escrevia a *Poeira da Arcada*, secção que lançou o seu nome. Após a implantação da República, foi Governador Civil de Vila Real e secretário de Bernardino Machado, quando este foi ministro dos Estrangeiros. Deixados aqueles cargos, voltou ao jornalismo e ao professorado livre.

Foi redactor de *A Capital* (primeira série), redactor principal de *A Pátria*, e colaborou noutros jornais, até que em 1921 se fundou o jornal da tarde *Diário de Lisboa*, de que foi logo director, e, depois, eleito presidente do conselho de administração da empresa proprietária do jornal. A sua estreia literária, embora já houvesse publicado *Comentários*, foi *Almas Inquietas* (1913), à qual se seguiu o *Efémero e o Eterno* (1918).

Foi sócio correspondente da classe de Letras da Academia das Ciências desde 1925 e professor do Conservatório Nacional de Teatro onde regeu a cadeira de Literatura Dramática. Realizou dezenas de conferências sobre temas históricos e literários.

Visitou os Açores em 1924, numa missão científica literária, e deve-se-lhe a iniciativa da construção de um monumento ao infante D. Henrique, em Sagres.

Em 1945, comemorando os seus 50 anos de actividade jornalística o pessoal do *Diário de Lisboa* ofereceu-lhe uma pena de ouro.

Publicou além das já referidas, outras obras:



- *Malícia sem Maldade*, 1907;
- *Almas inquietas*, 1913;
- *Fulgor das Cidades*, 1924;
- *Fábulas*, 1936;
- *Pedras para a construção do mundo*, 1936;
- *Ramalho Ortigão*, 1936;
- *A Consciência Nua e Abandonada*, 1938;
- *Primaveras de Lenda*, 1938;
- *Cartas a João Venâncio*, 1940;
- *O Pórtico e a Nave* (1943);
- *Livro de Moralidades*, s/d;
- *Manuel* («in-memoriam» a seu filho Manuel).

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; Grande enciclopédia portuguesa e brasileira* (com fotografia); *Verbo*, edição século XXI.

José Joaquim Coimbra

Governador Civil do Distrito de Vila Real
21.Novembro.1914 | 30.Dezembro.1914





José Joaquim Coimbra

Governador Civil do Distrito de Vila Real

21.Novembro.1914 | 30.Dezembro.1914

(Borba de Godim, 18.8.1882 | Lisboa, 4.10.1950)

José Joaquim Coimbra.

Magistrado judicial.

Natural de Borba de Godim, Felgueiras.

Governador civil.

Conselheiro, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, membro do Conselho de Estado.

Filho de António Inácio Coimbra e de Bernardina Teixeira Leite Coimbra.

Aluno brilhante, após formar-se em Direito na Universidade de Coimbra, abraçou a carreira da magistratura. Foi delegado do procurador da República em Lousada, juiz da 1ª vara em Braga e presidente do Tribunal da Relação do Porto. Nomeado conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça em 24.11.1948. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça à data da sua morte.

Marcou os seus colegas e amigos pela afabilidade do seu trato, pela sobriedade dos seus hábitos e por uma larga cultura literária e humanística.

No seu funeral participaram as mais altas figuras de Estado e centenas de pessoas.

Publicou, pelo menos, duas obras de natureza poética.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; Notícias de Felgueiras*, ano XVI, nº 798 (1950); Eduardo de Freitas, *Felgerias Rubeas. Subsídios para a história do concelho de Felgueiras*, Felgueiras, 1960; *O Primeiro de Janeiro*, de 30.5.1965; C. Quintela Teixeira, *Finitos infinitos da Felgerias Rubeas*, Porto, 1994.

Nicolau Mesquita

Governador Civil do Distrito de Vila Real
30.Dezembro.1914 | 5.Fevereiro.1915





Nicolau Mesquita.

Funcionário público.

Natural de Chaves.

Governador civil. Senador. Administrador concelhio. Presidente de câmara.

Filho do comerciante Nicolau Mesquita e Maria Florinda Mesquita.

Fez em Vila Real os estudos liceais e aí começou a trabalhar como funcionário dos correios. Mais tarde, ingressou no jornalismo e na política, dirigindo, na sua terra natal, o jornal *A Voz de Chaves*, e acompanhando o dirigente regenerador, Teixeira de Sousa, de quem veio a ser secretário quando ele ocupou as pastas do Ultramar e da Fazenda e, por fim, a Presidência do Ministério (1907-1910).

Dotado de notável sagacidade política e bom senso, conseguiu para Chaves muitos melhoramentos, entre eles se salientando a colaboração que deu para a criação do liceu de Chaves.

Com a República, afastou-se da actividade política, a que foi forçado a regressar, por instâncias dos seus amigos, que apelaram para o seu prestígio local, filiando-se no Partido Republicano Português. Era, então, tesoureiro da Fazenda Pública em Chaves.

Foi eleito senador pelo círculo de Bragança, em 1919, e pelo círculo de Vila Real em 1921, 1922 e 1925, nas listas do Partido Democrático, e presidente da Câmara Municipal de Chaves entre 1923 e 1926.

Recusou convites que se tornaram públicos, para a pasta do Interior e para a Direcção Geral das Contribuições e Impostos. Exerceu, durante curto prazo, funções de administrador, por parte do Estado, na Companhia Rádio Marconi e na Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Na administração municipal de Chaves (1923-1926) desenvolveu um notável trabalho. Durante quatro anos, a acção desenvolvida pela sua Câmara revelou-se, a todos os títulos, excepcional. *O Boletim Municipal* (15.1.1923-31.5.1926), por ele criado, documenta uma actuação utilíssima em prol do progresso material, intelectual e moral da população flaviense. No campo da instrução, da assistência



social e da higiene e saneamento fizeram-se magníficas realizações completando as iniciativas das câmaras anteriores, da responsabilidade de correlegionários seus, e já por ele inspiradas. Muitas das suas ideias e projectos de ordem social, vieram, anos depois, a ser postos em prática.

O repovoamento florestal da região trasmontana e o progresso material do Norte do Distrito de Vila Real deveram-lhe muito. A conclusão do caminho de ferro até Chaves, foi principalmente obra da sua tenacidade. Ficaram célebres as Festas Municipais de Chaves, realizadas, por sua iniciativa, em 1925, e que, pelo amplo cunho cultural que revestiram, serviram de modelo para iniciativas idênticas, mais tarde realizadas em outros municípios.

Depois da revolução de 28 de Maio de 1926, teve de exilar-se, e a sua administração municipal foi sujeita a um longo inquérito judiciário, cujos resultados foram os mais honrosos para a sua pessoa. Após o regresso a Portugal, recebeu uma significativa homenagem de apreço de todos os seus conterrâneos. Mais tarde, transferiu a sua residência para as Pedras Salgadas, de cuja empresa termal Sociedade Vidago, Melgaço e Pedras Salgadas era já administrador.

Notícia crítica de *O Povo do Norte*, quanto à nomeação de Nicolau Mesquita como Governador Civil (1914)

Velozmente tem corrido por toda a vila que o futuro governador civil deste distrito será o sr. Nicolau Mesquita, antigo secretário particular do sr. Teixeira de Sousa, quando ministro da marinha no extinto regime e actual tesoureiro da fazenda pública no concelho de Chaves.

Em consequência deste boato – que muita gente nos tem garantido ter os maiores visos de verdade – os entendidos em política, cofiando a barba e arrebitando a orelha, vão dizendo que, se o sr. Teixeira de Sousa nunca pôde pôr pé em ramo verde neste distrito, no tempo da monarquia, se prepara agora para governar este desmantelado burgo.

Efectivamente tinha que ser assim: tendo sido ele o último presidente do governo dum rei, é justo que seja o primeiro a governar, politicamente, o distrito por onde fez o seu tirocínio...

Assim, já tendo nas suas cabeludas mãos a junta geral do distrito, conveniente lhe é, para ter o jogo completo, posuir também as autoridades e agentes do governo às suas ordens.

(*O Povo do Norte*, de 25.1.1914)

Um testemunho sobre Nicolau Mesquita (1931)

Quando, por baixo de estúpido ódio político e por uma ambição pessoal mais estúpida e não menos vil, procurou açular-se contra Nicolau Mesquita a ingratidão de uns, a



miséria moral de outros e a ignorância de todos, e as circunstâncias políticas do momento possibilitaram uma campanha em que aos acusados se negava o mais elementar direito de defesa. Nicolau Mesquita teve ainda a compensação moral de ver, em redor de si, tudo o que em Chaves constitui um valor, pelo trabalho, pela honra ou pelos méritos intelectuais.

A mensagem de saudação e agradecimento o que noutro lugar se alude, não pode ser compensação integral para as decepções do homem público, votado sempre ao bem da sua terra e tendo no seu activo de flaviense, uma folha de serviços que nenhum outro pode pretender igualar. Mas Nicolau Mesquita deve ter-se comovido com ela, pelo que ela significa de reacção contra a velha síntese condenadora de que «ninguém é profeta na sua terra».

Em uma hora de desgraça política e quando as suas mãos limpas e generosas, estavam vazias das graças do Poder, havia ainda mais de um milhar de conterrâneos seus que prestavam pública homenagem aos serviços por ele feitos à terra flaviense. E por toda a parte – ele sabia-o, – centenas de amigos e admiradores seus que ele tivera o condão de fazer também amigos de Chaves, – se associavam, em espírito, à reparadora justiça dessa mensagem.

É a política uma posição de risco e de sacrifício. Mais do que em nenhum outro país, o é em Portugal, cuja miséria económica recusa à Nação uma existência normal; cujo angustioso índice de analfabetismo a incapacita para adquirir e afirmar a plena consciência da sua personalidade; e cuja carência de sentido moral e intelectual da liberdade do indivíduo e dos direitos colectivos, tem consentido que se repitam as revoluções nas ruas, sem que lhes corresponda qualquer profunda perturbação nas consciências.

Não o pode ignorar e não o ignorava, com certeza, Nicolau Mesquita, quando ingressou na política. A experiência, a sempre dura e amarga experiência dos que na política entram para servir os outros e pensando somente no bem colectivo, deve ter-lhe confirmado e ampliado a noção intuitiva. O período em que da política esteve afastado, não pode deixar de ter sido, para ele, de ensimesmação e exame de consciência. Apesar disso voltou, porque a sua situação lho impunha, porque lho exigiam a sua terra e os seus amigos, porque esse era o seu dever.

A crise de carácter de que a Nação sofria, não fora debelada, no interregno. Não pode sê-lo depois. Não o será enquanto os triunfadores das revoluções não forem por inteligência, por cultura, por carácter, por personalidade enfim, de mais nobre estirpe do que os vencidos.

(Nicolau Mesquita na Administração Municipal de Chaves (1923-1926), Lisboa, 1931, p. 12-13)

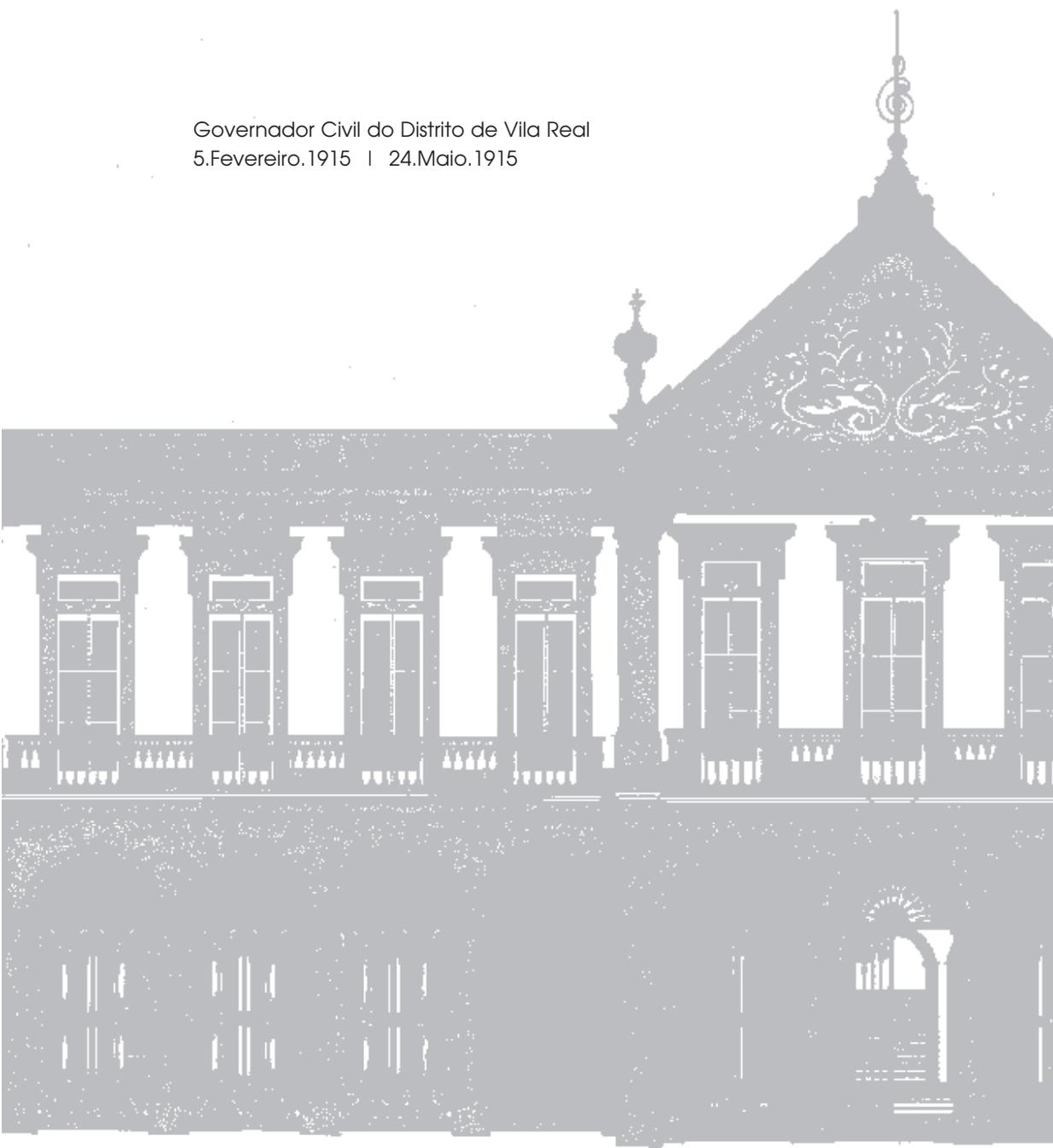


Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; O Trasmontano*, Suplemento ao nº 15 da *Ilustração Trasmontana*, 2º ano, Março de 1909; *Nicolau Mesquita na administração municipal de Chaves (1923-1926)*, Lisboa, 1931; A. H. Oliveira Marques (coordenador), *Parlamentares e ministros da 1ª República (1910-1926)*, Porto – Lisboa, 2000; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira* (com fotografia).

Frederico Augusto Igrejas

Governador Civil do Distrito de Vila Real
5.Fevereiro.1915 | 24.Maio.1915





Frederico Augusto Igrejas.

Advogado.

Natural de Chaves.

Governador civil e presidente de câmara.

Filho de João Igrejas e de Virgínia Augusta de Aranga Leite.

Cursou Teologia na Universidade de Coimbra, tendo-se licenciado em 1905 com elevada classificação. Matriculou-se, seguidamente, em Direito, tendo concluído o curso em 3.8.1912.

Chamado ao Governo Civil de Vila Real, na seqüência da Ditadura de Pimenta de Castro, era «admirador» de João Franco e mais tarde, de Sidónio Pais.

Modesto, muito trabalhador, exerceu a advocacia em Chaves e foi professor de liceu da mesma vila.

Vereador da câmara de Chaves em 1913 e mais tarde, em 1918-1919, seu presidente da câmara.

Em 1922, mudou a sua residência para Lisboa, tendo sido advogado de grandes empresas, nomeadamente do Banco Pinto & Sotto Maior, Companhia de Seguros Sagres, Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro, etc.

Fontes e Bibliografia

Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livros de matrícula; livros de exames e matrículas*; Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Júlio Montalvão Machado, *A República em Chaves*, Vila Real, 1988.

Nuno Simões

Governador Civil do Distrito de Vila Real
24.Maio.1915 | 14.Junho.1917





Nuno Simões.

Advogado, jornalista e funcionário público.

Natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão.

Governador civil, deputado e ministro.

Governador civil de Vila Real (1915-1917). Deputado pelo círculo de Vila Real nos anos de 1919, 1922 e 1925. Ministro (1921-1922, 1924 e 1925), sobraçando sempre a pasta do Comércio e Comunicações.

Agraciado com a Ordem do Cruzeiro do Sul, Brasil, por Getúlio Vargas, tendo em atenção a política de aproximação de Portugal com o Brasil (1953). Sócio honorário do Instituto de Coimbra (1953), e membro de numerosas instituições portuguesas e brasileiras.

Filho de Domingos Simões.

Terminado o curso dos liceus em Guimarães e no Porto, frequentou a Faculdade de Direito de Coimbra concluindo o bacharelato em 1913.

Durante dois anos exerceu a advocacia em Vila Nova de Famalicão e no Porto.

Militante do Partido Republicano Português, passou, em 1922, pelos «Governamentais».

Notável figura de jornalista, Nuno Simões iniciou a sua colaboração em jornais diários, ainda como estudante de Coimbra. Fez parte da redacção do *Diário de Coimbra*, com Miguel Braga, que o dirigiu, Joaquim Manso e João do Amaral. Foi colaborador literário de *O Primeiro de Janeiro*, do Porto, onde a partir de 1911, se ocupava com regularidade, de problemas económicos e sociais. Colaborou noutros periódicos e fundou e dirigiu *A Pátria*, de Lisboa, entre 1920 e 1924. Distinguiu-se este jornal pelo ecletismo político na colaboração (que abrangia militantes republicanos, monárquicos e católicos, irmanados num alto sentido de uma política construtiva nacional) e pelo seu vasto programa de doutrinação regionalista, económica e ultramarina, sendo um estrénuo defensor da valorização das colónias portuguesas, sem bandeira.

Ao lado de notáveis figuras da literatura económica europeia, fez parte do



Comité de Redacção da *Révue Économique Internationale*, publicação que cessou de editar-se durante a Segunda Grande Guerra Mundial.

Colaborou com regularidade, em jornais e revistas nacionais e estrangeiros.

Especialmente sobre assuntos económicos, coloniais e brasileiros ou luso-brasileiros, tem dispersa colaboração que se conta por centenas de artigos em revistas e jornais dos dois países.

Defensor do luso-brasileirismo, realizou sobre este tema notáveis conferências das quais se destacam *O conceito e a evolução do luso-brasileirismo*, 1945; *O estado actual das relações luso-brasileiras*, 1950; *Actualidade e permanência do luso-brasileirismo*, 1953.

Secretário-geral do Supremo Tribunal Administrativo, Nuno Simões exerceu tais funções até 1935, ano em que foi demitido da função pública. A partir desse ano, em que coercivamente deixou o serviço do Estado, Nuno Simões desempenhou uma acção notável na criação e desenvolvimento de algumas das mais modernas e importantes indústrias nacionais, exercendo as funções de orientador e consultor económico de várias empresas.

Em 1954, comemorando o seu 60º aniversário, foi-lhe prestada uma grande homenagem de todos os pontos do País, sob a forma de uma mensagem assinada por muitos milhares de pessoas de todas as condições sociais e tendências políticas.

Publicou, entre outras, as seguintes obras:

- . *Águas mortas* (crónicas), 1915;
- . *Gente risonha* (conferência), 1916;
- . *As nossas relações económicas com a Inglaterra*, 1931;
- . *Os Vinhos do Porto e a defesa internacional da sua marca*, 1932;
- . *O Ultramar como fornecedor e cliente das indústrias metropolitanas*, 1933;
- . *O Brasil e a emigração portuguesa*, 1934;
- . *Vinhos da Madeira*, 1935;
- . *Pescarias e conservas de Peixe*, 1936;
- . *Os Portugueses no mundo*, 1940.

Palavras de Nuno Simões na tomada de posse de Governador do Distrito de Vila Real (1915)

Meus senhores: – Cumpre-me em primeiro lugar saudar o povo de Vila Real, que eu de há muito admiro e para quem vão todas as minhas simpatias, porque faz parte da desgraçada região do Douro. Depois disto, eu tenho a declarar, meus senhores, que no desempenho da missão que o governo me confiou e que eu julgo extremamente fácil, cumprirei unicamente o meu dever, fazendo obra puramente republicana, sem transigências ou favores para qualquer dos partidos constituídos. Foi esta a obrigação que eu



contraí ao aceitar o lugar de governador civil deste distrito. Não sou político militante; e sendo assim, todos os republicanos encontrarão nesta casa um amigo leal pronto a secundar-lhes os desejos, desde que eles sejam justos e razoáveis. Não tenho inclinações partidárias. (Nesta altura o sr. A. Júnior piscou significativamente o olho esquerdo. Os seus correligionários, que por certo perceberam o alcance do gesto, sorriram também significativamente). Presidirei às eleições – continua o sr. dr. Nuno Simões – com a mais absoluta independência, para que as urnas representem bem a expressão da vontade popular, livre de qualquer coação.

Tenho dito.

(O Povo do Norte, 30.5.1915)

Edital de Nuno Simões sobre o regulamento distrital das casas de jogo lícito e estabelecimento de bebidas (1917)

Tornando-se necessário regular em todo o distrito o funcionamento das casas de jogo lícito e daquelas onde se vendem bebidas alcoólicas ou fermentadas, de forma a assegurar, com respeito pela liberdade de comércio e indústria, a comodidade do público, a ordem e moralidade, que devem ser mantidas;

Tendo em vista as disposições dos nº 1º e 10º do artº 184 e 1º e 4º do artº 204 do Cod. Admº, de 6 de Maio de 1878.

E sem prejuízo das disposições que regulam o trabalho dos empregados do comércio e indústria;

Determino, com aprovação do Governo, o seguinte:

Artº 1º – Os donos de bilhares e outras casas de jogo lícito, cafés, botequins, tabernas, casas de pasto e quaisquer lojas, quiosques e armazéns, destinados à venda de bebidas alcoólicas ou fermentadas, existentes nas povoações deste distrito, ficam obrigados, sob pena de dois escudos de multa, a apresentarem dentro do prazo de 15 dias depois da publicação do presente edital, no comissariado de polícia cívica do distrito, se residirem no concelho de Vila Real, ou na administração do respectivo concelho, se outra for a sua residência, uma declaração, em papel branco, com a indicação do seu nome, estado, profissão, indicação do local onde têm o seu estabelecimento, denominação e natureza deste. Igual obrigação é imposta, sob a mesma cominação, aos donos de estabelecimentos da mesma natureza, que se abrirem depois da publicação do presente edital, contando-se, para estes, o prazo acima indicado, desde o dia de abertura do seu estabelecimento.

§ único – No comissariado de polícia de Vila Real e nas administrações dos outros concelhos do distrito haverá um livro de registo, onde serão extratadas as declarações a que o presente artº se refere, as quais, depois de nelas se ter lançado a nota de registo, serão entregues aos apresentantes, que as guardarão, para a todo o tempo provarem que cumpriram a obrigação que por este artº lhes é imposta.



Artº 2º – Os donos de casas ou estabelecimentos a que o artº anterior se refere não poderão tê-los abertos ou servir o público depois da hora do recolher, a não ser que obtenham a competente licença policial, que no concelho de Vila Real será passada no Governo Civil e nos outros concelhos pelo respectivo administrador, mediante o pagamento prévio do imposto de selo e emolumentos devidos.

§ único – para os efeitos do presente edital a hora do recolher é às 21, nos meses de novembro a abril e às 22 nos meses de abril a Outubro.

Artº 3º – Os estabelecimentos, no artº 1º indicados, que tenham obtido a licença a que se refere o artº anterior deverão fechar às 23 horas, no primeiro daqueles períodos e à 1 hora no período segundo, sob a pena de 3\$00 de multa.

§ único – Nos dias de Natal, Ano Bom, Carnaval, Feiras Anuais, festas Nacionais ou locais, poderá ser tolerado que as casas munidas da licença referida funcionem toda a noite.

Artº 4º – Os donos dos estabelecimentos indicados no artº 1º, que os conservarem abertos depois da hora do recolher sem terem tirado a licença a que estão obrigados ou antes de acabar o tempo da última licença, incorrem na multa declarada na alínea (h) do artº 211 do Regulamento do Imposto do selo.

Artº 5º – É expressamente proibido aos donos dos estabelecimentos a que se refere o presente edital:

1º – Conservar no estabelecimento, depois da hora do encerramento, quaisquer pessoas estranhas à sua família ou empregados.

2º – Abrir as portas do estabelecimento, para fazer negócio, durante as horas em que deve estar encerrado.

3º – Consentir arruídos, danças, descantes e alterações que possam alterar a ordem ou incomodar a vizinhança.

4º – Deixar estacionar no estabelecimento mulheres toleradas ou consentir quaisquer actos que ofendam a moral.

5º – Fornecer bebidas alcoólicas ou fermentadas a indivíduos embriagados; e admitir menores de 14 anos desacompanhados de seus representantes legítimos.

6º – Ter como serviçais do estabelecimento mulheres de menor idade.

§ único – A infracção das disposições deste artº será punida com a multa de 2 a 5 escudos.

Artº 6º – Os donos dos estabelecimentos mencionados neste edital, que derem nele tabulagem de jogo de fortuna ou azar, os que forem encarregados da direcção do jogo e as pessoas que forem encontradas jogando estes jogos incorrem nas penas cominadas nos artº 264 e 269 do Cod. Penal.

Artº 7º – É facultativo para a autoridade administrativa a concessão da licença a que se refere o presente edital, que poderá ser recusada e caçada quando tiver sido concedida, sempre que, por inquérito policial, se averiguar, que há inconveniência para a ordem ou moralidade pública, na concessão ou continuação da licença.

Artº 8º – Se em alguma das casas mencionadas houver distúrbios ou alterações entre os seus frequentadores, a autoridade policial ou os seus agentes, que do facto tiverem



conhecimento, ordenarão o imediato encerramento do estabelecimento, que não poderá reabrir na noite em que tal facto se der.

Artº 9º – As multas impostas por este regulamento, sempre que não forem pagas voluntariamente, dentro de oito dias, serão pagas correccionalmente; e o seu produto reverterá em favor do cofre das pensões da polícia cívica na capital do distrito, quando lançadas por sua intervenção; e metade para este cofre e o restante para os agentes da autoridade ou para as praças da Guarda Nacional Republicana, quando, neste concelho ou nos outros do distrito, forem eles que intervenham no lançamento das referidas multas.

Artº 10º – As infracções das disposições do presente edital, a que não for applicável a pena de multa nele estabelecida, nem outra cominada na lei penal ou regulamento do imposto do selo, serão punidas em conformidade com o artº 181 §1º do Cod. Penal.

Artº 11º – Ficam pelo presente edital revogadas, as disposições sobre o assunto do mesmo, de que trata o edital deste Governo Civil, de 14 de Maio de 1895.

Artº 12º – Este edital entra em vigor oito dias depois de publicado.

Governo Civil de Vila Real, 22 de Junho de 1917

Nuno Simões

(Regulamento Distrital das Casas de Jogo Lícito e Estabelecimentos de Bebidas, Vila Real, 1917)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; O Povo do Norte* de 1915; Nuno Simões, *Regulamento Distrital das Casas de Jogo Lícito e Estabelecimentos de Bebidas*, Vila Real, 1917; A. H. Oliveira Marques (coordenador), *Parlamentares e Ministros da 1ª República (1910-1926)*, Porto-Lisboa, 2000; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira* (com fotografia).

Nicolau Mesquita

Governador Civil do Distrito de Vila Real
14.Junho.1917 | 13.Dezembro.1917





Nicolau Mesquita.

Funcionário público.

Natural de Chaves.

Governador civil. Senador. Administrador concelhio. Presidente de câmara.

Filho do comerciante Nicolau Mesquita e Maria Florinda Mesquita.

Fez em Vila Real os estudos liceais e aí começou a trabalhar como funcionário dos correios. Mais tarde, ingressou no jornalismo e na política, dirigindo, na sua terra natal, o jornal *A Voz de Chaves*, e acompanhando o dirigente regenerador, Teixeira de Sousa, de quem veio a ser secretário quando ele ocupou as pastas do Ultramar e da Fazenda e, por fim, a Presidência do Ministério (1907-1910).

Dotado de notável sagacidade política e bom senso, conseguiu para Chaves muitos melhoramentos, entre eles se salientando a colaboração que deu para a criação do liceu de Chaves.

Com a República, afastou-se da actividade política, a que foi forçado a regressar, por instâncias dos seus amigos, que apelaram para o seu prestígio local, filiando-se no Partido Republicano Português. Era, então, tesoureiro da Fazenda Pública em Chaves.

Foi eleito senador pelo círculo de Bragança, em 1919, e pelo círculo de Vila Real em 1921, 1922 e 1925, nas listas do Partido Democrático, e presidente da Câmara Municipal de Chaves entre 1923 e 1926.

Recusou convites que se tornaram públicos, para a pasta do Interior e para a Direcção Geral das Contribuições e Impostos. Exerceu, durante curto prazo, funções de Administrador, por parte do Estado, na Companhia Rádio Marconi e na Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Na administração municipal de Chaves (1923-1926) desenvolveu um notável trabalho. Durante quatro anos, a acção desenvolvida pela sua Câmara revelou-se, a todos os títulos, excepcional. *O Boletim Municipal* (15.1.1923-31.5.1926), por ele criado, documenta uma actuação utilíssima em prol do progresso material, intelectual e moral da população flaviense. No campo da instrução, da assistência



social e da higiene e saneamento fizeram-se magníficas realizações completando as iniciativas das câmaras anteriores, da responsabilidade de correlegionários seus, e já por ele inspiradas. Muitas das suas ideias e projectos de ordem social, vieram, anos depois, a ser postos em prática.

O repovoamento florestal da região trasmontana e o progresso material do Norte do Distrito de Vila Real deveram-lhe muito. A conclusão do caminho de ferro até Chaves, foi principalmente obra da sua tenacidade. Ficaram célebres as Festas Municipais de Chaves, realizadas, por sua iniciativa, em 1925, e que, pelo amplo cunho cultural que revestiram, serviram de modelo para iniciativas idênticas, mais tarde realizadas em outros municípios.

Depois da revolução de 28 de Maio de 1926, teve de exilar-se, e a sua administração municipal foi sujeita a um longo inquérito judiciário, cujos resultados foram os mais honrosos para a sua pessoa. Após o regresso a Portugal, recebeu uma significativa homenagem de apreço de todos os seus conterrâneos. Mais tarde, transferiu a sua residência para as Pedras Salgadas, de cuja empresa termal Sociedade Vidago, Melgaço e Pedras Salgadas era já administrador.

Um testemunho sobre Nicolau Mesquita (1931)

Quando, por baixo de estúpido ódio político e por uma ambição pessoal mais estúpida e não menos vil, procurou açular-se contra Nicolau Mesquita a ingratidão de uns, a miséria moral de outros e a ignorância de todos, e as circunstâncias políticas do momento possibilitaram uma campanha em que aos acusados se negava o mais elementar direito de defesa. Nicolau Mesquita teve ainda a compensação moral de ver, em redor de si, tudo o que em Chaves constitui um valor, pelo trabalho, pela honra ou pelos méritos intelectuais.

A mensagem de saudação e agradecimento o que noutro lugar se alude, não pode ser compensação integral para as decepções do homem público, votado sempre ao bem da sua terra e tendo no seu activo de flaviense, uma folha de serviços que nenhum outro pode pretender igualar. Mas Nicolau Mesquita deve ter-se comovido com ela, pelo que ela significa de reacção contra a velha síntese condenadora de que «ninguém é profeta na sua terra».

Em uma hora de desgraça política e quando as suas mãos limpas e generosas, estavam vazias das graças do Poder, havia ainda mais de um milhar de conterrâneos seus que prestavam pública homenagem aos serviços por ele feitos à terra flaviense. E por toda a parte – ele sabia-o, – centenas de amigos e admiradores seus que ele tivera o condão de fazer também amigos de Chaves, – se associavam, em espírito, à reparadora justiça dessa mensagem.

É a política uma posição de risco e de sacrifício. Mais do que em nenhum outro país, o é em Portugal, cuja miséria económica recusa à Nação uma existência normal; cujo



angustioso índice de analfabetismo a incapacita para adquirir e afirmar a plena consciência da sua personalidade; e cuja carência de sentido moral e intelectual da liberdade do indivíduo e dos direitos colectivos, tem consentido que se repitam as revoluções nas ruas, sem que lhes corresponda qualquer profunda perturbação nas consciências.

Não o pode ignorar e não o ignorava, com certeza, Nicolau Mesquita, quando ingressou na política. A experiência, a sempre dura e amarga experiência dos que na política entram para servir os outros e pensando somente no bem colectivo, deve ter-lhe confirmado e ampliado a noção intuitiva. O período em que da política esteve afastado, não pode deixar de ter sido, para ele, de ensimesmação e exame de consciência. Apesar disso voltou, porque a sua situação lho impunha, porque lho exigiam a sua terra e os seus amigos, porque esse era o seu dever.

A crise de carácter de que a Nação sofria, não fora debelada, no interregno. Não pode sê-lo depois. Não o será enquanto os triunfadores das revoluções não forem por inteligência, por cultura, por carácter, por personalidade enfim, de mais nobre estirpe do que os vencidos.

(Nicolau Mesquita na Administração Municipal de Chaves (1923-1926) Lisboa, 1931, p. 12-13)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; O Trasmontano*, Suplemento ao nº 15 da *Ilustração Trasmontana*, 2º ano, Março de 1909; Nicolau Mesquita na administração municipal de Chaves (1923-1926), Lisboa, 1931; A. H. Oliveira Marques (coordenador), *Parlamentares e ministros da 1ª República (1910-1926)*, Porto – Lisboa, 2000; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira* (com fotografia).

António Firmo de Azeredo Antas

Governador Civil do Distrito de Vila Real
13.Dezembro.1917 | 16.Março.1918





António Firmo de Azeredo Antas

Governador Civil do Distrito de Vila Real
13.Dezembro.1917 | 16.Março.1918
(Oura, 28.3.1868 | Oura, 10.10.1949)

António Firmo de Azeredo Antas.

Médico.

Natural de Oura, Chaves.

Governador civil e deputado.

Filho de João Miguel de Azeredo Pinto Vasconcelos e de Filomena Laura Azeredo Antas.

Formou-se em Medicina na Escola Médico-Cirúrgica do Porto, tendo sido médico municipal em Vidago, médico dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, inspector de saúde no Porto e director dos Serviços Médicos desta cidade.

Foi adepto do Partido Unionista, no Distrito de Vila Real, o que lhe valeu a sua demissão de Governador Civil de Vila Real, quando os unionistas se desligaram de Sidónio Pais. Era velho amigo e colega de lutas partidárias de Adelino Samardã.

Ao longo da sua carreira política, além de governador civil de Vila Real, foi eleito deputado, em 1915, pelo círculo de Vila Real e em 1921, por Vila Nova de Gaia, nas listas do Partido Liberal.

Escreveu as seguintes obras:

- *As águas de Vidago. Alguns casos clínicos*, Porto, 1903;
- *Empresa das águas de Vidago. Tratamento em Vidago*, Lisboa, 1907.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*, A. H. Oliveira Marques, *Parlamentares e ministros da 1ª República (1910-1926)*, Porto-Lisboa, 2000.

Ramiro Augusto de Figueiredo

Governador Civil do Distrito de Vila Real
16.Março.1918 | 24.Maio.1918





Ramiro Augusto de Figueiredo.

Advogado.

Natural de Vila Nova de Foz Côa.

Filho de Lino Augusto de Figueiredo e de Ana da Conceição.

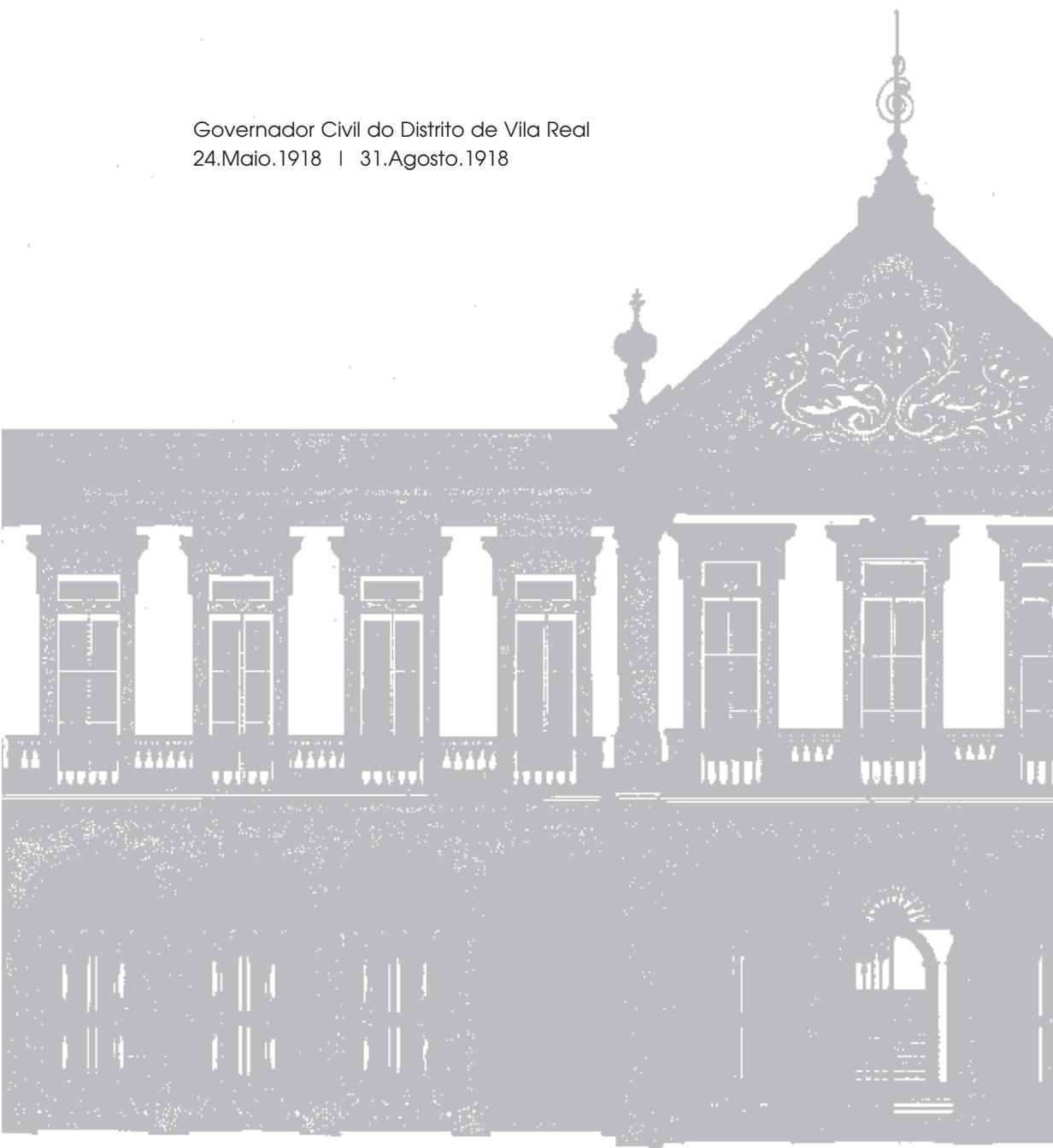
Concluiu na Universidade de Coimbra o curso de Direito, em 16.7.1895.

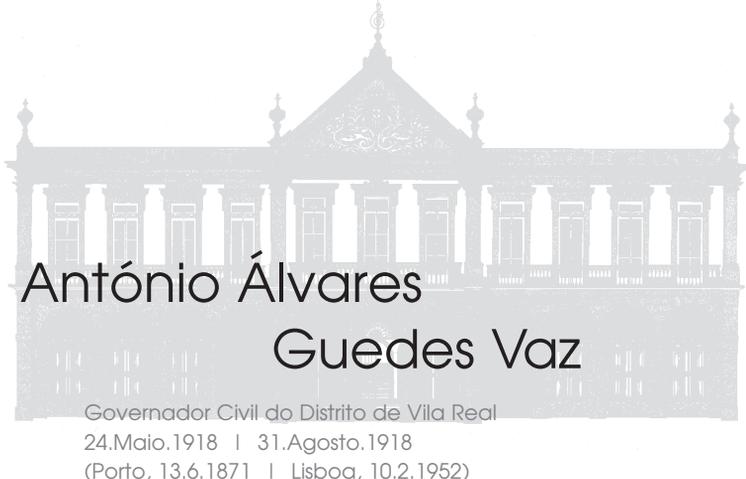
Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo da Universidade de Coimbra, *Livros de matrícula; livros de exames e matrículas*.

António Álvares Guedes Vaz

Governador Civil do Distrito de Vila Real
24.Maio.1918 | 31.Agosto.1918





António Álvares Guedes Vaz

Governador Civil do Distrito de Vila Real

24.Maio.1918 | 31.Agosto.1918

(Porto, 13.6.1871 | Lisboa, 10.2.1952)

António Álvares Guedes Vaz.

Oficial do Exército.

Natural da Vitória, Porto.

Governador civil de Vila Real (1918). Governador da província de Cabo Verde (1927-1931).

Na sua folha de serviços, além de numerosos louvores, constam as seguintes condecorações: medalha militar de prata, da classe de Comportamento Exemplar (1908) e de ouro (1926); Cavaleiro da Ordem de Avis (1910); comendador (1921) e grande oficial da mesma, em 1923; medalha de ouro das Campanhas do Exército Português, com a legenda «Moçambique, 1914-1918»; medalha de prata da Cruz Vermelha Portuguesa (1918); medalha da Vitória (1919); oficial da Ordem de Santiago da Espada (1924). Medalha da Cruz Vermelha de Benemerência (1928). Comendador da Ordem da Coroa de Itália (1930). Oficial da Ordem do Império Colonial (1934).

Filho de José Álvares Guedes Vaz e Sebastiana Augusta Goulart Vaz.

Tirou o curso secundário no Colégio Militar, de 1882 a 1889, tendo assentado praça como voluntário, em 1889. Promovido a sargento-cadete, em 1889, no regimento de infantaria nº 18. Em seguida, tirou o curso da sua arma na Escola Politécnica de Lisboa, de 1891 a 1894. Em 1894, concluiu o curso de instrutor de esgrima na Escola Prática de Infantaria, em Mafra, sendo ainda aspirante oficial. Promovido a alferes, em 1896; a tenente, em 1900; a capitão, em 1909; a major, em 1916; a tenente coronel, em 1917; a coronel, em 1922; passou à situação de reserva em 1931 e à de reforma, por ter atingido o limite de idade, em 1941.

Desempenhou numerosas comissões de serviço militar e serviu nas mais diversas unidades e estabelecimentos militares.

Participou na Primeira Grande Guerra Mundial no posto de capitão, como expedicionário à província de Moçambique (1915-1916).

Governou a província de Cabo Verde, desde 9 de Janeiro de 1927 a 16 de Janeiro de 1931.



De 26 de Novembro de 1911 a 12 de Janeiro de 1912, participou nas operações, contra os revoltosos monárquicos, aquando das incursões chefiadas por Paiva Couceiro, sendo então, capitão do regimento de infantaria nº 13, de Vila Real.

Escreveu diversas peças teatrais, estreando-se no Teatro D. Amélia, com a comédia *Nuvem que passa...* Cultivou especialmente o género ligeiro, onde teve como colaboradores Pedro Bandeira, Carlos Ferreira, Mário Duarte, Alberto de Moraes, etc. Entre as suas peças contam-se *Precisa-se uma governanta*, *O senhor das Berlengas*, *A caixa do Correio*; *Triste fado*, opereta com música de Hugo Vidal; *O pagem da Rainha*; *Suplício de Tântalo*; *O Silêncio*; as revistas *Não digas mais*; *Livra*; *S' tás com a mosca*; *D. boca aberta*; *Regabofé*; *A pensão de D. Eufrásia*; *Flor de Sevilha*; etc..

Traduziu, para português, *O célebre Pina*, *O ilustre governador*, *O Novo Testamento*, *Bem prega frei Tomás*, *A carteira do morto*, *Ares de mar*, *O pai de todos*, *Gioconda*, *A gazua*, *As duas metades*, etc.

Publicou a seguinte obra:

- *Topografia prática e agrimensura*, em 1909 (em colaboração com o coronel Mousinho de Albuquerque).

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo Histórico Militar, *Folha de matrícula*; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

Carlos Correia Figueiredo Pimentel

Governador Civil do Distrito de Vila Real
31.Agosto.1918 | 19.Fevereiro.1919





Carlos Correia Figueiredo Pimentel

Governador Civil do Distrito de Vila Real
31.Agosto.1918 | 19.Fevereiro.1919
(Lobrigos, 22.4.1865 | ?)

Carlos Correia Pinto de Lemos Figueiredo Pimentel.

Advogado.

Natural de Lobrigos, Santa Marta de Penaguião.

Governador civil e administrador do concelho da Régua.

Senhor da casa de Vila Maior.

Filho de António Carlos Correia Pinto Pimentel, um dos fundadores da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal (nessa qualidade, escreveu *Discursos proferidos em favor do Douro e da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal (1882-1891)*, Porto, 1911) e Maria Margarida Guedes Leite de Figueiredo. Segundo o registo dos *Livros de exame e matrículas* da Universidade de Coimbra os seus pais são designados como sendo António Carlos Correia Pinto de Lemos e Maria Margarida Pinto de Figueiredo.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra, em Direito, a 14.10.1885, concluiu o bacharelato em 17.7.1889 e formou-se em 21.7.1890. Exerceu a advocacia na Régua.

Nomeado Governador Civil de Vila Real, graças aos esforços da Junta Militar do Porto junto do Governo, logo começou a trabalhar, no Distrito, com o objectivo de neutralizar as forças republicanas.

Avesso à República, promoveu a fuga clandestina de um grupo de monárquicos da Régua, que, em Vila Real, prendeu vários republicanos, o que provocou a ira popular.

Carlos Pimentel tem sido responsabilizado pelos actos de violência e saque que ocorreram em Vila Real, após a entrada, na capital do Distrito, das forças monárquicas, em 25.1.1919, uma vez que teria continuado como Governador Civil. Ora, acontece que, a 25.1.1919, Carlos Pimentel não se encontrava em Vila Real e, nesse mesmo dia, foi substituído como Governador Civil, por António da Cunha Pimentel.



A Monarquia do Norte em Vila Real (1919)

Proclama-se a restauração da Monarquia a 25 de Janeiro [de 1919]. Continua como governador civil o que o fora durante o dezembrismo – Carlos Pimentel. Nomeia-se Antas de Barros administrador do concelho. Passa a tremular nos mastros oficiais a bandeira azul e branca. E o povo das aldeias vizinhas, propalado o acontecimento, acode pressuroso à colmeia em festa – chorando de comoção, saudando com entusiasmo, feliz pelo retorno do trono e o desafogo do altar.

Acomodadas as forças e restaurada a Monarquia, os voluntários realistas, agora mesmo designados de trauliteiros, iniciam a liquidação da pessoa e bens dos republicanos.

Começam pelo Café Club – luxuoso recreio, rico de mármore e cristais, onde o democratismo local ostenta galas de aristocrata.

Indiferentes ao patrocínio de monárquicos da terra, despedaçam e arrancam as portas do café. Estilhaçam espelhos, mármore e louças. Partem gargalos de garrafas sobre as mesas – bebendo e praguejando. Despejam taças de Champagne no focinho de cavalos – fazendo-os beneficiar do saque.

Do Café Club investem com a residência de José Carvalho Araújo – um dos primeiros na família republicana. Não o encontrando em casa, escavam-lhe os móveis, rasgam-lhe as roupas, tudo junto e incinerado na rua. Depois assaltam a moradia de José de Carvalho Araújo Júnior – cujo mobiliário fica todo em cacos; o quiosque do Casimiro, destruindo e incendiando tudo.

Os presos políticos afectos aos monárquicos – entre eles o Covêlo, matador do Ruço – recebem a liberdade. Os indivíduos suspeitos de republicanos ou de ligações com republicanos são presos e encarcerados – e inquiridos aos turnos, de noite, a horas adiantadas, no ermo de trás do cemitério, pois os gritos dos indiciados não perturbam os mortos durante a instrução preparatória, regida a cavalo marinho.

(Sousa Costa, *Páginas de Sangue. Buiças, Costas & C^a*, Lisboa, s/d., p. 295-296)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Sousa Costa, *Páginas de sangue. Buiças, Costas & C^a*, Lisboa, s/d; Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e morgados de Vila Real e seu termo*, 2^o vol., Vila Real, 1949, p. 544-545; Albino Lapa, *Governadores civis de Portugal*, Lisboa, 1962.

António de Sampaio da Cunha Pimentel

Governador Civil do Distrito de Vila Real
19. Janeiro.1919 | 12.Fevereiro.1919





António de Sampaio da Cunha Pimentel

Governador Civil de Vila Real

19.Janeiro.1919 | 12.Fevereiro.1919

(Casal de Loivos, 12.10.1869 | Foz do Douro, 13.5.1949)

António de Sampaio da Cunha Pimentel.

Proprietário.

Natural de Casal de Loivos, Alijó.

Governador civil.

Senhor da casa do Casal de Loivos, representante da Casa do Outeiro e dos vínculos de Nossa Senhora dos Prazeres e da Fonte Nova. Membro das comissões distritais monárquicas do Porto e de Vila Real, presidente honorário da juventude monárquica conservadora da Régua e presidente da assembleia geral da juventude monárquica conservadora do Porto.

Filho de Manuel Álvares Pereira de Sampaio e Maria Antónia da Cunha Pimentel da Gama Lobo.

Foi nomeado por despacho de 19.1.1919, pelo ministro dos Negócios do Reino, o capitão António Solari Alegro, da Junta Governativa do Porto, que proclamara, no mesmo dia, a Monarquia.

Entrou em Vila Real a 25.1.1919, com as tropas monárquicas, e tomou posse nesse mesmo dia, em cerimónia presidida pelo capitão de cavalaria, António de Sá Guimarães, comandante da coluna mista do Norte, fiel à Junta Monárquica do Porto.

Durante o seu curto mandato, apenas se lhe conhece a nomeação do administrador do concelho de Santa Marta de Penaguião.

Enquanto Governador Civil, terá sido este e não Figueiredo Pimentel o responsável político pelos actos de vandalismo cometidos em Vila Real pelos trauliteiros.

Terminada a Monarquia do Norte, Sampaio Pimentel foi preso no Aljube do Porto e após ter sido julgado em Janeiro de 1920, saiu em liberdade.

Sampaio da Cunha Pimentel visto pelo filho, Manuel Pimentel

Trasmontano apaixonado, queria à sua província e, nomeadamente, ao Distrito de Vila Real, como poucos.



De uma energia imensa, é interessante notar, comparando o seu retrato com o retrato a óleo do seu bisavô José Bernardo Pereira de Sampaio que foi também uma pessoa imensamente enérgica, energia essa de que deu sobejas provas durante a Guerra Peninsular. Até nisso eram parecidos. António de Sampaio da Cunha Pimentel destacou-se nas lutas conhecidas pela Questão do Douro, em prol da região vinhateira do Douro, quer da sua acção nestas lutas quer da sua valentia e acção nas lutas monárquicas, tendo alcançado grande prestígio em toda a província trasmontana.

Monárquico convicto, entrou em todos os movimentos chefiados pelo comandante Henrique de Paiva Couceiro e dentro de causa monárquica ocupou, além do cargo de Governador Civil de Vila Real, o de presidente da comissão monárquica distrital de Vila Real, e de presidente da assembleia geral das juventudes monárquicas conservadoras, o de presidente honorário das juventudes monárquicas da Régua, o de vogal da comissão distrital monárquica do Porto e o de presidente da assistência aos monárquicos necessitados do norte.

(Júlio A Teixeira, *Fidalgos e Morgados de Vila Real e seu termo*, vol. 4, Vila Real, 1952, p. 29)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; Diário da Junta Governativa do Reino de Portugal (19.1 a 13.2.1919)*; Campos Lima, *O Reino da Traulitânia (25 dias de reacção monárquica no Porto)*, Porto, 1919; Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e morgados de Vila Real e seu termo*, vols. 1 e 3, Vila Real, 1946 e 1951.

José Rodrigues Brusco Júnior

Governador Civil do Distrito de Vila Real
2. Fevereiro.1919 | 19.Fevereiro.1919





José Rodrigues

Brusco Júnior

Governador Civil de Vila Real

24.Janeiro.1919 | 19.Fevereiro.1919

(Alpedriz, 9.12.1876 | Alpedriz, 31.1.1949)

José Rodrigues Brusco Júnior.

Oficial do exército.

Natural de Alpedriz, Alcobaça.

Governador Civil. Condecorado com as medalhas militares de cobre, prata e ouro, da classe de comportamento exemplar (1898, 1908 e 1923). Medalha da rainha D. Amélia, pelas operações do Barué (1903). Medalha comemorativa do Corpo Expedicionário Português, França 1917-1918. Medalha de agradecimento da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha (1921). Medalha da Vitória (1918).

Filho de José Rodrigues Brusco Júnior e Maria Salgueiro Loureiro Brusco.

Assentou praça no regimento de artilharia nº 2, em 19.1.1893. Efectuou o curso de administração militar, da Escola do Exército, em 1898. Promovido a alferes (1899), tenente (1903), capitão (1911), major (1918), tenente-coronel (1922). Passou à reserva em 1924, por doença.

Foi destacado para Moçambique, onde efectuou duas comissões de serviço (1900-1902 e 1903-1906), tendo feito parte, em 1902, da coluna de operações ao Barué. Fez parte do Corpo Expedicionário Português, em França (1917-1918).

Republicano convicto, em 10.5.1915, sofreu uma pena militar (pouco depois considerada sem efeito), por tomar parte em manifestações públicas, de carácter político, com «civis desordeiros» facto que tem a ver a com a violenta revolução que em 14.5.1915 levou à demissão de Pimenta de Castro e do seu governo ditatorial, e que ficou conhecida pelo Catorze de Maio.

Do mesmo modo, em Janeiro de 1919, quando Vila Real foi atacada pelas forças da Junta Monárquica do Porto, apresentou-se voluntariamente ao serviço no quartel-general da 6ª divisão militar chefiada por Ribeiro de Carvalho, contribuindo empenhadamente na preparação da defesa de Vila Real.

Foi na sequência desta intervenção que Rodrigues Brusco Júnior, por determinação do Governo da República, foi nomeado Governador Civil efectivo do Distrito de Vila Real, presidindo à sua tomada de posse o comandante da 6ª divisão do exército. Exerceu as suas funções, de 2.2.1919 em diante, a partir de Chaves,



que permaneceu fiel à República durante o tempo de duração da Monarquia do Norte, uma vez que, em Vila Real, instalou-se como Governador Civil, mas às ordens da Junta do Porto, monárquica, Cunha Pimentel.

Nessas funções, tomou algumas medidas, nomeadamente exonerar a comissão administrativa de Chaves e nomear para o município uma nova vereação, presidida por António Granjo.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo Histórico Militar, *Processo individual de José Rodrigues Brusco Júnior*; *Ilustração Portuguesa*, 27º volume, 2ª série, Lisboa, 1919, nº 682 e 688; Júlio Montalvão Machado, *A República em Chaves*, Vila Real, 1998.

Acácio Albino dos Santos Ribeiro

Governador Civil do Distrito de Vila Real
19.Fevereiro.1919 | 31.Agosto.1920





Acácio Albino dos Santos Ribeiro

Governador Civil do Distrito de Vila Real

19.Fevereiro.1919 | 31.Agosto.1920

(Vreia de Bornes, 7.2.1881 | Vreia de Bornes, 9.2.1944)

Acácio Albino dos Santos Ribeiro.

Médico.

Natural de Vreia de Bornes, Vila Pouca de Aguiar.

Governador Civil.

Filho de Paulino Manuel dos Santos e de Maria Teresa da Expectação, proprietários.

Nomeado pelo Governo de José Relvas, teve a ingrata tarefa de resolver os incidentes provocados – segundo aquele estadista – pelo «jacobinismo da província», aplicando as instruções do Governo para que fossem nomeadas as autoridades e comissões administrativas do Distrito, «de acordo e depois de ouvidos os representantes de todos os partidos republicanos» (circular de 9.3.1919).

Tomou posse de Governador Civil de Vila Real a 23.3.1919 e tudo leva a crer que tal cargo foi efectivamente exercido pelo seu governador civil substituto, Guilhermino Alves Nunes, que tomou posse a 19.6.1919.

Juízo de valor sobre Acácio Ribeiro (?), do jornal *O Corgo* (1910)

O governo que nomeou, para chefe do distrito um lacrau, germanófilo e colaborador da Palavra e redator da Aurora é uma das coisas: traidor ou imbecil.

Mais traidor ou mais imbecil será o pulha que ao Governo impingiu tal nome.

(*O corgo*, 27.11.1919)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; José Relvas, *Memórias Políticas*, 2 vols., Lisboa, 1978; *O Corgo*, de 1919.

José Augusto Fernandes

Governador Civil do Distrito de Vila Real
31.Agosto.1920 | 2.Fevereiro.1921





José Augusto Fernandes

Governador Civil do Distrito de Vila Real

31.Agosto.1920 | 2.Fevereiro.1921

(Campeã, 11.5.1877 | Paredes, 11.8.1953)

José Augusto Fernandes.

Professor universitário. Escritor.

Natural de Campeã, Vila Real.

Governador civil.

Filho de António José Fernandes Júnior e de Lúcia Leopoldina.

Desempenhou de 1901 a 1914 o cargo de chefe dos serviços farmacêuticos de Timor e Macau. De 1916 a 1924 exerceu as funções de assistente e depois de Professor da Faculdade de Farmácia do Porto.

Colaborou em muitas revistas e jornais, tendo feito parte do corpo redactorial dos diários portuenses *A Tribuna* e *Diário do Porto*.

Enquanto Governador Civil de Vila Real, não teve vida fácil. Nomeado pelo Governo do flaviense António Granjo, membro do Partido Liberal Republicano, em breve foi contestado por essa força partidária no Distrito de Vila Real, liderada por Adelino Samardã e Henrique Botelho, e acusado de nomear monárquicos para administradores dos concelhos.

Publicou, entre outras, as seguintes obras:

. *Timor, Gente de cor.*

. *Da hora que passou.*

. *Dicionário dos termos farmacêuticos.*

Notícia de *O Povo do Norte*, sobre a tomada de posse de Augusto Fernandes, como Governador Civil de Vila Real (1920)

Tomou posse no sábado último do cargo de governador civil do distrito o sr. dr. José Augusto Fernandes.

A posse foi-lhe conferida pelo governador substituto, em exercício, sr. dr. Guilhermino Nunes, que num curto discurso, enalteceu as qualidades do agraciado e agradecendo ao distrito de Vila Real, a cooperação que em todos encontrou para o desempenho do cargo que acabou de deixar, disse que havia feito, quanto lhe fora possível, para cum-



prir a lei sem violências, sem excessos de nenhuma espécie.

Em seguida falou o sr. Domingos de Araújo, que se disse autorizado pela câmara municipal do concelho de Vila Real, a oferecer a colaboração daquela colectividade à obra de engrandecimento local. Que o sr. governador civil por ser de Vila Real deveria contar com o apoio de todos os nossos conterrâneos para todas as iniciativas de que a capital de distrito tão carecida andava.

Por fim o dr. José Augusto Fernandes depois de agradecer aos presentes a honra que lhe davam de assistir àquele acto, disse que com quanto pertença a um partido organizado para servir a República, faria administração e não política, por isso todos sem distinção de partido ou seita política podiam procurá-lo, que ele faria por os atender a todos, sem olhar para a filiação partidária de nenhum.

(O Povo do Norte de 7.9.1920)

Críticas do Partido Republicano Liberal a José Augusto Fernandes (1920)

No domingo último, pelas 16.00 horas, reuniram nesta capital de distrito, a convite dos dirigentes do partido liberal de Vila Real representantes dalguns concelhos do distrito e todas as comissões políticas e influentes deste concelho.

Foi muito concorrida a reunião aludida, presidindo o velho republicano sr. Adelino Samardã, secretariado pelos nossos amigos, srs. Adolfo Claudino de Moraes e José Guedes de Lacerda, representantes, respectivamente, dos concelhos de Penaguião e Mesão Frio.

Usou da palavra em primeiro lugar, o nosso ilustre correligionário e distinto amigo, sr. dr. Henrique Botelho, que explicou à numerosa assembleia o motivo de tal reunião. Que a política neste distrito era feita para uso pessoal do sr. presidente do ministério e assim havia nomeado sem consulta prévia aos organismos e influências conhecidas no distrito, o respectivo governador civil. Outro tanto sucedia com a autoridade superior do distrito que, só depois de ter aceitado tal cargo, é que veio dar dele conhecimento às comissões. Que nessa ocasião todos os presentes a essa reunião haviam protestado contra esse facto, concordando o próprio agraciado em manifestar-se perante o Directório do partido contra o precedente de qualquer ministro, poder impor autoridades sem consulta prévia às comissões. Esse protesto foi enviado ao Directório, e assinado pela maioria presente à reunião referida, que era composta dos srs. dr. Emídio Roque da Silveira, Adelino Samardã, Francisco dos Santos Mesquita e ele orador, que foi quem apresentou o referido protesto. O actual governador civil, nessa ocasião, ainda tentou com evasivas justificar o haver aceitado o cargo, afirmando que o governo era de concentração, e não partidário e se as comissões dirigentes do partido liberal não concordassem com a sua nomeação, se tornaria independente. Ele orador replicara-lhe, ao actual governador, que o facto de o governo actual ser de concentração mais delicada tornava a situação perante as comissões dirigentes do partido, porquanto sua exa. sabia muito bem que o próprio presidente do concelho antes de aceitar a incumbência



de formar gabinete havia pedido consentimento ao Directório do P. R. L., de que fazia parte, e sua exa. que era membro da comissão distrital neste distrito, lógico era que, lealmente, consultasse os seus colegas nessa comissão. Tal não fez e assumiu, com arrogância, a chefia do distrito, fazendo-se acompanhar, à sua posse, por alguns elementos democráticos e um reduzido número de evolucionistas da antiga «União Sagrada». Que neste protesto só tinha em vista a defesa dos bons princípios liberais, o respeito pela disciplina e boa harmonia partidária.

.....
O sr. dr. José Fernandes, liberal, independente como é, para Alijó nomeia administrador monárquico para a Régua um evolucionista-democrático, e que, por sinal aderiu à traulitania, com a mais ardente fê republicana; para Chaves, é claro, foi nomeado o sobrinho do sr. dr. Granjo, que – Deus nos livre de acreditá-lo – não anda feito com o sr. Nicolau Mesquita...

O administrador monárquico de Alijó, que tomou posse guardado pela força armada apesar do protesto enérgico de todos os republicanos, sem distinção de partidos, daquele concelho acaba de suspender por ordem deste governador civil, dr. José Fernandes, o nosso valioso e dedicadíssimo correligionário Sebastião da Nóbrega Pinto Pizarro, secretário da administração do concelho de Alijó...

Alijó 24

Adelino Samardã – Vila Real

(O Povo do Norte de 26.9.1920)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; *O Povo do Norte* de 1920; Albino Lapa, *Governadores civis de Portugal*, Lisboa, 1962; *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*.

António Fernandes Varão

Governador Civil do Distrito de Vila Real
2.Fevereiro.1921 | 30.Maio.1921





António Fernandes Varão.

Oficial do exército.

Natural de Salvaterra do Extremo, Idanha-a-Nova.

Governador civil.

Comendador da Ordem Militar de Avis (1920). Condecorado com as medalhas de prata e ouro, da classe de comportamento exemplar (1904 e 1920), medalha militar de prata da classe serviços distintos (1910), medalha de prata comemorativa das campanhas do exército português (1917), medalha da Vitória (1919), por ter feito parte da expedição ao sul de Angola contra os alemães, medalha da Cruz Vermelha de Mérito, da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha (1925).

Filho de João Fernandes e de Isabel Nunes.

Assentou praça como voluntário no regimento de infantaria nº 7, em 21.8.1890. Promovido a alferes (1902), tenente (1907), capitão (1914), major (1919).

Efectuou uma comissão de serviço em Moçambique (1902-1906), tendo feito parte da coluna de operações de Boila, Matadame e Selege, no decurso da qual sofreu ferimentos em combate.

Tomou parte no reconhecimento ofensivo de Vila Verde da Raia e no combate de Chaves, aquando da incursão monárquica contra a República (Julho de 1912).

Colocado em Angola, participou nas operações do sul do território, tendo sido nomeado defensor oficioso junto do tribunal de guerra do comando superior das forças em operações, no sul de Angola (1914-1916).

Participou nas operações contra as tropas monárquicas, em Trás-os-Montes, no Distrito de Vila Real, em Janeiro e Fevereiro de 1919, apresentando-se voluntariamente no quartel-general da 6ª divisão militar, quando Vila Real foi atacada por aquelas forças.

É colocado, em 1919, no regimento de infantaria nº 13, em Vila Real, como comandante de batalhão, após o que, no ano seguinte, irá desempenhar em comissões de serviço dependentes do Ministério do Interior, por duas vezes, as funções de Governador Civil do Distrito de Vila Real.



Aquando da revolta republicana do Porto, de Fevereiro de 1927, contra a Ditadura Militar, Fernandes Varão assumiu o comando militar da guarnição de Vila Real e à frente do regimento de infantaria nº 13, foi colocar-se ao lado dos republicanos, combatendo as tropas fiéis ao Governo da Ditadura, na Régua, procurando impedir que estas atravessassem o rio Douro.

Com a derrota dos republicanos, o major Fernandes Varão foi um dos cinco maiores presos e pouco depois «separado do serviço do exército», por se achar abrangido pelas disposições do decreto nº 13 137, de 15.2.1927.

Deportado para a Guiné, em Maio de 1928 foi transferido para os Açores e no ano seguinte, passou a ter residência fixa na Madeira.

Nesta ilha, Fernandes Varão irá aderir à revolta de Abril de 1931 (4 de Abril a 2 de Maio), contra a Ditadura, dirigida pelo general Gastão de Sousa Dias.

A 11 de Abril, os sargentos do regimento de infantaria 13, no Funchal, emitiram uma proclamação dirigida aos seus camaradas do continente, lembrando que à frente da sua unidade «está o seu legítimo comandante, o ilustre oficial republicano que é o exmo. major Varão, um amigo sincero e dedicado dos sargentos».

Nesse mesmo dia, o Governo da Ditadura decidiu aplicar as sanções do decreto nº 19 567, de 7 de Abril, a 10 «indivíduos», um dos quais era António Fernandes Varão.

Na madrugada de 30 de Abril, as forças da Ditadura, que desembarcaram na Madeira comandadas por Botelho Moniz, avançaram em direcção ao Machico, surpreendendo e prendendo o major Varão, que, de automóvel, se dirigia para as suas posições avançadas, onde um tenente madeirense hasteara a bandeira branca (João Soares).

Encontrando-se já reformado, nos termos do decreto nº 18 252, de 26.4.1930, Varão é demitido, com base no disposto dos decretos 19 567 e 19 595, respectivamente de 7 e 10.4.1931.

Em 1951, Varão foi reintegrado na situação de reforma, no posto de major, nos termos do decreto-lei nº 38 267, de 26 de Maio, tendo-lhe sido fixado a pensão anual de 27 045\$60, considerando-se tal reintegração a partir de 1.7.1951 (ordens do exército nº 12, segunda série, de 8. 10.1951 e nº 3, segunda série de 29.2.1952).

Patriota, senhor de uma «entusiástica fé republicana», como se lhe reconheceu num dos muitos louvores que recebeu enquanto oficial, Fernandes Varão assumiu-se como símbolo dos oficiais republicanos que sempre permaneceram fiéis aos ideais da República e da Democracia.

Publicou o seguinte trabalho, raríssimo, que não existe sequer na Biblioteca Nacional:

– *Infantaria 13 no movimento político da Madeira.*



Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo Histórico Militar, *Processo individual de António Fernandes Varão*; Roberto de Sampaio Melo, *O cerco do Porto. 3 a 7 de Fevereiro de 1927 (memoria de um sitiado)*, 2ª ed., Porto, 1927; João Soares, *A revolta da Madeira. Documentos*, Lisboa, 1979.

Álvaro António da Costa

Governador Civil do Distrito de Vila Real
30.Maio.1921 | 13.Junho.1921





Álvaro

António da Costa

Governador Civil do Distrito de Vila Real

30.Maio.1921 | 13.Junho.1921

(Lisboa, 30.1.1887 | Lisboa, 24.2.1947)

Álvaro António da Costa.

Oficial do exército.

Natural da freguesia de Santa Isabel, Lisboa.

Governador civil. Capitão do exército. Medalha de prata comemorativa das campanhas do exército português «França» 1917-1918. Condecorado com o grau de oficial (1919) e grau de cavaleiro da Ordem Militar de Avis (1918); medalha militar de prata da classe de valor militar (1918), e medalha militar de prata da classe de comportamento militar (1919). Cruz Vermelha de Mérito (1919). Medalha da Vitória (1919). Medalha de louvor da Cruz Vermelha (1920). Agraciado pelo rei de Espanha com a cruz de 1ª classe da Ordem de Mérito Militar (1921). Agraciado pelo rei de Itália com o grau de oficial da Coroa de Itália (1922).

Era filho de Francisco da Costa e de Maria da Conceição.

Alistou-se como voluntário no regimento de artilharia nº 1, em 4 de Agosto de 1906. Foi promovido a alferes (1910), tenente (1914) e a adjunto da Escola de Tiro de Infantaria, em 1916.

Fazendo parte do Corpo Expedicionário Português, embarcou para França em 1917, aí regressando em 1918, onde, aliás, conseguiu superar casos graves de indisciplina na sua unidade. Capitão, ainda nesse ano, veio a exercer entre outras, as funções de ajudante de campo do general presidente da Comissão Técnica de Fortificações, em 1917, ajudante de campo do governador do Campo Entrincheirado de Lisboa (1919), ajudante de campo do comando da 1ª divisão do exército (1919), ajudante de campo do comando da Escola Militar General Abel Hipólito (1919), secretário da comissão encarregado do estudo da intervenção do exército português na Grande Guerra, nomeado por portaria de 17.11.1928 e membro da comissão nomeada por portaria de 16.6.1933, encarregada da escolha e inutilização de documentos, para descongestionamento do Arquivo Geral do Ministério da Guerra. Passou à reforma em 1936. Combateu no Norte de Portugal, em 1912, as forças monárquicas.



Notícias de *O Povo do Norte* sobre António da Costa (1921)

O sr. ministro do interior nomeou para o cargo de governador civil deste distrito o capitão, sr. Álvaro António da Costa.

Sua exa. chegou a esta vila na sexta-feira à noite, sendo esperado na estação por grande número de amigos políticos que o saudaram e acompanharam ao Hotel Tocaio, onde ficou instalado.

Ontem deu-se a posse do novo magistrado, a que assistiram delegados especiais de todas as comissões políticas do distrito, a comissão municipal deste concelho e vários membros da comissão distrital.

Nesse acto falou o sr. dr. José Augusto Fernandes, que em seu nome e dos seus amigos, garantiu ao novo governador todo o seu apoio e leal cooperação, saudando-o e ao governo de que ele era delegado em nome da comissão distrital política de que é membro e para que tinha delegação especial.

Em seguida o dr. Roque da Silveira, como presidente da comissão municipal saúda na pessoa do governador civil o actual governo, que é lúdima garantia da ordem e progresso do país. Disse que o momento era de gravíssimos sacrifícios para todos, mas que todos se haviam de unir em volta deste governo porque só assim conseguiremos salvar a nacionalidade dos perigos que sobre nós todos impendem.

Que da sua parte e da da comissão a que preside podia o governador civil do distrito contar com a colaboração mais leal e sincera que se podia dar. Que fazem parte dela elementos de valor, cuja fé republicana, já assinalada antes de 5 de Outubro, mais se tem sublimado depois da proclamação das novas instituições afirmando-se duma maneira brilhante e sempre viva. Pois podia sua exa. contar com eles para lhe facilitarem a sua missão, que era espinhosa, sem dúvida mas que havia ser de triunfo.

Falou em seguida o sr. Amorim de Carvalho, antigo deputado. Disse que como homem de Trás-os-Montes vinha trazer os seus protestos de dedicação ao novo governador do distrito.

Dizem que o distrito de Vila Real é um dos mais difíceis de governar do país. É porque os que assim falam nunca souberam inspirar-se nos sentimentos populares dos seus habitantes. Porque não há povo melhor no mundo do que este de Trás-os-Montes. Franco, leal, desinteressado, trabalhador, e contudo cioso das suas regalias. Homens habituados à vida livre das montanhas, não se coadunam com os sentimentos que são absoluta negação de lealdade, de firmeza do carácter, e de sinceridade, que é o apanágio dos transmontanos. Educado nas lutas agras da natureza a sua maneira de proceder, segue sempre a linha recta e austera do dever sem considerações que o façam arredar um instante deste caminho. O orador, podia garantir ao representante do governo, que encontraria de parte de todos os seus comprovincianos a máxima boa vontade e a mais franca e sincera cooperação. Estava, pois, certo de que o seu governo seria fecundo para este distrito e por isso o saudava.

O sr. governador civil, agradecendo as palavras lisonjeiras que lhe tinham dirigido, disse que estava certo de que por mais difícil que fosse o governo deste distrito, com tão



bons auxiliares, fácil seria o seu exercício. De resto os seus intuitos estavam definidos pela orientação do governo do país. Não era sua intenção fazer política, mas simples administração. Que a porta do seu gabinete estava aberta a todos, e que todos encontrariam nele a melhor boa vontade de contribuir quanto em suas forças caiba para a prosperidade e engrandecimento desta região, que só era rica pela fecundadora actividade dos seus habitantes.

Sua exa. exaltou esta província, dizendo que de todas as regiões do país, a que pelo seu aspecto, pelo seus produtos e pela tenacidade e inteligência da gente que a habita, era digna de todas as atenções dos poderes públicos.

De novo agradecia a todos os que lhe deram a honra de o acompanharem neste acto e pedia a todos que o secundassem nos votos porque a república faça a felicidade de todos os portugueses.

(O Povo do Norte de 5.6.1921)

O sr. capitão Álvaro Costa, enviou ao sr. Ministro do Interior a seguinte carta: Exmo. sr. Ministro do Interior. Tendo reconhecido que, no momento presente, para conciliar todos os interesses da política local do distrito de Vila Real com os da política geral seguida pelo Governo, é de absoluta necessidade que à frente do distrito se encontre alguém que tenha um conhecimento mais íntimo dos elementos políticos do mesmo distrito, e um contacto mais directo com as correntes políticas ali dominantes, tenho a honra de apresentar a v. exa. o meu pedido de demissão do cargo com que o Governo me havia honrado, continuando à disposição de v.exa. e do mesmo Governo, aonde quer que me possam chamar os altos interesses da Pátria e da República.

Com a mais alta consideração e estima – De v.v. exa. m.at. ven. e obrigado – Álvaro António da Costa – Lisboa, 11.6.1921.

(O Povo do Norte de 19.6.1921)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo Histórico Militar; Arquivo Histórico Militar – *Nota de assentos que tem no registo de matrícula*; *O Povo do Norte*, de 1921.

João de Ornelas da Silva

Governador Civil do Distrito de Vila Real
13.Junho.1921 | 24. Setembro.1921





João de Ornelas da Silva

Governador Civil do Distrito de Vila Real

13. Junho. 1921 | 24. Setembro. 1921

(Praia da Vitória, 11.1.1887 | 14.2.1942)

João Ornelas da Silva.

Professor do liceu e funcionário público.

Natural da Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores.

Governador civil e deputado.

Além de governador civil de Vila Real, exerceu, ainda, tais funções nos Distritos de Évora (1919) e Faro (1922), sempre por curtos espaços de tempo.

Foi eleito deputado em 1919, 1921, 1922 e 1925 pelo círculo de Angra de Heroísmo.

Filho de Victorino Inácio da Silva e de Lucinda Nívia Soares.

Formou-se em Filosofia, na Universidade de Coimbra, em 19.10.1910.

Procurador à Junta Geral do Distrito de Lisboa, eleito por Aldeia Galega e funcionário da Presidência da República.

Quando foi nomeado para Governador Civil de Vila Real, exercia as funções de secretário de António Granjo. A sua inexperiência, como ele próprio reconheceu, assim como o total desconhecimento do Distrito, fizeram dele um governador de mera transição.

À data da sua morte, era director da Companhia de Seguros *Tagus*.

Notícia de *O Povo do Norte* a propósito da nomeação de João da Silva para Governador Civil de Vila Real (1921)

Por circunstâncias que não vale a pena referir e em consequência da intrigalhada política que, democráticos filiados ou disfarçados, estabeleceram em volta de certos elementos que têm influência junto de alguns membros do governo, o capitão Álvaro Costa pediu a demissão do cargo de Governador Civil sendo substituído pelo sr. João Ornelas da Silva.

Noutro lugar publicámos os documentos oficiais sobre o assunto.

O novo governador civil chegou quarta-feira a esta vila acompanhado do sr. Fernandes de Almeida.



À sua posse assistiram além de alguns nossos correligionários desta vila, um numeroso grupo de indivíduos da Régua, que vieram para esse fim, e alguns democráticos.

Falaram no acto da posse os srs. dr. José Augusto Fernandes, dr. Roque da Silveira em nome da comissão municipal de Vila Real, Amâncio de Queirós, Sousa Dias, Fernandes de Almeida, e Lopes Osório, todos preconizando a união dos elementos liberais, para consolidação do actual governo e triunfo dos ideais do rejuvenescimento nacional, oferecendo demais a sua assistência ao novo magistrado, certo de que a sua acção inteligente e hábil conseguirá não só pôr em equação todos os problemas do distrito, mas conciliar as desavindas correntes que o partido liberal apresentava.

O sr. governador civil agradeceu as palavras de boas-vindas que lhe eram dirigidas e agradece-as também em nome do governo que vinha representar.

Que podiam estar certos não só os seus correligionários, mas todos os habitantes do distrito de Vila Real da sua boa vontade, do seu empenho em administrar com justiça este distrito e que punha acima de tudo o seu empenho em servir esta região. Era novo, e portanto inexperiente e por isso pedia a todos a sua colaboração e auxílio no desempenho da sua espinhosíssima missão.

Dizem que o distrito de Vila Real é um dos mais difíceis de administrar, mas ele contava com o prometido auxílio de todos para se sair da espinhosa tarefa que a disciplina partidária e a amizade que dedicava a alguns membros do governo o forçaram a aceitar.

Estava cansado da viagem e por isso não podia alargar-se em considerações, mas que afirmava com toda a convicção dum homem de bem que trabalharia e agiria para não desmerecer das lisongeiras referências com que os oradores precedentes os tinha honrado.

(*O Povo do Norte* de 19.6.1921)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*, *O Povo do Norte* de 1921; A. H. de Oliveira Marques (coordenador), *Parlamentares e ministros da 1ª República*, Porto-Lisboa, 2000.

Henrique Ferreira Botelho

Governador Civil do Distrito de Vila Real
24.Setembro.1921 | 25.Outubro.1921





Henrique Ferreira Botelho.

Médico.

Natural de Vila Pouca de Aguiar.

Governador civil.

Filho de Henrique Manuel Ferreira Botelho, que foi governador civil substituto de Vila Real em 1906 e 1908-1909, e de Jesuína de Jesus Teixeira.

Ainda criança, passou a viver em Vila Real, para onde seu pai fora nomeado médico director do Hospital Civil.

Frequentou com distinção o Liceu de Vila Real e foi conhecido, desde muito novo, «pela sua real e conclamada inteligência». Aluno da Escola Politécnica de Lisboa, onde concluiu os preparatórios de medicina, veio a formar-se, na Escola Médico – Cirúrgica de Lisboa.

Concluído o curso, ingressa, no quadro clínico dos Hospitais Cívicos de Lisboa, onde, sob a orientação do notável cirurgião Craveiro Lopes, pratica intensamente a cirurgia geral.

É, também, em Lisboa, oficial – médico de um regimento da guarnição militar.

Devotado a Vila Real, sucede ao pai, por concurso, no lugar de cirurgião do Hospital. Numa altura em que a cirurgia quase não era praticada em terras de província, mostrou-se capaz – o que é historicamente reconhecido – de instituir em Vila Real.

Os seus êxitos, em tal domínio, mostraram-se tão inovadores e importantes que a imprensa regional publicou largas referências às intervenções cirúrgicas realizadas no velho Hospital da Divina Providência, da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real.

A primeira intervenção cirúrgica, que causou extraordinário espanto e mereceu a mais interessada curiosidade pública, teve lugar numa sala do quartel dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública (Cruz Verde), intervindo num homem atingido com um tiro de arma de fogo de grande calibre.



A projecção de Henrique Botelho afirmou-se de tal modo que, ainda hoje, em festas de aldeia, o seu nome merece recordação nos cantares populares, como o documenta monsenhor Salvador Parente, na revista *Tellus*. Criou no Hospital de Vila Real, recorrendo, em grande parte, a meios económicos pessoais, a enfermaria infantil e a enfermaria das parturientes.

Coadjuvou D. João Evangelista de Lima Vidal, Bispo de Vila Real, na fundação das «Florinhas da Neve», para protecção a raparigas desamparadas, onde foi director.

Fundou e foi primeiro director clínico do «Ninho dos Pequenininos». Capitão – médico do Regimento de Infantaria 13 e do Hospital Militar.

Em 1921, sendo presidente do Ministério o doutor António Joaquim Granjo, um decreto, «fazendo justiça às suas altas qualidades», nomeou-o governador civil do Distrito de Vila Real. O assassinato daquele, porém, levou à sua exoneração.

Depois, em 1923, ocupou novamente a chefia do distrito, onde afirmou uma personalidade democrática e um espírito fortemente progressista e isento perante as pressões dos organismos partidários, pugnando, durante o efémero exercício, pelo efectivo desenvolvimento humano, cultural e económico do distrito de Vila Real.

Ao noticiar o seu falecimento, em 30 de Janeiro de 1954, *O Villarealense*, lamentava o desaparecimento de «uma grande e preponderante figura social», que deixava «um vácuo difícil de preencher».

Notícia de *O Povo do Norte* sobre a tomada de posse de Henrique Ferreira Botelho (1921)

Tomou posse do lugar de governador civil, na quarta-feira última, o nosso correligionário, sr. dr. Henrique Ferreira Botelho.

Conferiu-lhe a posse o sr. dr. José Coelho Mourão, secretário-geral que estava exercendo o cargo do empossado e serviu de secretário-geral o sr. Francisco Antunes de Mesquita, oficial do governo civil.

Ao acto, que foi bastante concorrido, assistiram correligionários de diversos pontos do distrito, que para isso haviam sido convocados.

Usaram da palavra os srs. drs. José Joaquim Fernandes de Almeida, senador, em nome dos parlamentares liberais do distrito, que disse que o agraciado tinha qualidades de inteligência, e de trabalho que eram sólida garantia de que havia de desempenhar o espinhoso cargo em que estava investido, não só com brilho, mas também com utilidade para o seu partido.

Em seguida usou da palavra o sr. dr. Roque da Silveira em nome da comissão política municipal deste concelho, que disse que o governo, nomeando o dr. Henrique Botelho para o cargo de governador civil procurara reparar uma falta para com este distrito fazendo recair semelhante nomeação, em um indivíduo da região, indivíduo que lhe conhece as necessidades, e os problemas mais instantes.



Disse que o agraciado, pelos seus hábitos de trabalho e qualidades de iniciativa largamente provada na sua vida de clínico dava garantia de exercer o lugar com brilho honrando assim o cargo em que era investido e quem o nomeara.

Falou seguidamente o sr. Hermínio Sarmento, professor dum dos liceus de Lisboa, que disse que, como amigo e correligionário do dr. Henrique Botelho o vinha felicitar, certo de que ele exerceria o alto cargo com que vinha de ser agraciado, com a devoção própria dum transmontano que preza a sua região e o nome da sua vasta e abandonada província.

Por último o sr. dr. Henrique Botelho agradeceu aos assistentes a sua presença e aos oradores precedentes as palavras a seu respeito proferidas, mais ditadas pela boa amizade que lhe consagravam de que por ele as merecer.

No desempenho do seu cargo empregaria toda a sua dedicação em servir o seu partido e o governo que o escolhera para o desempenho das funções de governador civil.

Homem de acção, não faria programa. As circunstâncias o determinariam, no respeitante à administração pública. Delegado de um governo liberal o seu proceder seria liberal pelos princípios desse partido, cuja lei orgânica prometia cumprir à risca, no que se referisse às autoridades suas subordinadas.

Que contava com a colaboração dos seus amigos e do pessoal da secretaria do governo civil, cujo chefe, o sr. dr. José Mourão era o simbolo da honestidade e da lealdade mais sincera.

(*O Povo do Norte* 2.10.1921)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; *O Povo do Norte* de 1920 e 1921; *O Villarealense* de 1954; depoimento do doutor Nuno Botelho, filho de Henrique Botelho.

António Fernandes Varão

Governador Civil do Distrito de Vila Real
25.Outubro.1921 | 23.Novembro.1921





António Fernandes Varão

Governador Civil do Distrito de Vila Real

25.Outubro.1921 | 23.Novembro.1921

(Salvaterra do Extremo, 21.2.1874 | Vila Real, 19.12.1956)

António Fernandes Varão.

Oficial do exército.

Natural de Salvaterra do Extremo, Idanha-a-Nova.

Governador civil.

Comendador da Ordem Militar de Avis (1920). Condecorado com as medalhas de prata e ouro, da classe de comportamento exemplar (1904 e 1920), medalha militar de prata da classe serviços distintos (1910), medalha de prata comemorativa das campanhas do exército português (1917), medalha da Vitória (1919), por ter feito parte da expedição ao sul de Angola contra os alemães, medalha da Cruz Vermelha de Mérito, da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha (1925).

Filho de João Fernandes e de Isabel Nunes.

Assentou praça como voluntário no regimento de infantaria nº 7, em 21.8.1890. Promovido a alferes (1902), tenente (1907), capitão (1914), major (1919).

Efectuou uma comissão de serviço em Moçambique (1902-1906), tendo feito parte da coluna de operações de Boila, Matadame e Selege, no decurso da qual sofreu ferimentos em combate.

Tomou parte no reconhecimento ofensivo de Vila Verde da Raia e no combate de Chaves, aquando da incursão monárquica contra a República (Julho de 1912).

Colocado em Angola, participou nas operações do sul do território, tendo sido nomeado defensor oficioso junto do tribunal de guerra do comando superior das forças em operações, no sul de Angola (1914-1916).

Participou nas operações contra as tropas monárquicas, em Trás-os-Montes, no Distrito de Vila Real, em Janeiro e Fevereiro de 1919, apresentando-se voluntariamente no quartel-general da 6ª divisão militar, quando Vila Real foi atacada por aquelas forças.

É colocado, em 1919, no regimento de infantaria nº 13, em Vila Real, como comandante de batalhão, após o que, no ano seguinte, irá desempenhar em comissões de serviço dependentes do Ministério do Interior, por duas vezes, as funções de Governador Civil do Distrito de Vila Real.



Aquando da revolta republicana do Porto, de Fevereiro de 1927, contra a Ditadura Militar, Fernandes Varão assumiu o comando militar da guarnição de Vila Real e à frente do regimento de infantaria nº 13, foi colocar-se ao lado dos republicanos, combatendo as tropas fiéis ao Governo da Ditadura, na Régua, procurando impedir que estas atravessassem o rio Douro.

Com a derrota dos republicanos, o major Fernandes Varão foi um dos cinco maiores presos e pouco depois «separado do serviço do exército», por se achar abrangido pelas disposições do decreto nº 13 137, de 15.2.1927.

Deportado para a Guiné, em Maio de 1928 foi transferido para os Açores e no ano seguinte, passou a ter residência fixa na Madeira.

Nesta ilha, Fernandes Varão irá aderir à revolta de Abril de 1931 (4 de Abril a 2 de Maio), contra a Ditadura, dirigida pelo general Gastão de Sousa Dias.

A 11 de Abril, os sargentos do regimento de infantaria 13, no Funchal, emitiram uma proclamação dirigida aos seus camaradas do continente, lembrando que à frente da sua unidade «está o seu legítimo comandante, o ilustre oficial republicano que é o exmo. major Varão, um amigo sincero e dedicado dos sargentos».

Nesse mesmo dia, o Governo da Ditadura decidiu aplicar as sanções do decreto nº 19 567, de 7 de Abril, a 10 «indivíduos», um dos quais era António Fernandes Varão.

Na madrugada de 30 de Abril, as forças da Ditadura, que desembarcaram na Madeira comandadas por Botelho Moniz, avançaram em direcção ao Machico, surpreendendo e prendendo o major Varão, que, de automóvel, se dirigia para as suas posições avançadas, onde um tenente madeirense hasteara a bandeira branca (João Soares).

Encontrando-se já reformado, nos termos do decreto nº 18 252, de 26.4.1930, Varão é demitido, com base no disposto dos decretos 19 567 e 19 595, respectivamente de 7 e 10.4.1931.

Em 1951, Varão foi reintegrado na situação de reforma, no posto de major, nos termos do decreto-lei nº 38 267, de 26 de Maio, tendo-lhe sido fixado a pensão anual de 27 045\$60, considerando-se tal reintegração a partir de 1.7.1951 (ordens do exército nº 12, segunda série, de 8. 10.1951 e nº 3, segunda série de 29.2.1952).

Patriota, senhor de uma «entusiástica fé republicana», como se lhe reconheceu num dos muitos louvores que recebeu enquanto oficial, Fernandes Varão assumiu-se como símbolo dos oficiais republicanos que sempre permaneceram fiéis aos ideais da República e da Democracia.

Publicou o seguinte trabalho, raríssimo, que não existe sequer na Biblioteca Nacional:

– *Infantaria 13 no movimento político da Madeira,*



Notícia de *O Povo do Norte* sobre a tomada de posse do Governador Civil, Fernandes Varão (1921)

Tomou anteontem posse do cargo de governador civil, o major de infantaria 13, sr. António Fernandes Varão, lugar para que havia sido nomeado pelo governo do sr. Manuel Maria Coelho.

O acto decorreu como costuma, se bem que com escassa concorrência, já por não ter havido convites para o caso, já pelo facto de se haver dissolvido a situação ministerial que nomeara aquele magistrado, e ainda porque mesmo entre o partido popular local a sua escolha fora mal recebida.

Seguindo a praxe o agraciado agradeceu a comparência de todos os assistentes e disse que com quanto estivesse filiado no partido popular não vinha fazer política no sentido estreito do termo. A revolução não procurara ramificações na província, e por isso ele e os seus amigos não se haviam inteirado do movimento senão pelas notícias dos jornais, não tinha intuits partidários. Ela fizera-se tão somente para realizar uma obra de administração que os partidos não têm podido realizar. Tomara para si um mandato imperativo que procuraria realizar no mais curto espaço de tempo.

Lamentava do fundo da sua alma de patriota os trágicos e criminosos morticínios que se haviam dado, mas que todos os criminosos haviam de ser punidos com todo o rigor da lei.

Falou de António Granjo, com quem disse mantinha estreitas relações de amizade há 20 anos, e que filho desta província era uma individualidade que não só prestigiava a República, mas dignificava a sua terra.

Assumindo pela segunda vez o cargo de governador civil era seu intuito trabalhar pelo engrandecimento deste distrito, – ao qual o ligavam estreitos laços de solidariedade – e pelo prestígio da República.

Disse que os funcionários públicos tinham o dever de trabalharem pelo engrandecimento das instituições fazendo-as amar.

Por último deu um viva à República e outro ao governo.

(*O Povo do Norte* de 6.11.1921)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos; O Povo do Norte* de 1921; Arquivo Histórico Militar, *Processo individual de António Fernandes Varão*; Roberto de Sampaio Melo, *O cerco do Porto. 3 a 7 de Fevereiro de 1927 (memoria de um sitiado)*, 2ª ed., Porto, 1927; João Soares, *A revolta da Madeira. Documentos*, Lisboa, 1979.

Álvaro Júlio Barbosa

Governador Civil do Distrito de Vila Real
23.Novembro.1921 | 16.Novembro.1923





Álvaro Júlio Barbosa

Governador Civil do Distrito de Vila Real

23.Novembro.1921 | 16.Novembro.1923

(Penafiel, 1.3.1883 | Penafiel, 31.12.1955)

Álvaro Júlio Barbosa.

Magistrado judicial.

Natural de Penafiel.

Governador civil.

Filho do negociante Abílio Júlio Barbosa e de Maria José Pereira de Castro Barbosa.

Concluiu na Universidade de Coimbra, o curso de Direito, em 14.6.1904.

Exerceu as funções de juiz em Boticas, Montalegre e Valpaços, e de juiz auditor em Vila Pouca de Aguiar.

Com o Estado Novo, por motivos de natureza política pediu a exoneração do cargo de juiz.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*.

Henrique Ferreira Botelho

Governador Civil do Distrito de Vila Real
20.Novembro.1923 | 17.Dezembro.1923





Henrique Ferreira Botelho.

Médico.

Natural de Vila Pouca de Aguiar.

Governador civil.

Filho de Henrique Manuel Ferreira Botelho, que foi governador civil substituto de Vila Real, e de Jesuína de Jesus Teixeira.

Ainda criança, passou a viver em Vila Real, para onde seu pai fora nomeado médico director do Hospital Civil.

Frequentou com distinção o Liceu de Vila Real e foi conhecido, desde muito novo, «pela sua real e conclamada inteligência». Aluno da Escola Politécnica de Lisboa, onde concluiu os preparatórios de medicina, veio a formar-se, na Escola Médico – Cirúrgica de Lisboa.

Concluído o curso, ingressa, no quadro clínico dos Hospitais Cíveis de Lisboa, onde, sob a orientação do notável cirurgião Craveiro Lopes, pratica intensamente a cirurgia geral.

É, também, em Lisboa, oficial – médico de um regimento da guarnição militar.

Devotado a Vila Real, sucede ao pai, por concurso, no lugar de cirurgião do Hospital. Numa altura em que a cirurgia quase não era praticada em terras de província, mostrou-se capaz – o que é historicamente reconhecido – de instituir em Vila Real.

Os seus êxitos, em tal domínio, mostraram-se tão inovadores e importantes que a imprensa regional publicou largas referências às intervenções cirúrgicas realizadas no velho Hospital da Divina Providência, da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real.

A primeira intervenção cirúrgica, que causou extraordinário espanto e mereceu a mais interessada curiosidade pública, teve lugar numa sala do quartel dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública (Cruz Verde), intervindo num homem atingido com um tiro de arma de fogo de grande calibre.



A projecção de Henrique Botelho afirmou-se de tal modo que, ainda hoje, em festas de aldeia, o seu nome merece recordação nos cantares populares, como o documenta monsenhor Salvador Parente, na revista *Tellus*. Criou no Hospital de Vila Real, recorrendo, em grande parte, a meios económicos pessoais, a enfermaria infantil e a enfermaria das parturientes.

Coadjuvou D. João Evangelista de Lima Vidal, Bispo de Vila Real, na fundação das «Florinhas da Neve», para protecção a raparigas desamparadas, onde foi director.

Fundou e foi primeiro director clínico do «Ninho dos Pequenininhos». Capitão – médico do Regimento de Infantaria 13 e do Hospital Militar.

Em 1921, sendo presidente do Ministério o doutor António Joaquim Granjo, um decreto, «fazendo justiça às suas altas qualidades», nomeou-o governador civil do Distrito de Vila Real. O assassinato daquele, porém, levou à sua exoneração.

Depois, em 1923, ocupou novamente a chefia do distrito, onde afirmou uma personalidade democrática e um espírito fortemente progressista e isento perante as pressões dos organismos partidários, pugnando, durante o efémero exercício, pelo efectivo desenvolvimento humano, cultural e económico do distrito de Vila Real.

Ao noticiar o seu falecimento, em 30 de Janeiro de 1954, *O Villarealense*, lamentava o desaparecimento de «uma grande e preponderante figura social», que deixava «um vácuo difícil de preencher».

Notícia de *O Povo do Norte* a propósito da tomada de posse de Henrique Botelho (1923)

Perante um meio cento de pessoas, tomou, domingo à noite, posse do cargo de Governador Civil, para que fora nomeado por despacho de 17, e cuja comunicação fora trazida por um emissário especial do sr. ministro do interior, o sr. dr. Henrique Ferreira Botelho, médico da localidade.

Discursaram no acto os srs. dr. Augusto Rua, professor do liceu, e Sebastião Augusto Ribeiro, professor da Escola Primária Superior. O primeiro disse que com grande sacrifício da sua saúde se achava ali. Mas não quisera faltar àquele acto para que se não dissesse que ele vira com olhos indiferentes a nomeação do dr. Botelho para o alto cargo em que se estava investindo.

Muito do seu agrado fora a nomeação do novo magistrado. Desde muito que o cargo de Governador Civil deste distrito vinha sendo exercido por indivíduos estranhos à localidade e até ao próprio distrito. Ora é sabido que o seu partido preconizara como uma necessidade que semelhante lugar fosse exercido por quem conhecendo as urgências locais, estivesse ligado aos seus interesses pelos múltiplos laços que prendem os cidadãos à sua terra. Por isso aproveitava a ocasião para felicitar o governo por ter escolhido como seu representante aqui uma pessoa de Vila Real. A ocasião é das mais



graves não só para a República mas para a própria Pátria. Por isso aceitar qualquer parcela do poder nestas circunstâncias era um acto meritório e patriótico, pelo que felicitava o sr. Governador Civil. Perante a Pátria devem cessar inimizades e rivalidades dos seus filhos, esquecendo-se agravos e cessando todos os mal entendidos. Tinha a convicção de que o novo magistrado assim o faria e por isso augurava ao seu governo uma época de acertada administração, não só sob o ponto de vista político, mas até social.

O sr. Sebastião Ribeiro começa por dizer que vê com justificado aprazimento neste alto lugar uma pessoa filiada no seu partido. Felicitava o governo e o agraciado. E felicitava também o distrito por ter à sua frente quem conhecendo as suas necessidades lhes poderia procurar remédio útil e profícuo. A sua posição dentro do partido era a de um soldado disciplinado e por isso em nome das comissões políticas do concelho não tinha senão o dever que cumpria gostosamente de se lisongear pela escolha feita.

O sr. dr. Henrique disse que agradecia as palavras proferidas e que no desempenho do cargo em que se achava investido atenderia os seus correligionários com a melhor boa vontade. Que não tinha ódios a ninguém mas que julgava do seu dever reparar alguns agravos feitos a seus correligionários. Que não estabelecia programa do seu governo, porque sendo membro dum partido a sua acção se deveria subordinar aos princípios que constituem o corpo de doutrina do programa desse partido. E assim procuraria proceder. Agradecia aos amigos a honra que lhe tinham dado concorrendo à sua posse.

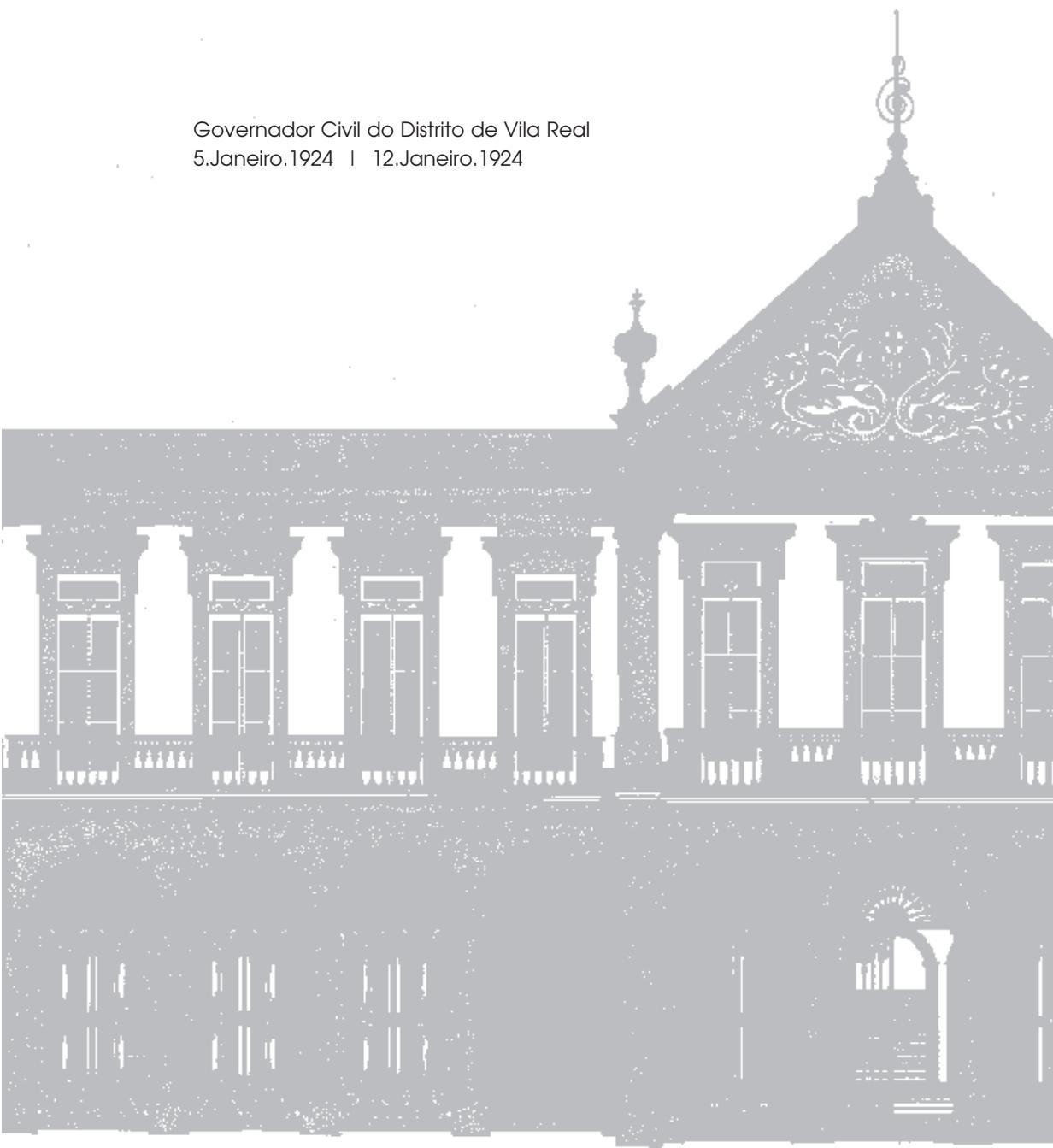
(O Povo do Norte de 25.11.1923)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; *O Povo do Norte* de 1923; *O Villa-realense*, Vila Real (1954); testemunho do doutor Nuno Botelho, filho de Henrique Botelho.

Augusto Rua

Governador Civil do Distrito de Vila Real
5.Janeiro.1924 | 12.Janeiro.1924





Augusto Rua.

Advogado e professor liceal.

Natural de Nogueira, Vila Real.

Governador civil, administrador concelhio e presidente da comissão executiva municipal.

Filho de José António Vaz da Rua e de Teresa dos Prazeres Cardoso.

Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, em 23.6.1904.

Fez carreira de advogado em Vila Real e foi professor do Liceu Camilo Castelo Branco, dessa cidade.

Membro do Partido Regenerador durante a Monarquia.

Presidente da comissão executiva da câmara de Vila Real entre 1914-1918, foi ainda administrador do mesmo concelho, nos últimos anos da Monarquia e provedor da Misericórdia da mesma cidade.

Foi Governador Civil de Vila Real por escassos dias. Segundo um seu descendente, terá sido «governador por três dias».

Declarações de Augusto Rua contra a descentralização (1923)

O sr. doutor Augusto Rua, da Câmara de Vila Real, associa-se às saudações já propostas, dizendo que os congressos têm uma alta vantagem, pois representam a vitalidade do Povo. Diz que não concorda em absoluto com algumas das considerações feitas pelo sr. Costa Gomes, pois não quer a descentralização levada ao máximo, a qual é contra a unidade do Estado.

Julga que o Código é uma coisa difícil de fazer e assim várias comissões têm naufragado, torneando o assunto sem o resolverem. Entende, porém, que esse assunto tem de ser solucionado com urgência.

Quanto à instrução primária acha que às câmaras não devem ser entregues esses serviços e que as juntas escolares, quando bem organizadas e entregues a pessoas competentes, dariam resultado.



(...) O sr. doutor Augusto Rua diz que se o sr. Costa Gomes tivesse conhecimento do que são algumas câmaras da província, muito diferentes da de Lisboa, pensaria quanto perigosa é a descentralização.

(...) Entra em discussão a tese do sr. doutor Pinto Lisboa sobre instrução primária. Inicia essa discussão o sr. doutor Augusto Rua, que se considera absolutamente contrário que a administração do ensino primário seja entregue às câmaras. Considera tão importante o assunto que as câmaras, sobrecarregadas de encargos e serviços, não poderão dedicar a tão grave matéria o cuidado indispensável, além disso essa passagem iria favorecer o caciquismo local.

É, pois, de opinião que se não dê a administração do ensino às câmaras nem ao poder central, mas sim a uma junta especializada neste assunto.

Nessa ordem de ideias manda para a mesa a seguinte moção:

«Considerando que as funções confiadas às câmaras municipais ocasionam a absorção da atenção dos membros das câmaras municipais, prejudicial ao cuidado principalíssimo e basilar da organização social que exige o ensino, proponho que as câmaras municipais não possam administrar directamente o ensino, mas por delegacia da câmara numa Junta escolar de que façam parte, como membros natos, o vereador da instrução e o sub-delegado de saúde».

(Congresso Nacional Municipalista de 1922, Lisboa, 1923, p. 399-401)

Augusto Rua visto por Júlio Teixeira (1952)

É um dos mais notáveis homens da Vila Real actual. É com prazer que o relembro a muitos que o fingem esquecer e lhes avivo a memória nestes simples apontamentos biográficos. É cedo demais para se dizer tudo, em recompensa do muito que fez (...)

Formou-se em Direito e Teologia em Coimbra.

Ainda estudante, dedicou-se ao atletismo chegando a ser, na sua época, um dos campeões nacionais de pesos e alteres. Ainda há poucos anos numa sessão do Ginásio Clube Português o seu nome foi proclamado como tal e como um dos mais antigos sócios desse Clube.

Acabada a formatura veio para Vila Real e aqui fez toda a sua carreira de advogado, de professor do liceu e de homem público.

Se na sua profissão se tornou mestre a sua acção mais notável foi como presidente da câmara e como provedor da Misericórdia.

Ao sr. doutor Augusto Rua se deve o rompimento da avenida Carvalho Araújo, a construção da hidro-eléctrica do Tarragido, o projecto da canalização de água na cidade, e outros grandes serviços. Em 1917, como provedor da Misericórdia, quando era também presidente da câmara, comprou o edifício onde esteve instalado o colégio de Nossa Senhora do Rosário e para ali transferiu o hospital da Divina Providência, indo para o antigo hospital a câmara e todas as repartições concelhias.



Como político foi filiado no Partido Regenerador, tendo desempenhado vários cargos entre eles o de administrador do concelho.

Eu era ainda muito novo quando se falava muito no Carlos Taveira, um assassino que andava a monte e que ninguém ousava prender. Este Carlos Taveira tinha morto o administrador do concelho Sabrosa, A. Aragão e pavoneava-se pelas feiras e romarias, de espingarda às costas como desafio às autoridades.

Foi o administrador do concelho de Vila Real que pessoalmente tratou do caso e o foi prender a uma casa da Quinta das Hortas, aqui perto da Timpeira.

(Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e Morgados de Vila Real e seu termo*, vol. 4, Vila Real, 1952, p. 546)

Augusto Rua

O Dr. Augusto Rua, conhecido por Dr. Rua, graduou-se na Universidade de Coimbra em Teologia e Direito, no ano de 1903. Em 1904, sendo Assistente de Grego, no Curso de Teologia e grande desportista, juntamente com seu colega e grande amigo, o Dr. Leonardo Coimbra, conquistaram para o Real Ginásio Clube de Coimbra o título de campeões de força.

De estranhar é que nenhum dos biógrafos daquele que viria a ser o mais importante filósofo português, não registasse essa curiosa faceta da sua riquíssima personalidade!...

O Dr. Rua deixou Coimbra por ter sido atraído para vir desempenhar sua primeira função pública em Vila Real, sua terra. Percorreu através dos anos uma brilhante e polifacetada carreira, nas mais altas magistraturas municipais, distritais e provinciais: administrador do concelho, presidente da câmara, governador civil, presidente da Junta de Província; no ensino, como professor e reitor do nosso Liceu; na advocacia, como bem sucedido advogado militante; na filantropia, como provedor da Santa Casa de Misericórdia, seu último cargo em Vila Real. Na época visada, era o Decano do corpo docente do nosso Liceu, até atingir a reforma. Foi nosso professor, no 7º ano, de Literatura Portuguesa e de Organização Política e Administrativa da Nação. Foi ainda mentor, orientador e encarregado de educação, em toda nossa vida académica secundária. Boníssima figura humana, para quem os valores materiais tiveram sempre uma secundaríssima importância, passou a vida honrando os superiores valores do espírito e da cultura, acatando sempre com o maior interesse e respeito os rogos dos seus semelhantes, especialmente dos mais desprotegidos da sorte.

Fisicamente, muito alto, mais de um metro e noventa, muito sereno e de uma calma inabalável, usando habitualmente o sobretudo quase caindo dos ombros, demonstrando total despreocupação com a elegância ou aparência exterior, sua marcante figura prestava-se a ingénuas e carinhosas blagues. Contava-se que em determinado julgamento em que era advogado de defesa do réu, que numa rixa de tocata de aldeia, para se defender duma ameaça de faca, disparou contra o desafecto, o Dr. Rua teria iniciado assim sua exposição de motivos:



*«E o homem do violão que ia à frente da tocata, rapa do pistôlo e mata o da faca...»
Para nós que, tanto pela proximidade familiar como por ser seu afilhado e atento discípulo, convivemos intimamente com o mestre, achamos até possível que esse improviso em vernáculo rural lhe tenha saído, em pleno tribunal, mas voluntariamente, tentando dar uma «cor» tanto quanto possível «local» ao cenário do crime e ao linguajar dos seus fautores.*

Aposentando, foi viver na mimosa Quinta do Orgal que comprou em Santo Tirso, para estar mais próximo de suas duas filhas e netos. Já de provecta idade continuou a exercer a advocacia, dedicando-se ainda a uma actividade que muito o divertia, o CHARADISMO. Nesta modalidade, usando de um pseudónimo, ganhou alguns prémios a nível nacional. Era possuidor de uma rara e invulgar cultura geral!...

Faleceu aos 85 anos, quando acabava de ganhar uma importante causa no Tribunal de Santo Tirso. Provavelmente a emoção não lhe perdoou o êxito?...

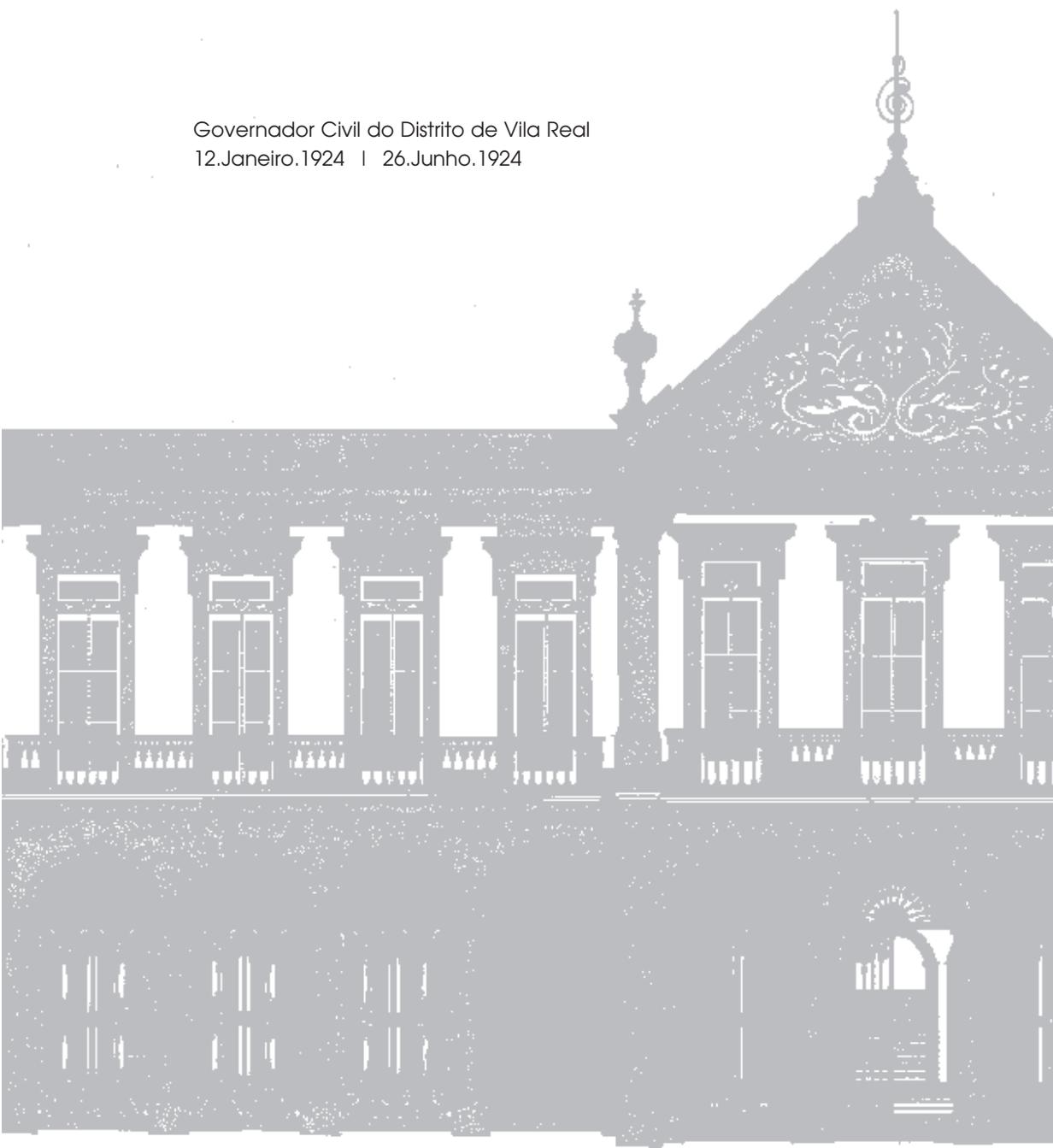
(Augusto Rua Pinto Guedes, *Memórias do Liceu Central de Camilo Castelo Branco, 1933-1941*, Vila Real).

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Eloy do Amaral (direcção de), *Congresso Nacional Municipalista de 1922*; Augusto Rua Pinto Guedes, *Memórias do Liceu Central de Camilo Castelo Branco (1933-1941)*, Vila Real; Júlio A. Teixeira, *Fidalgos e Morgados de Vila Real e seu termo*, vol. 4, Vila Real, 1952; Albino Lapa, *Governadores Civis de Portugal*, Lisboa, 1962; Barroso da Fonte, *Dicionário dos mais ilustres Transmontanos e Alto Durienses*, Guimarães, II vols., 1998-2001.

Sebastião Augusto Ribeiro

Governador Civil do Distrito de Vila Real
12.Janeiro.1924 | 26.Junho.1924





Sebastião Augusto Ribeiro

Governador Civil do Distrito de Vila Real

12.Janeiro.1924 | 26.Junho.1924

(Vila Real, 30.8.1891 | Vila Real, 23.10.1975)

Sebastião Augusto Ribeiro.

Professor liceal.

Natural da freguesia de S. Pedro, Vila Real.

Governador civil.

Filho de Jerónimo Augusto Ribeiro e Maria das Dores Freitas Ribeiro.

Bacharel em ciências Histórico – Naturais pela Universidade do Porto.

Professor provisório no Liceu de Vila Real, 1915; professor interino na Escola Normal de Vila Real (1916-1919); professor efectivo na Escola Primária Superior de Vila Real (1919); professor tirocinante da aula comercial de Vila Real (1924); professor efectivo da Escola Industrial e Comercial José Rodrigues (1925); vice-cônsul da República dos Estados Unidos do Brasil (1926); director da Escola Industrial e Comercial de Vila Real (1930-1961).

Terminou o serviço docente em 30.8.1961, por limite de idade.

Foi director e fundador do jornal *O Marão*, em 1923.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Depoimento do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, professor doutor Vilela Matos.

Nicolau de Mesquita Júnior

Governador Civil do Distrito de Vila Real
30.Agosto.1924 | 11.Junho.1926





Nicolau de Mesquita Júnior.

Advogado e funcionário público.

Governador civil e presidente da câmara.

Filho de Nicolau Mesquita e de Amélia Mesquita.

Fez o curso dos liceus em Chaves e Braga. Formou-se em Direito na Universidade de Coimbra. Durante alguns anos leccionou na Escola Industrial e Comercial de Chaves e foi conservador do registo civil de Chaves.

Foi eleito presidente da câmara de Chaves, em 1918, tendo sido destituído poucos dias depois, na sequência do Sidonismo. Mais tarde, em 1919, exerceu funções de vice-presidente da câmara de Chaves, então presidida pelo general Ribeiro de Carvalho.

A instauração de uma ditadura militar, na sequência da contra-revolução de 28 de Maio de 1926, levou Mesquita Júnior a pedir insistentemente a sua demissão de governador civil, o que veio a acontecer.

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; informações de Júlio Montalvão Machado.

António José da Silva

Governador Civil do Distrito de Vila Real
11.Junho.1926 | 17.Fevereiro.1927





António José da Silva

Governador Civil do Distrito de Vila Real

11.Junho.1926 | 17.Fevereiro.1927

(Alvações do Corgo, 15.11.1886 | Vila Real, 20.1.1939)

António José da Silva.

Oficial do exército.

Natural de Alvações do Corgo, Santa Marta de Penaguião.

Governador civil.

Capitão do exército. Medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar (1909). Medalha de agradecimento da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha (1925).

Filho de José da Silva e de Isabel Rosa do Carmo.

Alistou-se como voluntário no regimento de infantaria nº 13, em 1905. Promovido a alferes, em 1917, passou pela Guarda Nacional Republicana e regressou ao exército, ainda nesse ano.

Colocado no regimento de infantaria nº 21, em 1918, tomou parte nas operações contra os monárquicos, no Norte do País. Tenente em 26 de Julho de 1919. Embarcou para a província de Angola em Setembro desse ano, sendo colocado na 40ª companhia indígena de infantaria, aí tendo permanecido até 1921.

Cumprida a comissão, regressou à Metrópole, tendo sido colocado no regimento de infantaria nº 13, em 1922. Promovido a capitão em 1930, passou à reserva em 1938.

Enquanto tenente, José da Silva foi nomeado para o cargo de Governador Civil de Vila Real, em 11.6.1926. De acordo com a sua *folha de matrícula* de oficial do exército, foi demitido de tal cargo em 15.9.1926, preso na casa da reclusão da primeira região militar a 21 de Setembro e solto a 8 de Novembro do mesmo ano. Com efeito, em Chaves, a 11.9.1926, na sequência do afastamento do general Gomes da Costa da presidência do movimento militar saído do 28 de Maio, substituído pelo general Carmona, eclodiu uma revolta no regimento de infantaria nº 19, comandada pelo capitão Alfredo Chaves, mas que não obteve o apoio de outras unidades nem da guarda fiscal. Perante o fracasso, o capitão Chaves aguardou na sua unidade o Governador Civil de Vila Real, José da Silva, a quem se entregou.



Logo a 12.9.1926, *O Povo do Norte* referia que o tenente José da Silva reassumia as funções de Governador Civil do Distrito, apesar de alguma discordância com o Governo. Mas, sete dias mais tarde, o mesmo jornal noticiava que, por «supostamente implicado nos acontecimentos de Chaves», José da Silva fora demitido do cargo que exercia.

Preso no Porto e julgado, o tribunal militar desta cidade reconheceu a sua inocência e o Governo, renovando-lhe a confiança que nele tinha, mandou que reassumisse as funções de Governador Civil de Vila Real, o que veio a acontecer a 12.11.1926. Levou o seu mandato até Fevereiro de 1927, mas na sequência das revoltas contra a Ditadura, em 25.2.1927 foi mandado apresentar na repartição do gabinete do Ministério da Guerra e posteriormente colocado no quadro da arma a que pertencia, continuando a sua carreira de oficial do exército.

Notícias de *O Povo do Norte* sobre José da Silva

Reassumiu as funções de governador civil do distrito, lugar que havia abandonado por ter suposto que da parte do Governo houvera a intenção de não ser acatada determinada reclamação feita para o distrito, o sr. António José da Silva, tenente de infantaria 13.

Aclarado o caso e ractificada a confiança, como é do estilo, o referido magistrado voltou ao exercício do seu cargo, no qual tem posto o melhor da sua boa vontade em atender todas as pessoas e resolver com acerto todas as questões da sua jurisdição.

Perderam o seu tempo e o seu rançoso latim os alvissareiros que já se deram à ingrata tarefa de lhe apontarem o sucessor.

O cargo não estava vago, nem o Governo pensou em substituir o governador civil, com cuja ponderação se dá por plenamente satisfeito.

As conjecturas que se bordaram sobre o caso foram, pois, bolas de sabão sem consistência alguma e sem o menor fundamento, se é que porventura não foram manifestações de malevolência, de resto já proverbiais.

A situação do actual governador civil do distrito é das que se conquistam por direito próprio e não daquelas que se obtêm por favor ou intrigas de politicantes, coisas sempre contingentes e fálveis.

Não o felicitamos pelo triunfo obtido, porque o cargo não é de apetecer pelas dificuldades de que anda rodeado e pelo operoso labor que o seu desempenho comporta.

Mas não podemos deixar de mostrar o nosso regozijo pela solução que teve o caso que obrigava o aludido magistrado a abandonar o exercício do citado lugar.

(*O Povo do Norte*, de 12.9.1926)



Por supostamente implicado nos acontecimentos de Chaves, que tiveram como consequência a insubordinação do regimento de infantaria 19, foi demitido do lugar de governador civil do distrito e mandado apresentar no quartel general da 1ª região militar; o tenente de infantaria 13, sr. António José da Silva, que regressando de Lisboa na quinta-feira última, partiu anteontem à tarde para o Porto.

De crêr é que os sucessos se aclarem devidamente, por forma a ilibar de uma maneira terminante a acção do tenente Silva nos sucessos que decorreram em Chaves e em que ele representou o papel que lhe competia como magistrado superior do distrito.

(O Povo do Norte, de 19.9.1926)

Assumi as funções de governador civil de que havia sido afastado e não demitido como na imprensa foi afirmado, o governador civil deste distrito, sob a falsa acusação de ter tomado parte nos acontecimentos de Chaves.

Provou-se à saciedade que não só o referido magistrado foi estranho inteiramente a semelhantes acontecimentos mas que concorreu, na medida das suas forças e atribuições legais para debelar a insubordinação e restringi-la aos limites de um movimento isolado e sem importância de maior arriscando a sua própria segurança individual nesse momento que podia ser gravíssimo para a ordem pública.

O tribunal militar do Porto, a cuja jurisdição foi sujeito, assim o reconheceu e o próprio Governo ratificando-lhe a confiança e mandando-lhe reassumir novamente as funções do espinhoso cargo sobejamente revelou o que para nós ficou demonstrado desde a primeira hora dos acontecimentos verificados na referida vila e que tanto pasto deu à maledicência de certos indivíduos.

(O Povo do Norte, 14.11.1926)

Fontes e Bibliografia

Ministério do Interior. Direcção-geral de Administração Política e Civil, *Nomeação e exoneração dos governadores civis efectivos e substitutos*; Arquivo Histórico Militar – *Folha de matrícula*; *O Povo do Norte*, de 1926.

